



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cidadania	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	4
Ministério das Comunicações	5
Ministério da Defesa	6
Ministério do Desenvolvimento Regional	6
Ministério da Economia	19
Ministério da Educação	51
Ministério da Infraestrutura	51
Ministério da Justiça e Segurança Pública	53
Ministério de Minas e Energia	59
Ministério da Saúde	62
Ministério do Turismo	72
Ministério Público da União	74
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	74
..... Esta edição completa do DOU é composta de 80 páginas.....	

Presidência da República

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SA/SG/PR Nº 115, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece diretrizes e procedimentos para a elaboração, a redação e a alteração de atos normativos no âmbito da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Objeto e âmbito da aplicação

Art. 1º Esta Portaria estabelece as diretrizes e os procedimentos para a elaboração, a redação e a alteração de atos normativos no âmbito da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Definições

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - atos normativos: atos administrativos destinados ao estabelecimento de regras gerais e abstratas, que visam a correta aplicação da lei; e

II - atos ordinatórios: atos administrativos destinados a disciplinar o funcionamento da Administração e a conduta funcional de seus agentes.

Atos Normativos

Art. 3º Os atos normativos serão editados no âmbito da Secretaria Especial de Administração sob a forma de:

I - portarias: atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;

II - instruções normativas: atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos; ou

III - resoluções: atos normativos editados por colegiados.

Parágrafo único. Na hipótese de afinidade, pertinência ou conexão de matérias de diferentes áreas ou sistemas, todos os atos normativos podem ser expedidos, em conjunto, pelas autoridades de mesmo nível hierárquico ou que detenham competência regimental ou delegada equivalente, observado o disposto nesta Portaria e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Manuais de Procedimentos Operacionais

Art. 4º Os dirigentes titulares das unidades da Secretaria Especial de Administração poderão expedir manuais de procedimentos operacionais, preferencialmente na forma eletrônica, em virtude de competência regimental ou delegada, para detalhar procedimentos, fluxos de processos, modelos de documentos, ou, ainda, situações peculiares da própria unidade.

Parágrafo único. Compete aos diretores e ao Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Administração estruturar, coordenar e monitorar os trabalhos de elaboração e revisão dos manuais de procedimentos operacionais expedidos pelas unidades administrativas de sua estrutura organizacional.

Requisitos formais

Art. 5º A edição dos atos normativos deverá observar os seguintes requisitos formais:

I - epígrafe com título designativo da espécie normativa, sigla, numeração sequencial, vedada a reutilização numérica, e data de assinatura, grafados em caracteres maiúsculos, sem negrito, de forma centralizada;

II - ementa que explicita, de modo conciso, o objeto do ato normativo;

III - preâmbulo com autoria, fundamento de validade e, quando couber, a ordem de execução, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação da norma;

IV - parte normativa, que conterá as normas que regulam o objeto;

V - as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa;

VI - as disposições transitórias;

VII - cláusula revogatória, quando couber, e de vigência; e

VIII - identificação da(s) autoridade(s) signatária(s), grafada(s) em caracteres maiúsculos e sem negrito.

Diretrizes para elaboração de atos normativos

Art. 6º As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica e, observarão, no que couber, os padrões de estrutura, articulação, redação e formatação estabelecidos no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017 e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 7º Os atos normativos estabelecerão, preferencialmente, instruções gerais, deslocando a ênfase dos procedimentos para os resultados, a fim de conceder liberdade ao gestor, observados os princípios constitucionais que regem a administração pública, e deverão, sempre que possível:

I - ser elaborados ou revisados a partir de proposição encaminhada pela unidade com competência regimental ou delegada para planejar, coordenar, orientar ou avaliar a execução das atividades a serem normatizadas.

II - ouvir, se necessário, os órgãos e as unidades usuárias do serviço ou da atividade a ser normatizada; e

III - evitar a remissão ou a repetição desnecessária do disposto em leis, decretos e regulamentos, ou instruções expedidas pelos órgãos centrais dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal.

Art. 8º Na hipótese em que for constatada complexidade do assunto tratado no ato ou os impactos advindos de sua edição, o Secretário Especial de Administração poderá designar formalmente equipe para elaboração da proposta de ato normativo, com a participação das unidades técnicas envolvidas e dos principais usuários dos serviços.

Encaminhamento de propostas de atos normativos

Art. 9º O processo deve ser aberto com a juntada da primeira versão da proposição do ato normativo, de acordo com o estabelecido nesta Portaria, pela unidade proponente caracterizada no inciso I do art. 7º, que também observará:

I - a realização de estudos e pesquisas, quando necessário, para fundamentar as opções que serão convertidas em regras no ato normativo;

II - a elaboração de nota técnica que descreva as principais regras e identifique seus impactos com as devidas justificativas e toda a legislação de suporte à matéria a ser normatizada ou atualizada;

III - a elaboração de quadro comparativo que demonstre as alterações entre o texto vigente e o texto proposto, quando da revisão ou da consolidação de ato normativo;

IV - a avaliação da necessidade de anexos que contenham dados adicionais, como por exemplo formulários, tabelas e figuras, necessários à execução da atividade regulamentada ou que facilitem a sua compreensão ou uso; e

V - a definição do prazo necessário para a expedição de manual de procedimentos operacionais, se for o caso.

Revisão técnica de atos normativos

Art. 10. Compete ao Gabinete da Secretaria Especial de Administração analisar as manifestações técnicas sobre a proposta e subsidiar, por nota informativa, a decisão do Secretário Especial de Administração para os conteúdos normativos de sua competência.

§ 1º A análise contemplará também a categorização da espécie do ato normativo, nos termos do art. 3º, informando à unidade proponente eventuais conteúdos que não se enquadrarem no ato pretendido.

§ 2º O Gabinete da Secretaria Especial de Administração poderá solicitar a outras unidades interessadas da Presidência da República manifestação técnica sobre a proposta.

Manifestação jurídica de atos normativos

Art. 11. Os processos de elaboração ou revisão dos atos normativos estabelecidos no art. 3º poderão ser submetidos à Subchefia para Assuntos Jurídicos, para análise e manifestação jurídica quanto à constitucionalidade, legalidade e compatibilidade das proposições com o ordenamento jurídico vigente.

Elaboração de atos ordinatórios

Art. 12. Os atos ordinatórios praticados no âmbito da Secretaria Especial de Administração deverão ser elaborados de acordo com os padrões oficiais, observando, no que couber, as orientações e as regras estabelecidas no Manual de Redação da Presidência da República.

Publicação e divulgação

Art. 13. Os atos serão publicados, nos casos em que haja interesse do público externo, no Diário Oficial da União, ou ainda, quando couber, no Boletim Eletrônico.

Parágrafo único. Compete ao Gabinete da Secretaria Especial de Administração encaminhar para publicação os atos assinados pelo Secretário Especial de Administração.

Art. 14. Os atos normativos e os manuais de procedimentos operacionais serão divulgados na Intranet da Presidência da República, ou, quando couber, no portal gov.br.

Parágrafo único. Considerando a complexidade e os impactos do assunto tratado, caberá à Coordenação-Geral de Relações Públicas elaborar Plano de Comunicação do ato, em conjunto com a unidade técnica proponente.



Disposição transitória

Art. 15. Os atos em vigor até a data de publicação desta Portaria, e que estiverem em desacordo com as disposições constantes desta Portaria serão revisados, consolidados ou revogados até 30 de novembro de 2021.

Parágrafo único. A revisão e a consolidação dos atos vigentes exigem a análise da integridade do conjunto normativo para determinado assunto, especialmente quanto à necessidade de elaboração de portarias, instruções normativas e manuais de procedimentos operacionais, se for o caso, com a finalidade de evitar o vácuo normativo nos assuntos de competência da Secretaria Especial de Administração.

Revogação

Art. 16. Fica revogada a Norma Administrativa nº I-601, de agosto de 2000.

Vigência

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

CLOVIS FELIX CURADO JÚNIOR

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA NORMATIVA Nº 2/PGF/AGU, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Institui os Comitês Regionais de Gestão da Procuradoria-Geral Federal e disciplina o seu funcionamento.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso de suas atribuições contidas no art. 11, §2º, incisos I e VIII, da Lei n. 10.480, de 2 de julho de 2002, conforme o disposto nos processos eletrônicos n. 00400.000628/2019-11 e n. 00407.006529/2014- 78, e em observância ao Decreto n. 9.759, de 11 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa institui os Comitês Regionais de Gestão no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, bem como disciplina o seu funcionamento.

Art. 2º Os Comitês Regionais de Gestão são órgãos colegiados de natureza consultiva vinculados às Procuradorias Regionais Federais.

Art. 3º São objetivos dos Comitês Regionais de Gestão, entre outros:

I - incentivar a cultura da participação dos membros da carreira de Procurador Federal na gestão das Procuradorias Regionais Federais e das Procuradorias Federais nos Estados;

II - ampliar os canais de diálogo entre as Procuradorias Regionais Federais e as Procuradorias Federais nos Estados e os membros da carreira de Procurador Federal;

III - fomentar o debate e o interesse por assuntos relacionados à gestão, promovendo maior participação dos membros da carreira na tomada de decisões administrativas e gerenciais;

IV - identificar problemas relacionados à gestão no âmbito de cada Região e propor medidas para solucioná-los;

V - integrar ao processo decisório das Procuradorias Regionais Federais e das Procuradorias Federais nos Estados as percepções e as ponderações dos Procuradores Federais em exercício nas Procuradorias Seccionais Federais.

Art. 4º Compete aos Comitês Regionais de Gestão:

I - analisar e propor projetos de inovação em gestão para os órgãos da Procuradoria-Geral Federal existentes nas localidades de sua competência territorial;

II - analisar a proposta do Plano de Ação a ser executado no âmbito das Procuradorias Regionais Federais e das Procuradorias Federais no Estados e acompanhar a sua execução;

III - auxiliar na divulgação dos atos e dos projetos relacionados à melhoria da gestão na Região;

IV - analisar e propor projetos voltados à qualidade de vida e à saúde laboral dos membros da carreira no âmbito das unidades da Procuradoria-Geral Federal na Região;

V - debater e propor medidas de otimização dos processos internos de trabalho; e

VI - propor ao Comitê de Gestão da Procuradoria-Geral Federal matérias que considere de repercussão nacional, observando a pertinência da questão a ser submetida à apreciação.

Art. 5º Os Comitês Regionais de Gestão serão compostos pelos seguintes membros:

I - o Procurador Regional Federal, que o coordenará;

II - os responsáveis pelos Núcleos de Cobrança e Recuperação de Créditos, de Matéria Administrativa, de Matéria Finalística, de Matéria Previdenciária e de Gerenciamento da Atuação Prioritária da Procuradoria Regional Federal;

III - quatro Procuradores Federais em exercício na Região, oriundos de núcleos temáticos distintos (previdenciário, administrativo, finalístico e cobrança/recuperação de créditos), escolhidos pelos membros com atuação na respectiva área temática;

IV - um Procurador Federal representante de cada Estado integrante da Região e que não seja sede de Procuradoria Regional Federal, escolhido pelo Procurador-Chefe no Estado;

V - dois Procuradores Federais em exercício em Procuradoria Seccional Federal, escolhidos pelo Procurador Regional Federal; e

VI - um representante dentre os membros dos Colégios de Consultoria existentes na região, escolhido pelo Procurador Regional Federal.

§ 1º Os membros referidos nos incisos III e IV do caput deste artigo não poderão ser titulares de cargo comissionado ou função gratificada, ou cargo ou função equivalente.

§ 2º Os membros referidos nos incisos III, IV, V e VI do caput deste artigo exercerão suas funções pelo prazo de dois anos, vedada a recondução.

§ 3º Não havendo Procuradores Federais interessados em ocupar a vaga de representante prevista nos incisos III a VI do caput deste artigo, a vaga disponível ficará sem representação.

§ 4º O coordenador poderá designar um dos membros do Comitê Regional de Gestão ou servidor para oficiar como secretário das reuniões, o qual prestará apoio administrativo ao colegiado.

§ 5º A composição do colegiado é fixada em número superior a sete membros, tendo em vista a necessidade de atribuição de representatividade a todos os setores interessados.

Art. 6º São atribuições do coordenador do Comitê Regional de Gestão:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - elaborar a pauta das reuniões;

III - designar relator para as matérias e fixar prazo para apresentação de relatório;

IV - assinar e despachar os comunicados, expedientes e demais atos do Comitê Regional;

V - iniciar e encerrar as reuniões; e

VI - decidir eventuais questões de ordem.

Art. 7º Os Comitês Regionais reunir-se-ão ordinariamente com periodicidade bimestral.

§ 1º As reuniões dos Comitês Regionais de Gestão serão, preferencialmente, telepresenciais, ressalvados os casos de inviabilidade ou inconveniência de realização pelo referido meio, desde que demonstrado de modo fundamentado, hipótese em que haverá necessidade de estimativa de gastos com diárias e passagens dos membros, bem como comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso.

§ 2º O coordenador poderá designar reuniões extraordinárias, quando necessário.

§ 3º As convocações para reuniões dos Comitês Regionais de Gestão se darão preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 8º As propostas aprovadas no âmbito dos Comitês Regionais de Gestão são de natureza opinativa e serão encaminhadas ao Procurador Regional Federal para avaliação.

Art. 9º A primeira reunião do Comitê Regional de Gestão deverá ser realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Portaria Normativa.

Art. 10. É vedada a divulgação de discussões em curso no Comitê Regional de Gestão sem a prévia anuência do Procurador Regional Federal.

Art. 11. Fica vedado aos Comitês Regionais de Gestão instituir subcolegiados.

Art. 12. As Procuradorias Federais nos Estados e as Procuradorias Seccionais Federais poderão instituir, com a ciência do Comitê de Gestão Regional, Conselhos de Administração, para a definição de questões administrativas de âmbito interno.

Art. 13. A participação nos Comitês Regionais de Gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 14. O art. 8º da Portaria n. 172/PGF/AGU, de 21 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º
....."

XX - zelar pelo efetivo funcionamento dos Comitês Regionais de Gestão e dos Colégios de Consultoria no âmbito do seu Estado;"

Art. 15. Ficam revogados:

I - a Portaria n. 525/PGF/AGU, de 6 de junho de 2019; e

II - o inciso XX do art. 15 da Portaria n. 172//PGF/AGU, de 21 de março de 2016.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2021.

LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

PEDRO CESAR NUNES FERREIRA MARQUES DE SOUSA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral - Interino

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021012000002

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

O CHEFE DO SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21028.013649/2020-12, resolve: Art. 1º Credenciar a empresa TRATOS CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E AGRONOMIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 33.102.197/0001-29 e localizada à Rodovia BR-050, S/N, Km 38 a esquerda, Distrito Industrial, CEP: 38.446-232, Araguari/MG sob o número BR MG 792 para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os Tratamentos de Fumigação em Contêineres com Fosfina (FEC-FOSFINA); Fumigação em Silos Herméticos com Fosfina (FSH-FOSFINA); e Fumigação sob Câmara de Lona com Fosfina (FCL-FOSFINA).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 01 (um) ano, em conformidade ao que a respeito estabelece o Artigo 1º, Parágrafo 4º, do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PETER ALEX HONZAK

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050.002970/2010-12, resolve:

Art. 1º Renovar credenciamento, sob o número BR-PB 423 da empresa AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA ME , CNPJ 07.833.708/0001-72, situada na Av. Camilo de Holanda nº 836, Torre, João Pessoa-PB R, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: TRATAMENTO COM FOSFINA

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 5 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/PB, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no D.O.U.

LÚCIO AURÉLIO BRAGA MATOS

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 72, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Autorização ao SERPRO para fornecimento de serviços automatizados de consulta aos dados do Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR) por meio de serviço de API - Application Programming Interface.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, do Anexo I, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 110, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Os dados do Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR, documento obrigatório para transferir, arrendar, hipotecar, desmembrar, partilhar (em caso de divórcio ou herança) o imóvel rural, e conseguir financiamentos bancários, constantes da base de dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, que correspondem aos processos de gestão fundiária, serão disponibilizados as entidades interessadas (Instituições Financeiras, Seguradoras, Cooperativas Agrárias, Empresas Agropecuárias e Cartórios) nos termos desta Portaria.

Art. 2º As entidades interessadas estão previamente autorizadas a acessar os serviços descritos nesta Portaria, mediante celebração de contrato com o Serpro.

§ 1º Compete à entidade solicitante a prévia celebração de contrato com o SERPRO, responsável pela operacionalização dos serviços supracitados, bem como a assunção dos custos dele decorrentes.

§ 2º A entidade solicitante deverá garantir total rastreabilidade das informações fornecidas, em conformidade com as definições do Incra, sendo facultado a ele solicitar, a qualquer tempo, a demonstração da implementação das referidas definições.

§ 3º O fornecimento de dados será implementado com estrita observância às normas pertinentes à segurança da informação e comunicação editadas pelo Incra e pelo SERPRO.

§ 4º O Serpro manterá registro das entidades solicitantes bem como do histórico de uso dos serviços.

Art. 3º A entidade solicitante é responsável pela correta utilização dos dados que receber ou a que tiver acesso.

§ 1º Os dados poderão ser utilizados somente nas atividades que, em virtude de instrumento normativo específico, são de competência da entidade solicitante.

§ 2º A entidade solicitante não poderá transferir os dados recebidos a terceiros.

§ 3º A utilização dos dados fornecidos através dos serviços supracitados, em desconformidade com a legislação pertinente, implicarão imediato cancelamento do compartilhamento, sem prejuízo de apuração da responsabilidade na forma prevista em lei específica.

Art. 4º Os serviços denominados Consulta CCIR serão disponibilizados por meio de API - Application Programming Interface, utilizando as mesmas regras de consulta online individual disponibilizada a partir do sistema SNCR.

Parágrafo único. Os dados de todos os imóveis cadastrados no sistema SNCR podem ser consultados por meio dos serviços de API em que a partir de um dado de identificação do detentor vinculado ao Imóvel Rural ou dados do próprio imóvel, a solução retorna dados da certidão de cadastro de imóvel rural: comprovante de regularização no Incra; pagamento do CCIR; se o imóvel é produtivo; situação do imóvel; área, município e UF.

Art. 5º O uso dos serviços para Consulta de dados do CCIR por meio de API por sistemas do Incra será isento de pagamento.

Parágrafo único. Fica assegurado ao cidadão a disponibilidade da consulta CCIR diretamente no sistema SNCR de forma gratuita e individual, sem utilização de API, haja vista que os dados a serem disponibilizados pela API Consulta CCIR são os mesmos dados que são disponibilizados na consulta pública online a partir do sistema SNCR.

Art. 6º Serão excluídos do serviço de disponibilização de dados aqueles que forem classificados como ultrassecreto, secreto ou reservado, nos termos da seção IV da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO
AO ESPORTE

DELIBERAÇÃO Nº 1.429, DE 19 DE JANEIRO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 11/11/2020 e 09/12/2020, e na reunião extraordinária realizada em 25/11/2020.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 11/11/2020 e 09/12/2020, e na reunião extraordinária realizada em 25/11/2020.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.052610/2020-99

Proponente: Confederação Brasileira de Corrida de Aventura

Título: Etapa Final do Circuito Brasileiro de Corrida de Aventura 2021

SLI: 2000969

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 15.110.560/0001-76

Cidade: UF: Vitória: ES

Valor autorizado para captação: R\$ 345.745,11

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3025 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 55620-3

Período de Captação até: 11/11/2023

2 - Processo: 71000.053702/2020-96

Proponente: Liga de Handebol dos Campos Gerais

Título: Handebol de Ponta

SLI: 2001059

Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional

CNPJ: 05.135.712/0001-31

Cidade: UF: Ponta Grossa: PR

Valor autorizado para captação: R\$ 224.837,95

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0030 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 116554-2

Período de Captação até: 11/11/2023

3 - Processo: 71000.055734/2020-26

Proponente: Sociedade Hípica Paranaense

Título: Ranking SHPR 1

SLI: 2001413

Manifestação Desportiva: Desporto de

CNPJ: 76.698.596/0001-07

Cidade: UF: Curitiba: PR

Valor autorizado para captação: R\$ 237.283,37

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1522 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43587-2

Período de Captação até: 25/11/2023

4 - Processo: 71000.056660/2020-45

Proponente: Sociedade Hípica Paranaense

Título: Ranking SHPR 2

SLI: 2001414

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 76.698.596/0001-07

Cidade: UF: Curitiba: PR

Valor autorizado para captação: R\$ 237.283,37

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1522 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43588-0

Período de Captação até: 25/11/2023

5 - Processo: 71000.056659/2020-11

Proponente: Sociedade Hípica Paranaense

Título: Ranking SHPR 3

SLI: 2001415

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 76.698.596/0001-07

Cidade: UF: Curitiba: PR

Valor autorizado para captação: R\$ 237.376,10

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1522 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43589-9

Período de Captação até: 25/11/2023



RETIFICAÇÃO
Processo Nº 71000.052798/2020-75 No Diário Oficial da União nº 236, de 15 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 13 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1413/2020, ANEXO I, onde se lê: Processo: 71000.052798/2020-7, leia-se: Processo: 71000.052798/2020-75.
Processo Nº 58000.011361/2018-07 No Diário Oficial da União nº 238, de 12 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 92 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1246/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0636 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 90689-1, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0636 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 95919-7.
Processo Nº 58000.116151/2017-15 No Diário Oficial da União nº 203, de 22 de outubro de 2018, na Seção 1, página 140 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1217/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 54620-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 60012-1.
Processo Nº 58000.010937/2018-19 No Diário Oficial da União nº 229, de 29 de novembro de 2018, na Seção 1, página 83 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1238/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 8729-7, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 10032-3.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 4.364, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.025526/2019-31, de 21 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 74.404.229/0002-09, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Conversor estático de corrente contínua para corrente contínua, baseado em técnica digital, utilizado em equipamentos de telecomunicação.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.025526/2019-31, de 21 de maio de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 4.365, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.025526/2019-31, de 21 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 74.404.229/0005-51, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Conversor estático de corrente contínua para corrente contínua, baseado em técnica digital, utilizado em equipamentos de telecomunicação

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.025526/2019-31, de 21 de maio de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 4.377, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Portaria nº 3231/2020/SEI-MCTI, de 26 de agosto de 2020, que disciplina as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no exercício da competência delegada pelo art. 5º, da Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Suspender, a partir da data da publicação desta Portaria, a realização da etapa 3 do cronograma de retorno às atividades presenciais dos servidores, empregados públicos e estagiários do Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC, a que se refere o art. 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 3231/2020/SEI-MCTI, de 26 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. de 1º de setembro de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º ...

I - Fase 1: inicia-se em 29 de março de 2021:

II - Fase 2: inicia-se em 12 de abril de 2020:

III - Fase 3: inicia-se em 26 de abril de 2021:

§1º Até o começo da Fase I, será mantido o trabalho remoto para todos os servidores, empregados públicos e estagiários, nos moldes da Portaria nº 1.186/2020/SEI-MCTIC, de 20 de março de 2020, salvo para aqueles que desenvolvem atividades essenciais.(NR)"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JÚNIOR

PORTARIA Nº 4.378, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Portaria nº 3095/2020/SEI-MCTI, de 26 de agosto de 2020, que disciplina as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia - INT.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no exercício da competência delegada pelo art. 5º, da Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar, da data da publicação desta portaria até o dia 06 de março de 2021, a realização da fase 2 do cronograma de retorno às atividades presenciais dos servidores, empregados públicos e estagiários do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, a que se refere o art. 4º, §1º da Portaria nº 3095/2020/SEI-MCTI, de 26 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. de 27 seguinte, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º...

§ 1º A fase 1 terá início no dia 8 de setembro de 2020 e término em 06 de novembro de 2020, a fase 2 terá a duração de 120 (cento e vinte) dias, com término, em 06 de março de 2021, e cada fase posterior terá a duração de 30 (trinta) dias corridos. (NR)"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JÚNIOR

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 4.375, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Cadastramento de empresa ou firma de auditoria independente para o exercício de atividades previstas na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMPI, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 3º da Portaria MCTI nº 2.861, de 8 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no inciso II do caput e no § 1º do art. 7º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, alterada pela lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.010938/2020-80, 06 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente AUDCORP AUDITORIA E ASSESSORIA S/S, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.958.674/0001-80, e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 11240, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca dos demonstrativos de cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto nos incisos I e II do caput e no § 1º do art. 7º da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTI nº 2.861, de 8 de julho de 2020, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MCTI nº 4.020, de 5 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2020, Seção 1, Página 214, referente ao Processo MCTI nº 01250.021778/2020-25, de 19 de maio de 2020, de interesse da empresa Intelbrás S/A Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob os nºs 82.901.000/0001-27 e 82.901.000/0014-41; onde se lê: "Art. 1º Fica alterada a titularidade das Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 816, de 14 de dezembro de 2001, nº 570, de 18 de novembro de 2004, nº 571, de 18 de novembro de 2004, nº 226, de 12 de abril de 2005, nº 48, de 30 de janeiro de 2009, nº 55, de 03 de fevereiro de 2009, nº 301, de 04 de maio de 2009, nº 407, de 25 de maio de 2010, nº 836, de 13 de outubro de 2009, nº 79, de 23 de janeiro de 2012, nº 832, de 20 de novembro de 2012, nº 984, de 28 de dezembro de 2012, nº 514, de 07 de junho de 2013, nº 919, de 17 de setembro de 2013, nº 499, de 09 de maio de 2014, nº 635 de 13 de junho de 2014, nº 486, de 26 de junho de 2015, nº 728, de 19 de agosto de 2015, nº 371 de 1º de junho de 2015, nº 639, de 28 de julho de 2015, nº 729,



19 de agosto de 2015, nº 3.394, 19 de agosto de 2016, nº 3.839, de 19 de setembro de 2016, nº 1.515, de 16 de março de 2018, nº 3.470 de 29 de julho de 2019, nº 3.555 de 31 de julho de 2019, nº 5.384 de 07 de novembro de 2019, nº 3.376 de 24 de julho de 2019, nº 3.435, 25 de julho de 2019, nº 6.239, de 08 de novembro 2019, nº 2.968, de 27 de julho de 2020, e nº 3.305, de 09 de setembro de 2020, da empresa Intelbras S/A Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira (CNPJ/ME 82.901.000/0001-27) para a empresa Intelbras S/A Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, CNPJ/ME nº 82.901.000/0014-41, a partir da data em que se efetivou a incorporação.", leia-se: "Art. 1º Fica alterada a titularidade das Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 816, de 14 de dezembro de 2001, nº 570, de 18 de novembro de 2004, nº 571, de 18 de novembro de 2004, nº 226, de 12 de abril de 2005, nº 48, de 30 de janeiro de 2009, nº 55, de 03 de fevereiro de 2009, nº 301, de 04 de maio de 2009, nº 407, de 25 de maio de 2010, nº 836, de 13 de outubro de 2009, nº 79, de 23 de janeiro de 2012, nº 832, de 20 de novembro de 2012, nº 984, de 28 de dezembro de 2012, nº 514, de 07 de junho de 2013, nº 919, de 17 de setembro de 2013, nº 499, de 09 de maio de 2014, nº 635 de 13 de junho de 2014, nº 486, de 26 de junho de 2015, nº 728, de 19 de agosto de 2015, nº 371 de 1º de junho de 2015, nº 639, de 28 de julho de 2015, nº 729, 19 de agosto de 2015, nº 3.394, 19 de agosto de 2016, nº 1.515, de 16 de março de 2018, nº 3.470 de 29 de julho de 2019, nº 3.555 de 31 de julho de 2019, nº 5.384 de 07 de novembro de 2019, nº 3.376 de 24 de julho de 2019, nº 3.435, 25 de julho de 2019, nº 6.239, de 08 de novembro 2019, nº 2.968, de 27 de julho de 2020, e nº 3.305, de 09 de setembro de 2020, da empresa Intelbras S/A Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira (CNPJ/ME 82.901.000/0001-27) para a empresa Intelbras S/A Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, CNPJ/ME nº 82.901.000/0014-41, a partir da data de publicação desta Portaria."; onde se lê: "Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa Intelbras S/A Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, CNPJ/ME nº 82.901.000/0014-41, em virtude da incorporação e da decorrente sucessão de direitos, desde a data em que esta se operou", LEIA-SE: "Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa Intelbras S/A Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, CNPJ/ME nº 82.901.000/0014-41, em virtude da decisão de transferência da produção fabril de uma unidade para outra, e da decorrente sucessão de direitos.".

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO
E FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 1629 de 30 de dezembro de 2020, do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização, publicada no D.O.U de 19 de janeiro de 2021, Seção 1, página 22, tabela anexa, referente à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM PEDRO FELIPAK, situadas em Wenceslau Braz e Ibaiti do Paraná.

Onde se lê: 01250.049770/2017-28, leia-se: 53000.032808/2013-45.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53500.012171/2019-25

Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S.A. CNPJ nº 71.208.516/0001-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 1/2021/CB (SEI nº 6442388), integrante deste acórdão, indeferir o pedido de prorrogação SEI nº 6418788, mantendo-se a data de encerramento da Consulta Pública nº 78, de 1º de dezembro de 2020, no dia 18 de janeiro de 2020, às 23h59min.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53500.053007/2020-10

Recorrente/Interessado: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, TELEMAR NORTE LESTE SA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, OI MOVEI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. CNPJ nº 76.535.764/0001-43, nº 33.000.118/0001-79 e nº 05.423.963/0001-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, a proposta contida na Análise nº 8/2021/VA (SEI nº 6434761), integrante deste acórdão.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No Anexo à Resolução Anatel nº 739, de 21 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2020, Seção 1, página 54, retifica-se o que segue:

Onde se lê:

"Art. 7º Declarada a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública, nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e observado o disposto no art. 19 deste Regulamento, as prestadoras abrangidas por este Regulamento deverão adotar, nas áreas afetadas e enquanto perdurar o evento, as seguintes medidas:".

Leia-se:

"Art. 7º Declarada a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública, nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e observado o disposto no art. 13 deste Regulamento, as prestadoras abrangidas por este Regulamento deverão adotar, nas áreas afetadas e enquanto perdurar o evento, as seguintes medidas:".

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ATO Nº 358, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Expedir autorização à Jose da Silva Mota Neto, CPF/CNPJ nº 641.858.933-53, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente

ATO Nº 359, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Expedir autorização à Jose Tiburcio de Oliveira , CPF/CNPJ nº 114.459.982-20, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Expede aos abaixo identificados, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 386 - Processo nº 53516.000153/2021-46, ROMILDO DA CRUZ MARQUES, CPF nº ***.181.819-**,

Nº 388 - Processo nº 53516.000155/2021-35, JOICI LUIZ COMPANHONI, CPF nº ***.781.049-**.

MÁRCIO ANTÔNIO PROTZEK
Gerente
Substituto

ATO Nº 351, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53520.001239/2020-46. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Adami S.A. Madeiras , CNPJ nº 83054478000121, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto(a)

ATO Nº 352, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53520.000986/2020-67. Outorga autorização para uso de radiofrequências à FUNDACAO RADIO FM LUZ E VIDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 80.735.749/0001-16, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto(a)

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 247, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequências à Samarco Mineração S.A., CNPJ 16.628.281/0001-61, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 363, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequências à Algar Telecom S.A., CNPJ 71.208.516/0001-74, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATOS DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Nº 288 - Expede autorização à EKIO ALVES BOMFIM DA SILVA, CPF/CNPJ nº XXX.301.515-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 302 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) ao FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS, CPF/CNPJ nº 11.325.698/0001-31, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JORGEAN FERREIRA LEAL
Gerente
Substituto



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53548.001808/2020-45. Expede autorização ao RODRIGO LOPES ANGELINO, CPF nº ***.586.366-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto(a)

ATOS DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Nº 354. Processo nº 53548.001785/2020-79. Outorga autorização para uso de radiofrequências à ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 15.413.826/0001-50, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 361. Processo nº 53548.000019/2021-78. Expede autorização ao GUILHERME RIBAS DALLA BARBA, CPF nº ***.278.991-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 362. Processo nº 53548.000015/2021-90. Expede autorização à MARINA FERREIRA FUJII, CPF nº ***.730.241-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 276 - Dom Bosco Materiais Para Construção e Pecuária Ltda, CNPJ nº 84.579.564/0001-10, Processo nº 53578.000014/2021-98.

Nº 278 - Ivo Junior Cassol, CPF nº ***.246.082-**, Processo nº 53578.000011/2021-54.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 8.018, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo 53500.045692/2020-01. Designa a INTERTEK DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., CNPJ 42.565.697/0023- 01, para exercer, em nome da Anatel, nos termos aprovados pelo Regulamento para Avaliação da Conformidade e Homologação de Produtos para Telecomunicações e consolidados no Termo de Responsabilidade (SEI nº 6385215), as funções de Organismo de Certificação Designado - OCD.

DAVISON GONZAGA DA SILVA
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 147, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Portaria Normativa nº 30/GM-MD, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas de proteção no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Singulares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e considerando o que consta no Processo nº 60582.000209/2020-53, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 30/GM-MD, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
.....

VI - suspender, até 30 de junho de 2021, a apresentação anual para realização da atualização cadastral anual para prova de vida de militares inativos, pensionistas de militares, militares anistiados políticos e dependentes habilitados, bem como o bloqueio dos créditos relativos a proventos de inatividade e pensões por falta de realização da comprovação de vida, que voltarão a acontecer a partir de 1º de julho de 2021;

....." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria Normativa nº 88/GM-MD, de 6 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO MB Nº 4, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº: 61074.000426/2021-27
Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras
Embaixada dos EUA no Brasil

Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior, AUTORIZO a visita do navio USCGC "CUTTER STONE", pertencente à Guarda Costeira dos Estados Unidos da América, ao porto de SUAPE-PE, no período de 15 a 17 de janeiro, ao porto do Rio de Janeiro-RJ, de 20 a 22 de janeiro e ao porto de Salvador-BA, em 10 de fevereiro de 2021.

Vice-Almirante CARLOS EDUARDO HORTA ARENTZ
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 111, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a quitação e a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia (Finam) e pelo Fundo de Investimento do Nordeste (Finor), bem como sobre o desinvestimento, a liquidação e a extinção desses Fundos.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista os arts. 12, 13 e 14 da Medida Provisória n. 1.017, de 17 de dezembro de 2020; resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias para a quitação e a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) e pelo Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor), bem como sobre o desinvestimento, a liquidação e a extinção desses Fundos, nos termos da Medida Provisória n. 1.017, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, em 18 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO I

DA QUITAÇÃO DAS DÍVIDAS EM DEBÊNTURES

Art. 2º Na concessão de rebates para a quitação das dívidas relativas a quaisquer debêntures, conversíveis ou não conversíveis em ações, vencidas ou vincendas, inclusive as provenientes de dívidas renegociadas, emitidas em favor do Finam e do Finor, até o dia 18 de dezembro de 2020, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - para a quitação das dívidas relativas às empresas que receberam o Certificado de Empreendimento Implantado (CEI):

a) rebate de 15% (quinze por cento) sobre as dívidas contraídas pelas empresas até dezembro de 2000;

b) rebate de 10% (dez por cento) sobre as dívidas contraídas pelas empresas entre janeiro de 2001 e dezembro de 2010; e

c) rebate de 5% (cinco por cento) sobre as dívidas contraídas pelas empresas entre janeiro de 2011 e 18 dezembro de 2020;

II - para a quitação das dívidas relativas às empresas cujos projetos se encontram em implantação regular ou às empresas cujos projetos tiverem seus incentivos financeiros cancelados por fatores supervenientes, na forma do disposto nos incisos II, III e IV do § 4º do art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991:

a) rebate de 10% (dez por cento) sobre as dívidas contraídas pelas empresas até dezembro de 2000;

b) rebate de 7% (sete por cento) sobre as dívidas contraídas pelas empresas entre janeiro de 2001 e dezembro de 2010; e

c) rebate de 5% (cinco por cento) sobre as dívidas contraídas pelas empresas entre janeiro de 2011 e 18 dezembro de 2020;

§ 1º A apuração dos saldos para quitação será realizada a partir da soma dos valores de emissão das debêntures ao respectivo Fundo, deduzidas as parcelas amortizadas/liquidadas, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), até a data de quitação integral da dívida, excluídos de quaisquer bônus, multas, juros de mora e outros encargos por inadimplemento, condicionada à quitação integral da dívida.

§ 2º A quitação a que se refere este artigo será realizada mediante pagamento à vista e em dinheiro a crédito do Fundo perante o respectivo Banco Operador e extinguirá toda a dívida.

§ 3º A liquidação da dívida ocorrerá quando do efetivo pagamento integral do débito, vedada a quitação parcial, para fins do disposto neste artigo.

CAPÍTULO II

DA RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS EM DEBÊNTURES

Art. 3º Na concessão de rebates para a renegociação do saldo das dívidas relativas a quaisquer debêntures, conversíveis ou não conversíveis em ações, vencidas ou vincendas, inclusive as provenientes de dívidas renegociadas, emitidas em favor do Finam e do Finor, até o dia 18 de dezembro de 2020, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - para a renegociação das dívidas relativas às empresas que receberam o CEI:

a) rebate de 10% (dez por cento) sobre as dívidas contraídas pelas empresas até dezembro de 2000;

b) rebate de 7% (sete por cento) sobre as dívidas contraídas pelas empresas entre janeiro de 2001 e dezembro de 2010; e

c) rebate de 5% (cinco por cento) sobre as dívidas contraídas pelas empresas entre janeiro de 2011 e 18 dezembro de 2020.

II - para a renegociação das dívidas relativas às empresas cujos projetos se encontrarem em implantação regular ou às empresas cujos projetos tiverem seus incentivos financeiros cancelados por fatores supervenientes, na forma do disposto nos incisos II, III ou IV do § 4º do art. 12 da Lei nº 8.167, de 1991:

a) rebate de 5% (cinco por cento) sobre as dívidas contraídas pelas empresas até dezembro de 2000;

b) rebate de 4% (quatro por cento) sobre as dívidas contraídas pelas empresas entre janeiro de 2001 e dezembro de 2010; e

c) rebate de 3% (três por cento) sobre as dívidas contraídas pelas empresas entre janeiro de 2011 e 18 dezembro de 2020.

§ 1º A renegociação de que trata este artigo será realizada perante o respectivo Banco Operador, desde que cumpridas as seguintes condições:

I - amortização prévia do saldo devedor das debêntures, após os rebates estabelecidos nos incisos I e II do caput, de:

a) 5% (cinco por cento) para as empresas que receberam o CEI; ou

b) 10% (dez por cento) para as empresas cujos projetos se encontrarem em implantação regular ou para as empresas cujos projetos tiverem seus incentivos financeiros cancelados por fatores supervenientes, na forma do disposto nos incisos II, III e IV do § 4º do art. 12 da Lei nº 8.167, de 1991;



II - carência de 2 (dois) anos, contados do dia 18 de dezembro de 2020, independentemente da data de formalização da renegociação;

III - amortização em parcelas semestrais, com vencimento da primeira 6 (seis) meses após o encerramento da carência e da última no prazo de até 5 (cinco) anos, contado do vencimento da primeira parcela; e

IV - encargos financeiros equivalentes à Taxa de Longo Prazo (TLP), com aplicação do Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR).

§ 2º Para a garantia da renegociação de que trata este artigo, o respectivo Fundo exigirá a constituição de garantia real, compatível com a cobertura da operação de renegociação.

§ 3º Caberá ao Banco Operador proceder à avaliação dos bens oferecidos em garantia real, cuja despesa será custeada pela empresa devedora.

§ 4º Na hipótese de a garantia real ser insuficiente, o fundo poderá aceitar a constituição de garantia fidejussória complementar, desde que, considerados o perfil econômico do devedor e os riscos da operação, a renegociação se mostre mais vantajosa, conforme avaliação do Banco Operador.

§ 5º A renegociação de que trata este artigo deverá ser realizada mediante a emissão, em favor do respectivo Fundo, de novas debêntures não conversíveis em ações, em substituição às debêntures originais.

§ 6º A renegociação somente será confirmada quando do efetivo pagamento da amortização prévia a que se refere o inciso I do § 1º, e mediante a entrega dos seguintes documentos ao Banco Operador, na data da realização da operação:

I - Ata da assembleia geral extraordinária de aprovação da emissão de debêntures não conversíveis em ações, inscrita no registro do comércio e, quando for o caso, publicada, juntamente com os respectivos editais de convocação (arts. 124 e 294 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976); e

II - Termo de Compromisso de confirmação da operação, assinado pelo representante legal ou mandatário da empresa, comprometendo-se a entregar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da operação, os documentos formais inscritos no registro do comércio, quais sejam, a escritura pública de emissão de debêntures não conversíveis em ações e o boletim de subscrição pelo Fundo.

§ 7º A inadimplência por parte da empresa de quaisquer parcelas das dívidas em debêntures renegociadas ao amparo deste artigo acarretará o impedimento para a contratação de novos financiamentos com instituições financeiras federais, enquanto permanecer a situação de inadimplemento.

§ 8º A apuração do saldo devido para a renegociação de que trata o caput será realizada a partir da soma dos valores de emissão das debêntures ao respectivo fundo, deduzidas as parcelas amortizadas/liquidadas, atualizados pelo IPCA, até a data de realização da operação, incluídos quaisquer percentuais de bônus, multas, juros de mora e outros encargos por inadimplemento atualizados desde a data em que ocorreram.

§ 9º A liquidação da dívida ocorrerá quando do efetivo pagamento integral do débito renegociado.

§ 10. O inadimplemento de quaisquer parcelas pelo devedor acarretará o vencimento antecipado de toda a dívida, possibilitando a execução integral do débito pelo Banco Operador, com a exclusão do rebate concedido por ocasião da renegociação, proporcional ao saldo devedor.

§ 11. Na hipótese do § 10, se o devedor não quitar a dívida remanescente no prazo de 30 (trinta) dias, contado do vencimento antecipado, o saldo devedor será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento), correção monetária pelo IPCA e juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, computados dia a dia.

CAPÍTULO III

DOS REQUERIMENTOS PARA A QUITAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS

Art. 4º Os requerimentos aos benefícios regulamentados na forma desta Portaria deverão ser realizados pelo representante legal ou mandatário da empresa no prazo de até (1) um ano, contado do dia 18 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Findo o prazo a que se refere este artigo, sem que tenha havido o referido requerimento, as empresas deverão cumprir as obrigações originalmente assumidas nas respectivas escrituras de emissão de debêntures.

Art. 5º O requerimento aos benefícios desta Portaria deverá ser assinado e dirigido pelo representante legal ou mandatário da empresa ao Banco Operador do respectivo Fundo.

Parágrafo único. Os Bancos Operadores deverão disponibilizar em seus sítios eletrônicos a relação dos documentos e informações necessárias que deverão acompanhar o requerimento de que trata o caput.

Art. 6º No caso de empresas também emissoras de ações que integram as carteiras dos Fundos, as prerrogativas previstas nos arts. 2º e 3º, estão condicionadas à adimplência dessas empresas, em relação à apresentação dos documentos societários, previstos na Lei n. 6.404, de 1976, Lei n. 8.167, de 1991, e na Resolução CVM n. 10, de 3/11/2020.

Parágrafo único. As empresas de que trata o caput deste artigo, que se encontram com as atividades paralisadas ou em processo de falência, dissolução, liquidação ou extinção, estão desobrigadas da apresentação da documentação relacionada, devendo, entretanto, para se beneficiar das prerrogativas previstas nos arts. 2º e 3º, proceder à recompra das ações, conforme previsto no art. 23, podendo os referidos papéis, no caso de inexistência dos valores mencionados nos incisos I e II, do Parágrafo único, do citado dispositivo, serem computados por outros parâmetros de avaliação disponíveis, atualizados pelo IPCA, tais como:

I - valor patrimonial das ações, com base no último balanço levantado pela empresa ou, no caso de passivo a descoberto, no último balanço com patrimônio líquido positivo, ajustados, se houver inobservância aos princípios fundamentais da contabilidade; ou

II - na ausência do parâmetro mencionado no inciso I anterior:

a) valor contábil das ações;

b) valor nominal, se houver, ou valor unitário das ações, que corresponde ao Capital Social dividido pelo número de ações emitidas; ou

c) valor das liberações de recursos do Fundo efetuadas em favor das empresas, a partir das datas das liberações.

Art. 7º Constatada qualquer inconsistência no pedido de quitação ou renegociação das dívidas em debêntures, o devedor será notificado a sanear o requerimento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do pedido.

Art. 8º Os Bancos Operadores do Finam e do Finor, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Regional, definirão a periodicidade do envio dos requerimentos a serem encaminhados em lotes para deliberação do Comitê-Gestor de que trata o artigo 11.

§ 1º Os requerimentos deverão estar acompanhados da manifestação do Banco Operador e das demais informações necessárias para subsidiar a decisão do Comitê-Gestor.

§ 2º O Ministério do Desenvolvimento Regional poderá solicitar informações adicionais aos Bancos Operadores dos Fundos a fim de auxiliar na deliberação do Comitê-Gestor.

§ 3º As decisões do Comitê-Gestor deverão ser comunicadas ao respectivo Banco Operador do respectivo Fundo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 9º Não serão aceitos requerimentos por empresas que tiverem os incentivos financeiros cancelados por desvio de recursos, por fraude, por ato de improbidade administrativa ou por conduta criminosas.

CAPÍTULO IV

DO DESINVESTIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO DOS FUNDOS

Art. 10. O Ministério do Desenvolvimento Regional, em articulação com os Bancos Operadores do Finam e do Finor, estabelecerá os Planos contendo os procedimentos, os prazos, as metas e o cronograma para desinvestimentos, liquidação e extinção das carteiras de títulos e valores mobiliários dos Fundos de Investimentos Regionais, observando o seguinte:

I - os Bancos Operadores do Finam e do Finor deverão encaminhar ao Ministério do Desenvolvimento Regional propostas compreendendo todas as etapas de que trata o caput deste artigo, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no que couber;

II - o Ministério do Desenvolvimento Regional analisará as respectivas propostas, podendo a seu critério solicitar aos Bancos Operadores o envio de novas informações;

III - o Ministério do Desenvolvimento Regional poderá sempre que necessário promover alterações nos Planos de que trata o caput deste artigo; e

IV - o Ministério do Desenvolvimento Regional e os Bancos Operadores divulgarão em seus sítios eletrônicos os Planos de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ-GESTOR

Art. 11. Fica instituído, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, Comitê-Gestor do Finam e do Finor.

Art. 12. O Comitê-Gestor do Finam e do Finor será composto por 3 (três) representantes titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º Ato do Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento Regional indicará os representantes do Comitê-Gestor e definirá sua presidência.

§ 2º O Comitê-Gestor se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 3º O quórum de realização de reunião será de maioria simples, sendo as decisões do colegiado tomadas pela maioria dos presentes.

§ 4º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência.

§ 5º A participação no Comitê-Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º Os integrantes dos Bancos Operadores poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 13. Compete ao Comitê-Gestor, com apoio administrativo, técnico e institucional da Subsecretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, as seguintes atribuições:

I - aprovar os Planos com os procedimentos, os prazos, as metas e o cronograma para desinvestimento, liquidação e extinção das carteiras de títulos e valores mobiliários dos Fundos de Investimentos Regionais, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no que couber;

II - aprovar a aplicação dos recursos disponíveis;

III - autorizar as operações de quitação e renegociação de dívidas de que trata esta Portaria;

IV - aprovar, anualmente, relatório com a avaliação do cumprimento dos Planos de desinvestimento, liquidação e extinção das carteiras de títulos e valores mobiliários dos Fundos de Investimentos, de que tratam o art. 10;

V - exercer outras atribuições necessárias, na forma do seu Regimento; e

VI - aprovar o seu Regimento.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 14. Os Bancos Operadores do Finam e do Finor deverão encaminhar, trimestralmente, ao Ministério do Desenvolvimento Regional balanço sobre as concessões de que tratam os arts. 2º e 3º, conforme dispuser a Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais.

Art. 15. A Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais poderá solicitar informações adicionais sempre que necessário para o devido acompanhamento e monitoramento da concessão dos benefícios previstos nos arts. 2º e 3º.

Art. 16. A Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais avaliará o cumprimento dos Planos de que trata o art. 10, por meio de relatórios anuais, que deverão ser submetidos para aprovação do Comitê-Gestor.

Parágrafo único. Para monitoramento e acompanhamento do cumprimento dos procedimentos, dos prazos, das metas e do cronograma para desinvestimento, liquidação e extinção das carteiras de títulos e valores mobiliários dos Fundos de Investimentos Regionais, definidos nos Planos de que trata o art. 10, os Bancos Operadores dos respectivos Fundos deverão encaminhar, anualmente, relatórios circunstanciados, na forma a ser definida pela Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Para se beneficiar das prerrogativas previstas nos arts. 2º e 3º, as empresas devedoras que se encontram em fase de implantação regular deverão formalizar o interesse previamente à Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais do Ministério do Desenvolvimento Regional, para avaliação com vistas à emissão da Autorização de Encerramento do Projeto (ADEP).

Parágrafo único. Eventual saldo de recursos a liberar em favor da empresa restará tacitamente renunciado, desde que a aprovada a Autorização de Encerramento do Projeto - ADEP.

Art. 18. As empresas devedoras que respondem a processo administrativo apuratório poderão requerer a realização das operações previstas no art. 2º e no art. 3º no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência do arquivamento do processo ou do cancelamento do projeto por fatores supervenientes, na forma do disposto nos incisos II, III e IV, do § 4º do art. 12 da Lei n. 8.167, de 1991.

Parágrafo único. Havendo o arquivamento do processo administrativo apuratório a empresa interessada observará o disposto no art. 17 desta Portaria.

Art. 19. Os rebates nas operações de quitação e renegociação de que trata esta Portaria serão custeados pelo Finam e pelo Finor, conforme o caso.

Art. 20. São consideradas vantajosas para o Finam e o Finor, as operações que se enquadrarem nas condições estabelecidas nesta Portaria e que tenham sido integralmente provisionadas há, pelo menos, um ano ou lançadas totalmente em prejuízo.

Art. 21. A quitação e a renegociação de que tratam o art. 2º e o art. 3º poderão ser realizadas em relação a débito ajuizado, desde que haja renúncia do direito objeto da ação correspondente ou transação homologada judicialmente, que abranja a integralidade da lide.

Art. 22. As empresas que requererem as operações de que tratam o art. 2º e o art. 3º terão o prazo de 1 (um) ano, contado da ciência da decisão favorável, para realizar a quitação ou firmar a renegociação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput, as empresas deverão cumprir as obrigações originalmente assumidas nas respectivas escrituras de emissão de debêntures.

Art. 23. Observadas as normas da CVM e as disposições dos arts. 8º e 21 da Lei n. 8.167, de 1991, os títulos e valores mobiliários subscritos pelos Fundos poderão ser alienados pelos Bancos Operadores em mercado secundário, mediante leilões especiais realizados em bolsas de valores, ou cedidos por instrumento particular, respeitados os prazos e prerrogativas estabelecidos em lei e o direito de preferência à quitação e à renegociação de que tratam o art. 2º e o art. 3º.

Parágrafo único. Para fins de avaliação, os títulos integrantes das carteiras dos Fundos de Investimentos serão computados:

I - pela cotação média do último dia em que foram negociados, na hipótese de ações cotadas em bolsa;

II - pelo valor patrimonial, com base no balanço da empresa do último exercício, ajustado, se houver inobservância aos princípios fundamentais da contabilidade, na hipótese de ações não cotadas em bolsa; ou

III - pelo valor constante na escritura de emissão, corrigido na forma do § 1º do art. 2º, em moeda corrente, na hipótese de debêntures.

Art. 24. O Ministério do Desenvolvimento Regional e os Bancos Operadores do Finam e do Finor deverão disponibilizar em seus sítios eletrônicos, em até 45 dias contados da data de publicação desta Portaria, informações que possam ajudar na comunicação com as empresas interessadas no disposto nesta Portaria.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO



SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 99, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece os procedimentos gerais a serem observados no âmbito da Secretaria Nacional de Habitação, relativos à implementação de Programa de Gestão.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia e no art. 5º da Portaria MDR nº 2.867, de 13 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina, no âmbito da Secretaria Nacional Habitação, os procedimentos gerais para a instituição do Programa de Gestão, na modalidade de teletrabalho, de que trata a Portaria MDR nº 2.867, de 13 de novembro de 2020.

Art. 2º Fica aprovada a Tabela de Atividades da Secretaria Nacional de Habitação, na forma do Anexo I.

Parágrafo único. O rol das atividades autorizadas será divulgado no sítio oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional, sem prejuízo de outros meios de comunicação.

Art. 3º A modalidade de teletrabalho poderá ocorrer em regime de execução parcial ou integral.

§1º O regime de execução parcial ocorre quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente.

§2º O regime de execução integral ocorre quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência.

Art. 4º Com a implantação do programa de gestão na modalidade teletrabalho, são esperados, dentre outros, os seguintes resultados e benefícios:

I - aumentar a produtividade, eficiência e a qualidade das entregas dos participantes;

II - contribuir para a redução do consumo de água, telefonia, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados na Secretaria Nacional de Habitação;

III - promover o Bem-Estar dos servidores da Secretaria Nacional de Habitação, atrelado ao compromisso e a responsabilidade com as entregas e o atingimento de metas;

IV - promover meios para atrair, reter e motivar os servidores com os objetivos da Secretaria; e

V - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento.

Art. 5º Não haverá requisito de tempo mínimo de desempenho presencial das atividades para que o candidato seja elegível à modalidade de teletrabalho.

Art. 6º Fica aprovado o Termo de Ciência e Responsabilidade, a ser assinado pelo participante e pela chefia imediata, na forma do Anexo II.

Art. 7º A Tabela de Atividades e o Termo de Ciência e Responsabilidade serão registrados em sistema informatizado.

Art. 8º O ingresso de servidor no Programa de Gestão ocorrerá mediante processo seletivo, a ser realizado por esta Secretaria, nos termos das Diretrizes Gerais estabelecidas na Portaria MDR nº 2.867, de 13 de novembro de 2020.

Art. 9º São vedados a participar do Programa de Gestão:

I - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Função Comissionada do Poder Executivo (FCPE), de nível equivalente a 3 ou superior;

II - servidores chefes de equipe;

III - servidores cujas atividades sejam incompatíveis com o regime de teletrabalho;

IV - servidores que estiverem cumprindo penalidades disciplinares de que trata o art. 127 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

V - servidores que possuírem resultado inferior a 80% (oitenta por cento) na avaliação de desempenho individual para fins de pagamento de gratificações de desempenho aos servidores ocupantes de cargos efetivos em exercício no Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. O Secretário Nacional de Habitação poderá autorizar o regime de trabalho remoto para os servidores ocupantes de em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Função Comissionada do Poder Executivo (FCPE), de nível equivalente 1 e 2.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO EDUARDO DOS SANTOS

ANEXO I - TABELA DE ATIVIDADES

TABELA DE ATIVIDADES - SNH						
(§ 2º do art. 26 da IN SGP nº 65, de 2020 e Portaria nº 2.867, de 13 de novembro de 2020)						
GRUPO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO						
Atividade	Faixa de complexidade da atividade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido	Entregas esperadas
Elaboração de ato normativo	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	36	36	0	Nota Técnica, Parecer, minuta do ato normativo
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	24	24	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	12	12	0	
Elaboração de minuta de instrução normativa	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	160	160	0	Nota Técnica, Parecer, minuta da IN
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	80	80	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	40	40	0	
Elaboração de exposição de motivos	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	12	12	0	Nota Técnica, Parecer, minuta de parecer
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	6	6	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	3	3	0	
Elaboração de minuta de medida provisória, projeto de lei ou instrumento congênere	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	160	160	0	Nota Técnica, Parecer, minuta do ato legal
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	80	80	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	40	40	0	

Elaboração de minuta de decreto	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	160	160	0	Nota Técnica, Parecer, minuta de decreto
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	80	80	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	40	40	0	
Elaboração de minuta de portaria	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	20	20	0	Nota Técnica, Parecer, minuta de Portaria
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	10	10	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	5	5	0	
Elaboração de resolução	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	20	20	0	Nota Técnica, Parecer, minuta de Resolução
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	10	10	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	5	5	0	
Elaboração de parecer	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	12	12	0	Nota Técnica, Parecer, minuta de parecer
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	6	6	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	3	3	0	
Elaboração de nota técnica	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	8	8	0	Nota técnica (sei ou word)
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	4	4	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	2	2	0	

Elaboração de relatório	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	8	8	0	Relatório
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	4	4	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	2	2	0	
Elaboração de estudo	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	8	8	0	Estudo
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	4	4	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	2	2	0	
Elaboração de nota informativa	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	8	8	0	Nota informativa
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	4	4	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	2	2	0	

Elaboração de termo de rescisão contratual	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	6	6	0	Termo de rescisão contratual
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	3	3	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	1,5	1,5	0	
Elaboração de ofício	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	6	6	0	Ofício
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	3	3	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	1,5	1,5	0	
Elaboração de despacho	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	4	4	0	Despacho
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	2	2	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	1	1	0	

Elaboração de declaração	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	4	4	0	Declaração
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	2	2	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	1	1	0	
Elaboração de formulário	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	4	4	0	Formulário
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	2	2	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	1	1	0	
Elaboração de informativo	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	2	2	0	Informativo
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	1	1	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	0,5	0,5	0	
Elaboração de planilha	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	8	8	0	Planilha
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	4	4	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	2	2	0	
Elaboração de mensagem eletrônica por E-mail, aplicativo ou instrumento congênere	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	4	4	0	E-mail, mensagem de whatsapp ou instrumento congênere
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	2	2	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	1	1	0	
Elaboração de relatório resumo, briefing ou instrumento congênere	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	10	10	0	Briefing

	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	5	5	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	2,5	2,5	0	

Atendimento de demandas de imprensa	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	8	8	0	E-mail, mensagem de whatsapp ou instrumento congênere
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	4	4	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	2	2	0	
Estudo de demanda, envolvendo pesquisas necessárias para atendimento	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	4	4	0	Estudo, relatório, pesquisa
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	2	2	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	1	1	0	
Pesquisa sobre situação de demanda e repasse da informação à demandante	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	1	1	0	Estudo, relatório, pesquisa
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	0,5	0,5	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	0,25	0,25	0	
Elaboração de apresentação	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	12	12	0	Apresentação de powerpoint
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	6	6	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	3	3	0	
Criação de material institucional (folders, cartazes, adesivos etc)	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	8	8	0	Material institucional
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	4	4	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	2	2	0	
Criação de projeto editorial e gráfico de publicações (cartilhas, revistas, coletâneas)	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	10	10	0	Documento
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	6	6	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	4	4	0	

Elaboração de Termo de Execução Descentralizada (TED), Acordo de Cooperação Técnica (ACT), convênio ou instrumento congênere	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	36	36	0	Nota técnica, termo de execução descentralizada (TED), Acordo de Cooperação Técnica (ACT)
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	24	24	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	12	12	0	

Acompanhamento de Termo de Execução Descentralizada (TED), Acordo de Cooperação Técnica (ACT), convênio ou instrumento congênere	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	36	36	0	Nota técnica, termo de execução descentralizada (TED), Acordo de Cooperação Técnica (ACT)
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	24	24	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	12	12	0	
Análise de produto Termo de Execução Descentralizada (TED), Acordo de Cooperação Técnica (ACT), convênio ou instrumento congênere	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	36	36	0	Nota técnica, termo de execução descentralizada (TED), Acordo de Cooperação Técnica (ACT)
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	24	24	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	12	12	0	
Produção e revisão de pedidos de cooperação técnica - SNH	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	36	36	0	Nota técnica
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	24	24	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	12	12	0	
Planejamento de missões internacionais e demais atividades de assessoria do Ministro	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	12	12	0	Briefings, discursos e apresentações
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	6	6	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	3	3	0	
Planejamento de missões internacionais e demais atividades de assessoria do Secretário Nacional de Habitação	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	12	12	0	Briefings, discursos e apresentações
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	6	6	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	3	3	0	

Participação em reunião, por vídeo, por áudio, dentre outros meios	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	4	4	0	Reunião
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	2	2	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	1	1	0	
Atendimento ao público externo, por vídeo, por áudio, dentre outros meios	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	2	2	0	Reunião
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	1	1	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	0,5	0,5	0	
Despacho com a chefia ou membro(s) da equipe de trabalho	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	4	4	0	Reunião
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	2	2	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	1	1	0	

Elaboração de ata ou memória de reunião	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	8	8	0	Ata ou memória da reunião
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	4	4	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	2	2	0	
Autuação e instrução de processo	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	1	1	0	Processo instruído
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	0,5	0,5	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	0,25	0,25	0	
Tratamento de tarefa e/ou de processos recebidos via e-mail/SEI	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	1	1	0	Atribuição, despacho, atualização de andamento, anotações, informativo
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	0,5	0,5	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	0,25	0,25	0	

Registro de entrada ou saída de demanda em controle próprio da unidade	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	1	1	0	Planilha
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	0,5	0,5	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	0,25	0,25	0	
Expedição de documentos e instrução de processo	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	1	1	0	Tramitação, e-mail, andamento de processo
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	0,5	0,5	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	0,25	0,25	0	
Triagem da demanda, pré-análise e orientação	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	1	1	0	Tramitação, e-mail, andamento de processo
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	0,5	0,5	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	0,25	0,25	0	
Triagem de processos (por processo)	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	1	1	0	Tramitação, e-mail, andamento de processo
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	0,5	0,5	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	0,25	0,25	0	
Registro de atividade(s) em planilha de controle	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	2	2	0	Planilha
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	1	1	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	0,5	0,5	0	
Elaboração de avaliação de desempenho	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	2	2	0	Formulário no SEI/SIGEP

	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	1	1	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	0,5	0,5	0	

Desenvolvimento de sistemas	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	40	40	0	Sistema
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	20	20	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	5	5	0	
Manutenção de sistemas	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	5	5	0	Sistema
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	3	3	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	1,5	1,5	0	
Desenvolvimento e manutenção de painéis ou sistemas	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	36	36	0	Sistema
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	24	24	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	12	12	0	
Criação de banco de dados	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	40	40	0	Base de Dados (planilha excel e access)
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	20	20	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	5	5	0	
Migração de base de dados	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	40	40	0	Base de Dados (planilha excel e access)
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	20	20	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	5	5	0	
Análise de base de dados	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	20	20	0	Relatório, ofício, despacho
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	10	10	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	5	5	0	

Criação de ETL (<i>Extract, Transform and Load</i>)	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	40	40	0	Arquivo
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	20	20	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	5	5	0	
Geração de dados para relatórios	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	3	3	0	Arquivo planilha ou access

	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	2	2	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	1	1	0	
Produção de relatórios de dados	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	6	6	0	Planilha ou relatório
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	4	4	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	2	2	0	
Atualização de banco de dados	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	3	3	0	Base de Dados
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	2	2	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	1	1	0	
Backup de banco de dados	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	1	1	0	Arquivo
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	0,5	0,5	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	0,25	0,25	0	
Criação de painel em <i>Business Intelligence</i> (BI) ou outra plataforma	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	20	20	0	Arquivo
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	10	10	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	5	5	0	
Manutenção de painel em <i>Business Intelligence</i> (BI) ou outra plataforma	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	5	5	0	Arquivo
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	3	3	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	1,5	1,5	0	
Elaboração de documentos de sistemas e base de dados	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	40	40	0	Relatório e base de dados
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	20	20	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	5	5	0	
Criação de tabelas e views	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	3	3	0	Base de Dados
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	1,5	1,5	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	0,5	0,5	0	
Verificação e encaminhamento de documento técnico (Diretriz SINAT, Ficha de Avaliação de Desempenho - FAD e	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	8	8	0	Ficha de Avaliação Técnica ou Documento de Avaliação Técnica



Documento de Avaliação Técnica - DATEC)	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	4	4	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	2	2	0	
Compilação de documento técnico (Diretriz SiNAT, Ficha de Avaliação de Desempenho - FAD e Documento de Avaliação Técnica - DATEC)	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	16	16	0	Ficha de Avaliação Técnica ou Documento de Avaliação Técnica
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	8	8	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	4	4	0	
Análise do credenciamento de novos PSQs, ITAs, EGTs e OACs	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	16	16	0	Ficha de Avaliação Técnica ou Documento de Avaliação Técnica
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	8	8	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	4	4	0	

Elaboração de levantamentos/análises de dados relativos aos sistemas do PBQP-h	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	3	3	0	E-mail, relatório ou documento técnico
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	1,5	1,5	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	0,5	0,5	0	
Envio de documentos (FADs, DATecs, Diretrizes), monitoramento e revisão das análises realizadas	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	3	3	0	E-mail, relatório ou documento técnico
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	1,5	1,5	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	0,5	0,5	0	
Revisão dos documentos de referência dos Programas Setoriais da Qualidade (PSQ): relatório setorial, resumo executivo, texto de referência, fundamentos técnicos, dentre outros	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	3	3	0	Relatório ou documento técnico
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	1,5	1,5	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	0,5	0,5	0	
Upload de documentos e informações no site PBQP-h	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	3	3	0	Documento, relatório ou e-mail
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	1,5	1,5	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	0,5	0,5	0	
Ateste de informações das entidades de terceira parte (PBQP-h)	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	3	3	0	Ateste nos sistemas do PBQP-h
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	1,5	1,5	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	0,5	0,5	0	
Relatório de visita técnica	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	7	7	0	Relatório
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	4,5	4,5	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	2	2	0	

Análise de proposta no SELEHAB	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	5	5	0	Análise da proposta
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	3	3	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	1	1	0	
Análise de proposta no SICONV	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	3	3	0	Análise da proposta
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	2	2	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	1	1	0	
Solicitação de recursos financeiros	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda.	8	8	0	Ofício, despacho ou e-mail
Emissão de ordens bancárias (SNH)	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades.	4	4	0	procedimento no SIAFI
Emissão de ordens bancárias (CAIXA)	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades.	48	48	0	procedimento no SIAFI
Emissão de notas de empenho (SNH)	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades.	8	8	0	procedimento no SIAFI e inclusão no processo do SEI
Emissão de nota de empenho (CAIXA)	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades.	48	48	0	procedimento no SIAFI
Atualização de base de dados	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades.	6	6	0	Planilha ou relatório
Cadastramento de Termo de Execução Descentralizada (TED), Acordo de Cooperação Técnica (ACT), convênio ou instrumento congênere	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades.	2	2	0	Procedimento no SIAFI
Alterações orçamentárias	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades.	6	6	0	Procedimento no SIAFI ou SIOF
Preenchimento de dados e monitoramento de peças orçamentárias em sistemas de orçamento e planejamento	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda.	12	12	0	Planilha
Atendimento a órgãos de controle	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda.	48	48	0	Nota técnica, despacho, e-mail
Solicitação de senhas (SIAFI)	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades.	4	4	0	Formulário no sei ou e-mail
Cálculo de devolução de recursos	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda.	12	12	0	Planilha
Atualização e alimentação de informações para a página da SNH no site do Ministério.	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	2	2	0	E-mail e Publicação no Sítio Eletrônico do Ministério
Atendimento aos pedidos de acesso à informação encaminhados (E-Sic e E-Ouv)	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	5	5	0	Despacho
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e grau intermediário de interações com outras unidades	3	3	0	
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	1	1	0	
Solicitação de passagens e diárias para os servidores da SNH	Alta	Atividades de alto nível de complexidade que demandam alto grau de interações com outras unidades em um curto prazo de tempo.	6	6	0	Passagens e Diárias
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, rotineiras/recorrentes com interações pontuais com outras unidades.	3	3	0	Passagens e Diárias

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (inciso III do art. 13 da Instrução Normativa SGP/ME Nº 65, de 2020)		
1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PARTICIPANTE:		
Nome:		
Telefone fixo:	Telefone móvel:	e-mail:
Matrícula SIAPE:	Cargo:	Unidade de exercício:
2. Declaro que atendo às condições para participação no programa de gestão.		
3. Declaro estar ciente de que o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade é de 48 (quarenta e oito) horas, excepcionalmente podendo ser reduzido, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados.		
4. Atribuições e responsabilidades do participante: I - assinar Termo de Ciência e Responsabilidade; II - cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho; III - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação com antecedência mínima prevista na norma de procedimentos gerais da unidade e desde que devidamente justificado pela chefia imediata; IV - manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos; V - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício; VI - permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade; VII - manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento; VIII - comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho; IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e X - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade.		
5. Declaro que estou ciente do dever de manter a infraestrutura necessária para o exercício de minhas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o Programa de Gestão na modalidade Teletrabalho.		
6. Declaro que estou ciente que minha participação no Programa de Gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa nº 65, de 30 de Julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, inclusive pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho.		
7. Declaro que estou ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de Julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.		
8. Declaro que estou ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas.		
9. Declaro que estou ciente quanto: I. Ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber; e II. As orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.		
ASSINATURA DO PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE GESTÃO		
ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA		

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 87 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE TRES RIOS, rio Paraíba do Sul, Município de Três Rios/RJ, abastecimento público.

Nº 91 - PAULO CESAR BINDILATTI, UHE Ilha Solteira, Município de Suzanápolis/SP, aquicultura.

Nº 94 - NILTON ROBERTO OLIVEIRA MELO, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, reservatório.

Nº 95 - FRANCISCO ALVES SOBRINHO, UHE Capivara, Município de Iepê/SP, reservatório.

O inteiro teor dos Indeferimentos de pedido de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 88 - CORNELIO JOSE DA SILVA, UHE Furnas, Município de Alfenas/MG, aquicultura.

Nº 89 - KLEUBER CARNEIRO JAQUES, rio São Francisco, Município de Ponto Chique/MG, aquicultura.

Nº 90 - CORNELIO JOSE DA SILVA, UHE Furnas, Município de Alfenas/MG, aquicultura.

Nº 92 - MARCONDES VIEIRA FRAGA, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, aquicultura.

Nº 93 - JOAO GUILHERME CASELI, rio Jaguari-mirim, Município de Andradas/MG, aquicultura.

Nº 96 - ELIANE MARIA GONCALVES, rio São Francisco, Município de Mantenópolis/ES, irrigação.

Nº 97 - JOSE BATISTADE LIMA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Paulo Afonso/BA, aquicultura.

O inteiro teor dos Indeferimentos de pedido de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 98 - ERONILDO DIONIZIO DE ARAUJO, rio São Francisco, Município de Cabrobó/PE, aquicultura.

Nº 99 - ALISSON DE FARIA BRAGA, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, aquicultura.

Nº 100 - A C PAULINO AREIA - ME, rio Paranapanema, Município de Buri/SP, mineração, alteração.

Nº 101 - SCHERRER & CAMPOS LTDA, rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, mineração.

Nº 102 - MINERACAO MINAS BRASIL EIRELI, rio Doce, Município de Periquito/MG, mineração.

Nº 103 - AURIVONIO MOREIRA CAETANO, rio Grande, Município de Nazareno/MG, mineração.

Nº 104 - AREAL MONICA LTDA - ME, rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, mineração, alteração.

Nº 105 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Floresta/PE, abastecimento público, alteração.

Nº 106 - AGROPECUARIA ITANS EIRELI, rio São Francisco, Município de Brejo Grande/SE, aquicultura, alteração.

Nº 107 - ANTONIO LOPES NETO, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.

Nº 108 - DESTIL DESTILARIA DE AGUARDENTE TIMBO LTDA - ME, Rio Paraíba do Sul, Município de São Fidélis/RJ, indústria, alteração.

Nº 109 - LUIZ JAIRTON MILETO GINDRI, rio Uruguai, Município de Barra Do Quaraí/RS, irrigação.

Nº 110 - PETRUS DAFFARA VELDT, UHE Jurumirim, Município de Itai/SP, irrigação.

Nº 111 - ILSE ALEXANDRINA BERNARDES DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Lagoa da Prata/MG, irrigação.

Nº 112 - JOSE MARIO AVILA REZENDE FILHO, rio Sapucaí, Município de Guaíra/SP, irrigação.

Nº 113 - MAC AGROPECUARIA LTDA, UHE Três Marias, Município de Abaeté/MG, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 114, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

LEDA GARCIA DE SOUZA, UHE Jupia, Município de Selvíria/MS, irrigação.

O inteiro teor da Outorga Preventiva, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO CPPI Nº 150, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Opina favoravelmente à qualificação de política de modernização da infraestrutura rodoviária federal no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIA DE INVESTIMENTOS, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso I, e no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, incisos I e IV, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República proposta de qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, da política de modernização da infraestrutura rodoviária federal, denominada inov@BR.

Art. 2º A Política de que trata o art. 1º terá os seguintes objetivos:

I - elevar o padrão de segurança viária nas rodovias federais;

II - melhorar a fluidez das vias, proporcionando eficiência logística;

III - modernizar as principais rodovias federais; e

IV - aprimorar processos, procedimentos, instrumentos regulatórios e recursos técnicos.

Parágrafo único. Serão objeto da Política inov@BR os principais trechos de rodovias federais sob gestão pública e sob regime de concessão ao parceiro privado.

Art. 3º Para os fins desta Resolução se aplicam as seguintes definições:

I - fluidez: relaciona-se com a facilidade de deslocamento e acesso aos locais desejados, e envolve iniciativas e melhorias na via objetivando aprimorar o nível de serviço nas rodovias, a eficiência logística e o conforto no tráfego;

II - modernização das rodovias federais: ações que visam elevar o padrão das rodovias federais no que se refere à segurança, fluidez e tecnologia, além da manutenção adequada da infraestrutura;

III - nível de serviço: conjunto de condições operacionais que ocorrem em uma via, faixa ou interseção, considerando-se os fatores velocidade, tempo de percurso, restrições ou interrupções de trânsito, grau de liberdade de manobra, segurança, conforto, economia e outros;

IV - segurança viária: métodos, ações e normas para a circulação segura de pessoas e veículos em rodovias, que visam à prevenção, redução do risco e da severidade de acidentes;

V - soluções sustentáveis: ações que reduzam os impactos ambientais negativos, potencializem a viabilidade econômica e proporcionem uma boa qualidade de vida para as gerações atuais e futuras; e

VI - tecnologia: soluções tecnológicas que possam ser aplicadas tanto na infraestrutura quanto na prestação de serviços aos usuários, para aprimorar e modernizar a gestão das rodovias.

Art. 4º A Política inov@BR terá três eixos de atuação:

I - segurança viária;

II - fluidez; e

III - tecnologia.

Art. 5º Para consecução dos objetivos referidos no art. 2º, os órgãos e entidades competentes devem buscar:

I - considerar, no que couber, parâmetros internacionais de segurança viária;

II - melhorar o nível de serviço das rodovias federais;

III - integrar, sempre que possível, as ações e intervenções nas rodovias visando a efetividade na aplicação de recursos;

IV - desenvolver e fomentar soluções tecnológicas atuais em todas as fases do empreendimento;

V - incentivar a prestação de serviços ao usuário que visem garantir maior segurança e conforto;

VI - promover a modernização da governança setorial utilizando instrumentos de gestão que auxiliem na implementação e avaliação da Política;

VII - estimular o compartilhamento de informações, da expertise e da infraestrutura dos órgãos federais;

VIII - adotar procedimentos transparentes visando o controle social;

IX - estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias ao sistema federal rodoviário;

X - modernizar, sintetizar e simplificar a regulação federal, integrando-a, na medida do possível, com as soluções tecnológicas em curso;

XI - estimular a integração com órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

XII - promover, quando possível, o alinhamento das soluções técnicas e tecnológicas entre os órgãos do setor de transportes e afins, conforme as particularidades de cada rodovia; e

XIII - utilizar, sempre que possível, soluções sustentáveis nas ações que integram os eixos de atuação desta Política.

Parágrafo único. O compartilhamento de informações deverá observar o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 6º As ações e iniciativas da Política inov@BR deverão contribuir para o atendimento de, pelo menos, um dos itens abaixo:

I - reduzir o número e grau de severidade de acidentes;

II - solucionar pontos críticos de travessia urbana, existentes ou potenciais;

III - melhorar o nível de serviço, principalmente em trechos com retenções de tráfego recorrentes;

IV - melhorar a segurança de trechos de rodovias em auge ou declive; ou

V - melhorar, ampliar ou implantar cobertura de tecnologias para o usuário de rodovias federais.

Parágrafo único. O enquadramento de ações na inov@BR deverá considerar as particularidades da gestão direta da Administração Pública ou sob regime de concessão ao ente privado.

Art. 7º Para fins de monitoramento e avaliação da efetividade da Política inov@BR serão considerados os seguintes indicadores, sem prejuízo de outros a serem estabelecidos pelo Ministério da Infraestrutura:

I - percentual de redução de acidentes nas rodovias federais selecionadas;

II - percentual de redução de mortes e feridos graves nas rodovias federais selecionadas;

III - índice de segurança viária das rodovias federais selecionadas, preferencialmente, por meio de parâmetros internacionais;

IV - percentual de malha coberta por tecnologia para o usuário;

V - índice de melhoria em trechos de auge e declive selecionados;

VI - índice de fluidez nas rodovias federais selecionadas; e

VII - percepção de melhoria das rodovias federais junto aos usuários.

Parágrafo único. As ações voltadas à ampliação da cobertura de tecnologia de comunicação em rodovias federais será objeto de articulação entre o Ministério da Infraestrutura e o Ministério das Comunicações.

Art. 8º A inov@BR será coordenada pelo Ministério da Infraestrutura, ao qual compete, no âmbito das suas atribuições, editar atos visando à implementação, monitoramento e avaliação da Política.

Parágrafo único. As entidades vinculadas deverão informar ao Ministério da Infraestrutura, para fins de monitoramento e avaliação, as ações e iniciativas que comporão a Política.

Art. 9º A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT deverão cooperar entre si de forma a otimizar soluções e recursos disponíveis para as ações de que trata esta Política, inclusive no compartilhamento de informações e soluções tecnológicas.

Parágrafo único. As análises de engenharia dos trechos sob regime de concessão ao ente privado realizadas pela ANTT, poderão contar com o auxílio técnico do DNIT, visando à harmonização das soluções técnicas e tecnológicas.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 10. São diretrizes da Política, no que se refere às rodovias sob gestão pública:

I - dar prioridade a ações e investimentos que atendam a algum dos eixos desta Política, bem como relacionados com os corredores logísticos estratégicos;

II - aprimorar a gestão dos recursos financeiros visando à efetividade em sua aplicação em termos de cumprimento dos objetivos desta Política;

III - promover a participação social para identificar as necessidades de ações e iniciativas na Política inov@BR;

IV - promover, quando aplicável, a integração de soluções técnicas e tecnológicas utilizadas em rodovias sob regime de concessão ao ente privado;

V - compatibilizar o planejamento de contratações conforme as ações da Política inov@BR;

VI - promover o gerenciamento de informações sobre as ações de modernização sob sua competência;

VII - aprimorar a gestão das informações de tráfego e de transporte;

VIII - implantar metodologia para classificação das rodovias segundo parâmetros internacionais de segurança viária;

IX - promover estudos e pesquisas para atualizar ou produzir normativos que contribuam para modernização das rodovias federais;

X - incentivar a exploração da faixa de domínio para estímulo a ações desta Política;

XI - incentivar, quando aplicável, a utilização de meios de certificação acreditada para projetos de infraestrutura; e

XII - incentivar ações voltadas a melhoria da qualidade de vida e segurança dos caminhoneiros.



Art. 11. São diretrizes da Política, no que se refere às rodovias concedidas:

I - dar prioridade a ações e investimentos que atendam a algum dos eixos desta Política, bem como relacionados com os corredores logísticos estratégicos;

II - assegurar meios para possibilitar a transferência e atualização de soluções técnicas e tecnológicas entre os órgãos envolvidos na gestão da rodovia, bem como, destes com as concessionárias de rodovias e vice versa, especialmente, em relação a sistemas e procedimentos da gestão da infraestrutura rodoviária, quando da transição operacional de um ente para o outro;

III - desenvolver e aprimorar os mecanismos contratuais de regulação e regulamentação visando à implementação da Política inov@BR;

IV - promover a participação social para identificar as necessidades de ações e iniciativas na Política inov@BR;

V - promover, quando aplicável, a integração de soluções técnicas e tecnológicas utilizadas em rodovias sob gestão pública;

VI - apoiar iniciativas voltadas ao aumento da financiabilidade das ações da Política, inclusive no que se refere à emissão de títulos verdes;

VII - incentivar a exploração da faixa de domínio e de outras fontes de receitas extraordinárias, garantindo que os ganhos de receita sejam convertidos em parte, em percentual a ser estabelecido pela ANTT, para estímulo a ações desta Política, principalmente no que se refere aos serviços oferecidos aos usuários;

VIII - incentivar, quando aplicável, a utilização de meios de certificação acreditada para projetos de infraestrutura, sem prejuízo da responsabilidade do concessionário pelo empreendimento;

IX - possibilitar que valores apurados em compensação de haveres e deveres de natureza não tributária, incluindo multas, sejam utilizados como investimentos em benefício aos usuários;

X - alocar o risco integral de desapropriações e de desocupação de faixa de domínio preferencialmente, ao concessionário, para ações em decorrência desta Política, exceto se afetar a viabilidade econômica da outorga, caso em que se admite a partilha destes riscos entre o concessionário e o Poder Concedente;

XI - estimular a implantação de metodologia para classificação das rodovias segundo parâmetros internacionais de segurança viária; e

XII - incentivar ações voltadas a melhoria da qualidade vida e segurança dos caminhoneiros.

§ 1º A implementação de eventual reequilíbrio econômico-financeiro decorrente das ações da inov@BR deverá ser definida pela ANTT em regramento próprio, observando inclusive critérios de financiabilidade da respectiva ação e o interesse público.

§ 2º A inclusão de investimentos necessários de interesse público deverá ocorrer, prioritariamente, no âmbito das revisões quinquenais.

§ 3º Para a observância das diretrizes de que trata o caput, a ANTT deverá promover, no que couber, a uniformização dos contratos de concessão, inclusive os já celebrados.

§ 4º Excluem-se da compensação de que trata o inciso IX deste artigo os valores já inscritos em dívida ativa da União.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Ministério da Infraestrutura e suas vinculadas deverão estimular a cooperação com entidades públicas e privadas visando à implementação de ações para a modernização das rodovias federais.

Parágrafo único. Podem ser objeto de parcerias a exploração da faixa de domínio por terceiros e a instalação de equipamentos ou edificações ao longo das rodovias.

Art. 13. O Ministério da Infraestrutura deverá apresentar, anualmente, os resultados das ações da Política inov@BR, de forma a acompanhar, por meio de metas e indicadores, sua efetividade e propor melhorias.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

Presidente do Conselho do Programa de Parcerias
de Investimentos

MARTHA SEILLIER

Secretária Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos do Ministério da Economia

RESOLUÇÃO CPPI Nº 151, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Opina pela qualificação, para fins de apoio ao licenciamento ambiental, do trecho da rodovia BR-235/PE, compreendido entre o Entroncamento BR-407(B) e a Divisa PE/BA, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do art. 7º, caput, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação, para fins de apoio ao licenciamento ambiental, do trecho rodoviário da BR-235/PE, do entroncamento com a BR-407(B) à Divisa BA/PE, correspondente ao trecho estadual coincidente PE-647, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

Parágrafo único. A qualificação a que se refere o art. 1º será considerada para fins de atendimento ao disposto no art. 2º, § 1º, inciso V do Decreto nº 5.621/2005.

Art. 2º A incorporação do trecho à Rede Rodoviária sob jurisdição federal deverá cumprir os requisitos previstos no art. 2º do Decreto nº 5.621/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

Presidente do Conselho do Programa de Parcerias
de Investimentos

MARTHA SEILLIER

Secretária Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos do Ministério da Economia

RESOLUÇÃO CPPI Nº 161, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Estudo Técnico sobre a Telecomunicações Brasileiras S.A. e dá outras providências.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, caput, incisos I, IV e V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estudo Técnico sobre a Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras, realizado pelo Comitê Interministerial de que trata o art. 2º do Decreto 10.067, de 15 de outubro de 2019.

Art. 2º Acolher a recomendação do Comitê Interministerial e autorizar a continuidade dos estudos, que tem por objetivo aprofundar as alternativas para desestatização da Telebras, observado o disposto no Decreto nº 10.545, de 16 de novembro de 2020.

Art. 3º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

Presidente do Conselho do Programa de Parcerias
de Investimentos

MARTHA SEILLIER

Secretária Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos do Ministério da Economia

RESOLUÇÃO CPPI Nº 164, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Opina pela exclusão da integralidade das participações societárias de emissão da Caixa Seguros Holding S.A., de titularidade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS, do Programa Nacional de Desestatização - PND.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a exclusão da integralidade das participações societárias de emissão da Caixa Seguros Holding S.A. - CSH, de titularidade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS, do Programa Nacional de Desestatização - PND.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução CPPI nº 140, de 14 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER

Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos



SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

PORTARIA SECINT/ME Nº 381, DE 11 DE JANEIRO DE 2021
(Publicada no DOU de 14-1-2021)

ANEXO II (*)
TABELA DE ATIVIDADES

TABELA DE ATIVIDADES GABINETE SECINT					
PARÂMETRO ADOTADO PARA DEFINIÇÃO DAS FAIXAS DE COMPLEXIDADE	O Parâmetro adotado para a definição das faixas de complexidade levou em consideração o volume de trabalho e o esforço cognitivo necessários para a realização de cada atividade, e observou, também, referenciais de tempo das atividades realizadas de forma presencial e/ou em programas anteriores de teletrabalho, apurando os tempos médios verificados historicamente para a realização dos trabalhos que compõem cada atividade. Ponderou, ainda,. sobre a necessidade de recursos intelectuais; a complexidade do tema; o conhecimento técnico necessário; a necessidade de estudo e novo aprendizado; e a necessidade de acessos a plataformas de pesquisas específicas e programas estatísticos, pesquisas com outros setores e/ou órgãos, entre outras funções e etapas que interferem na execução das atividades				
ATIVIDADE	ENTREGA ESPERADA	FAIXA DE COMPLEXIDADE	TEMPO DE EXECUÇÃO EM REGIME PRESENCIAL (HORAS)	TEMPO DE EXECUÇÃO EM TELETRABALHO (HORAS)	GANHO PERCENTUAL DE PRODUTIVIDADE
Atividades de assessoria técnica relacionada à agenda internacional (relacionamento bilateral)	Distribuição de e-mails institucionais e processos SEI recebidos; Preenchimento e criação de processos no SEI, quando necessário à atividade de assessoria internacional; subsídios ou informações técnicas; Nota técnica/materiais de apoio/Nota Informativa/pauta de reunião/pronunciamento (pontos de fala)/convites; agenda internacional atualizada quinzenalmente	Única	35,2	32	10%
Atividades de assessoria técnica relacionada à agenda com entidades privadas	Distribuição de e-mails institucionais e processos SEI recebidos; preenchimento e criação de processos no SEI, quando necessário à atividade de assessoria internacional; subsídios ou informações técnicas; Nota Técnica/materiais de apoio/Nota Informativa/pauta de reunião/pronunciamento (pontos de fala)/convites; agenda internacional atualizada quinzenalmente	Única	35,2	32	10%
Atividades de assessoria técnica relacionada à agenda com organismos e entidades internacionais	Distribuição de e-mails institucionais e processos SEI recebidos; preenchimento e criação de processos no SEI, quando necessário à atividade de assessoria internacional; subsídios ou informações técnicas; Nota Técnica/materiais de apoio/Nota Informativa/pauta de reunião/pronunciamento (pontos de fala)/convites; Agenda internacional atualizada quinzenalmente	Única	35,2	32	10%
Supervisão, acompanhamento e realização de atividades de assessoria administrativa e técnica ao Gabinete da Secint	Revisão de processos e documentos no SEI, participações em reuniões sobre o tema e gestões sobre o tema na Secint e fora; revisão de processos referentes à aprovação e pagamento de diárias e passagens, relatórios e processos no SCDP e no SEI; acompanhamento e revisão de demandas de órgãos de controle, ouvidoria, corregedoria, gestão de pessoas, tecnologia da informação, gestão estratégica, orçamento e finanças, e participação em reuniões sobre estes temas; participações em reuniões e seminários designados pelo Gabinete da Secint; assistência às autoridades e ao Chefe de Gabinete da Secint nas atribuições e demandas relativas à prestação de serviços técnicos, administrativos e de documentação; planejamento e supervisão das atividades administrativas prestadas ao Gabinete; planejamento e supervisão do serviço de diárias e passagens nacionais e internacionais no âmbito do Gabinete da Secint; coordenação, exame e encaminhamento da documentação do Gabinete da Secint; supervisão à elaboração do orçamento; acompanhamento à execução, revisões necessárias e proposição de atos necessários relativos ao orçamento do Gabinete da Secint; e outras atividades afetas à análise técnica e administrativa que lhe forem cometidas pelo Gabinete da Secint.	A	4,4	4	10%
		B	8,8	8	10%
		C	22	20	10%
Atividades relacionadas à Gestão de Pessoas da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais	Elaboração de documentos oficiais para instrução de processos relativos a: movimentação de Pessoal, capacitação, relatórios de frequência de servidores e terceirizados, contratos de estagiários, nomeações/designações de DAS/FCPE e outros assuntos relacionados à gestão de pessoas; elaboração de planilhas de Pessoal; elaboração de Portarias de nomeação/designação; monitoramento de processos no SEI sobre gestão de pessoas; e despachos de processos no SEI relacionados a gestão de pessoas; e outras atividades afetas à análise técnica e administrativa que lhe forem cometidas pelo Gabinete da Secint.	A	4,4	4	10%
		B	8,8	8	10%
		C	22	20	10%
Elaboração de documentos e atividades administrativas e técnicas de Assessoria ao Gabinete da Secint sobre assuntos orçamentários e financeiros no âmbito do Gabinete da Secint	Elaboração e revisão de documentos e manifestações relacionados à assuntos orçamentários e financeiros no âmbito do Gabinete da Secint, instrução de processos no SEI/ME; participação em discussões e reuniões técnicas internas e externas; envio de mensagens eletrônicas; acompanhamento de metodologias e estudos em matéria de temas atinentes à assuntos orçamentários e financeiros no âmbito do Gabinete da Secint; elaboração de tabelas; elaboração de comunicados externos e internos; elaboração de minutas de atos normativos, guias e orientações sobre assuntos orçamentários e financeiros no âmbito do Gabinete da Secint; orientação e treinamento da equipe e outros servidores da Secint; revisão de documentos de processos sob a responsabilidade de sua área; representação da Assessoria em reuniões sobre assuntos orçamentários e financeiros no âmbito do Gabinete da Secint; monitoramento do fluxo de documentos no SEI atribuídos à Assessoria sobre assuntos orçamentários e financeiros no âmbito do Gabinete da Secint; monitoramento das caixas institucionais; esclarecimentos de dúvidas e outras demandas sobre assuntos orçamentários e financeiros no âmbito do Gabinete da Secint; participação em eventos internos e externos; elaboração, revisão e acompanhamento de consultas à Consultoria Jurídica; elaboração e revisão de orientações internas, modelos de documentos e metodologias sobre assuntos orçamentários e financeiros no âmbito do Gabinete da Secint; análise de processos de contratação de bens e serviços; elaboração de respostas para o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; procedimentos de análise de riscos; registros de Recursos Orçamentários e Financeiros; registros de Execução Orçamentária e Financeira; pagamentos de diárias e passagens; monitoramento de contratos e instrumentos congêneres; e elaboração de outros documentos e realização de outras atividades e demandas internas e externas solicitadas pela Assessoria do Gabinete da Secint.	Única	8,8	8	10%
Gerenciamento das viagens a serviço em missões nacionais e internacionais	Assessorar as autoridades do Gabinete da Secint nos temas que envolvam viagens nacionais e internacionais a serviço e ou capacitação;	A	4,4	4	10%
		B	8,8	8	10%

da Secint	analisar as solicitações de viagens conforme legislação para aprovação das autoridades competentes e providenciar o encaminhamento dos processos para concessão de diárias e passagens dos servidores e colaboradores eventuais da Secint; prestar orientação técnica aos serviços dos apoios administrativos das secretarias da Secint, de normas e procedimentos no que diz respeito à legislação de diárias e passagens, bem como a utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP; gerar relatórios e elaborar demonstrativos de acompanhamento pertinentes às concessões de diárias e passagens; executar os atos de gestão orçamentária relativas a diárias e passagens no sistema oficial - SCDP; providenciar a solicitação de emissão de passaporte oficial e nota verbal para assinatura do Gabinete da Secint que serão encaminhadas ao MRE; proceder a fiscalização do contrato administrativo de passagens aéreas das demandas desta Secint; atestar as faturas dos bilhetes de passagens aéreas; consolidar das informações de faturamento dos bilhetes de passagens aéreas por meio de processo SEI e encaminhar ao setor de execução financeira para pagamento.	C	22	20	10%
Assessoramento para tomada de decisão, mediante elaboração de documentos, inclusive minutas de atos normativos, coordenação de atores internos e externos, atuação em colegiados, gerenciamento de programas e projetos, relacionados à Assessoria do Gabinete da Secint	Elaboração e revisão de documentos e manifestações relacionados a temas de competência do Gabinete da Secint; instrução de processos meio e finalísticos no SEI/ME; participação em discussões, eventos, colegiados, reuniões técnicas internas e externas; recebimento e envio de mensagens eletrônicas; acompanhamento de planos governamentais, programas e projetos estratégicos ou prioritários de governo; elaboração de comunicados externos e internos, e de minutas de atos normativos; coordenação das atividades de rotinas administrativas (tais como definição e acompanhamento de questões orçamentárias, de pessoal, gestão patrimonial, acesso a informações); acompanhamento e tratamento de manifestações jurídicas, judiciais e de órgãos de controle, entre outras atividades de assessoramento.	A	4,4	4	10%
		B	8,8	8	10%
		C	22	20	10%
Assessoria para acompanhamento de projetos de cooperação internacional e outros assuntos de competência do Gabinete da Secint	Mapeamento de projetos de cooperação de interesse das Secretarias da Secint; negociação de projetos de cooperação junto à contraparte; apoio às Secretarias na elaboração de projetos detalhados ou Termos de Referência sobre projetos de cooperação internacional; interlocução com parceiro para lançamento de licitação de projetos de cooperação; acompanhamento da licitação de projetos de cooperação; realização de lançamentos relacionados aos projetos de cooperação do PNUD nos sistemas da ONU; realização de procedimentos para pagamento de produtos relacionados aos contratos do PNUD; acompanhamento da implementação de projetos de cooperação; prestação de contas ou elaboração de relatórios sobre os projetos e contratos de cooperação; participação no GT-RCA e atuação como ponto focal da Secint junto a órgãos de controle; acompanhamento do plano de atendimento ao Decreto 10.139 e do cronograma temático da Secint; alinhamento e interlocução junto às Secretarias sobre temas de responsabilidade do Gabinete da Secint; atendimento a demandas de interlocutores externos (países parceiros, órgãos da Administração, organismos internacionais, setor privado); formalização de atos internacionais, comunicados conjuntos, memorandos de entendimento e similares, incluindo acompanhamento da negociação e instrução de processo para análise da Consultoria Jurídica; participação em reuniões sobre temas de responsabilidade do Gabinete da Secint; e elaboração, análise ou atualização do Plano de Trabalho Institucional do Ministério da Economia e de outros documentos sobre temas de responsabilidade do Gabinete da Secint.	Única	8,8	8	10%
Gestão e análise dos processos finalísticos da Unidade Secint no Sistema Eletrônico de Informações (SEI); Análise de documentos sobre temas de competência finalística da Secint; Elaboração, redação e revisão de documentos a respeito dos temas de competência finalística da Secint; e realização de pesquisas sobre temas de competência finalística da Secint	Verificação de competência e pertinência dos temas constantes dos processos encaminhados à Unidade Secint; Instrução, verificação, e atribuição de Processos no âmbito do SEI; Processos SEI meio e finalísticos analisados, verificados e atribuídos; Processos finalísticos devidamente instruídos; Notas Técnicas, Pareceres e demais documentos finalísticos constantes de Processos SEI analisados quando necessário; Despachos, Ofícios, Cartas, Minutas e demais documentos de teor finalístico, inclusive os de alta complexidade, elaborados, redigidos e/ou revisados; pesquisas sobre temas de competência finalística da Secint, bem como diálogo com as áreas, devidamente realizado quando tal providência se mostrar necessária.	Única	8,8	8	10%
Atividade de assessoria administrativa, técnica e finalística no Gabinete da Secint sobre temas relacionados ao comércio exterior e relações econômicas internacionais e de pessoal, Comissão de Ética e outros assuntos de competência do Gabinete da Secint	Elaboração de documentos e manifestações relacionados à gestão pessoal no âmbito do Gabinete da Secint; participação em discussões e reuniões técnicas internas e externas relacionadas a assuntos técnicos e finalísticos de comércio exterior e relações econômicas internacionais, gestão de pessoal; envio de mensagens eletrônicas; elaboração de planilhas e tabelas; elaboração de documentos e comunicados externos e internos; análise e elaboração de minutas de atos normativos relacionados ao tema programa de gestão e de pessoal; análise de processos e elaboração de despacho, relatório, voto, e participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética do Ministério da Economia; elaboração, revisão e acompanhamento de consultas à Consultoria Jurídica; participação em eventos internos e externos; e elaboração de outros documentos e realização de outras atividades e demandas internas e externas relacionadas sob responsabilidade da Assessoria do Gabinete da Secint.	Única	3,3	3	10%
Gestão do Programa de Gestão da Secint e do extinto MDIC	Elaboração de relatórios, pareceres, notas técnicas, notas informativas e demais documentos sobre o Programa de Gestão da Secint, assessoria às demais áreas da Secint e acompanhamento do PG por meio de levantamento e análise de dados e relatórios; acompanhamento e planilhamento do relatório mensal de acompanhamento do Programa de Gestão do extinto Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Assuntos Internacionais.	Única	5,5	5	10%

Assessoria para atendimento de demandas externas, gestão de riscos e execução orçamentária	Apoio à implementação da Gestão de Riscos; condução de oficinas para levantamento de riscos, preenchimento do Sistema Ágatha, monitoramento de planos de mitigação de riscos, interlocução com as Secretarias para acompanhamento dos trabalhos relativos ao tema, acompanhamento das reuniões do CRTCI e das demandas oriundas do Colegiado, colaboração com a AECI e DGE nos trabalhos de gestão de riscos estratégicos e de riscos à integridade; acompanhamento de demandas de Órgãos de Controle; recebimento e encaminhamento de demandas, organização das requisições e acompanhamento dos prazos de resposta, inserção de informações nos sistemas TCU-Conecta e E-aud, instrução de processos no SEI, participação nas reuniões relativas ao tema; acompanhamento de demandas da Assessoria Parlamentar; recebimento e encaminhamento de demandas, organização dos requerimentos de informação, das análises de projetos de lei e medidas provisórias, acompanhamento dos prazos de resposta, instrução de processos no SEI, participação nas reuniões relativas ao tema; realização de operações no SIAFI; realização de atividades de registro de conformidade da execução orçamentária no SIAFI; elaboração de documentos; redação de despachos, ofícios, e-mails informativos, planilhas, organogramas e apresentações em power point; resposta às demandas dos cidadãos feitas por meio da LAI e Ouvidoria; e recebimento e encaminhamento de demandas, acompanhamento dos prazos de resposta, inserção de informações no sistema SDSIC.	A	4,4	4	10%
		B	8,8	8	10%
		C	22	20	10%
Atividades administrativas e técnicas sobre Programa de Gestão da Secint, Projetos de Cooperação Internacional; colegiados, página da Secint no gov.br, e outras atividades administrativas e técnicas de assessoria ao Gabinete da Secint	Elaboração e revisão de documentos e manifestações relacionados ao Programa de Gestão da Secint, instrução de processos no SEI/ME; participação em discussões e reuniões técnicas internas e externas sobre o Programa de Gestão; envio de mensagens eletrônicas, acompanhamento de metodologias e estudos em matéria de temas atinentes ao Programa de Gestão; elaboração de tabelas; elaboração de comunicados externos e internos; elaboração de minutas de atos normativos, guias e orientações sobre o Programa de Gestão; orientação e treinamento da equipe e outros servidores da Secint; revisão de documentos de processos sob sua responsabilidade; acompanhamento e atualização do sítio eletrônico da Secint; elaboração de bases de dados e relatórios sobre o Programa de Gestão; esclarecimento de dúvidas sobre o Programa de Gestão; participação em eventos internos e externos; elaboração e revisão de orientações internas, modelos de documentos e metodologias sobre o Programa de Gestão; elaboração e revisão parcial ou total de material sobre colegiados; apoio às Secretarias na elaboração de projetos detalhados ou Termos de Referência para Projetos de Cooperação Internacional; interlocução com parceiro para lançamento de licitação de projetos de cooperação e acompanhamento da licitação; realização de lançamentos relacionados aos projetos de cooperação do PNUD nos sistemas da ONU (ATLAS, EXTRANET); realização de procedimentos para pagamento de produtos relacionados aos contratos do PNUD; acompanhamento da implementação de projetos de cooperação; prestação de contas ou elaboração de relatórios sobre os projetos e contratos de cooperação; e elaboração de outros documentos e realização de outras atividades e demandas internas e externas sob responsabilidade da Assessoria do Gabinete da Secint.	A	4,4	4	10%
		B	8,8	8	10%
		C	22	20	10%
TABELA DE ATIVIDADES SECEX					
PARÂMETRO ADOTADO PARA DEFINIÇÃO DAS FAIXAS DE COMPLEXIDADE	O Parâmetro adotado para a definição das faixas de complexidade levou em consideração o volume de trabalho e o esforço cognitivo necessários para a realização de cada atividade, e observou, também, referenciais de tempo das atividades realizadas de forma presencial e/ou em programas anteriores de teletrabalho, apurando os tempos médios verificados historicamente para a realização dos trabalhos que compõem cada atividade. Ponderou, ainda, sobre a necessidade de recursos intelectuais; a complexidade do tema; o conhecimento técnico necessário; a necessidade de estudo e novo aprendizado; e a necessidade de acessos a plataformas de pesquisas específicas e programas estatísticos, pesquisas com outros setores e/ou órgãos, entre outras funções e etapas que interferem na execução das atividades.				
ATIVIDADE	ENTREGA ESPERADA	FAIXA DE COMPLEXIDADE	TEMPO DE EXECUÇÃO EM REGIME PRESENCIAL (HORAS)	TEMPO DE EXECUÇÃO EM TELETRABALHO (HORAS)	GANHO PERCENTUAL DE PRODUTIVIDADE
Elaboração de documentos e atividades da SDCOM relacionadas a avaliações de interesse público	Elaboração de pareceres e notas técnicas (total ou parcial - produto e cadeia produtiva, substitutibilidade, concentração do mercado, oferta internacional, oferta nacional, impacto das medidas de defesa comercial na dinâmica do mercado, entre outros); análise de petições e de respostas a questionários de interesse público e elaboração de ofícios	A	2,2	2	10%
		B	4,4	4	10%
		C	8,8	8	10%
		D	17,6	16	10%
		E	26,4	24	10%
		F	35,2	32	10%
	solicitando informações complementares; cálculos e análises inerentes a processos de interesse público (análise de evolução de preços, análise de impacto de medidas de defesa comercial na dinâmica do mercado nacional, cálculo de concentração de mercado, entre outros); correções, ajustes e atualizações de cálculos, pareceres e outros documentos; estudos metodológicos e exercícios de cálculo; elaboração de resumo de e/ou respostas a manifestações de partes interessadas; preparação para verificações in loco; depuração (parcial ou total) de dados oficiais de importação; elaboração de base de dados de informações sobre o mercado brasileiro; identificação de partes interessadas e habilitação de representantes legais; instrução de processos no SEI/ME; análise de pedidos de reconsideração e recursos administrativos; participação em discussões e reuniões técnicas internas e externas; elaboração de outros documentos e realização de outras atividades e demandas internas e externas relacionadas aos processos de interesse público, sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Interesse Público da SDCOM. Acompanhamento de atividades relacionadas ao interesse público, com envio de mensagens eletrônicas, acompanhamento de metodologias e estudos em matéria de temas atinentes à defesa comercial e interesse público, elaboração de tabelas, elaboração de documentos externos e internos. Elaboração de minutas de atos normativos, guias e orientações	G	44,0	40	10%

	em matéria de interesse público. Consultoria em matéria de interesse público em defesa comercial. Cooperações técnicas em matéria de interesse público.				
Elaboração de documentos e atividades da SDCOM relacionadas a investigações de defesa comercial e a Apoio ao Exportador	Elaboração de pareceres e notas técnicas (total ou parcialmente - produto e similaridade, importações e mercado brasileiro, dumping, dano, causalidade, cálculo de direito recomendado, surto de importações e prejuízo grave em investigações de salvaguardas globais ou preferenciais, entre outros); análise de petições e de respostas a	A	2,2	2	10%
		B	4,4	4	10%
		C	8,8	8	10%
		D	17,6	16	10%
		E	26,4	24	10%
		F	35,2	32	10%
		G	44	40	10%
	questionários e elaboração de ofícios solicitando informações complementares (questionários de produtor/exportador, de importador, de produtor/exportador de terceiro país de economia de mercado, entre outros); cálculos inerentes a processos de defesa comercial (cálculo de valor normal, de preço de exportação, de subcotação, de magnitude da margem de dumping, cálculo de direito recomendado, entre outros); correções, ajustes e atualizações de cálculos, pareceres, danômetros e outros documentos; estudos metodológicos e exercícios de cálculo; elaboração de resumo de e/ou respostas a manifestações de partes interessadas; preparação para verificações in loco (produtor/exportador de terceiro país economia de mercado, importadores relacionados, entre outros); depuração (parcial ou total) de dados oficiais de importação; elaboração de danômetro; identificação de partes interessadas e habilitação de representantes legais; instrução de processos no Sistema DECOM Digital e no SEI/ME; análise de pedidos de reconsideração e recursos administrativos; participação em discussões e reuniões técnicas internas e externas; cooperações técnicas em matéria de defesa comercial, salvaguardas e apoio exportador; elaboração de outros documentos e realização de outras atividades e demandas internas e externas relacionadas aos processos de defesa comercial sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Antidumping, Salvaguardas e Apoio ao Exportador da SDCOM. Elaboração de manifestações, elaboração de questionário de governo, realização de reunião de alinhamento de governo, assessoramento de órgãos de governo sobre processos de defesa comercial; realização de reunião com o setor privado; envio de mensagens eletrônicas relacionadas a ações de apoio ao exportador brasileiro investigado no exterior; monitoramento de websites de autoridades estrangeiras e da OMC; elaboração/atualização de tabelas e bases de dados para extração de relatórios e realização de consultas afetas à atividade de apoio ao exportador; elaboração de minutas de atos normativos, guias e orientações em matéria de salvaguardas e apoio exportador; elaboração de documentos, planilhas e apresentações destinadas ao público interno e externo sobre ações de apoio exportador; e outras demandas relacionadas à atividade de apoio ao exportador brasileiro investigado no exterior.				
Elaboração de documentos e atividades da SDCOM relacionadas a investigações de defesa comercial e a jurisprudência	Elaboração de pareceres e notas técnicas (total ou parcialmente - produto e similaridade, importações e mercado brasileiro, dumping, dano, causalidade, cálculo de direito recomendado, entre outros); análise de petições e de respostas a questionários e elaboração de ofícios solicitando informações complementares (questionários de	A	2,2	2	10%
		B	4,4	4	10%
		C	8,8	8	10%
		D	17,6	16	10%
		E	26,4	24	10%
		F	35,2	32	10%
		G	44	40	10%
	produtor/exportador, de importador, de produtor/exportador de terceiro país de economia de mercado, entre outros); cálculos inerentes a processos de defesa comercial (cálculo de valor normal, de preço de exportação, de subcotação, de magnitude da margem de dumping, cálculo de direito recomendado, entre outros); correções, ajustes e atualizações de cálculos, pareceres, danômetros e outros documentos; estudos metodológicos e exercícios de cálculo; elaboração de resumo de e/ou respostas a manifestações de partes interessadas; preparação para verificações in loco (produtor/exportador de terceiro país economia de mercado, importadores relacionados, entre outros); depuração (parcial ou total) de dados oficiais de importação; elaboração de danômetro; identificação de partes interessadas e habilitação de representantes legais; instrução de processos no Sistema DECOM Digital e no SEI/ME; análise de pedidos de reconsideração e recursos administrativos; participação em discussões e reuniões técnicas internas e externas; cooperações técnicas em matéria de defesa comercial e solução de controvérsias; elaboração de outros documentos e realização de outras atividades e demandas internas e externas relacionadas aos processos de defesa comercial sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Antidumping e Solução de Controvérsias da SDCOM. Preparação e/ou apresentação de seminário sobre contenciosos e outros temas de defesa comercial; elaboração de guias, artigos, e materiais educativos sobre temas de defesa comercial e jurisprudência relacionada; análise, elaboração e/ou revisão de submissões do Brasil como parte ou terceira parte em casos de solução de controvérsias relacionados a temas de competência da SDCOM em curso na OMC; pesquisa e elaboração de resumos de jurisprudência da OMC relacionada a temas de competência da SDCOM; elaboração de propostas de alinhamento das práticas internas à luz da jurisprudência multilateral; participação em consultas e audiências intragovernamentais; elaboração de minutas de atos normativos; elaboração de subsídios sobre casos de defesa comercial; acompanhamento de status de disputas sobre defesa comercial na OMC				
Elaboração de documentos e atividades da SDCOM relacionadas a investigações de defesa comercial e	Elaboração de pareceres e notas técnicas (total ou parcialmente - produto e similaridade, importações e mercado brasileiro, dumping, determinação do montante de subsídios, dano, causalidade, cálculo de	A	2,2	2	10%
		B	4,4	4	10%

subsídios	direito e duplo remédio, entre outros); análise de petições e de respostas a questionários e elaboração de ofícios solicitando				
		C	8,8	8	10%
		D	17,6	16	10%
		E	26,4	24	10%
		F	35,2	32	10%
		G	44	40	10%
Elaboração de documentos e atividades da SDCOM relacionadas à supervisão de avaliações de interesse público	informações complementares (questionários de produtor/exportador, governos, de importador, de produtor/exportador de terceiro país de economia de mercado, entre outros); cálculos inerentes a processos de defesa comercial (cálculo de valor normal, de preço de exportação, de subcotação, de magnitude da margem de dumping, determinação do montante de subsídios, cálculo de direito e duplo remédio, entre outros); correções, ajustes e atualizações de cálculos, pareceres, danômetros e outros documentos; estudos metodológicos e exercícios de cálculo; elaboração de resumo de e/ou respostas a manifestações de partes interessadas; preparação para verificações in loco (produtor/exportador, governos, importadores relacionados, entre outros); depuração (parcial ou total) de dados oficiais de importação; elaboração de danômetro; identificação de partes interessadas e habilitação de representantes legais; instrução de processos no Sistema DECOM Digital e no SEI/ME; análise de pedidos de reconsideração e recursos administrativos; participação em discussões e reuniões técnicas internas e externas; participação em consultas governamentais em investigações de subsídios, elaboração de outros documentos e realização de outras atividades e demandas internas e externas relacionadas aos processos de defesa comercial sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Antidumping e Medidas Compensatórias da SDCOM. Acompanhamento de atividades relacionadas a subsídios, com envio de mensagens eletrônicas, acompanhamento nos sites de outros países e OMC, elaboração de tabelas, elaboração de documentos externos e internos e entre outras demandas relacionadas ao Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC. Elaboração de minutas de atos normativos, guias e orientações em matéria de subsídios e medidas compensatórias. Consultoria em matéria de subsídios para programas governamentais (especialmente do Ministério da Economia), auxílio às atividades de contenciosos e apoio ao exportador e negociações multilaterais em matéria de subsídios. Cooperações técnicas em matéria de subsídios.	A	2,2	2	10%
		B	4,4	4	10%
		C	8,8	8	10%
		D	17,6	16	10%
		E	26,4	24	10%
		F	35,2	32	10%
		G	44	40	10%
Elaboração de documentos e atividades da SDCOM relacionadas à supervisão de investigações de defesa comercial e de apoio ao exportador	solicitando informações complementares; cálculos e análises inerentes a processos de interesse público (análise de evolução de preços, análise de impacto de medidas de defesa comercial na dinâmica do mercado nacional, cálculo de concentração de mercado, entre outros); correções, ajustes e atualizações de cálculos, pareceres e outros documentos; estudos metodológicos e exercícios de cálculo; elaboração de resumo de e/ou respostas a manifestações de partes interessadas; preparação para verificações in loco; depuração (parcial ou total) de dados oficiais de importação; elaboração de base de dados de informações sobre o mercado brasileiro; identificação de partes interessadas e habilitação de representantes legais; instrução de processos no SEI/ME; análise de pedidos de reconsideração e recursos administrativos; participação em discussões e reuniões técnicas internas e externas; elaboração de outros documentos e realização de outras atividades e demandas internas e externas relacionadas aos processos de interesse público, sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Interesse Público da SDCOM. Acompanhamento de atividades relacionadas ao interesse público, com envio de mensagens eletrônicas, acompanhamento de metodologias e estudos em matéria de temas atinentes à defesa comercial e interesse público, elaboração de tabelas, elaboração de documentos externos e internos. Elaboração de minutas de atos normativos, guias e orientações em matéria de interesse público. Consultoria em matéria de interesse público em defesa comercial. Cooperações técnicas em matéria de interesse público. Orientação e treinamento da equipe; elaboração de minutas de atos normativos; análise de contribuições recebidas em consultas públicas; revisão de cálculos e documentos de processos sob a responsabilidade de sua área; representação da Coordenação-Geral em reuniões; monitoramento dos autos das investigações atribuídas à Coordenação-Geral e conduzidas no âmbito do SEI/ME; monitorar o fluxo de documentos no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) atribuídos à Coordenação-Geral; monitoramento das caixas institucionais das investigações atribuídas à Coordenação-Geral; supervisão dos processos da Coordenação-Geral, esclarecimentos de dúvidas e outras demandas administrativas e de supervisão.	A	2,2	2	10%
		B	4,4	4	10%
		C	8,8	8	10%
		D	17,6	16	10%
		E	26,4	24	10%

	questionários e elaboração de ofícios solicitando informações complementares (questionários de produtor/exportador, de importador, de produtor/exportador de terceiro país de economia de mercado, entre outros); cálculos inerentes a processos de defesa comercial (cálculo de valor normal, de preço de exportação, de subcotação, de magnitude da margem de dumping, cálculo de direito recomendado, entre outros); correções, ajustes e atualizações de cálculos, pareceres, danômetros e outros documentos; estudos metodológicos e exercícios de cálculo; elaboração de resumo de e/ou respostas a manifestações de partes interessadas; preparação para verificações in loco (produtor/exportador de terceiro país economia de mercado, importadores relacionados, entre outros); depuração (parcial ou total) de dados oficiais de importação; elaboração de danômetro; identificação de partes interessadas e habilitação de representantes legais; instrução de processos no Sistema DECOM Digital e no SEI/ME; análise de pedidos de reconsideração e recursos administrativos; participação em discussões e reuniões técnicas internas e externas; cooperações técnicas em matéria de defesa comercial, salvaguardas e apoio exportador; elaboração de outros documentos e realização de outras atividades e demandas internas e externas relacionadas aos processos de defesa comercial sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Antidumping, Salvaguardas e Apoio ao Exportador da SDCOM. Elaboração de manifestações, elaboração de questionário de governo, realização de reunião de alinhamento de governo, assessoramento de órgãos de governo sobre processos de defesa comercial; realização de reunião com o setor privado; envio de mensagens eletrônicas relacionadas a ações de apoio ao exportador brasileiro investigado no exterior; monitoramento de websites de autoridades estrangeiras e da OMC; elaboração/atualização de tabelas e bases de dados para extração de relatórios e realização de consultas afetas à atividade de apoio ao exportador; elaboração de minutas de atos normativos, guias e orientações em matéria de salvaguardas e apoio exportador; elaboração de documentos, planilhas e apresentações destinadas ao público interno e externo sobre ações de apoio exportador; e outras demandas relacionadas à atividade de apoio ao exportador brasileiro investigado no exterior. Orientação e treinamento da equipe; elaboração de minutas de atos normativos; análise de contribuições recebidas em consultas públicas; revisão de cálculos e documentos de processos sob a responsabilidade de sua área; representação da Coordenação-Geral em reuniões; monitoramento dos autos das investigações atribuídas à Coordenação-Geral e conduzidas no âmbito do Sistema DECOM Digital; monitoramento do fluxo de documentos no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) atribuídos à Coordenação-Geral; monitoramento das caixas institucionais das investigações atribuídas à Coordenação-Geral; supervisão dos processos da Coordenação-Geral, esclarecimentos de dúvidas e outras demandas administrativas e de supervisão.	F	35,2	32	10%
		G	44	40	10%
Elaboração de documentos e atividades da SDCOM relacionadas à supervisão de investigações de defesa comercial e de jurisprudência	Elaboração de pareceres e notas técnicas (total ou parcialmente - produto e similaridade, importações e mercado brasileiro, dumping, dano, causalidade, cálculo de direito recomendado, entre outros); análise de petições e de respostas a questionários e elaboração de ofícios solicitando informações complementares (questionários de	A	2,2	2	10%
		B	4,4	4	10%
		C	8,8	8	10%
		D	17,6	16	10%
		E	26,4	24	10%
		F	35,2	32	10%
		G	44	40	10%
	produtor/exportador, de importador, de produtor/exportador de terceiro país de economia de mercado, entre outros); cálculos inerentes a processos de defesa comercial (cálculo de valor normal, de preço de exportação, de subcotação, de magnitude da margem de dumping, cálculo de direito recomendado, entre outros); correções, ajustes e atualizações de cálculos, pareceres, danômetros e outros documentos; estudos metodológicos e exercícios de cálculo; elaboração de resumo de e/ou respostas a manifestações de partes interessadas; preparação para verificações in loco (produtor/exportador de terceiro país economia de mercado, importadores relacionados, entre outros); depuração (parcial ou total) de dados oficiais de importação; elaboração de danômetro; identificação de partes interessadas e habilitação de representantes legais; instrução de processos no Sistema DECOM Digital e no SEI/ME; análise de pedidos de reconsideração e recursos administrativos; participação em discussões e reuniões técnicas internas e externas; cooperações técnicas em matéria de defesa comercial e solução de controvérsias; elaboração de outros documentos e realização de outras atividades e demandas internas e externas relacionadas aos processos de defesa comercial sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Antidumping e Solução de Controvérsias da SDCOM. Preparação e/ou apresentação de seminário sobre contenciosos e outros temas de defesa comercial; elaboração de guias, artigos, e materiais educativos sobre temas de defesa comercial e jurisprudência relacionada; análise, elaboração e/ou revisão de submissões do Brasil como parte ou terceira parte em casos de solução de controvérsias relacionados a temas de competência da SDCOM em curso na OMC; pesquisa e elaboração de resumos de jurisprudência da OMC relacionada a temas de competência da SDCOM; elaboração de propostas de alinhamento das práticas internas à luz da jurisprudência multilateral; participação em consultas e audiências intragovernamentais; elaboração de minutas de atos normativos; elaboração de subsídios sobre casos de defesa comercial; acompanhamento de status de disputas sobre defesa comercial na OMC. Orientação e treinamento da equipe; elaboração de minutas de atos normativos; análise de contribuições recebidas em consultas públicas; revisão de cálculos e documentos de processos sob a responsabilidade de sua área; representação da Coordenação-Geral em reuniões;				

	monitoramento dos autos das investigações atribuídas à Coordenação-Geral e conduzidas no âmbito do Sistema DECOM Digital; monitoramento do fluxo de documentos no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) atribuídos à Coordenação-Geral; monitoramento das caixas institucionais das investigações atribuídas à Coordenação-Geral; supervisão dos processos da Coordenação-Geral, esclarecimentos de dúvidas e outras demandas administrativas e de supervisão.				
Elaboração de documentos e atividades da SDCOM relacionadas à supervisão de investigações de defesa comercial e de subsídios	Elaboração de pareceres e notas técnicas (total ou parcialmente - produto e similaridade, importações e mercado brasileiro, dumping, determinação do montante de subsídios, dano, causalidade, cálculo de direito e duplo remédio, entre outros); análise de petições e de respostas a questionários e elaboração de ofícios solicitando	A	2,2	2	10%
		B	4,4	4	10%
		C	8,8	8	10%
		D	17,6	16	10%
		E	26,4	24	10%
		F	35,2	32	10%
		G	44	40	10%
Elaboração de documentos e atividades da SDCOM relacionadas à coordenação e à gestão de avaliações de interesse público	informações complementares (questionários de produtor/exportador, governos, de importador, de produtor/exportador de terceiro país de economia de mercado, entre outros); cálculos inerentes a processos de defesa comercial (cálculo de valor normal, de preço de exportação, de subcotação, de magnitude da margem de dumping, determinação do montante de subsídios, cálculo de direito e duplo remédio, entre outros); correções, ajustes e atualizações de cálculos, pareceres, danômetros e outros documentos; estudos metodológicos e exercícios de cálculo; elaboração de resumo de e/ou respostas a manifestações de partes interessadas; preparação para verificações in loco (produtor/exportador, governos, importadores relacionados, entre outros); depuração (parcial ou total) de dados oficiais de importação; elaboração de danômetro; identificação de partes interessadas e habilitação de representantes legais; instrução de processos no Sistema DECOM Digital e no SEI/ME; análise de pedidos de reconsideração e recursos administrativos; participação em discussões e reuniões técnicas internas e externas; participação em consultas governamentais em investigações de subsídios, elaboração de outros documentos e realização de outras atividades e demandas internas e externas relacionadas aos processos de defesa comercial sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Antidumping e Medidas Compensatórias da SDCOM. Acompanhamento de atividades relacionadas a subsídios, com envio de mensagens eletrônicas, acompanhamento nos sites de outros países e OMC, elaboração de tabelas, elaboração de documentos externos e internos e entre outras demandas relacionadas ao Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC. Elaboração de minutas de atos normativos, guias e orientações em matéria de subsídios e medidas compensatórias. Consultoria em matéria de subsídios para programas governamentais (especialmente do Ministério da Economia), auxílio às atividades de contenciosos e apoio ao exportador e negociações multilaterais em matéria de subsídios. Cooperações técnicas em matéria de subsídios. Orientação e treinamento da equipe; elaboração de minutas de atos normativos; análise de contribuições recebidas em consultas públicas; revisão de cálculos e documentos de processos sob a responsabilidade de sua área; representação da Coordenação-Geral em reuniões; monitoramento dos autos das investigações atribuídas à Coordenação-Geral e conduzidas no âmbito do Sistema DECOM Digital; monitoramento do fluxo de documentos no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) atribuídos à Coordenação-Geral; monitoramento das caixas institucionais das investigações atribuídas à Coordenação-Geral; supervisão dos processos da Coordenação-Geral, esclarecimentos de dúvidas e outras demandas administrativas e de supervisão.	A	2,2	2	10%
		B	4,4	4	10%
		C	8,8	8	10%
		D	17,6	16	10%
		E	26,4	24	10%
		F	35,2	32	10%
		G	44	40	10%
Elaboração de documentos e atividades da SDCOM relacionadas à coordenação e à gestão de investigações de defesa comercial e de apoio ao exportador	Revisão de cálculos, documentos e recomendações no âmbito de todos os processos de defesa comercial e interesse público; elaboração e revisão de minutas de atos normativos; gestão de recursos humanos e de processos; elaboração e revisão de orientações internas; atualização/desenvolvimento de metodologias de defesa comercial e interesse público; interlocução e desenvolvimento de ações, pesquisas e projetos com outras áreas/órgãos; elaboração e revisão de documentos relacionados à gestão e às competências da Coordenação-Geral de Interesse Público da SDCOM (CGIP/SDCOM); orientação e treinamento da equipe técnica; representação da Coordenação-Geral em discussões e reuniões técnicas internas e externas; e atendimentos a outras demandas internas e externas, técnicas e administrativas, de coordenação e gestão da CGIP/SDCOM.	A	2,2	2	10%
		B	4,4	4	10%
		C	8,8	8	10%
		D	17,6	16	10%
		E	26,4	24	10%
		F	35,2	32	10%
		G	44	40	10%



	da equipe técnica; representação da Coordenação-Geral em discussões e reuniões técnicas internas e externas; e atendimentos a outras demandas internas e externas, técnicas e administrativas, de coordenação e gestão da CGSA/SDCOM.				
Elaboração de documentos e atividades da SDCOM relacionadas à coordenação e à gestão de investigações de defesa comercial e de jurisprudência	Revisão de cálculos, documentos e recomendações no âmbito de todos os processos de defesa comercial e interesse público; elaboração e revisão de minutas de atos normativos; gestão de recursos humanos e de processos; elaboração e revisão de orientações internas; atualização/desenvolvimento de metodologias de defesa comercial; interlocação e desenvolvimento de ações, pesquisas e projetos com outras áreas/órgãos; elaboração de documentos relacionados à gestão e às competências da Coordenação-Geral de Antidumping e Solução de Controvérsias da SDCOM (CGSC/SDCOM); elaboração e revisão de documentos e manifestações relacionados à jurisprudência e a controvérsias em curso no âmbito da OMC; revisão de propostas de alinhamento das práticas internas à luz da jurisprudência multilateral; orientação e treinamento da equipe técnica; representação da Coordenação-Geral em discussões e reuniões técnicas internas e externas; e atendimentos a outras demandas internas e externas, técnicas e administrativas, de coordenação e gestão da CGSC/SDCOM.	A	2,2	2	10%
		B	4,4	4	10%
		C	8,8	8	10%
		D	17,6	16	10%
		E	26,4	24	10%
		F	35,2	32	10%
		G	44	40	10%
Elaboração de documentos e atividades da SDCOM relacionadas à coordenação e à gestão de investigações de defesa comercial e de subsídios	Revisão de cálculos, documentos e recomendações no âmbito de todos os processos de defesa comercial e interesse público; elaboração e revisão de minutas de atos normativos; gestão de recursos humanos e de processos; elaboração e revisão de orientações internas; atualização/desenvolvimento de metodologias de defesa comercial; interlocação e desenvolvimento de ações, pesquisas e projetos com outras áreas/órgãos; elaboração de documentos relacionados à gestão e às competências da Coordenação-Geral de Antidumping e Medidas Compensatórias da SDCOM (CGMC/SDCOM); elaboração e revisão de documentos e manifestações relacionados ao Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC; orientação e treinamento da equipe técnica; representação da Coordenação-Geral em discussões e reuniões técnicas internas e externas; e atendimentos a outras demandas internas e externas, técnicas e administrativas, de coordenação e gestão da CGMC/SDCOM.	A	2,2	2	10%
		B	4,4	4	10%
		C	8,8	8	10%
		D	17,6	16	10%
		E	26,4	24	10%
		F	35,2	32	10%
		G	44	40	10%
Elaboração de documentos e atividades administrativas e técnicas do Gabinete, de padronização de defesa comercial e interesse público e de desenvolvimento institucional da SDCOM	Check lists de inspeção processual e de revisão de cálculos de defesa comercial conduzidos pela SDCOM por meio de elaboração de documentos de controle interno e outras demandas internas na SDCOM de padronização. Desenvolvimento e atualização de sistemas para condução de processos e de ferramentas para análises conduzidas no âmbito de processos de defesa comercial e interesse público. Acompanhamento das ações de defesa comercial com envio de mensagens eletrônicas e atualização do sítio eletrônico da SDCOM; elaboração de bases de dados e relatórios estatísticos; elaboração de documentos externos; elaboração parcial ou total de minutas de portarias, de relatórios anuais, de material técnico para orientação e divulgação dos mecanismos de defesa comercial e interesse público, de orientações internas, de modelos; atendimento a outras demandas técnicas, internas e externas, relacionadas ao Gabinete da SDCOM. Elaboração e monitoramento de ações de planejamento estratégico; rotinas administrativas (tais como definição e acompanhamento de questões orçamentárias; levantamento de demandas para elaboração de PAC, PDTI e outras ações de planejamento e planos do Ministério da Economia; contratação de servidores e estagiários; temas relacionados a pessoal, licenças, programa de gestão, patrimônio, material, arquivo e protocolo, etc.); esclarecimento de dúvidas; bem como o atendimento a outras demandas administrativas, internas e externas, relacionadas ao Gabinete da SDCOM.	A	2,2	2	10%
		B	4,4	4	10%
		C	8,8	8	10%
		D	17,6	16	10%
		E	26,4	24	10%
		F	35,2	32	10%
		G	44	40	10%
Elaboração de documentos e atividades administrativas e técnicas de assessoria, negociação e gestão do Gabinete da SDCOM	Elaboração de propostas de texto da SDCOM no contexto de negociações comerciais do Brasil e do Mercosul; elaboração de material de apoio e análise de propostas de texto submetidas por sócios do Mercosul ou futuros parceiros comerciais no âmbito de negociações comercial do Brasil e do Mercosul; representação da SDCOM em negociações comerciais e em outros eventos e reuniões internos e externos; elaboração, revisão e acompanhamento de consultas à Consultoria Jurídica; elaboração e revisão de propostas de atos normativos de defesa comercial e interesse público, incluindo-se a realização de AIR e de consultas públicas, bem como a análise de contribuições recebidas no âmbito dessas consultas; interlocação e supervisão de ações, pesquisas e projetos desenvolvidos em conjunto com outras áreas/órgãos (tais como SE-CAMEX, SECEX e RFB); elaboração e revisão de orientações internas, modelos de documentos e metodologias de cálculo de defesa comercial	A	2,2	2	10%
		B	4,4	4	10%
		C	8,8	8	10%
		D	17,6	16	10%
		E	26,4	24	10%
		F	35,2	32	10%
		G	44	40	10%



	e interesse público; revisão de documentos elaborados no âmbito de processos de defesa comercial e interesse público; elaboração e revisão de relatórios e estatísticas de defesa comercial e interesse público; elaboração e revisão parcial ou total de material técnico para orientação e divulgação dos mecanismos de defesa comercial e interesse público; supervisão do desenvolvimento de sistemas para condução de processos e de ferramentas para análises conduzidas no âmbito de processos de defesa comercial e interesse público; gestão de recursos humanos e de processos; elaboração e monitoramento de ações de planejamento estratégico, incluindo-se a elaboração de relatórios; rotinas administrativas (tais como definição e acompanhamento de questões orçamentárias; levantamento de demandas para elaboração de PAC, PDTI e outras ações de planejamento e planos do Ministério da Economia; contratação de servidores e estagiários; temas relacionados a pessoal, licenças, programa de gestão, patrimônio, material, arquivo e protocolo, etc.); orientação e treinamento da equipe; monitoramento do fluxo de documentos no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) atribuídos à SDCOM; monitoramento das caixas institucionais da SDCOM; esclarecimentos de dúvidas; e outras demandas/atendimentos internos e externos de assessoria e gestão.				
Análise de Licença de Importação - Produtos Novos	Análise das anuências de competência da SUEXT/SECEX nas licenças de importação de produtos novos registrados no Siscomex.	A	4,4	4	10%
		B	6,6	6	10%
Análise de Licença de Importação - Material Usado e Similaridade	Análise das anuências de competência da SUEXT/SECEX nas licenças de importação de bens usados e sujeitos ao exame de similaridade registrados no Siscomex.	A	4,4	4	10%
		B	6,6	6	10%
Consulta para fins de apuração da existência de produção nacional	Compilação de dados, publicação dos bens usados ou sujeitos ao exame de similaridade objeto de pedidos de licença de importação (para fins de apuração de produção nacional), análise de contestações e manutenção da planilha de bens com e sem produção nacional.	A	3,3	3	10%
		B	5,5	5	10%
		C	7,7	7	10%
Análise e deliberação sobre atos concessórios de drawback, nas modalidades isenção e suspensão	Anuência do ato concessório; Encerramento do ato concessório.	A	4,4	4	10%
		B	6,6	6	10%
Operacionalização, administração e controle de cotas tarifárias e não tarifárias de exportação	Anuência do pedido de licença de exportação; Análise e emissão dos pedidos de Certificado; Atualização do controle das empresas habilitadas; e Cálculo e divulgação dos dados de utilização.	Única	2,2	2	10%
Análise e deliberação sobre exigências e controles comerciais nas operações de exportação	Anuência do pedido de licença de exportação.	Única	1,1	1	10%
Análise de pedido de alteração de titularidade de Ato Concessório de Drawback	Análise de pedido de alteração de titularidade de Ato Concessório de Drawback concluída: recebimento da documentação; análise da documentação; e deferimento/indeferimento do pedido.	A	2,2	2	10%
		B	4,4	4	10%
		C	8,8	8	10%
		D	17,6	16	10%
Análise de documentos relacionados ao desenvolvimento de sistemas de comércio exterior	Análise de documentos já previamente elaborados relacionados a regras de operações de comércio exterior a serem aplicadas em sistemas, cujo resultado deve ser a aprovação ou a sugestão de alteração da documentação apresentada.	A	2,2	2	10%
		B	4,4	4	10%
		C	8,8	8	10%
		D	17,6	16	10%
		E	44	40	10%
Elaboração de artefatos para desenvolvimento de sistemas de comércio exterior	Elaboração de documentação que servirá de base para o desenvolvimento e o aprimoramento dos sistemas informatizados de comércio exterior, contemplando: item de backlog e descrição de novo projeto de desenvolvimento.	A	4,4	4	10%
		B	17,6	16	10%
		C	33	30	10%
Homologação de sistema de comércio exterior	Realização de testes de novas versões de sistemas em ambiente de homologação ou validação por meio de teste de regras de sistema; teste de funcionalidade; abertura de relato; e verificação de solução de relato.	A	2,2	2	10%
		B	4,4	4	10%
		C	13,2	12	10%
Elaboração de documentos relacionados às operações de comércio exterior	Produção de conteúdos e documentos relacionados às atividades da Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior, como Relatórios, estudos, manifestações, subsídios, notas técnicas, manuais, textos, formulários, Minutas, Instruções (Operacionais ou Técnicas) e Dashboard.	A	2,2	2	10%
		B	8,8	8	10%
		C	17,6	16	10%
		D	44	40	10%
		E	88	80	10%
Atendimento aos operadores de comércio exterior, órgãos anuentes e demais usuários	Atividade de resposta e encaminhamento de dúvidas e demandas recebidas em canais oficiais de atendimento.	A	1,1	1	10%
		B	2,2	2	10%
		C	4,4	4	10%
Atualização de sites institucionais relacionados às operações de comércio exterior	Preparação e atualização de conteúdo do site do Ministério (gov.br/economia) e do Siscomex (siscomex.gov.br).	A	2,2	2	10%
		B	8,8	8	10%
		C	22	20	10%
Habilitação de usuários no SISCOMEX	Habilitação de usuários de órgãos anuentes, da Receita Federal do Brasil, de Secretarias de Fazenda Estaduais e de instituições financeiras no Siscomex e habilitação de usuários aos benefícios previstos no Acordo de Complementação Econômica nº 14, entre Brasil e Argentina, e aos benefícios previstos na Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e na Resolução CAMEX nº 102, de 17 de dezembro de 2018.	A	2,2	2	10%
		B	4,4	4	10%
		C	8,8	8	10%
Atualização de Tratamento Administrativo de exportação e de importação	Atualização de tratamento administrativo de exportação e de importação por meio de: inclusão/exclusão/alteração/desativação de Tratamento Administrativo no TA/LPCO; inclusão/exclusão/alteração/desativação de Tratamento Administrativo no módulo "Tratamento Administrativo de Importação";	A	4,4	4	10%
		B	17,6	16	10%
		C	26,4	24	10%
		D	44	40	10%
	inclusão/exclusão/alteração/desativação de modelo de LPCO no				



	TA/LPCO; inclusão/exclusão/alteração/desativação de atributo do Cadastro de Atributos; e inclusão/exclusão de destaque em subitem NCM.				
Análise de ações judiciais impetradas contra a SUEXT e contra a SECEX	Encaminhamento do processo com base em análise do conteúdo da demanda judicial recebida e Elaboração de Nota Técnica ou outros documentos embasando a defesa da SUEXT e da SECEX em Ações Judiciais.	A	8,8	8	10%
		B	17,6	16	10%
		C	44	40	10%
		D	88	80	10%
Manipulação de dados relacionados às operações de comércio exterior	Manipulação e análise de dados relacionados às atividades da Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior, como: extração, compilação, depuração, análises e conclusões.	A	2,2	2	10%
		B	8,8	8	10%
		C	17,6	16	10%
		D	44	40	10%
		E	88	80	10%
Auditoria relacionada às atividades da Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior	Realização de auditorias visando aprimorar a gestão de riscos da Subsecretaria, bem como detectar eventuais irregularidades praticadas pelas empresas em operações de comércio exterior.	A	2,2	2	10%
		B	8,8	8	10%
		C	17,6	16	10%
		D	44	40	10%
		E	88	80	10%
Atividades de gestão e coordenação interna e de equipe	Recepção, distribuição e acompanhamento das atividades rotineiras da Coordenação; Planejamento, orientação e acompanhamento das demandas oriundas da chefia imediata; Reuniões com a Equipe; Reuniões de Coordenação (SUEXT); Reuniões com outras Subsecretarias / Secex/ Secint e Reuniões relacionadas ao Portal Único de Comércio Exterior.	A	3,3	3	10%
		B	6,6	6	10%
Elaboração de relatórios estatísticos e controle de qualidade dos dados de comércio exterior	Elaboração de relatórios estatísticos de comércio exterior para outras áreas da Secint; controle de qualidade dos dados estatísticos de comércio exterior mediante conferência diária de relatórios com outliers (registros com suspeita de erros).	Única	4,4	4	10%
Elaboração e revisão de documentos de competência da Coordenação-Geral de Estatística	Elaboração e revisão de manuais e notas metodológicas; tutoriais; apresentações; Notas à Imprensa sobre a Balança comercial; informativos e notícias; textos para páginas do site do Ministério; respostas a e-mails (por documento).	A	2,2	2	10%
		B	4,4	4	10%
		C	8,8	8	10%
		D	17,6	16	10%
		E	70,4	64	10%
Preparação de bases de dados e elaboração de relatório para apoio a análises e estudos de temas relacionados ao comércio exterior	Relatório voltado ao processo de tratamento de dados, estatísticas descritivas, visualizações, modelos e simulações, etc.	A	44	40	10%
		B	132	120	10%
Elaboração de documentos e atividades relacionadas ao assessoramento em negociações ou na administração de acordos comerciais para acesso a mercados na área de bens em âmbito regional e aos compromissos em matéria tarifária assumidos pelo Brasil junto à Organização Mundial do Comércio - OMC - Coordenação Geral de Negociações Regionais - CGNR	Notas técnicas; Pareceres; Relatórios; Subsídios técnicos; Comentários; Notas informativas; Propostas de texto para normativas legais; Minutas de texto de acordos; Minutas de texto de comunicações internas e externas; Agendas comentadas; Listas de produtos de interesse negociador; Transposições de nomenclaturas e listas de concessões; Atualizações de conteúdo de acordos; Correlações de nomenclatura; Análises de textos negociadores; Preparação de notificações; Materiais para disponibilização na Internet nos tópicos de acordos comerciais regionais; Levantamento de dados de comércio; Tratamento e análise de dados estatísticos; Pesquisas, consultas e exames de normativas em matéria comercial; Participação em reuniões técnicas e outros trabalhos relacionados à CGNR.	A	4,4	4	10%
		B	8,8	8	10%
Atividade relacionada ao assessoramento em negociação ou à administração de acordos comerciais para acesso a mercados na área regras de origem nos âmbitos, bilateral, regional e multilateral, e gestão de sistemas, registros e base de dados sobre certificados de origem e outras atividades da Coordenação Geral de Regime de Origem - CGRO	Atualização de bases de dados de origem e sistemas de controle relacionados aos Certificados de Origem emitidos por entidades habilitadas; Atualização de registros de controle sobre investigações preferenciais e não-preferenciais; Alimentação e atualização das informações relativas à CGRO no portal da Secint; e Atualização do Index mensal.	ÚNICO	4,4	4	10%
Atividade relacionada ao assessoramento em negociação ou à administração de acordos comerciais para acesso a mercados na área regras de origem nos âmbitos, bilateral, regional e multilateral, e atividades de investigação e verificação de origem preferencial e não preferencial e outras atividades da Coordenação Geral de Regime de Origem - CGRO	Elaboração de notificações, questionários e pedidos de informações complementares, preparação de verificação in loco e elaboração de relatórios e portarias, no âmbito das investigações de origem não preferencial; elaboração de consulta e notificação de abertura e encerramento de investigação de origem, no âmbito dos processos de verificação de origem preferencial, previstos nos Regimes de Origem dos acordos dos quais o Brasil é parte; análise de resposta(s) ao(s) questionário(s) enviado(s) ao produtor e exportador e informação(ões) complementar(es), quando houver, no âmbito das investigações de origem não preferencial; e análise de informações prestadas pela entidade habilitada a emitir certificados de origem e documentos do exportador, no âmbito dos processos de verificação de origem preferencial, previstos nos Regimes de Origem dos acordos dos quais o Brasil é parte.	ÚNICO	4,4	4	10%
Atividade relacionada ao assessoramento em negociação ou à administração de acordos comerciais para acesso a mercados na área regras de origem nos âmbitos, bilateral, regional e multilateral, gestão de novos acordos e e outras atividades da Coordenação Geral de Regime de Origem - CGRO	Elaboração de respostas às consultas das Entidades emissoras de Certificado de Origem e operadores de comércio exterior, recebidas por mensagens eletrônicas ou por meio do Comex Responde; Elaboração de subsídio técnico para Gabinetes da SEINT, SECEX, Secint e do Ministro; Elaboração de Notas Técnicas para subsidiar a participação da Coordenação nas negociações internacionais em curso; Produção de conteúdo para a página da CGRO no portal da Secint/ ME; Elaboração de instrutivos técnicos dos regimes de origem dos novos acordos dos quais o Brasil é parte e "Guia de Procedimentos" para investigações não preferenciais; Elaboração de proposta de legislação interna para regulamentar compromissos assumidos pelo Brasil no que se refere a regimes de origem de novos acordos.	A	4,4	4	10%
		B	8,8	8	10%
		C	44	40	10%



Atividade relacionada ao assessoramento em negociação ou à administração de acordos comerciais para acesso a mercados na área regras de origem nos âmbitos, bilateral, regional e multilateral, Certificados de Origem Digital, REX System, e outras atividades da Coordenação Geral de Regime de Origem - CGRO	Realização de teste de Certificados de Origem Digital (CODs) no sistema aduaneiro brasileiro com a finalidade de testes com os países os quais o Brasil utilizará o instrumento; e cadastro de exportadores no REX System.	A	2,2	2	10%
		B	4,4	4	10%
Análise de processos do Sistema Eletrônico de Monitoramento de Barreiras - SEM Barreiras, bem como procedimento de pesquisa, análise e tratamento de informações relativas a	Informações levantadas e examinadas; notas, relatórios, pareceres, comentários, minutas de texto de comunicações, agendas comentadas e outros documentos de alta, média ou baixa complexidade de competência da Coordenação-Geral de Convergência Regulatória e Barreiras às Exportações elaborados, Processos de baixa, média e alta	A	8,8	8	10%
		B	13,2	12	10%
		C	35,2	32	10%
		D	39,6	36	10%
		E	44	40	10%
		F	57,2	52	10%
temas da Coordenação-Geral de Convergência Regulatória e Barreiras às Exportações - CGCB, além da atualização, manutenção e administração de Sistemas da CGCB	complexidade do SEM Barreiras e de outros temas de competência da Coordenação-Geral de Convergência Regulatória e Barreiras às Exportações - CGCB analisados e devidamente instruídos, Iterações para aperfeiçoar os sistemas da unidade priorizadas e especificadas; apoio prestado ao desenvolvimento e homologação realizada. Medidas, unidades, perfis, usuários cadastrados e outras tarefas administrativas providenciadas.	G	88	80	10%
Elaboração de documentos relativos a mecanismos bilaterais, regionais e multilaterais sobre barreiras técnicas e boas práticas regulatórias, bem como planejamento e implementação de atividades relacionadas a acordos e mecanismos bilaterais, regionais e multilaterais nesses temas da e Barreiras às Exportações - CGCB Coordenação-Geral de Convergência Regulatória	Documentos relativos a mecanismos bilaterais, regionais e multilaterais sobre barreiras técnicas e boas práticas regulatórias elaborados, Planos de ação e agendas de trabalho; definição de metodologias e estratégias; coordenação e execução de aspectos logísticos elaborados e executados.	A	11	10	10%
		B	22	20	10%
		C	44	40	10%
Atualização de dados em sites, sistemas e planilhas da Coordenação Geral de Temas Multilaterais - CGTM	Atualização da página da CGTM no portal da Secint/ ME; e atualização de planilhas e bases de dado sobre os temas de competência da CGTM.	A	2,2	2	10%
		B	5,5	5	10%
		C	6,6	6	10%
Elaboração de documentos sobre os temas da Coordenação Geral de Temas Multilaterais - CGTM	Notas técnicas sobre temas de competência da CGTM; subsídios, pontos de fala ou nota informativa para a participação do SEINT e/ou do SECEX em reuniões de articulação internas ou em negociações internacionais; memórias de reuniões, relatos, atas; redação de discursos e elaboração de apresentações; produção de conteúdo para a página da CGTM no portal da Secint/ ME; Redação de conteúdo para comunicação externa (ex. notas à imprensa, ofício, etc); elaboração de propostas de alteração normativa para adequar o status quo regulatório dos temas de competência da CGTM às melhores praticas internacionais; redação de dispositivos nos marcos normativos de acordos internacionais; elaboração de formulários e circulares para fins de consulta pública; elaboração de documentos (Ofício, Despacho, minutas de e-mail), inclusive de cunho administrativo.	A	17,6	16	10%
		B	35,2	32	10%
		C	57,2	52	10%
		A	88	8	10%
		B	17,6	16	10%
Análise de informações e documentos sobre os temas da Coordenação Geral de Temas Multilaterais - CGTM	Análise de dados estatísticos sobre os temas de competência da CGTM; Análise de normativos de organismos internacionais tais como OMC, OCDE, etc.; Benchmark internacional sobre práticas internacionais relativas aos temas de competência da CGTM; Levantamento e análise de jurisprudência, doutrina e normas internas relativas aos temas competência da CGTM; Análise de consulta pública para construção de ofertas em acordos internacionais; e análise e monitoramento de correspondências advindas do MRE.	C	35,2	32	10%
		A	4,4	4	10%
		B	8,8	8	10%
Resposta a questionários de organismos internacionais relacionados aos temas da Coordenação Geral de Temas Multilaterais - CGTM	Preenchimento de documentos e respostas a questionários de organismos internacionais relacionados aos temas da Coordenação Geral de Temas Multilaterais - CGTM.	C	17,6	16	10%
		Única	1,1	1	10%
Gestão e análise dos processos SEI no âmbito da Coordenação Geral de Temas Multilaterais - CGTM	Processos analisados e devidamente instruídos e despachados.	Única	4,4	4	10%
Atividades de Assessoria técnica e administrativa, gestão e articulação ou Negociação de temas de competência da Coordenação Geral de Temas Multilaterais - CGTM	Gestão e organização dos arquivos nas pastas de rede e plataformas como o Teams Coordenação Geral de Temas Multilaterais - CGTM; Atendimentos à demandas diversas da Subsecretaria, do Gabinete SECEX ou do GAB Secint da Coordenação Geral de Temas Multilaterais - CGTM; organização e participação em reuniões para articulação ou negociação de temas de competência da CGTM.	Única	2,2	2	10%
Acompanhamento do Programa de Gestão no âmbito da Coordenação Geral de Temas Multilaterais - CGTM	Relatórios; Notas técnicas; Notas informativas; e Demais documentos sobre o Programa de Gestão.	Única	8,8	8	10%
Assessoramento em negociação ou à administração de acordos comerciais para acesso a mercados na área de bens em âmbito extrarregional e elaboração e análise de documentos de competência da Coordenação Geral de Negociações Extrarregionais - CGNE	Elaboração de notas técnicas e informativas; Elaboração de subsídios técnicos para gabinetes da SEINT, SECEX, Secint e do Ministro; Redação de memórias de reuniões; Redação de conteúdo para comunicação externa (ex.: notas à imprensa, ofícios, etc.); Redação de agendas comentadas; Elaboração de propostas de textos normativos para compromissos assumidos pelo Brasil nas negociações comerciais; Elaboração de planilhas e circulares para fins de consulta pública; elaboração de outros documentos relacionados aos temas de competência da CGNE; Levantamento e exame de dados econômico-comerciais; Estudos metodológicos e exercícios de construção de ofertas de acesso a mercado de bens das negociações extraregionais; Transposição da nomenclatura de acordos comerciais; Pesquisa e análise de temas normativos no âmbito nacional e internacional; Levantamento	Única			



	de benchmark internacional sobre temas de competência da CGNE; Análise de dados de consultas públicas; Produção e atualização do conteúdo da página da CGNE no portal SECINT/ME; Elaboração de minutas e respostas a questionamentos recebidos por meios eletrônicos; acompanhamento dos processos SEI no âmbito da CGNE e elaboração de minutas de respostas para demandas recebidas por esse canal; Análise de processos recebidos pelo SEM Barreiras e elaboração dos pareceres técnicos para instrução do processo; e outras atividades e rotinas relacionadas aos temas de competência da CGNE.				
Coordenação e gestão dos temas de inserção internacional de empresas da SUFAC	Coordenação e gestão das iniciativas de inserção internacional de empresas (Plano Nacional da Cultura Exportadora (PNCE), Aprendendo a Exportar, Invest & Export Brasil, Vitrine do Exportador e outras eventuais demandas solicitadas à SUFAC que tenham relação com o tema, porém que não estão inseridas nas iniciativas citadas), incluindo a revisão e análise dos documentos e materiais desenvolvidos pela equipe para cada uma delas, a participação em grupos de trabalho relacionados à execução dessas iniciativas e a interlocução estratégica com pontos focais de nível gerencial (internos de outras áreas do Ministério e externos pertencentes a instituições parceiras que trabalham com o fomento à internacionalização de empresas).	Única	4,4	4	10%
Execução do Plano Nacional da Cultura Exportadora (PNCE)	Implementação e monitoramento das atividades do Plano Nacional da Cultura Exportadora (PNCE) com o objetivo de garantir sua execução nas Unidades da Federação, por meio da interlocução com pontos focais técnicos de instituições parceiras, da realização de treinamento e apoio na condução da metodologia de atendimento a empresas, da utilização do sistema e ferramentas necessários aos atendimentos e da produção de relatórios.	Única	8,8	8	10%
Gestão do Comex Responde	Atendimento de demandas e administração do Comex Responde.	Única	8,8	8	10%
Gestão Técnica do Portal Único de Comércio Exterior e Desenvolvimento de aplicações integradas ao Portal.	A atividade compreende a participação nas etapas de especificação de novas funcionalidades, priorização de itens de backlog e homologação das novas funcionalidades desenvolvidas. É o papel de P.O de sistemas do Portal Único. A atividade compreende também a facilitação técnica das novas integrações e auxílio na manutenção das atuais integrações dos sistemas dos órgãos anuentes ao Portal Único de Comércio Exterior. Desenvolvimento eventual de aplicações úteis para a SECEX por meio da utilização dos serviços da API (Application Programming Interface) do Portal Único.	Única	8,8	8	10%
Desenvolvimento e manutenção de sistemas de Facilitação de Comércio e Estratégicos para SECEX como TA/LPCO, DUIIMP, DUE, Drawback, Anexação, Catálogo de Produtos, Cadastro de Atributos, Controle de Carga e Trânsito, Plataforma, Port Community System, Sem Barreiras, Capta, Global Trade Hub, entre outros	Desenho de escopos, necessidades, modelos de negócios e melhorias nos sistemas de Facilitação de Comércio para a SECEX como TA/LPCO, DUIIMP, DUE, Drawback, Anexação, Catálogo de Produtos, Cadastro de Atributos, Controle de Carga e Trânsito, Plataforma, Port Community System, Sem Barreiras, Capta, Global Trade Hub, entre outros	Única	8,8	8	10%
Gestão das informações do Portal SISCOMEX	Atualização de Normas dos órgãos anuentes no Comércio Exterior no Portal SISCOMEX, de informações e serviços.	Única	2,2	2	10%
Procedimentos relativos a Tratamento Administrativo nas Operações de Comércio Exterior	Análise de Solicitações de Tratamento Administrativo em Operações de Comércio Exterior e produção de documentos técnicos decorrentes, assim como resposta a solicitações de órgãos ou empresas sobre o tema.	Única	8,8	8	10%
Aperfeiçoamento da Legislação de Comércio Exterior	Análise e redação de atos normativos em comércio exterior das mais diversas estirpes e documentos motivadores.	Única	4,4	4	10%
Monitoramento e acompanhamento das demandas da Coordenação-Geral de Facilitação de Comércio - CGFC	Gestão, coordenação, monitoramento e acompanhamento dos processos SEI no âmbito da CGFC, visando a entrega das solicitações com a qualidade esperada e buscando assegurar o cumprimento do prazo estipulado. Redação de relatórios e documentos dos temas de competência da Coordenação-Geral, além de verificação e análise dos documentos produzidos no âmbito da CGFC.	Única	2,2	2	10%
Atuação na implementação e coordenação das atividades do Plano de Trabalho do Comitê Nacional de Facilitação de Comércio (Confac)	Implementação e coordenação das atividades do Plano de Trabalho Bienal do Comitê Nacional de Facilitação de Comércio (Confac) com o objetivo de garantir o cumprimento do Acordo de Facilitação de Comércio (AFC) da Organização Mundial de Comércio (OMC), incluindo a interlocução e comunicação com os membros do Comitê, convidados, órgãos anuentes e o setor privado. Implementação do Plano de Ação da SUFAC junto aos órgãos anuentes do comércio exterior brasileiro, objetivando a redução e a melhoria de eficiência de licenças e outros controles administrativos prévios sobre operações de comércio exterior, incluindo a interlocução e comunicação com os órgãos anuentes e o setor privado. Produção de documentos técnicos e relatórios relativos ao Confac e ao Plano de Ação da SUFAC junto aos órgãos anuentes.	Única	2,2	2	10%
Atividades em Negociações pertinentes a Acordos de Facilitação de Comércio e capítulos sobre o tema, especialmente em seus aspectos jurídicos na área de comércio exterior e internacional	Análise de marco normativo internacional e da agenda internacional em Facilitação de Comércio e produção de documentos técnicos relacionados a acordos de facilitação do comércio e políticas públicas relativas ao tema para fundamentação da posição brasileira e redação de capítulos de acordos de facilitação de comércio a serem firmados pelo Brasil em âmbito regional e multilateral.	Única	2,2	2	10%
Atividades referentes à Produção Normativa para Regulação e Aperfeiçoamento da Legislação de Comércio Exterior e Facilitação de Comércio	Pesquisa e Análise normativa de conformação e jurídica do bloco normativo brasileiro de comércio exterior e redação de atos normativos mais diversas estirpes em comércio exterior, bem como documentos motivadores; condução das etapas de análise de impacto regulatório e consulta pública para alteração de atos normativos de atribuição da Secretaria de Comércio Exterior; elaboração de documentação para proposição de medidas de boas práticas regulatórias e de documentos técnicos relacionados ao comércio exterior brasileiro relacionados ao aprimoramento do ambiente regulatório, à simplificação, harmonização, modernização e integração de formalidades, processos e exigências administrativas, e à promoção da transparência e do acesso público a informações relacionadas com operações de comércio exterior.	Única	4,4	4	10%
Atividades referentes a articulação com órgãos intervenientes para Facilitação de Comércio na Área de Comércio	Comunicação com órgãos intervenientes no comércio exterior, com vistas à simplificação, à harmonização e à execução de regras, formalidades, procedimentos e exigências administrativas incidentes	Única	2,2	2	10%

Exterior e Comércio Internacional	sobre importações e exportações; apoio ao Secretariado do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio (CONFAC) e produção de documentos relacionados à coordenação de ações relativas às exigências e controles administrativos referentes ao Acordo de Facilitação de Comércio (AFC) da Organização Mundial do Comércio (OMC).				
Atividades concernentes à implementação do Acordo sobre Procedimentos de Licenciamento de Importação da Organização Mundial do Comércio	Produção de documentos técnicos para a implementação das orientações do Acordo sobre Procedimentos de Licenciamento de Importação da Organização Mundial de Comércio; Coordenação de ações de Importação da Organização Mundial de Comércio . perante os órgãos intervenientes do comércio exterior brasileiro sobre o Acordo sobre Procedimentos de Licenciamento	Única	4,4	4	10%
Atividades referentes à melhoria do ambiente regulatório e à facilitação do comércio exterior brasileiro	Análise de propostas normativas que afetem as operações de comércio exterior; análise de demandas externas relacionadas à regulamentação de competência da Secretaria de Comércio Exterior; elaboração de propostas de atos normativos, em diversos níveis hierárquicos, para a regulação das operações de comércio exterior, inclusive os respectivos parecer de mérito, exposição de motivos ou outros documentos motivadores; ações de análise de impacto regulatório e de avaliação de resultado regulatório referentes a atos normativos de competência da Secretaria de Comércio Exterior; elaboração de documentos técnicos diversos relacionados à implementação de compromissos internacionais e ao emprego de práticas, recomendações e padrões internacionais sobre facilitação do comércio no Brasil; análise e elaboração de documentos técnicos relacionados a negociações internacionais sobre facilitação do comércio, com vistas à definição e fundamentação da posição negociadora do Brasil em instrumentos que versem sobre o tema; análise e elaboração de documentos técnicos relacionados à cooperação do Brasil com outros países e com organizações internacionais em facilitação de comércio.	Única	8,8	8	10%
Assessoria ao Subsecretário e Subsecretário Adjunto de Negociações Internacionais, monitoramento e acompanhamento das atividades e demandas da SEINT	Gerir processos de afastamento, férias, licenças e outros assuntos relacionados; Elaborar materiais de apoio para reuniões e missões, inclusive apresentações; Articular com as áreas da SEINT e responder demandas da Secex, Secint, ou outra parte interessada nos temas administrativos (orçamento, gestão de pessoal, logística, arquivo, patrimônio e outras); Desenvolvimento, manutenção, atualização e administração de sistemas de competência da SEINT, bem como administração dos sites do governo que disponibilizam informações de competência da SEINT; e Monitoramento, resposta e/ou encaminhamento de mensagens e demandas recebidas por e-mail, pela caixa institucional da Subsecretaria, pelo SEI, pelo Comex Responde, pelo SDSIC e por qualquer outro canal utilizado pela SEINT.	Única	8,8	8	10%
TABELA DE ATIVIDADES SE-CAMEX					
PARÂMETRO ADOTADO PARA DEFINIÇÃO DAS FAIXAS DE COMPLEXIDADE	O Parâmetro adotado para a definição das faixas de complexidade levou em consideração o volume de trabalho e o esforço cognitivo necessários para a realização de cada atividade, e observou, também, referenciais de tempo das atividades realizadas de forma presencial e/ou em programas anteriores de teletrabalho, apurando os tempos médios verificados historicamente para a realização dos trabalhos que compõem cada atividade. Ponderou, ainda, sobre a necessidade de recursos intelectuais; a complexidade do tema; o conhecimento técnico necessário; a necessidade de estudo e novo aprendizado; e a necessidade de acessos a plataformas de pesquisas específicas e programas estatísticos, pesquisas com outros setores e/ou órgãos, entre outras funções e etapas que interferem na execução das atividades.				
ATIVIDADE	ENTREGA ESPERADA	FAIXA DE COMPLEXIDADE	TEMPO DE EXECUÇÃO EM REGIME PRESENCIAL (HORAS)	TEMPO DE EXECUÇÃO EM TELETRABALHO (HORAS)	GANHO PERCENTUAL DE PRODUTIVIDADE
Coordenação e monitoramento de atividades e elaboração de documentos referentes ao sistema de apoio oficial à exportação	Preparação e participação em reunião; Elaboração de documentos (planilha, nota técnica, ofício, e-mail, entre outros) e propostas legislativas.	A	1,1	1	10%
		B	2,2	2	10%
		C	3,3	3	10%
		D	5,5	5	10%
Avaliação de indicadores do sistema de apoio oficial à exportação e elaboração de painel de indicadores estratégicos	Elaboração de documentos (Notas Técnicas, planilhas, entre outros) e preparação e participação em Reunião.	A	1,1	1	10%
		B	2,2	2	10%
		C	3,3	3	10%
		D	5,5	5	10%
Atividades relacionadas à conformidade anticorrupção e socioambiental no apoio oficial à exportação	Análise de Documentação, realização de Pesquisa, elaboração de documentos (Parecer, E-mail, entre outros).	A	1,1	1	10%
		B	2,2	2	10%
		C	3,3	3	10%
		D	5,5	5	10%
Coordenação de atividades e elaboração de documentos referentes à implementação do novo modelo de lastro do Seguro de Crédito à Exportação - SCE	Preparação e participação em reunião; Elaboração de documentos (planilha, nota técnica, ofício, e-mail, entre outros) e propostas legislativas sobre SCE.	A	1,1	1	10%
		B	2,2	2	10%
		C	3,3	3	10%
		D	5,5	5	10%
Controle de Promessas de Garantia (PG's) e de Certificados de Garantia de Cobertura (CGC's) emitidos, vigentes e expirados	Elaboração de documentos (Planilha, Nota Técnica, Ofício, E-mail, entre outros).	A	1,1	1	10%
		B	2,2	2	10%
		C	3,3	3	10%
		D	5,5	5	10%
Elaboração de consultas a outros órgãos e análises técnicas referentes à operacionalização do SCE	Elaboração de documentos (Planilha, Nota Técnica, Ofício, E-mail, entre outros).	A	1,1	1	10%
		B	2,2	2	10%
		C	3,3	3	10%
		D	5,5	5	10%
Gestão das operações e das ações orçamentárias relacionadas ao SCE com recursos do Fundo de Garantia às	Elaboração de documentos (Planilha, Ofício, e-mail, entre outros) e Inserção de Informações no SIOP.	A	1,1	1	10%
		B	2,2	2	10%

Exportações - FGE					
		C	3,3	3	10%
		D	5,5	5	10%
Atendimento a demandas dos Órgãos de Controle (CGU, TCU) no âmbito da SUCEX	Elaboração de documentos (Notas Técnicas, planilhas, entre outros) e preparação e participação em Reunião.	A	1,1	1	10%
		B	2,2	2	10%
		C	3,3	3	10%
		D	5,5	5	10%
Registro e controle de documentação de competência da SUCEX via SEI	Distribuir Processos, Cadastrar Documentos.	Única	1,1	1	10%
Gestão e fiscalização de contratos no âmbito da SUCEX	Elaboração de documentos (Planilha, Nota Técnica, Ofício, E-mail, entre outros).	A	1,1	1	10%
		B	2,2	2	10%
		C	3,3	3	10%
		D	5,5	5	10%
Atendimento a demandas do Gabinete de competência da SUCEX	Elaboração de documentos (Planilha, Nota Técnica, Ofício, E-mail, entre outros).	A	1,1	1	10%
		B	2,2	2	10%
		C	3,3	3	10%
		D	5,5	5	10%
Resposta às demandas da LAI de competência da SUCEX	Elaboração de documentos (Planilha, Nota Técnica, Ofício, E-mail, entre outros).	A	1,1	1	10%
		B	2,2	2	10%
		C	3,3	3	10%
		D	5,5	5	10%
Regulação de sinistro de operações do Seguro de Crédito à Exportação	Elaboração de documentos (Planilha, Nota Técnica, Ofício, E-mail, entre outros).	A	1,1	1	10%
		B	2,2	2	10%
		C	3,3	3	10%
		D	5,5	5	10%
Controle das operações do SCE com sinistro	Elaboração de Planilha, e atualização do Sistema do SCE.	A	1,1	1	10%
		B	2,2	2	10%
		C	3,3	3	10%
Autorização de pagamentos de indenização a garantidos do SCE	Elaboração de documentos (Planilha, Nota Técnica, Ofício, E-mail, entre outros).	A	1,1	1	10%
		B	2,2	2	10%
		C	3,3	3	10%
Controle dos créditos da União segundo o Decreto nº 9.745/2019	Elaboração de documentos (Planilha, Nota Técnica, Ofício, E-mail, entre outros).	A	1,1	1	10%
		B	2,2	2	10%
		C	3,3	3	10%
		D	5,5	5	10%
Cobrança dos devedores da União segundo o Decreto nº 9.745/2019	Elaboração de documentos (Notas Técnicas, planilhas, entre outros) e preparação e participação em Reunião.	A	1,1	1	10%
		B	2,2	2	10%
		C	3,3	3	10%
Coordenação da atuação brasileira no Clube de Paris e em Fóruns multilaterais que versam sobre créditos soberanos	Elaboração de documentos (Notas Técnicas, planilhas, entre outros) e preparação e participação em Reunião.	A	1,1	1	10%
		B	2,2	2	10%
		C	3,3	3	10%
		D	5,5	5	10%
Interlocução com órgãos intervenientes em temas relacionados a créditos soberanos	Elaboração de documentos (Notas Técnicas, planilhas, entre outros) e preparação e participação em Reunião.	A	1,1	1	10%
		B	2,2	2	10%
		C	3,3	3	10%
Secretariar o Comitê de Financiamento e Garantia às Exportações - COFIG	Elaboração de documentos (Notas Técnicas, planilhas, entre outros) e preparação e participação em Reunião.	A	2,2	2	10%
		B	3,3	3	10%
		C	4,4	4	10%
Secretariar o Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior - Comace	Elaboração de documentos (Notas Técnicas, planilhas, entre outros) e preparação e participação em Reunião.	A	2,2	2	10%
		B	3,3	3	10%
		C	5,5	5	10%
Condução e organização de reuniões virtuais ou presenciais de comitês da Camex: Comitê de Defesa Comercial e Interesse Público (CDCIP), Comitê	Preparação de minutas de atos normativos, notas técnicas, atas e outros documentos para as reuniões; interação com pontos focais dos diversos órgãos participantes da Camex; elaboração e envio de convites e documentos; apoio à participação dos convidados e condução dos arranjos logísticos.	A	2,2	2	10%
		B	4,4	4	10%
		C	8,8	8	10%
		D	17,6	16	10%
Nacional de Facilitação de Comércio (Confac), Comitê Executivo de Gestão (Gecex) e Conselho de Estratégia Comercial (CEC).		E	35,2	32	10%
Elaboração, revisão e análise de atos normativos sobre comércio exterior	Produção, revisão e análise de propostas de atos normativos tais como Resoluções da Camex, Decretos, Medidas Provisórias e Projetos de Lei.	A	4,4	4	10%
		B	11	10	10%
		C	17,6	16	10%
		D	26,4	24	10%
Elaboração, análise, revisão e atualização de documentos e subsídios diversos que pautam a participação da SE Camex, Secint ou do ME em diversos aspectos da política comercial.	Elaboração, análise, revisão e atualização de documentos.	A	5,5	5	10%
		B	11	10	10%
		C	17,6	16	10%
Atividades de melhoria da regulação do Comércio Exterior	Concepção e revisão do estoque regulatório da SE Camex no âmbito do Decreto nº 10.139/2019; difusão do uso da Análise de Impacto Regulatório entre os órgãos anuentes de comércio exterior; uso e disseminação de boas práticas regulatórias; e Identificação de prioridades regulatórias no comércio exterior.	A	4,4	4	10%
		B	8,8	8	10%
		C	13,2	12	10%
Articulação com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no processo de revisão e adequação de propostas de atos normativos discutidos no âmbito da Camex.	Atos normativos articulados, revisados e adequados com a PGFN.	A	17,6	16	10%
		B	26,4	24	10%
		C	35,2	32	10%



Monitoramento e acompanhamento da tramitação de acordos, atos normativos e propostas legislativas sobre comércio exterior	Mapeamento e acompanhamento da tramitação de acordos internacionais de comércio; interação com os principais pontos focais de interesse, coleta de dados e apoio à tramitação de atos normativos e propostas legislativas; e internalização de acordos preferenciais de origem.	A	3,3	3	10%
		B	5,5	5	10%
		C	11	10	10%
Coordenação e participação nas discussões sobre acordos de compras públicas negociados pelo Brasil	Coordenação e participação nas discussões sobre acordos de compras públicas negociados pelo Brasil e Mercosul; e promoção do engajamento de empresas estatais, estados da federação, municípios e outros entes.	A	3,3	3	10%
		B	5,5	5	10%
		C	8,8	8	10%
		D	13,2	12	10%
Realizar a gestão de processos SEI no âmbito da STRAT/SE-CAMEX	Acompanhamento, análise e distribuição de processos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nas caixas SE CAMEX-STRAT, CDC, CAT, GECEX, CEC e CONFAC; análise de pleitos; elaboração de informação; distribuição de tarefas na equipe; e preparação de subsídios e respostas para as diversas solicitações e pleitos recebidos.	A	2,2	2	10%
		B	5,5	5	10%
		C	11	10	10%
Administrar e atualizar a Lista de Bens Sem Similar Nacional - Lessin	Atualização da lista, acompanhamento das alterações tarifárias e esclarecimentos de dúvidas diversas sobre tributação de bens sem similar nacional, conforme determinado pela Resolução do Senado Federal nº 13/2012.	A	3,3	3	10%
		B	5,5	5	10%
		C	11	10	10%
Processar recursos e pedidos de reconsideração em defesa comercial	Análise de recursos administrativos e pedidos de reconsideração em defesa comercial e minutas de atos normativos para as deliberações elaboradas.	A	3,3	3	10%
		B	5,5	5	10%
		C	11	10	10%
Responder solicitações de informações do Poder Judiciário para Mandados de Segurança.	Elaborar informações e notas informativas para prover informações solicitadas pelo Poder Judiciário para a defesa da União em Mandados de Segurança.	A	3,3	3	10%
		B	5,5	5	10%
		C	11	10	10%
Publicar atos normativos em articulação com a Imprensa Nacional.	Formatar e publicar, em coordenação com a Imprensa Nacional, os atos normativos de competência da STRAT aprovados após as reuniões dos comitês da Camex.	A	3,3	3	10%
		B	5,5	5	10%
		C	11	10	10%
Atualizar conteúdo da página da SE Camex relacionado aos temas não tarifários	Atualização da página da Camex para os temas de facilitação de comércio, defesa comercial, lista de bens sem similar nacional, negociações e serviços.	A	2,2	2	10%
		B	5,5	5	10%
		C	11	10	10%
Gestão dos trabalhos da Coordenação-Geral de Reforma Tarifária	Distribuição de processos e tarefas, diretrizes estabelecidas e acompanhamento de resultados.	Única	8,8	8	10%
Organização de reuniões ordinárias (mensais) e extraordinárias do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT	Elaboração de ata e pauta, e reuniões do CAT realizadas.	Única	17,6	16	10%
Preparar material para reuniões ordinárias (mensais) e extraordinárias do Comitê-Executivo de Gestão - Gecex	Documentos e subsídios para reuniões do GECEX entregues dentro do prazo regimental.	Única	8,8	8	10%
Preparação e participação em reuniões mensais da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM	Aprovação de projetos e e defesa de assuntos de interesse do Governo brasileiro.	Única	17,6	16	10%
Preparação e participação em reuniões do CT-1 do MERCOSUL	Aprovação de projetos e e defesa de assuntos de interesse do Governo brasileiro.	Única	22	20	10%
Reuniões com entidades governamentais e com o público externo para tratar de assuntos de competência da STRAT	Levantamento de subsídios e prestação de esclarecimentos.	Única	13,2	12	10%
Gestão do Portal Único de Alterações Tarifárias	Pleito validado.	Única	6,6	6	10%
Análise e instrução de processos de alterações tarifárias	Processo instruído.	Única	13,2	12	10%
Elaboração de Notas Técnicas e Informativas de Pleitos de Alteração Tarifária	Nota Técnica ou Nota Informativa.	Única	88	80	10%
Elaboração de Minutas de Resoluções Gecex sobre alterações tarifárias	Ato Normativo elaborado.	Única	17,6	16	10%
Elaboração de Consultas Públicas sobre alterações tarifárias e demais temas de competência da STRAT	Consulta Pública realizada.	Única	11	10	10%
Elaboração de Roteiros CCM para envio ao MERCOSUL	Roteiro CCM elaborado.	Única	17,6	16	10%
Tratamento e gestão de processos recebidos via SEI STRAT e CAT	Processo endereçado.	Única	17,6	16	10%
Atendimento de solicitações diversas da chefia imediata sobre alterações tarifárias	Objeto da solicitação atendido.	Única	35,2	32	10%
Elaboração de documentos para atendimento de demandas do gabinete de competência da STRAT	Notas Técnicas / Notas Informativas / Ofícios / Planilhas / Despachos.	Única	8,8	8	10%
Elaboração de documentos para atendimento de demandas de órgão de controle de competência da STRAT	Notas Técnicas / Notas Informativas / Ofícios / Despachos.	Única	22	20	10%
Elaboração de documentos para atendimentos de demandas judiciais de competência da STRAT	Notas Técnicas / Notas Informativas / Ofícios / Despachos.	Única	17,6	16	10%
Atendimento de demandas da ouvidoria (LAI) de competência da STRAT	Respostas à Ouvidoria.	Única	8,8	8	10%
Revisão de minutas de Resolução de ex-tarifários	Minuta de Resolução revisada.	Única	26,4	24	10%
Atualizar conteúdo da página da SE Camex relacionado aos temas tarifários	Site atualizado.	Única	8,8	8	10%
Gestão do correio institucional do CAT	Endereçamento das correspondências recebidas.	Única	8,8	8	10%



Produção e revisão de documentos referentes à participação do Brasil em Organismos Internacionais	Documento elaborado.	Única	17,6	16	10%
Atendimentos de demandas da imprensa sobre alterações tarifárias	Resposta à assessoria de imprensa.	Única	8,8	8	10%
Elaboração de documentos sobre o Programa de Gestão no âmbito da STRAT	E-mails / Despachos e outros documentos elaborados.	Única	4,4	4	10%
Organização de reunião virtual ou presencial de colegiados de competência da SINVE (Coninv, GT Coninv, GTI-PCN, dentre outros)	Manutenção da lista de membros do colegiado; Elaboração de pauta e convocatória; Elaboração de documentos (Notas Informativas, Notas Técnicas, relatórios, Papers, etc) para deliberação e/ou discussão; Verificação do quórum previamente à reunião; Encaminhamentos do pós-reunião: Elaboração da Ata/Relatório da reunião/monitoramento da votação das deliberações via SEI/e-mails com encaminhamentos e arquivos; Abertura de Processos no SEI para compartilhamento e gestão de documentos relativos a reuniões (Coninv e GT Coninv).	A	4,4	4	10%
		B	8,8	8	10%
		C	35,2	32	10%
Elaboração de documentos e subsídios relativos aos temas de facilitação de investimentos e outros temas de competência da SINVE para participação em reuniões virtuais ou presenciais	Documentos e subsídios para reuniões bilaterais, fóruns ou reuniões com Organismos Internacionais; subsídios para reuniões dos Comitês conjuntos da ACFIs; subsídios relativos aos textos negociados pela Secint (CGETI/BRICS, CEO Fórum, COSBAN, ENTRE OUTROS); documentos e subsídios para participações nas reuniões do PCN e do grupo de Trabalho de Conduta Empresarial da OCDE, Comitê de Investimentos; entre outros.	A	8,8	8	10%
		B	17,6	16	10%
		C	26,4	24	10%
		D	35,2	32	10%
Gestão dos mecanismos da SE-CAMEX de competência da SINVE - OID e PCN	Atendimento de Consultas e Questionamentos de investidores via sistema do OID; , Gestão das instâncias específicas (análise de admissibilidade, revisão de relatórios, contatos, mediações, reuniões e outras comunicações com relatores e partes das instâncias).	A	8,8	8	10%
		B	35,2	32	10%
		C	44	40	10%
Gestões de sistemas (e-mail, SEI, site, teams) no âmbito da SINVE	Envio de informações e/ou manifestações sobre temas de investimentos, solicitadas pela Secint ou outros órgãos via SEI; Manutenção e atualização do sistema do OID junto à DTI/ME; Gestão da caixa institucional do SEI do PCN-Brasil; Gestão da caixa institucional de e-mail do PCN-Brasil ; Atualização das páginas eletrônicas do OID e do PCN ; Organização dos processos das instâncias específicas (procedimentos de alegação de inobservância das Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais tratadas pelo PCN Brasil) no SEI e no Teams.	A	4,4	4	10%
		B	8,8	8	10%
		C	35,2	32	10%
Elaboração de respostas, documentos e articulação com partes interessadas quanto a temas coordenados pela SINVE/Camex	Elaboração de documentos (e-mails, notas informativas, notas técnicas, relatórios, subsídios, etc.) para responder à pedido de subsídios pela Secint, pela assessoria de comunicação, para atendimento ao público, dentre outros; elaboração de documentos (e-mails, notas informativas, notas técnicas, relatórios, atas, etc.) para coordenação nacional do SGT-12; Revisão de documentos, junto a partes interessadas, sobre conduta empresarial responsável encaminhados pela OCDE.	A	4,4	4	10%
		B	8,8	8	10%
		C	26,4	24	10%
		D	35,2	32	10%
Organização de eventos/Workshops/Webinars pela SINVE	Elaboração de documentos/subsídios para divulgação nos eventos; Coordenação com principais partes interessas (e-mails, reuniões e subsídios) ; Pesquisa de disponibilidade de palestrantes e pauta do evento; Logística (pesquisa e visita local de realização, equipe de cerimonial e tradução simultânea, etc).	A	8,8	8	10%
		B	17,6	16	10%
		C	26,4	24	10%
Elaboração, tradução e revisão de documentos e notícias de temas de atribuição da SINVE	Revisão de documentos encaminhados pela OCDE; Tradução de documentos de instâncias específicas para inglês; Tradução de documentos de instâncias específicas para inglês; Elaboração de notícias e respectiva tradução para inserção no site do OID.	A	8,8	8	10%
		B	44	40	10%
Gestão de projetos de cooperação no âmbito da SINVE	mapeamento de projeto de interesse da SINVE, elaboração de editais e termos de referência, avaliação de propostas, implementação de projetos, monitoramento de projetos, prestação de contas, entre outros.	A	8,8	8	10%
		B	13,2	12	10%
		C	22	20	10%
		D	44	40	10%
Atividades de gestão e administrativas no âmbito da SINVE	Elaboração de material para realização de reuniões de coordenação com a equipe da Sinve (lista de tarefas, distribuição entre membros de equipe, revisão das demandas do e-mail e SEI, etc.); Atividades administrativas realizadas em cooperação com o gabinete da SE/CAMEX (planejamento estratégico, gestão de projetos/processos, recrutamento de servidores/ estagiários, etc.).	A	1,1	1	10%
		B	2,2	2	10%
Acompanhamento, análise e distribuição de processos SEI da SE-CAMEX; Acompanhamento, análise e distribuição de mensagens recebidas no e-mail institucional da SE-CAMEX; Produção, revisão, atualização e acompanhamento do conteúdo do site da SE-CAMEX; Publicação no diário oficial da união (DOU); Recebimento, distribuição, produção e revisão de respostas relativas a pedidos de acesso a informações; Planejamento, análise processual, pagamento e supervisão do serviço de diárias e passagens nacionais e internacionais no âmbito do Gabinete da SE-CAMEX; Gestão e organização dos arquivos do Gabinete da SE-CAMEX; Elaboração de documentos oficiais para instrução de processos relativos a gestão de pessoas (movimentação de Pessoal, capacitação, relatórios de frequência de servidores e terceirizados, contratos de estagiários,	Processos SEI da SE-CAMEX analisados e distribuídos; Mensagens recebidas no e-mail institucional da SE-CAMEX analisadas e distribuídas; Conteúdo atualizado no site da SE-CAMEX; Texto publicado no diário oficial da união (DOU); Pedidos de acesso a informações respondidos; Processos de diárias e passagens nacionais e internacionais no âmbito do Gabinete da SE-CAMEX instruídos e concluídos; Arquivos do Gabinete da SE-CAMEX organizados; Documentos oficiais para instrução de processos relativos a gestão de pessoas (movimentação de Pessoal, capacitação, relatórios de frequência de servidores e terceirizados, contratos de estagiários, nomeações/designações de DAS/FCPE, pesquisas de clima e outros assuntos) elaborados; Editais de recrutamento de servidores junto à Secint, DGP, Seges e SGP publicados; Eventos e reuniões presenciais no âmbito da SE-CAMEX realizados; Outras atividades de apoio administrativo que lhe forem cometidas pelo Gabinete da SE-CAMEX realizadas.	Única	8,8	8	10%

nomeações/designações de DAS/FCPE, pesquisas de clima e outros assuntos). Redação de Editais e monitoramento de processos de recrutamento de servidores junto à Secint, DGP, Seges e SGP. Apoio à realização de eventos e reuniões presenciais no âmbito da Se-Camex; Desempenhar outras atividades de apoio administrativo que lhe forem cometidas pelo Gabinete da SE-CAMEX					
Análise e instrução de processos de demandas internas e externas; Atendimento a demanda de imprensa recebidas pela SE-CAMEX; Elaboração, Revisão, consolidação e publicação de atos normativos e avaliação de impacto regulatório; Organização de reunião virtual ou presencial de colegiados de competência da SE-CAMEX (CEC, GECEX, CONEX, dentre outros); Elaboração de documentos preparatórios para participação da SE-CAMEX em órgãos colegiados; Participação em reuniões cujos temas sejam de atribuição ou interesse da SE-CAMEX; Realizar atividades de planejamento, organização, logística e prestação de contas de eventos da SE-CAMEX; Assessorar e assistir as autoridades e a Chefia de Gabinete nas atribuições e demandas relativas a subsídios para reuniões, briefing e participação em eventos e reuniões; Conduzir e apoiar a realização de estudos de temas de competência da SE-CAMEX; Participar de atividades de aprendizado e atualização temática mediante leitura de livros, artigos, atos normativos, processos, jornais e outras mídias e participação em eventos e cursos de capacitação; Desempenhar outras atividades afetas à análise técnica e administrativa que lhe forem atribuídas pelo Gabinete da SE-CAMEX.	Processos de demandas internas e externas analisados; Demanda de imprensa recebidas pela SE-CAMEX atendida; Ato normativo publicado no DOU; Avaliação de impacto regulatório realizada; Reunião realizada; Documentos preparatórios elaborados; Presença em reunião; Evento realizado; Subsídios para reuniões, briefing e participação em eventos e reuniões elaborados; Estudos realizados; Leituras e atividades de capacitação concluídas; Demandas concluídas.	Única	4,4	4	10%
Análise e instrução de processos de demandas internas e externas; Participar de atividades e produzir documentos relacionados à elaboração e acompanhamento do Planejamento Estratégico da SE-CAMEX e do Programa de Gestão da Secint junto à SE-CAMEX; Realizar atividades e elaborar documentos relacionados à gestão de projetos de cooperação no âmbito da SE-CAMEX; Participar de reunião, executar a coordenação e elaboração de documentos e respostas relacionadas à prestação de contas anuais, relatório de gestão e manifestações de tribunais e da controladoria; Realizar a Gestão Financeira e Orçamentária da SE-CAMEX; Realizar procedimentos de Análise de Riscos no âmbito da SE-CAMEX; Participar de atividades de aprendizado e atualização temática mediante leitura de livros, artigos, atos normativos, processos, jornais e outras mídias e participação em eventos e cursos de capacitação; Desempenhar outras atividades afetas à análise técnica e administrativa que lhe forem cometidas pelo Gabinete da SE-CAMEX.	Processos analisados e instruídos; Documentos elaborados; Participação nas reuniões; Atividade de coordenação realizada; Leituras e atividade de capacitação concluídas; Demandas atendidas.	Única	4,4	4	10%
Planejamento e supervisão das atividades técnicas e administrativas prestadas pelo Gabinete da SE-CAMEX; Acompanhamento e revisão de demandas de órgãos de controle, ouvidoria, corregedoria, gestão de pessoas, TI, Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças, e participação em reuniões sobre estes temas.	Planejamento e supervisão das atividades técnicas e administrativas prestadas pelo Gabinete da SE-CAMEX; Acompanhamento e revisão de demandas de órgãos de controle, ouvidoria, corregedoria, gestão de pessoas, TI, Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças, e participação em reuniões sobre estes temas.	Única	4,4	4	10%
TABELA DE ATIVIDADES SAIN					
PARÂMETRO ADOTADO PARA DEFINIÇÃO DAS FAIXAS DE COMPLEXIDADE	O Parâmetro adotado para a definição das faixas de complexidade levou em consideração o volume de trabalho e o esforço cognitivo necessários para a realização de cada atividade, e observou, também, referenciais de tempo das atividades realizadas de forma presencial e/ou em programas anteriores de teletrabalho, apurando os tempos médios verificados historicamente para a realização dos trabalhos que compõem cada atividade. Ponderou, ainda, sobre a necessidade de recursos intelectuais; a complexidade do tema; o conhecimento técnico necessário; a necessidade de estudo e novo aprendizado; e a necessidade de acessos a plataformas de pesquisas específicas e programas estatísticos, pesquisas com outros setores e/ou órgãos, entre outras funções e etapas que interferem na execução das atividades.				
ATIVIDADE	ENTREGA ESPERADA	FAIXA DE COMPLEXIDADE	TEMPO DE EXECUÇÃO EM REGIME PRESENCIAL (HORAS)	TEMPO DE EXECUÇÃO EM TELETRABALHO (HORAS)	GANHO PERCENTUAL DE PRODUTIVIDADE

Prestação de Assessoria Técnica sobre Assuntos Econômicos Internacionais	Análise e resposta de documentos e organização de visita in loco ao país, referente à coordenação da atuação do Brasil em foros internacionais.	A	1,1	1	10%
		B	2,2	2	10%
		C	3,3	3	10%
	Respostas, Notas Informativas e disponibilização de informações públicas no atendimento de demandas da imprensa.	A	1,1	1	10%
		B	2,2	2	10%
		C	3,3	3	10%
	Informações, Notas Técnicas, Despachos e Relatórios Técnicos referentes ao planejamento, formalização, acompanhamento e/ou avaliação de projetos, atividades e ações que tratem de assuntos econômicos internacionais.	A	1,1	1	10%
		B	2,2	2	10%
		C	4,4	4	10%
	Briefings, discursos e apresentações para o Gabinete do Ministro referentes ao planejamento de missões internacionais e demais atividades de assessoria àquela unidade.	A	1,1	1	10%
		B	2,2	2	10%
		C	4,4	4	10%
Atuação na Coordenação do Grupo de Trabalho do G20	Conteúdo técnico, relatórios, estudos e análises, textos para sites, formulários e outros, sobre assuntos econômicos internacionais destinados ao auxílio nas tomadas de decisão.	A	1,1	1	10%
		B	2,2	2	10%
		C	3,3	3	10%
	Respostas e/ou encaminhamento de demandas, trâmites, despachos e e-mails da Assessoria do Secretário de Assuntos Econômicos Internacionais.	A	1,1	1	10%
		B	2,2	2	10%
		C	3,3	3	10%
	Produção e revisão de relatórios técnicos resultantes da participação do Brasil no FWG; comentários aos relatórios apresentados; participação em reuniões internacionais; elaboração de resumos das reuniões; elaboração de agendas comentadas e pontos de intervenção dos assuntos discutidos nas reuniões, e relatório de participação em reunião.	A	13,2	12	10%
		B	35,2	32	10%
		C	48,4	44	10%
Atuação na Coordenação do Grupo de Trabalho do Mercosul (GMM)	Produção e revisão de relatórios técnicos resultantes da participação do Brasil no GMM/Mercosul; comentários aos relatórios apresentados; participação em reuniões internacionais; elaboração de resumos das reuniões; elaboração de agendas comentadas e pontos de intervenção dos assuntos discutidos nas reuniões.	A	13,2	12	10%
		B	35,2	32	10%
		C	48,4	44	10%
	Acompanhamento da Conjuntura Econômica e elaboração da apresentação de Conjuntura	A	13,2	12	10%
		B	22	20	10%
		C	33	30	10%
Elaboração de documentos, relatórios e acompanhamento sob demanda sobre temas de competência da Coordenação-Geral de Mercados Financeiros Internacionais	Planilha, nota, relatório, análise de dados e acompanhamento macroeconômico (elaboração de planilhas, notas, boletim e relatórios).	A	13,2	12	10%
		B	22	20	10%
		C	33	30	10%
	Avaliação prévia de carta consulta a ser apresentada no GTEC e elaboração de comunicado ao proponente com recomendações, discriminadas por item, relativa à ajustes necessários e/ou complementação de informações com vistas a que a mesma tenha as informações suficientes para análise final, bem como possa estar em condições de ser apreciada pela Comissão de Financiamentos Externos – Cofix, após apresentação da mesma. (Unidade: Avaliação Prévia Realizada).	A	1,1	1	10%
		B	11	10	10%
		C	13,2	12	10%
Avaliação Prévia de Carta Consulta de financiamento externo	Análise completa de carta consulta, com elaboração de Nota Técnica no Sistema SIGS, contendo análise detalhada de todos os itens solicitados e pontuação dos itens de Desenho do Projeto, Gestão e Gerenciamento de Riscos, de acordo com a Resolução nº 4, de 2019 ou outra que vier a sucedê-la, bem como emissão de parecer. (Unidade: Nota Técnica Emitida).	A	1,1	1	10%
		B	15,4	14	10%
		C	19,8	18	10%
Análise de Carta Consulta de financiamento externo	Avaliação prévia de solicitação de autorização de alteração contratual com a verificação do preenchimento e entregas das informações solicitadas, bem como da análise do detalhamento e a suficiência de todos os itens para que a solicitação possa ser analisada. Elaboração de comunicado ao solicitante discriminando os itens que precisam ser entregues ou melhor informados, ou mesmo de solicitação de informações complementares. Após complemento, realização de análise completa de solicitação de autorização de alteração contratual com verificação de cumprimento dos itens necessários à análise e elaboração de Nota Técnica detalhada no SIGS e emissão de parecer. (Unidade Nota Técnica Emitida).	A	1,1	1	10%
		B	11	10	10%
		C	13,2	12	10%
Análise de Solicitação de Autorização de Alteração Contratual em contratos de financiamentos externos	Análise completa de solicitação da minuta contratual, bem como execução das atividades padrões para dar início ao processo de negociação contratual.	A	1,1	1	10%
		B	11	10	10%
		C	13,2	12	10%
Análise de minutas para negociação contratual de empréstimos externos ao Setor Público	Nota Técnica no Sei e elaboração de minuta de carta de "não objeção".	Única	8,8	8	10%
Avaliação Simples visando à "não objeção" aos bancos multilaterais relativa a Operações Fora do Setor Público	Minuta de resposta à solicitação de informações via LAI elaborada.	Única	8,8	8	10%
Elaboração de minuta de Resposta à Solicitação de Informações da LAI	Nota Informativa Elaborada com Minuta de Resposta.	Única	8,8	8	10%
Elaboração de Nota Informativa com minuta de resposta à solicitações diversas de proponentes e mutuários em assuntos de competência da Coordenação-Geral de Financiamentos Externos	Organização de reunião internacional (virtual ou presencial).	A	2,2	2	10%
		B	4,4	4	10%
Coordenação da atuação do Brasil (por intermédio do ME) em: organismos, fóruns econômicos e financeiros, projetos, diálogos e parcerias internacionais					



	Organização e compartilhamento de dados e informações de competência da Subsecretaria de Finanças Internacionais e Cooperação Econômica.	C	8,8	8	10%
		D	17,6	16	10%
		E	22	20	10%
		A	4,4	4	10%
		B	8,8	8	10%
		C	13,2	12	10%
		A	3,3	3	10%
		B	5,5	5	10%
		C	11	10	10%
Elaboração, análise e revisão de documentos sobre Finanças Internacionais e Cooperação Econômica; organização e compartilhamento de dados e informações; e atualização de sistemas de informação	Documento elaborado, analisado ou revisado (Ata, comunicado, nota técnica, nota informativa, relatório, parecer, agenda de reunião comentada, pronunciamento, acordo, texto para divulgação, e outros).	A	4,4	4	10%
		B	8,8	8	10%
		C	17,6	16	10%
		D	35,2	32	10%
	Organização e compartilhamento de dados e informações.	A	4,4	4	10%
		B	8,8	8	10%
		C	13,2	12	10%
	Sistema de informação atualizado.	A	8,8	8	10%
		B	17,6	16	10%
		C	26,4	24	10%
		D	35,2	32	10%
		A	3,3	3	10%
		B	5,5	5	10%
		C	11	10	10%
Monitoramento e acompanhamento dos processos eletrônicos no SEI no âmbito da Subsecretaria de Finanças Internacionais e Cooperação Econômica	Processos no SEI acompanhados e monitorados.	A	3,3	3	10%
		B	5,5	5	10%
		C	11	10	10%
Difusão de informações e atividades no âmbito da Subsecretaria de Finanças Internacionais e Cooperação Econômica	Divulgação de atividades e de documentos elaborados (notícia/estudo/documento de organização internacional).	A	2,2	2	10%
		B	4,4	4	10%
		C	17,6	16	10%
Desenvolvimento de conteúdo de competência da Subsecretaria de Instituições Internacionais de Desenvolvimento para reuniões internas e externas e participação nas respectivas reuniões	Redação e envio de mensagens oficiais/ participação em reuniões com Instituições Internacionais de Desenvolvimento (BRDs), relatórios e atas.	A	8,8	8	10%
		B	13,2	12	10%
		C	17,6	16	10%
		D	22	20	10%
Manutenção de repositório de documentos institucionais no âmbito da Subsecretaria de Instituições Internacionais de Desenvolvimento	Monitoramento e Consulta das páginas da Internet e Extranet dos BRDs/ organização e atualização dos documentos relevantes sobre governança dos BRDs /Relatórios de monitoramento.	Única	5,5	5	10%
Manutenção de sistemas de controle de atividades e tarefas no âmbito da Subsecretaria de Instituições Internacionais de Desenvolvimento	Preenchimento de sistemas de controle (Trello, Teletrabalho etc)/Criação e Organização de processos do SEI relacionados à atividade /Elaboração de documentos sobre o programa de gestão.	Única	5,5	5	10%
Produção e revisão de documentos de competência da Subsecretaria de Instituições Internacionais de Desenvolvimento referentes à participação do Brasil em Organismos Internacionais	Documentos elaborados.	A	6,6	6	10%
		B	17,6	16	10%
		C	26,4	24	10%
Análise, produção e revisão de documentos referentes às Cooperações com Organismos Internacionais	Documentos elaborados.	A	6,6	6	10%
		B	13,2	12	10%
		C	26,4	24	10%
Desenvolvimento de conteúdo para reuniões no âmbito da Subsecretaria de Instituições Internacionais de Desenvolvimento	Documentos elaborados.	A	2,2	2	10%
		B	3,3	3	10%
		C	6,6	6	10%
Elaboração de Notas Técnicas e outros documentos sobre posicionamento do Brasil em reuniões de Comitês de Organismos Internacionais	Documentos elaborados.	A	3,3	3	10%
		B	6,6	6	10%
		C	17,6	16	10%
Assessoria Técnica e Administrativa no âmbito da SAIN	Atendimento de demandas de órgãos de controle interno e externo no âmbito da SAIN; Análise e ateste de faturas de serviços/aquisições; acompanhamento de processos de movimentação e nomeação/exoneração de servidores no âmbito da SAIN; checagem e validação de registros contábeis nos sistemas SIAFI e SEI; acompanhamento da gestão de férias dos servidores da SAIN; gestão de processos SEI no âmbito do Gabinete da SAIN; acompanhamento, análise, triagem, distribuição e tramitação de processos SEI; Respostas às demandas da LAI e manifestações à Ouvidoria/ME; atendimentos de outras demandas do gabinete da SAIN.	Única	8,8	8	10%
Atividades de gestão de pessoas no âmbito da SAIN	Elaboração de processos de movimentação de servidores no âmbito da SAIN; Nomeação e exoneração de servidores para cargos de provimento em comissão; Preenchimento de planilhas relativas ao cadastro e frequência mensal de pessoal; Orientações ao pessoal sobre assuntos de gestão de pessoas; Análise e instrução de processos de assuntos de gestão de pessoas no SEI; Encaminhamento de solicitações de reprogramação/interrupção de férias à DGP e homologações de férias; Outras atividades de gestão de pessoas atribuídas pelo Gabinete da	Única	8,8	8	10%

	SAIN.				
Gestão orçamentária e financeira no âmbito da SAIN	Elaboração da Proposta Orçamentária, PPA e PLDO e Planejamento de gastos da SAIN; Acompanhamento Físico-Financeiro do Orçamento, Controle da Execução Orçamentária, Monitoramento do PPA; Inserção de dados e realização de registros no SIOP referentes à programação orçamentária, financeira, contábil e elaboração de planilhas de controle; Criação, anulação, reforço e remanejamento de empenhos para diárias, passagens e Organismos Internacionais; Fechamento de câmbio junto ao Banco, criação e alimentação de processo no Sistema do Banco do Brasil e registros no SIAFI; e Execução Financeira de Pagamentos a Organismos Internacionais.	A	4,4	4	10%
		B	8,8	8	10%
Gestão de Viagens Nacionais e Internacionais no âmbito da SAIN	Reserva e emissão de passagens, solicitação de diárias, prestação de Contas, Cadastramento no Sistema de Concessão de Diárias e passagens - SCDP e instrução de processo de autorização de afastamento do país.	Única	22	20	10%
Gestão de Tecnologia da Informação e suporte técnico no âmbito da SAIN	Atendimento de demandas para gestão de correio institucional (Criação, alteração e exclusão de caixas de e-mail funcional e institucional, suporte técnico, abertura de chamados, treinamento e assessoria para uso do correio eletrônico); Atendimento de demandas de gestão do parque tecnológico (Monitoramento, chamados e controles de computadores, notebooks, impressoras. Suporte técnico para acesso remoto por VPN. Abertura de chamados para emissão de certificados digitais); Treinamento e assessoria em recursos de tecnologia da informação (Produção de material informativo, vídeos, documentos etc., organização e execução de sessões de treinamento de servidores no uso de ferramentas e serviços, criação de modelos de documentos); Coordenação na implementação de políticas de TI (Comunicações, reuniões, abertura de chamados, atividades coordenadas com unidades externas); Atendimento de demandas para gestão de sistemas de informação; Abertura de chamados, criação, alteração e remoção de perfis de usuários na rede corporativa, SIGS, atualizações em bases de dados e sistemas de informação; Ações de suporte para reuniões de videoconferência; Abertura de chamados, operação de equipamentos, realização de testes e suporte técnico durante a realização dos eventos.	Única	8,8	8	10%

(*)N. da Coejo: Republicado por ter saído no DOU de 14-1-2021, Seção 1, páginas 196 a 216, com incorreção.

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 78, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, V e XXV do art. 91, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, pela Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial, com a desqualificação da origem Turquia para o produto magnésio em pó, com o mínimo de 90% de magnésio e 10% máximo de cal, classificado nos subitens 8104.30.00 e 8104.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), declarado como produzido pela empresa MAGNEZYUM VE METAL TOZLAN.

Art. 2º Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Turquia.

LUCAS FERRAZ

ANEXO I

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da Investigação Original

1. Em 11 de dezembro de 2002, a Rima Industrial S.A., doravante denominada indústria doméstica ou somente Rima, protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de magnésio em pó, com o mínimo de 90% de magnésio e 10% máximo de cal, quando originárias da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

2. A investigação de dumping foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 27, de 28 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 29 de abril de 2003, e foi encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 28, de 5 de outubro de 2004, publicada em 11 de outubro de 2004, com aplicação, por até cinco anos, de direito antidumping definitivo na forma de alíquota específica de US\$ 0,99/kg (noventa e nove centavos de dólares estadunidenses por quilograma).

1.2. Da primeira revisão

3. Atendendo ao disposto na Circular SECEX nº 81, de 25 de novembro de 2008, publicada no D.O.U. de 26 de novembro de 2008, a Rima, em 8 de maio de 2009, manifestou interesse na revisão do direito antidumping. Em 13 de julho de 2009, foi protocolada petição de início da revisão, nos termos do §1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995. A revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 52, de 8 de outubro de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de outubro de 2009, e encerrada pela Resolução CAMEX nº 74, de 5 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 7 de outubro de 2010. A aplicação do direito antidumping foi estendida por até 5 anos, na forma de alíquota específica fixa, no montante de US\$ 0,99/kg (noventa e nove centavos de dólares estadunidenses por quilograma).

1.3. Da segunda revisão

4. Em 4 de dezembro de 2014, foi publicada a Circular SECEX nº 74, de 3 de dezembro de 2014, que tornou público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 74, de 2010, encerrar-se-ia no dia 7 de outubro de 2015. Adicionalmente, foi informado que, conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, as partes que desejassem solicitar início de revisão de final de período deveriam protocolar a respectiva petição, no mínimo, quatro meses antes da data de término do período de vigência do direito antidumping.

5. Em 5 de junho de 2015, a Rima protocolou, no MDIC, petição de início de revisão de final de período do direito antidumping aplicado às importações de magnésio em pó, usualmente classificado nos subitens 8104.30.00 e 8104.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, originárias da China. Em 1º de julho de 2015 foram solicitadas, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 2013, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A Rima, após pedido de prorrogação, apresentou tais informações, tempestivamente, em 20 de julho de 2015.

6. Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 48, de 28 de setembro de 2015, e tendo sido verificada a existência de elementos suficientes que justificavam o início, a revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 62, de 2 de outubro de 2015, publicada no D.O.U. de 5 de outubro de 2015.

7. Essa revisão teve como resultado, a publicação no D.O.U, no dia 21 de julho de 2016, da Resolução CAMEX nº 66, de 20 de julho de 2016, a qual prorrogou a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de magnésio em pó, com o mínimo de 90% de magnésio e 10% máximo de cal, comumente classificadas nos itens 8104.30.00 e 8104.90.00 da

Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em US\$ 0,99/kg (noventa e nove centavos de dólares estadunidenses por quilograma).

8. Em 30 de abril de 2020, a Rima apresentou denúncia à Subsecretaria de Negociações Internacionais (SEINT), protocolada sob o número 14021.119366/2020-70, solicitando abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem não Preferencial para o produto magnésio em pó, com o mínimo de 90% de magnésio e 10% máximo de cal, classificado nos subitens 8104.30.00 e 8104.90.00 da NCM, para averiguar potenciais irregularidades relacionadas a origem nas importações oriundas da Turquia.

9. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de magnésio em pó com origem declarada Turquia. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, a SEINT passou a fazer análise de risco das importações de magnésio em pó com origem declarada Turquia.

10. Com isso, foram selecionados os pedidos de licenciamento de importação nºs (LI) 2019873143, 2019872708, 2020534659 e 2020534640, referentes ao produto magnésio em pó, com o mínimo de 90% de magnésio e 10% máximo de cal, classificado nos subitens 8104.30.00 e 8104.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), da empresa Magnezyum Ve Metal Tozlan (Magnezyum), da Turquia. Esse pedido, amparado por suas Declarações de Origem, conforme previsto na Portaria SECEX nº 6, de 22 de fevereiro de 2013, provocou o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

2. DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAL

11. De posse das Declarações de Origem, com base na Lei nº 12.546, de dezembro de 2011, e na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, a SECEX instaurou, em 21 de agosto de 2020, procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto magnésio em pó, declarado como produzido e exportado pela Magnezyum Ve Metal Tozlan, doravante denominada empresa produtora e exportadora.

12. O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste no magnésio em pó, com o mínimo de 90% de magnésio e 10% máximo de cal, classificado nos subitens 8104.30.00 e 8104.90.00 da NCM.

13. De acordo com a Resolução CAMEX nº 66, de 20 de julho de 2016, a indústria doméstica informou que há diferenças entre as rotas produtivas do produto produzido na China, origem com direito antidumping aplicado, e o produto similar doméstico. Enquanto a indústria doméstica utiliza o cristal de magnésio como matéria-prima principal, para a produção do magnésio em pó, o produtor chinês utiliza o magnésio metálico em forma bruta, classificado na posição tarifária 8104 (magnésio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata). Segundo a indústria doméstica, o processo produtivo chinês é menos eficiente do que o nacional porque a matéria-prima passa por mais etapas de processamento até chegar ao produto final em pó.

14. Cumpre destacar que devido à inflamabilidade do magnésio em pó, é necessário adicionar o agente apassivante cal, para reduzir sua reatividade e risco de combustão. A indústria doméstica esclareceu que o percentual de cal (óxido de cálcio - CaO) adicionado ao produto pode variar de acordo com a especificação definida pelo cliente.

15. Ainda, o tamanho da partícula do magnésio em pó pode variar, independentemente de sua composição química. A indústria doméstica produz magnésio em pó com granulometria variável de 7 a 170 mesh. As principais matérias-primas do magnésio em pó são a dolomita e o ferro silício a 75%, como redutor.

16. O magnésio em pó é utilizado, principalmente, para a dessulfuração do ferro gusa, no processo de fabricação do aço, pela indústria siderúrgica. Além disso, o magnésio em pó também é empregado na produção de produtos químicos, fogos de artifício, munições e eletrodos de solda.

17. O produto magnésio em pó quando importado se classifica nos subitens 8104.30.00 e 8104.90.00 da NCM. Destaca-se que também se enquadram nos códigos tarifários 8104.30.00 e 8104.90.00 outros produtos, distintos do produto objeto dessa análise (magnésio em pó, contendo pelo menos 90%, em peso, de magnésio e 10% máximo de cal).

3. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

18. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:

a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;

b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;

c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;



d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;

e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;

f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e

i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquire a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

4. DA NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA

19. De acordo com o art. 10 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 21 de agosto de 2020 foram encaminhadas notificações para:

i) a Embaixada da Turquia no Brasil;

ii) a empresa Magnezyum Ve Metal Tozlan, identificada como produtora e exportadora;

iii) a empresa declarada como importadora nos pedidos de licenciamento; e

iv) o denunciante.

20. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

5. DO ENVIO DO QUESTIONÁRIO

21. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado, aos endereços físico e eletrônico constantes nas Declarações de Origem, questionário, para a empresa identificada como produtora, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto do procedimento especial de verificação de origem. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 21 de setembro de 2020.

22. O questionário, enviado à empresa Magnezyum Ve Metal Tozlan, continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de abril de 2017 a março de 2020, separados em três períodos:

P1 - 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018

P2 - 1º de abril de 2018 a 31 de março de 2019

P3 - 1º de abril de 2019 a 31 de março de 2020

I - Informações preliminares

a) descrição detalhada do produto;

b) classificação tarifária sob o Sistema Harmonizado de Classificação e Designação de Mercadorias (SH);

c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);

d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e

e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo:

a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;

b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;

c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;

d) leiaute da fábrica, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica;

e) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, conforme Anexo C.

III - Sobre as transações comerciais da empresa:

a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;

b) aquisição do produto no mercado doméstico, conforme Anexo E;

c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e

e) estoques do produto, conforme Anexo H.

6. DA RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO ENVIADO À EMPRESA PRODUTORA E EXPORTADORA

23. Em 11 de setembro de 2020, portanto, tempestivamente, a empresa Magnezyum apresentou resposta ao questionário do produtor.

24. Em complementação a resposta, a empresa enviou cópia de fotos da planta produtiva da empresa na Turquia.

7. DO PRIMEIRO PEDIDO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

25. A partir da análise da resposta ao questionário fez-se necessária a solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, apresentados a seguir, que foi remetida à empresa Magnezyum no dia 21 de setembro de 2020, tendo como prazo de resposta o dia 5 de outubro de 2020.

26. Na resposta, a empresa identificada como produtora e exportadora informou que produz magnésio em pó e que também importa de outros países, no entanto não informou qual o critério de origem seria utilizado para considerar a mercadoria como originária da Turquia conforme solicitado no item 11 do questionário.

27. Constatou-se que seria necessário que a empresa confirmasse se os dados informados do Anexo A (Identificação de Insumos) referente ao coeficiente técnico de cada insumo estariam corretos. Neste mesmo anexo, a empresa informou que utiliza os insumos "magnesium ingot" (8104.11.00), "magnesium turning/granule" (8104.30.00) e "lime" (2522.10.00).

28. Em relação a aquisição de insumos reportadas no Anexo B, seria necessário esclarecer se as compras do produto "magnesium powder", adquiridos de uma empresa relacionada, foram destinados a revenda. No Anexo B, a empresa Magnezyum também reportou compras de insumos de diversos países ao longo do período analisado, tais como Estados Unidos, Alemanha, Coreia do Sul, China, entre outros.

29. De acordo com as informações apresentadas no Anexo B, haveria dois fornecedores turcos de "magnesium ingot". Seria necessário que a empresa esclarecesse se o insumo "magnesium ingot" adquirido desses fornecedores seriam produzidos na Turquia, tendo em vista que as informações do sítio eletrônico de tais empresas não informavam produção desse citado insumo.

30. Em relação as exportações do produto investigado, constatou-se que seria necessário que a empresa Magnezyum confirmasse se toda a sua produção de magnésio em pó seria exportada para o Brasil, tendo em vista que a empresa informou somente exportações para o Brasil durante o período analisado e o fato de a empresa ter informado quantidade de vendas zero no mercado interno. Seria necessário também que a empresa esclarecesse se todos os insumos adquiridos no período investigado foram utilizados na produção do magnésio em pó exportados para o Brasil.

31. Segundo informações do questionário, não houve compra no mercado interno da Turquia e nem importação do produto investigado ao longo do período analisado, tendo em vista que a empresa reportou quantidade zero nos anexos D (Importação do Produto) e E (Compras do Produto no Mercado Interno).

32. Em relação ao estoque de produto final, observou-se que seria necessário confirmar as informações apresentadas, tendo em vista que se observou divergências entre as quantidades informadas no anexo corresponde ao estoque e os demais anexos do questionário, como por exemplo, o anexo de produção.

8. DA RESPOSTA AO PRIMEIRO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

33. Em 24 de setembro de 2020, portando dentro do prazo estipulado, a empresa Magnezyum apresentou a resposta ao pedido de informações complementares.

34. Na resposta, a empresa apresentou um documento com alguns esclarecimentos (documento identificado como confidencial), bem como reapresentou, nas versões restrita e confidencial, os anexos do questionário com alguns ajustes.

35. No Anexo A (identificação dos insumos), a empresa incluiu mais um insumo, os aditivos, classificados no subitem 2826.90.80 da NCM.

36. No Anexo B (Aquisição de Insumos), a empresa dividiu as informações em duas categorias, uma constituída das compras de insumos cuja produção seria destinada ao Brasil, e outra constituída das compras de insumos cuja produção seria destinada às demais vendas da empresa. Constatou-se que na versão restrita do Anexo B a empresa havia colocado a descrição dos insumos como confidencial.

37. Nas compras de insumos destinados a produção de magnésio em pó cujas vendas seriam destinadas ao Brasil, a empresa reportou compras de insumos, classificados nas subposições 8104.11.00 e 8104.30.00 da NCM, da Turquia e de outros países, tais como Alemanha, Estados Unidos, Itália, entre outros. Nas compras de insumos destinados as demais vendas, a empresa reportou compra de insumos da Turquia e de outros países. Registre-se que, para essa categoria de compras, a China constou, ao longo do período analisado, como principal país fornecedor do insumo classificado na subposição 8104.30.00 da NCM.

38. Em razão das informações de compras de insumos apresentadas no Anexo B, considerou-se necessário que a empresa apresentasse cópias de faturas de algumas operações reportadas. Foram selecionadas oito operações de compras de insumo, sendo 6 compras no mercado interno da Turquia e 2 de outros países.

39. Na resposta aos anexos do questionário, a empresa informou que não houve compra do produto final magnésio em pó no mercado interno da Turquia e nem houve importação desse produto ao longo do período analisado. A empresa esclareceu que o "magnesium powder" reportado no Anexo B não é produto final e sim um insumo que ainda passaria por um processo produtivo para então se transformar no produto final e que não houve revenda no período analisado no questionário. Os Anexos D e E foram reportados com quantidades zero.

40. No Anexo F (Exportações do Produto), Anexo G (Vendas do Produto no Mercado Interno) e Anexo H (Estoque do Produto) a empresa apresentou os ajustes solicitados.

41. Em resposta ao pedido de informações complementares, a empresa reportou que uma das empresas fornecedoras de insumo na Turquia havia contratado em 2019 as instalações fabris de uma outra empresa turca para produção de insumo utilizado na produção do magnésio em pó. Constatou-se que seria necessário que a empresa apresentasse mais informações sobre essa transação, bem como documentos que comprovassem essa operação.

42. A empresa apresentou também cópias de 17 certificados de origem, emitidos por Câmaras de Comércio da Turquia ("Çerkezköy Chamber of Commerce and Industry" e "Istanbul Chamber of Commerce"), de vendas realizadas para o Brasil ao longo do período investigado, nos quais informavam diferentes origens para o produto: Turquia, Rússia, Israel, Estados Unidos da América e Coreia do Sul.

43. Insta esclarecer que as entidades supracitadas não estão autorizadas pelo Governo do Brasil a atestar o caráter originário da mercadoria segundo as regras de origem previstas na legislação brasileira. Ademais, em que pese diversas origens serem mencionadas no CO, as licenças de importação que ensejaram a abertura da presente investigação de origem informavam que o país de origem da mercadoria é a Turquia.

9. DO SEGUNDO PEDIDO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

44. No dia 8 de outubro de 2020 foi enviado à empresa Magnezyum pedido de informações e esclarecimentos, tendo como prazo de resposta o dia 23 de outubro de 2020.

10. DA RESPOSTA AO SEGUNDO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

45. Em 9 de outubro de 2020, portando dentro do prazo estipulado, a empresa Magnezyum apresentou a resposta ao pedido de informações complementares.

46. A empresa reapresentou a versão restrita do Anexo B com a inclusão da descrição dos insumos adquiridos ao longo do período investigado.

47. A empresa enviou as cópias e documentos relativos as oito notas fiscais de compras de insumos ("magnesium ingot" e "magnesium turning") no mercado interno da Turquia e de dois outros países, conforme solicitado.

48. A empresa informou que havia apresentado a versão restrita das respostas às informações complementares ao questionário ao enviar a versão restrita dos anexos do questionário. Foi esclarecido à empresa que ela deveria também fornecer a versão restrita do documento com as respostas discursivas ao pedido de informações complementares e não somente a versão restrita das planilhas contidas nos anexos.

49. Sendo assim, a empresa enviou em 12 de outubro de 2020, portanto dentro do prazo, a versão restrita do documento com as respostas ao pedido de informações complementares.

50. Em relação a operação de aquisição das instalações fabris pela empresa fornecedora de insumos na Turquia, a empresa Magnezyum destacou que ela não tinha acesso a informações detalhadas da operação e que eram confidenciais das empresas envolvidas. No entanto, sobre este assunto a Magnezyum apresentou endereços eletrônicos que continham informações gerais da operação de aquisição da planta fabril entre as duas empresas. Segundo esses endereços eletrônicos, a aquisição da planta fabril seria por um período de 10 anos (iniciado em fevereiro de 2018) e se destinaria a produção de "primary pure magnesium metal" na Turquia.

11. DA ANÁLISE

51. No que concerne às informações prestadas, a análise deve centrar-se no atendimento das regras de origem dispostas no artigo 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

52. Para que possa ser atestada a origem Turquia, o produto deve caracterizar-se como mercadoria produzida (totalmente obtida ou elaborada integralmente), conforme critérios estabelecidos no §1º do artigo 31, ou como mercadoria que recebeu transformação substancial nesse país, nos termos do §2º do mesmo artigo da citada Lei.

53. Estão apresentadas a seguir as considerações relativas aos dois critérios estabelecidos na Lei:

a. No tocante ao critério de mercadoria produzida, seja ela produto totalmente obtido ou produto elaborado integralmente no território do país, os insumos utilizados devem ser exclusivamente originários do país fabricante, conforme critério descrito no §1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011:

i. Para este critério, no caso da Magnezyum Ve Metal Tozlan, foi reportado pela empresa que os principais insumos utilizados em sua produção de magnésio em pó são "magnesium ingot" (8104.11.00) e "magnesium turning/granule" (8104.30.00). Segundo resposta da empresa para as compra de insumos cujas vendas são destinadas ao Brasil, o "magnesium ingot" é adquirido na Turquia e também é importado de outros países, e quanto ao "magnesium turning" a empresa informou que as compras desse insumo foram todas importadas ao longo do período analisado, tendo inclusive apresentado cópias de notas fiscais de importação.



ii. Dessa forma, conclui-se não ser possível o enquadramento como mercadoria produzida, conforme critério descrito no §1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, tendo em vista a utilização, para as vendas destinadas ao Brasil, de insumos importados classificados na mesma posição tarifária do produto final (8104).

b. Para a análise quanto ao cumprimento do critério previsto no § 2º do artigo 31 da supracitada Lei, é necessário comprovar se houve processo de transformação, caracterizado pelo fato de todos os insumos não originários estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros quatro dígitos do SH) diferente da posição do produto. Neste caso, devem ser consideradas as explicações que seguem:

i. A Magnezyum Ve Metal Tozlan informou que produz magnésio em pó (classificado nos subitens 8104.30.00 e 8104.90.00) a partir dos insumos "magnesium ingot" (8104.11.00) e "magnesium turning" (8104.30.00). Os insumos utilizados na fabricação de magnésio em pó que a Magnezyum Ve Metal Tozlan produz e exporta para o Brasil estão classificados na mesma posição tarifária do produto final, qual seja, a posição "8104 - Magnésio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata".

ii. Dessa forma, não é possível o enquadramento do magnésio em pó da Magnezyum Ve Metal Tozlan no critério previsto no §2º do art. 31 da supracitada Lei, qual seja, o de transformação substancial, uma vez que os dois principais insumos e o magnésio em pó classificam-se na mesma posição tarifária do Sistema Harmonizado (SH), não configurando salto tarifário.

12. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

54. Com base no artigo 16 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, e tendo em conta as informações apresentadas pela empresa Magnezyum Ve Metal Tozlan durante o procedimento especial de verificação de origem, fica evidenciado o não cumprimento das regras de origem conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011.

55. De acordo com as informações apresentadas pela empresa, na instrução do processo, não há cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei, seja pelo critério de mercadoria produzida (§1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011), seja pelo critério de processo produtivo, caracterizado como uma transformação substancial (§2º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011), e, portanto, esse produto não pode ser considerado originário da Turquia segundo a legislação brasileira, tendo em vista que a empresa utiliza insumos importados de outros países que se classificam na mesma posição tarifária do produto final na produção de magnésio em pó destinado ao Brasil.

56. Assim, dada a utilização de insumo importado e a não existência de salto tarifário no processo que resulta na fabricação dos produtos exportados pela Magnezyum Ve Metal Tozlan para o Brasil, fica evidenciado o não cumprimento das regras de origem conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011.

57. Dessa forma, conforme estabelecido nos artigos 33 e 34 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, considerou-se encerrada a fase de instrução do Processo SEI 19972.101344/2020-28, e concluiu-se, preliminarmente, que o produto magnésio em pó, com o mínimo de 90% de magnésio e 10% máximo de cal, classificado nos subitens 8104.30.00 e 8104.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), cuja empresa produtora e exportadora informada é a Magnezyum Ve Metal Tozlan, não cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Turquia.

13. DA NOTIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

58. Cumprindo com o disposto no artigo 34 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, em 16 de novembro de 2020, as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, contados da ciência da notificação, e que se encerrou no dia 2 de dezembro de 2020 para as partes interessadas nacionais e estrangeiras.

14. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO PARECER DE CONCLUSÃO PRELIMINAR

59. Em 2 de dezembro de 2020, portanto dentro do prazo estabelecido, a empresa Vamtec Vitória Ltda. apresentou manifestação acerca das conclusões contidas no Parecer de Conclusão Preliminar nº 17916/2020. A Vamtec Vitória Ltda informou discordar da conclusão contida no referido Parecer "(...) tendo em vista que este procedimento se consubstanciou apenas e tão somente na resposta equivocada do fornecedor quando declarou a origem turca do material (...) Isto porque, desconhecendo o teor da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 80, datada de 09 de novembro de 2010 (o qual não é obrigada a conhecer por não se tratar de empresa com sede e/ou filial alocada em território nacional), a Magnezyum Ve Metal Tozlan, sendo coerente com a postura adotada desde o início de suas relações comerciais com a Vamtec Vitória Ltda., em todos os documentos expedidos por aquela empresa exportadora, identifica o material exportado como de origem turca, tendo em vista que o material sai beneficiado, sob a forma de grânulos, das dependências da Magnezyum Ve Metal Tozlan, localizada na Turquia, conforme esclarecido".

60. A empresa informou ainda que "(...) o que já restara esclarecido nos certificados de origem do insumo exportado pela Magnezyum Ve Metal Tozlan, mas que deixou de ser indicado nas declarações de origem juntadas ao presente procedimento em razão da ignorância legis supra descrita, é que o magnésio exportado pela empresa Magnezyum Ve Metal Tozlan e adquirido pela Vamtec Vitória Ltda. fora originalmente produzido em Israel, Estados Unidos e Coreia [sic] do Sul especialmente."

61. Por fim, a empresa informou "(...) que a Magnezyum Ve Metal Tozlan se ateve a responder objetivamente de onde o produto final era embarcado, ou exportado, entendendo essa como sua origem, já que as matérias primas adquiridas pela Magnezyum Ve Metal Tozlan passam por processos indústrias de moagem, separação, granulometria e outros que inclusive fogem a nosso conhecimento pois se revelam segredos industriais. Entretanto, destaca a Vamtec Vitória Ltda. que pauta sua conduta e suas decisões em valores éticos e legais, respeitando de maneira inequívoca as regras morais e as leis em vigor, garantindo que apenas firma contratos e parcerias com empresas que possuam a mesma lisura, razão pela qual ratifica que os países de origem da matéria prima, consoante os certificados das importações vinculados ao presente procedimento, bem como todos os relativos às operações de importação de magnésio de sua titularidade, não são objeto de quaisquer medidas protetivas, por efeito, não há qualquer dano que decorra das declarações prestadas pela Magnezyum Ve Metal Tozlan, as quais foram consideradas incompletas".

62. A empresa Magnezyum Ve Metal Tozlan, em 2 de dezembro de 2020, portanto dentro do prazo estabelecido, enviou manifestação acerca das conclusões contidas no Parecer de Conclusão Preliminar nº 17916/2020. Essa empresa discordou da conclusão preliminar contida no supracitado Parecer e informou que reconhece que suas operações de produção não se enquadram no critério de transformação substancial previsto na Legislação brasileira (art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011), razão pela qual informou nos Certificados de Origem, emitidos pela Câmara de Comércio da Turquia e apresentados ao longo do processo, a origem dos insumos utilizados em sua produção como a origem do produto final. Solicitou que os certificados de origem apresentados sejam aceitos como declaração oficial de origem dos produtos exportados para o Brasil e que sejam permitidas futuras operações. A empresa afirmou que seus produtos não são de origem chinesa e solicitou, caso não sejam aceitos os certificados como prova de origem, informações sobre como a empresa deveria proceder diante da atual situação.

63. A empresa Rima Industrial S.A, em 2 de dezembro de 2020, portanto dentro do prazo estabelecido, enviou manifestação acerca das conclusões contidas no Parecer de Conclusão Preliminar nº 17916/2020. A empresa concordou com a conclusão do Parecer supracitado e informou que as evidências obtidas ao longo processo foram robustas e suficientes para decisão alcançada no parecer.

15. DA RESPOSTA ÀS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO PARECER DE CONCLUSÃO PRELIMINAR

64. Em relação às manifestações apresentadas cumpre ressaltar, primeiramente, que no processo foram seguidos todos os procedimentos previstos na legislação brasileira, tendo sido concedido às partes interessadas oportunidade de ampla defesa e o contraditório.

65. Esclarece-se que a resposta da empresa Magnezyum Ve Metal Tozlan não foi considerada incompleta por esta Subsecretaria como informou a empresa Vamtec Vitória Ltda. em sua manifestação acerca das conclusões preliminares.

66. Como já esclarecido em item específico deste Parecer, a conclusão de não cumprimento das regras de origem estabelecidas Lei nº 12.546, de 2011, baseou-se nas informações apresentadas pela empresa ao longo da fase instrutória, que demonstrou que o processo produtivo da Magnezyum Ve Metal Tozlan utiliza insumos importados e que não há salto tarifário no processo, razão pela qual não atende os critérios de origem previstos na referida Lei, seja pelo critério de mercadoria produzida (§1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011), seja pelo critério de processo produtivo, caracterizado como uma transformação substancial (§2º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011).

67. Ressalta-se que o Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial do Comércio - OMC estabelece um conjunto de critérios a serem observados por cada Membro quando da elaboração do arcabouço legal sobre a matéria, dentre eles o de transformação substancial. O Acordo prevê mudança de posição ou subposição tarifária, além da possibilidade de adoção de outros critérios suplementares, como parâmetro para determinação da existência de transformação substancial. No entanto, cabe a cada Parte Signatária decidir quais critérios adotar na legislação nacional.

68. No caso do Brasil, a definição de transformação substancial foi instituída no §2º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, que atende perfeitamente aos parâmetros acordados multilateralmente:

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo. (grifo nosso).

69. Dessa forma, de acordo com as informações apresentadas pela empresa, não há cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei, e, portanto, segundo a legislação brasileira, o produto magnésio em pó da empresa Magnezyum Ve Metal Tozlan não pode ser considerado originário da Turquia tendo em vista que a empresa utiliza, na produção de magnésio em pó, insumos importados de outros países que se classificam na mesma posição tarifária do produto final, mesmo que ocorra eventual beneficiamento em território turco.

70. Quanto à argumentação apresentada pela empresa Magnezyum Ve Metal Tozlan sobre os Certificados de Origem remetidos, cumpre informar que a Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, disciplina em seu artigo 15-A que previamente ao licenciamento de importação de bens idênticos aos sujeitos a medidas de defesa comercial, quando originários de países ou produtores não gravados com a medida, o importador deverá obter junto ao produtor ou exportador estrangeiro Declaração de Origem.

71. Desta sorte, a Declaração de Origem é documento apto, segundo a legislação pátria, a comprovar a origem do produto importado. Nesse sentido, ressalta-se que, conforme já elucidado nesse Relatório, as Declarações de Origem que embasaram a instauração de procedimento especial de verificação de origem contra a Magnezyum Ve Metal Tozlan atestavam que a mercadoria seria originária da Turquia.

72. Assim, dada a utilização de insumo importado e a não existência de mudança de posição tarifária no processo que resulta na fabricação dos produtos exportados pela Magnezyum Ve Metal Tozlan para o Brasil, ficou evidenciado o não cumprimento das regras de origem conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011. Como consequência, as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto magnésio em pó e produtor Magnezyum Ve Metal Tozlan, quando a origem declarada for Turquia, deverão ser indeferidas.

73. Em relação à solicitação da empresa Magnezyum Ve Metal Tozlan quanto a quais providências a empresa poderá tomar para as operações futuras, esclarece-se que, de acordo com o previsto no artigo 39 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, a empresa poderá solicitar a revisão do resultado do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, decorrido o prazo de um ano após a sua publicação. Esclarece-se também que, segundo o § 2º do supracitado artigo 39, somente excepcionalmente, poderá ser iniciada revisão em prazo inferior a um ano, desde que devidamente justificado. Essas situações são avaliadas por esta Subsecretaria e todos os procedimentos necessários à solicitação de revisão estão previstos na Portaria SECEX nº 38, de 2015, Capítulo IV, disponível no site eletrônico deste Ministério no seguinte endereço: https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/coreo/inv_nao_preferencial/legislacao/portariaa_secexa_38a_2015a_alterada.pdf.

16. DA CONCLUSÃO FINAL

74. Com base na Lei nº 12.546, de 2011, de acordo com os fatos disponíveis e tendo em conta as informações trazidas aos autos na fase de instrução do processo, concluiu-se que o produto magnésio em pó, com o mínimo de 90% de magnésio e 10% máximo de cal, classificado nos subitens 8104.30.00 e 8104.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), cuja empresa produtora e exportadora informada é a Magnezyum Ve Metal Tozlan, não cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Turquia.

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria SECEX nº 77, de 15 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2021, Seção 1, página 27,

Onde se lê:

"I - concessão de cotas tarifárias de importação a que se referem os incisos XVII, XXVII, LXXVI, LXXIX, LXXXI, LXXXIX, XCVI, XCVII, XCIX, CV, CVI, CVIII, CXXVII, CXXXIV, CXLVI, CXLVII, CXLVIII, CXLIX e CLI do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011; e",

Leia-se:

"I - concessão de cotas tarifárias de importação a que se referem os incisos XV, XVII, XXVII, LI, LXXVII, LXXIV, LXXVI, LXXIX, LXXXI, LXXXIX, XCVI, XCVII, XCIX, CV, CVI, CVIII, CXXIV, CXXVII, CXXXIV, CXXXV, CXLVI, CXLVII, CXLVIII, CXLIX, CLI, CLIII e CLVI do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011; e";

Onde se lê:

"Parágrafo único. O licenciamento estará sujeito ao seguinte:

I - na hipótese do inciso I, aos critérios de distribuição presentes nos respectivos incisos do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 2011;

II - na hipótese do inciso II, às regras dos artigos 41 a 59-A da Portaria SECEX nº 23, de 2011.

§ 3º As licenças deverão ser solicitadas em formulário próprio do LPCO, dispensando-se o emprego do módulo LI do SISCOMEX.

§ 4º O produto a ser objeto da importação deverá ser catalogado no módulo Catálogo de Produtos no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, no qual será informada a descrição detalhada da mercadoria a ser importada.

§ 5º Os documentos subsidiários à análise e deliberação sobre as licenças solicitadas, quando exigidos, deverão ser anexados ao próprio pedido de licença no módulo LPCO, dispensando-se o envio por outros meios.

§ 6º Não poderá ser empregado o módulo LPCO para pedidos de licenças de importação na hipótese de haver outra exigência de licenciamento para a operação pleiteada, situação na qual a importação deverá ser processada pelo módulo de LI do SISCOMEX.

§ 7º Aplicam-se subsidiariamente a esta Portaria o Capítulo II e os Anexos II e III da Portaria SECEX nº 23, de 2011.",

Leia-se:

"§ 1º O licenciamento estará sujeito ao seguinte:

I - na hipótese do inciso I, aos critérios de distribuição presentes nos respectivos incisos do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 2011;

II - na hipótese do inciso II, às regras dos artigos 41 a 59-A da Portaria SECEX nº 23, de 2011.

§ 2º As licenças deverão ser solicitadas em formulário próprio do LPCO, dispensando-se o emprego do módulo LI do SISCOMEX.



§ 3º O produto a ser objeto da importação deverá ser catalogado no módulo Catálogo de Produtos no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, no qual será informada a descrição detalhada da mercadoria a ser importada.

§ 4º Os documentos subsidiários à análise e deliberação sobre as licenças solicitadas, quando exigidos, deverão ser anexados ao próprio pedido de licença no módulo LPCO, dispensando-se o envio por outros meios.

§ 5º Não poderá ser empregado o módulo LPCO para pedidos de licenças de importação na hipótese de haver outra exigência de licenciamento para a operação pleiteada, situação na qual a importação deverá ser processada pelo módulo de LI do SISCOMEX.

§ 6º Aplicam-se subsidiariamente a esta Portaria o Capítulo II e os Anexos II e III da Portaria SECEX nº 23, de 2011."

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 748, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100119/2020-54, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, o aumento do capital destinado à filial da sociedade estrangeira SACYR CONSTRUCCIÓN, S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 1.021-SEI, de 13 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 14 de junho de 2018, de R\$ 7.933.386,79 (sete milhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos) para R\$ 31.017.942,29 (trinta e um milhões, dezessete mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte nove centavos), conforme deliberação constantes do Instrumento de Decisão, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNE CAROLINE NASCIMENTO DA SILVA

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA
DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU Nº 496, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a deliberação do Comitê Central de Destinação - CCD da SPU (SEI nº 12129389) e nos elementos que integram o Processo nº 04921.000037/2019-15, resolve:

Art. 1º Autorizar, no escopo do Programa SPU+, a Cessão de Uso Onerosa ao Município de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul, CNPJ nº **.74.233/0001-**, referente ao imóvel da União, a Cavidade Natural denominada "Gruta do Lago Azul", destinada a exploração comercial na modalidade visitação/contemplação, com área de 29.999,90 m², fração de uma área maior de 251.700,00 m², objeto da Matrícula nº 206 do Cartório de Registro de Imóveis de Bonito-MS, sendo a superfície de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul, situado às coordenadas -21.144064, -56.588104, naquele Município.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização da exploração comercial na modalidade visitação/contemplação.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão.

Art. 4º Fica estabelecido o valor mínimo de retribuição anual de R\$ 33.995,88 (trinta e três mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), que o Cessionário é obrigado a pagar a título de remuneração pelo uso privativo e com exploração econômica de imóvel da União, o qual deverá ser recolhido diretamente à União em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês pelo valor proporcional.

Art. 5º Durante o prazo previsto no art. 3º fica o outorgado cessionário obrigado a pagar mensalmente à União, a título de retribuição pelo uso privativo e exploração econômica do imóvel, repassar 20% (vinte por cento) do valor total arrecadado em cada mês através da venda de ingressos de visitação do Monumento Gruta do Lago Azul. O valor apurado do percentual descrito será recolhido através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§1º A retribuição mensal deverá ser recolhida diretamente à União a cada dia 30 do mês subsequente, será pago em parcelas mensais e sucessivas, nas parcelas não pagas até o vencimento será acrescido multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§2º O percentual da retribuição pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato.

§3º O valor da retribuição pela utilização do imóvel poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Fica o cessionário obrigado a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação da cavidade natural e a assinatura do instrumento de cessão onerosa relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 7º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 8º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela pretensa cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da atividade comercial de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 9º O pretenso cessionário deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso do Sul, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, em regime de arrendamento, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO a relação encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 208/CDI-SE/2911, de 30 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO as manifestações das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1º Ficam alterados os itens a seguir indicados do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, de 3 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - os itens 5, 6, 7 e 8 no campo referente ao Estado do Rio de Janeiro:

RIO DE JANEIRO	
5.	BRISTOW TÁXI AEREO S.A. CNPJ: 15.209.117/0011-29 IE: 79.605.883
6.	BRISTOW TAXI AEREO S.A. CNPJ: 15.209.117/0008-23 IE: 79.420.735
7.	BRISTOW TÁXI AEREO S/A CNPJ: 15.209.117/0007-42 IE: 82.888.276
8.	BRISTOW TAXI AEREO S.A. CNPJ: 15.209.117/0001-57 IE: 81496587

II - os itens 156 e 428 no campo referente ao Estado de São Paulo:

SÃO PAULO	
156.	ELECTROIMPACT DO BRASIL INDÚSTRIA AEROESPACIAL LTDA. CNPJ: 20.282.534/0001-65 IE: 125.094.199.117
428.	SYNERJET BRASIL LTDA CNPJ: 15.918.330/0001-38 IE: 129.661.619.112

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, os itens relacionados no Anexo Único deste ato.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta

ANEXO ÚNICO

AMAZONAS	
22.	TÁXI AÉREO VALE DO MADEIRA EIRELI CNPJ: 22.467.056/0001-93 IE: 05.421.607-9

ESPÍRITO SANTO	
43.	VIPESA VITÓRIA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA AERONAVES LTDA CNPJ: 00.541.999/0001-86 IE: 081.747.85-3

GOIÁS	
60.	ALBATROZ SOLUÇÕES AERONÁUTICAS LTDA CNPJ: 38.011.670/0001-86 IE: 10.802.660-4
61.	FLYJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES E PEÇAS LTDA CNPJ: 30.149.510/0001-96 IE: 10.723.792-0
62.	JET LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA CNPJ: 32.911.664/0001-07 IE: 10.765.083-5

MINAS GERAIS	
67.	AEROMOT-AERONAVES E MOTORES S.A. CNPJ: 92.833.110/0004-03 IE: 002588551.00-08
68.	AVE - EVENTOS COMERCIAIS CULTURAIS E SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS SA CNPJ: 09.232.417/0001-54 IE: 001465444.00-70

PARANÁ	
57.	AUSTEN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 09.106.524/0001-36 IE: 90551426-18

RIO GRANDE DO SUL	
52.	AEROMOT AERONAVES E MOTORES S/A CNPJ: 92.833.110/0007-48 IE: 096/3828525

SÃO PAULO	
557.	EJ TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 18.805.926/0001-10 IE: 407.333.807.114



558.	ELOX TRADE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI CNPJ: 23.962.744/0001-92 IE: 645.756.768.110	562.	R.C.L. AVIONICS ELETRÔNICA DE AERONAVES LTDA CNPJ: 04.897.268/0001-29 IE: 669.487.075.110
559.	IMAGEM AUTOMAÇÃO E USINAGEM LTDA CNPJ: 05.772.722/0001-88 IE: 645.893.393.112	563.	RIBFER USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA CNPJ: 64.169.113/0002-89 IE: 297.021.082.115
560.	PRANA PETROQUÍMICA LTDA. CNPJ: 05.855.277/0001-10 IE: 675.144.877.113	564.	STB AERONÁUTICA E MECÂNICA INDUSTRIAL EIRELI CNPJ: 09.458.873/0001-17 IE: 224.187.005.110
561.	PROSPECTION COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI CNPJ: 33.911.719/0001-33 IE: 717.169.199.118	565.	TERRA BRASILIS CONSULTORIA E COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI CNPJ: 29.745.603/0001-02 IE: 387.297.704.110

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 636, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais realizados no decorrer do mês de dezembro de 2020:

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
601	01/12/2020	Venda	NTN-B	15/05/2023	1	02/12/2020	1,0170	8.000.000	30.353.605.728,39	0	0,00
601	01/12/2020	Venda	NTN-B	15/05/2023	2	02/12/2020	1,0061	1.599.990	6.070.685.069,09	0	0,00
604	03/12/2020	Venda	LTN	01/04/2021	1	04/12/2020	2,0543	1.000.000	993.568.013,50	0	0,00
604	03/12/2020	Venda	LTN	01/04/2021	2	07/12/2020	2,0534	0	0,00	0	0,00
604	03/12/2020	Venda	LTN	01/10/2022	1	04/12/2020	4,5489	4.000.000	3.689.303.286,82	0	0,00
604	03/12/2020	Venda	LTN	01/10/2022	2	07/12/2020	4,5391	799.997	737.989.159,65	0	0,00
604	03/12/2020	Venda	LTN	01/01/2024	1	04/12/2020	6,0388	15.000.000	12.541.848.575,07	0	0,00
604	03/12/2020	Venda	LTN	01/01/2024	2	07/12/2020	6,0324	2.999.997	2.508.954.221,04	0	0,00
605	03/12/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	04/12/2020	7,0190	300.000	355.118.865,20	0	0,00
605	03/12/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	2	07/12/2020	6,9975	60.000	71.042.883,91	0	0,00
605	03/12/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	1	04/12/2020	7,6799	150.000	180.021.574,55	0	0,00
605	03/12/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	2	07/12/2020	7,6599	30.000	36.015.059,29	0	0,00
606	03/12/2020	Venda	LFT	01/03/2022	1	04/12/2020	0,1290	69.500	745.623.498,77	0	0,00
606	03/12/2020	Venda	LFT	01/03/2022	2	04/12/2020	0,1290	3.704	39.737.977,52	0	0,00
606	03/12/2020	Venda	LFT	01/03/2027	1	04/12/2020	0,3640	930.500	9.775.530.771,68	0	0,00
606	03/12/2020	Venda	LFT	01/03/2027	2	04/12/2020	0,3640	112.225	1.178.999.399,05	0	0,00
608	08/12/2020	Venda	NTN-B	15/05/2025	1	09/12/2020	2,0097	569.300	2.258.690.184,56	0	0,00
608	08/12/2020	Venda	NTN-B	15/05/2025	2	09/12/2020	2,0097	113.853	451.710.264,43	0	0,00
608	08/12/2020	Venda	NTN-B	15/08/2030	1	09/12/2020	3,1300	430.700	1.830.574.486,50	0	0,00
608	08/12/2020	Venda	NTN-B	15/08/2030	2	09/12/2020	3,1300	35.004	148.775.085,47	0	0,00
608	08/12/2020	Venda	NTN-B	15/08/2040	1	09/12/2020	3,9400	12.000	52.715.478,42	0	0,00
608	08/12/2020	Venda	NTN-B	15/08/2040	2	09/12/2020	3,9400	1.759	7.727.210,50	0	0,00
608	08/12/2020	Venda	NTN-B	15/05/2055	1	09/12/2020	4,0799	88.000	404.144.620,42	0	0,00
608	08/12/2020	Venda	NTN-B	15/05/2055	2	09/12/2020	4,0799	16.421	75.414.304,60	0	0,00
614	10/12/2020	Venda	LTN	01/10/2021	1	11/12/2020	2,8449	20.000.000	19.555.748.307,90	0	0,00
614	10/12/2020	Venda	LTN	01/10/2021	2	14/12/2020	2,8419	3.999.994	3.911.580.232,57	0	0,00
614	10/12/2020	Venda	LTN	01/10/2022	1	11/12/2020	4,4750	8.000.000	7.393.505.277,02	0	0,00
614	10/12/2020	Venda	LTN	01/10/2022	2	14/12/2020	4,4732	1.599.994	1.478.954.415,49	0	0,00
614	10/12/2020	Venda	LTN	01/01/2024	1	11/12/2020	5,8275	17.000.000	14.325.938.340,72	0	0,00
614	10/12/2020	Venda	LTN	01/01/2024	2	14/12/2020	5,7995	3.399.990	2.865.824.136,42	0	0,00
615	10/12/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	11/12/2020	6,7380	2.000.000	2.398.207.027,82	0	0,00
615	10/12/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	2	14/12/2020	6,7303	399.994	479.759.007,42	0	0,00
615	10/12/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	1	11/12/2020	7,4380	500.000	609.498.455,10	0	0,00
615	10/12/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	2	14/12/2020	7,4307	99.994	121.927.765,96	0	0,00
616	10/12/2020	Venda	LFT	01/03/2022	1	11/12/2020	0,1200	251.000	2.694.194.645,45	0	0,00

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
616	10/12/2020	Venda	LFT	01/03/2022	2	11/12/2020	0,1200	41.864	449.361.612,08	0	0,00
616	10/12/2020	Venda	LFT	01/03/2027	1	11/12/2020	0,3620	948.050	9.965.571.935,45	0	0,00
616	10/12/2020	Venda	LFT	01/03/2027	2	11/12/2020	0,3620	159.882	1.680.623.988,37	0	0,00
620	15/12/2020	Venda	NTN-B	15/05/2023	1	16/12/2020	0,7540	1.250.000	4.795.771.345,61	0	0,00
620	15/12/2020	Venda	NTN-B	15/05/2023	2	16/12/2020	0,7476	180.612	692.939.382,90	0	0,00
624	17/12/2020	Venda	LTN	01/04/2021	1	18/12/2020	2,0074	1.000.000	994.504.485,75	0	0,00
624	17/12/2020	Venda	LTN	01/04/2021	2	21/12/2020	2,0036	0	0,00	0	0,00
624	17/12/2020	Venda	LTN	01/10/2022	1	18/12/2020	4,2588	6.000.000	5.571.714.860,40	0	0,00
624	17/12/2020	Venda	LTN	01/10/2022	2	21/12/2020	4,2439	0	0,00	0	0,00
624	17/12/2020	Venda	LTN	01/01/2024	1	18/12/2020	5,5640	15.000.000	12.747.240.051,65	0	0,00
624	17/12/2020	Venda	LTN	01/01/2024	2	21/12/2020	5,5442	0	0,00	0	0,00
625	17/12/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	18/12/2020	6,5450	2.500.000	3.026.308.856,75	0	0,00
625	17/12/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	2	21/12/2020	6,5411	153.492	185.852.542,91	0	0,00
625	17/12/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	1	18/12/2020	7,2299	200.000	247.233.100,20	0	0,00
625	17/12/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	2	21/12/2020	7,2274	5.470	6.763.738,17	0	0,00
626	17/12/2020	Venda	LFT	01/03/2022	1	18/12/2020	0,1201	365.000	3.919.402.462,37	0	0,00
626	17/12/2020	Venda	LFT	01/03/2022	2	18/12/2020	0,1201	47.101	505.774.727,02	0	0,00
626	17/12/2020	Venda	LFT	01/03/2027	1	18/12/2020	0,3620	579.250	6.091.584.833,60	0	0,00
626	17/12/2020	Venda	LFT	01/03/2027	2	18/12/2020	0,3620	58.902	619.432.938,87	0	0,00

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 55842/2020/ME, resolve: NOTIFICAR os representantes legais do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, de Máquinas, Mecânicas de Material Elétrico, de Veículos Automotores, de Autopeças e de Componentes e Partes para Veículos Automotores da Grande Curitiba (impugnado), Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46212.005097/2015-47 (SA02536), CNPJ: 76.684.943/0001-42; Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeiras, Móveis de Junco e Vime, Vassouras, de Cortinados e Estofos e de Escovas e Pincéis e de Trabalhadores na Indústria de Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomeradas e Chapas de Fibras de Madeira de São José dos Pinhais - PR, CNPJ 00.422.465/0001-30 nº da Impugnação 46000.000916/2018-06 (impugnante 1); Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias de Moveis de Madeira de Curitiba, CNPJ 76.686.609/0001-28, nº da Impugnação 46000.001027/2018-58 (impugnante 2); SINDIMOVEC - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Montadoras de Veículos, Chassis e Motores de Campo Largo - PR, CNPJ 02.316.623/0001-01, nº da Impugnação 46000.001080/2018-59 (impugnante 3) e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, Aparelhos de Radiotransmissão, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos de Iluminação de Curitiba e Região Metropolitana - SELETROAR, CNPJ 82.678.012/0001-34, nº da Impugnação 46000.001108/2018-58 (impugnante 4) para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2151/2021/ME (13086937), resolve: 1) ARQUIVAR a impugnação nº 19964.115616/2020-76 de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOBRAL E MESOREGIÃO NOROESTE DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ 06.602.171/0001-77, nos termos do art. 18, inciso I, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020; 2) DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANÇAS, BENS, CARGAS, LOGÍSTICA E MOTORISTAS DE CAMINHÃO NA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDICAM-CE - SINDICATO DOS CAMINHONEIROS, CNPJ 02.499.529/0001-27, Processo 46205.002359/2018-53, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores em empresas de transportes de mudanças, bens, cargas e logística, bem como a categoria profissional específica dos condutores (motoristas) e ajudantes de motoristas em transportes de cargas vinculados às empresas das categorias econômicas da indústria, comércio, serviços, agroindústria e agrocomércio (Lei nº 13.103/2015 categoria diferenciada), com abrangência estadual e base territorial no Estado do Ceará, nos termos do art. 21, inciso II, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR na representação das seguintes entidades: A) SINTRO - SIND. DOS TRAB. EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO CEARÁ, CNPJ 07.339.955/0001-17, Carta Sindical: L005 P018 A1941; excluir a Categoria Profissional dos Trabalhadores em empresas de transportes de mudanças, bens, cargas e logística, bem como a categoria profissional específica dos condutores (motoristas) e ajudantes de motoristas em transportes de cargas vinculados às empresas das categorias econômicas da indústria, comércio, serviços, agroindústria e agrocomércio (Lei nº 13.103/2015 categoria diferenciada); e B) SINTRO - SOBRAL - SIND. DOS MOTORISTAS, MOTOQUEIROS E TRAB. NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE SOBRAL E MUNICÍPIOS, CNPJ 13.254.861/0001-48, Processo 46000.009283/98-42; excluir a Categoria Profissional dos Trabalhadores em empresas de transportes de mudanças, bens, cargas e logística, bem como a categoria profissional específica dos condutores (motoristas) e ajudantes de motoristas em transportes de cargas vinculados às empresas das categorias econômicas da indústria, comércio, serviços, agroindústria e agrocomércio (Lei nº 13.103/2015 categoria diferenciada); nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 0147249-48.2017.4.02.5114, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2173/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46215.090990/2016-11, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Guapimirim, CNPJ 07.148.235/0001-74, nos termos do §2º do art. 21 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2390/2021/ME SEI 13119856, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46221.010196/2015-31, de interesse do Sindicato das Indústrias de Papel do Estado de Sergipe, CNPJ 20.096.966/0001-81, nos termos do art. 21, §2º e art. 22, inciso XI c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2293/2021/ME (13105425), resolve: DEFERIR a Alteração Estatutária à FIP - Federação Interestadual dos Propagandistas, CNPJ 20.097.405/0001-05, Processo nº 19964.116031/2020-73, com abrangência Interestadual, nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, para a seguinte representação: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação dos Sindicatos representativos da Categoria Profissional Diferenciada dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, definida pela lei 6.224, de 14 de julho de 1975, nos termos do inciso VI do art. 21 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2125/2021/ME (SEI 13081924), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46204.002758/2019-13, de interesse do SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS, CNPJ 42.703.629/0001-48, nos termos do art. 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1942/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46311.001811/2014-29, de interesse do SINSERPSINO -Sindicato dos Servidores e Servidoras do Serviço Público de Sítio Novo - Estado do Maranhão, inscrição no CNPJ nº 11.253.975/0001-48, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 32807/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46217.005810/2015-11, de interesse do SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FABRICANTES DE PEÇAS E PRÉ-FABRICADOS EM CONCRETO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPRERN/RN, CNPJ 22.562.515/0001-18, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na NT nº 2224/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical do SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA - SINFUMCA, CNPJ 13.346.204/0001-20, Processo 46224.001860/2015-21, nos termos do art. 22, XI, c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2219/2021/ME (13096667), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 46213.007950/2017-17, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PARANATA/PE - STR de Paranatama/PE, CNPJ 11.225.513/0001-17, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares do município de Paranatama/PE, que desempenham suas atividades em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, na forma do Decreto-Lei nº 1.166/71, ou de lei que venha a substituí-la, com abrangência municipal e base territorial no município de Paranatama, Estado do Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2299/2021/ME (13106269), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 46213.003733/2016-77, de interesse do STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE DORMENTES-PE, CNPJ 35.447.796/0001-00, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores familiares do Município de DORMENTES-PE, que desempenham suas atividades em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, na forma do Decreto-Lei nº 1.166/71, ou de lei que venha a substituí-la, com abrangência municipal e base territorial no município de Dormentes, no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2329/2021/ME (13110819), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46208.001105/2017-15, de interesse do Sindicato dos Contabilistas de Rio Verde - Sindicato dos Contabilistas de Rio Verde, CNPJ nº 02.437.226/0001-80, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37667/2020/ME (10372562), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46312.001705/2016-05, de interesse do Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Estado de Mato Grosso do Sul - SAFEMS, CNPJ nº 05.434.321/0001-18, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, art. 22, inciso I e XI e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2339/2021/ME (13112793), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46205.003167/2016-01, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE ACOPIARA/CE - SINTRAF ACOPIARA, CNPJ 23.975.498/0001-03, para representação da categoria da Agricultura Familiar. Abrange todos os trabalhadores e as trabalhadoras do município de Acopiara - CE, proprietários ou não incluindo os aposentados ativos e inativos ou assentados, arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme decreto 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Acopiara, Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, em continuidade ao cumprimento da decisão judicial proferida no Processo nº 0000547-23.2020.5.10.0006, proveniente da 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 261631/2020/ME(SEI11217052) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores em Montagens Industriais em Geral no Estado do Ceará - SITRAMONTI/CE, CNPJ 13.098.596/0001-56, Processo 46205.012973/2017-42, para a apresentação no prazo de 15(quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, incisos I e XI, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Para emissão da GRU e segundo OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1979/2019/ME (Sei 5557333), o interessado deverá proceder da seguinte forma: Clicar no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira (à esquerda da página). Clicar no link Guia de Recolhimento da União, opção Impressão - GRU simples. (na coluna à esquerda da página). Preencher os Campos da GRU com os seguintes dados: O usuário poderá acessar ainda o site: <http://trabalho.gov.br/cadastro-de-entidades-sindicais/cadastros-nacional-de-entidades-sindicais/simular-valores-de-publicacao-para-o-pedido-de-registro-sindical-e-alteracao-estatutaria> (usar internet explorer) Unidade Gestora (UG): 380916, Gestão: 00001, Código de Recolhimento: 68888-6, Número de referência: 38091800001-3947.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 263329/2020/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDITAPUA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapua do Oeste - Rondônia, CNPJ 21.311.027/0001-75, Processo 46216.000835/2015-20, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 256712/2020/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SISEMBANS - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BANANEIRAS, CNPJ 10.331.802/0001-38, Processo 46224.001857/2015-16, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 276571/2020/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE MONTIVÍDIU GOIAS, CNPJ 00.269.410/0001-32, Processo 46208.008989/2015-69, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2160/2021/ME (13088398), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46218.005159/2018-11, de interesse do Sindicato dos Municípios de Barracão - SINSPMBA, CNPJ 10.797.242/0001-01, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c o art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2205/2021/ME (13095337), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46203.002928/2015-38, de interesse do Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal do Estado do Amapá - SINTASB/AP, CNPJ n.º 22.526.431/0001-29, nos termos do Art. 40 da Lei nº 9.784/1999, Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2101/2021/ME (SEI 13078894), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46212.013477/2017-17, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAPOPEMA - SINDSERV SAPOPEMA, CNPJ 05.571.907/0001-24, nos termos do art. 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 788, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 568, de 27 de julho de 2018 e em conformidade com o artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e em face do que consta dos autos do processo SEI n.º 10260.104430/2020-44, resolve:

Conceder autorização à empresa SELENE INDÚSTRIA TÊXTIL S.A. para reduzir a 30 (trinta) minutos o intervalo intrajornada de trabalho de seus empregados em atividade no estabelecimento inscrito no CNPJ sob o número 47.254.545/0001-98, estabelecido na Rua do Velho Ramal, 490, Estiva, no Município de Cerquillo/SP, Estado de São Paulo, que declara atender às condições fixadas no Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho no que concerne ao atendimento integral das exigências atinentes à organização dos refeitórios e da não submissão dos empregados que ali prestam serviços a regime de trabalho prorrogado a horas suplementares. Observando-se o período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho (nº da solicitação: 235876.0247886/2020) de 21/04/2021 a 06/04/2023. Essa autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MELCHIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

DESPACHO

Considerando o disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, CERTIFICO que a Sociedade de Crédito ao Micro Empreendedor do Planalto Norte - PLANORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.666.116/0001-52, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.

Esta Certidão tem validade de 180 dias, contados a partir da data da sua emissão. Processo SEI/ME nº 19967.100898/2020-87.

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO Secretário de Políticas Públicas de Emprego

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD) a que são obrigadas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, e sobre a forma e o prazo de sua apresentação.

Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

I - Diário e seus auxiliares, se houver;

II - Razão e seus auxiliares, se houver; e

III - Balancetes Diários e Balanços, e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Parágrafo único. Os livros contábeis e documentos mencionados no caput devem ser assinados digitalmente, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;

III - às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário, as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica;

IV - às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil;

V - às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que cumprirem o disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995; e

VI - à entidade Itaipu Binacional, tendo em vista o disposto no art. XII do Decreto nº 72.707, de 28 de agosto de 1973.

§ 2º As exceções a que se referem os incisos I e V do § 1º não se aplicam à microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha recebido aporte de capital na forma prevista nos arts. 61-A a 61-D da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 3º A exceção a que se refere o inciso V do § 1º não se aplica às pessoas jurídicas que distribuírem parcela de lucros ou dividendos sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) em montante superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda apurado, diminuída dos impostos e das contribuições a que estiverem sujeitas.

§ 4º As pessoas jurídicas do segmento de construção civil dispensadas de apresentar a Escrituração Fiscal Digital do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e do Imposto sobre Produtos Industrializados (EFD ICMS/IPI) ficam obrigadas a apresentar o livro Registro de Inventário na ECD, como livro auxiliar.

§ 5º Deverão apresentar a ECD em livro próprio:

I - as Sociedades em Conta de Participação (SCP), quando enquadradas na condição de obrigatoriedade de apresentação da ECD estabelecida no caput;

II - as pessoas jurídicas domiciliadas no País que mantiverem no exterior recursos em moeda estrangeira relativos ao recebimento de exportação, de que trata o art. 8º da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006; e

III - as Empresas Simples de Crédito (ESC) de que trata a Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019.

§ 6º As pessoas jurídicas que não estejam obrigadas a apresentar a ECD podem apresentá-la de forma facultativa, inclusive para atender ao disposto no art. 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 7º Os consórcios de empresas instituídos na forma dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando possuírem inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), poderão entregar a ECD de forma facultativa.

Art. 4º A ECD deve ser gerada por meio do Programa Gerador de Escrituração (PGE), desenvolvido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e disponibilizado na Internet, no endereço <http://sped.rfb.gov.br>.

Parágrafo único. O PGE dispõe de funcionalidades para criação, edição, importação, validação, assinatura, visualização, transmissão, recuperação do recibo de transmissão, entre outras, a serem utilizadas no processamento da ECD.

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

§ 1º O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

§ 2º A ECD transmitida no prazo previsto no caput será considerada válida depois de confirmado seu recebimento pelo Sped.

§ 3º Nos casos de extinção da pessoa jurídica, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deve ser entregue pela pessoa jurídica extinta, cindida, fusionada, incorporada e incorporadora, observados os seguintes prazos:

I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro a abril, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês de maio do mesmo ano; e

II - se o evento ocorrer no período compreendido entre maio a dezembro, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 4º A obrigação prevista no § 3º não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estavam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 6º A autenticação dos livros e documentos que integram a ECD das empresas mercantis e atividades afins subordinadas às normas gerais prescritas na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, será comprovada pelo recibo de entrega da ECD emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra autenticação.

Art. 7º A autenticação exigível para fins tributários de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio poderá ser feita pelo Sped por meio de apresentação da ECD.

Parágrafo único. A autenticação dos livros contábeis digitais de que trata o caput será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra forma de autenticação, nos termos do Decreto nº 9.555, de 6 de novembro de 2018.

Art. 8º A ECD autenticada somente pode ser substituída caso contenha erros que não possam ser corrigidos por meio de lançamento contábil extemporâneo, conforme previsto nos itens 31 a 36 da Interpretação Técnica Geral (ITG) 2000 (R1) - Escrituração Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, publicada em 12 de dezembro de 2014.

§ 1º Na hipótese de substituição da ECD, sua autenticação será cancelada e deverá ser apresentada ECD substituta, à qual deve ser anexado o Termo de Verificação para Fins de Substituição, o qual conterá:

I - a identificação da escrituração substituída;

II - a descrição pormenorizada dos erros;

III - a identificação clara e precisa dos registros com erros, exceto quando estes decorrerem de erro já descrito;

IV - autorização expressa para acesso às informações pertinentes às modificações por parte do Conselho Federal de Contabilidade; e

V - a descrição dos procedimentos pré-acordados executados pelos auditores independentes, quando estes julgarem necessário.

§ 2º O Termo de Verificação para Fins de Substituição deve ser assinado pelo profissional da contabilidade que assina os livros contábeis substitutos e também pelo auditor independente, no caso de demonstrações contábeis auditadas por este.

§ 3º O profissional da contabilidade que não assina a escrituração poderá manifestar-se no Termo de Verificação para Fins de Substituição de que trata o § 1º, desde que a manifestação se restrinja às modificações nele relatadas.

§ 4º A substituição da ECD prevista no caput só poderá ser feita até o fim do prazo de entrega da ECD relativa ao ano-calendário subsequente.

§ 5º São nulas as alterações efetuadas em desacordo com este artigo ou com o Termo de Verificação para Fins de Substituição.

Art. 9º A apresentação dos livros digitais de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa supre:

I - em relação às mesmas informações, a exigência contida na Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001;

II - a obrigação de escriturar o livro Razão ou as fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no livro Diário, prevista no art. 14 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991; e

III - a obrigação de transcrever, no livro Diário, o Balancete ou o Balanço de Suspensão ou a Redução do Imposto de que trata o art. 35 da Lei nº 8.981, de 1995.

Art. 10. Os usuários do Sped a que se refere o art. 3º do Decreto nº 6.022, de 2007, terão acesso às informações relativas à ECD disponíveis no ambiente nacional do Sped.

§ 1º O acesso ao ambiente nacional do Sped fica condicionado à autenticação mediante certificado digital emitido por entidade credenciada pela ICP-Brasil.

§ 2º O acesso a que se refere o caput será realizado com observância das seguintes regras:

I - será restrito às informações pertinentes à competência do usuário;

II - o usuário deve guardar, quanto às informações a que tiver acesso, os sigilos comercial, fiscal e bancário de acordo com a legislação respectiva; e

III - será realizado na modalidade integral para cópia do arquivo da escrituração, ou na modalidade parcial para cópia e consulta à base de dados agregados, que consiste na consolidação mensal de informações de saldos contábeis e nas demonstrações contábeis.

§ 3º Para realizar o acesso na modalidade integral, o usuário do Sped deverá ter iniciado procedimento fiscal dirigido à pessoa jurídica titular da ECD ou que tenha por objeto fato a ela relacionado.

§ 4º O acesso previsto no caput também será permitido à pessoa jurídica em relação às informações por ela transmitidas ao Sped.

§ 5º Será mantido no ambiente nacional do Sped, pelo prazo de 6 (seis) anos, o registro dos eventos de acesso, que conterá:

I - a identificação do usuário;

II - a identificação da autoridade certificadora emissora do certificado digital;



III - o número de série do certificado digital;
IV - a data e a hora da operação; e
V - a modalidade de acesso realizada, de acordo com o inciso III do § 2º.
§ 6º As informações sobre o acesso à ECD ficarão disponíveis para o seu titular no ambiente nacional do Sped.
Art. 11. A pessoa jurídica que deixar de apresentar a ECD nos prazos fixados no art. 5º, ou que apresentá-la com incorreções ou omissões, fica sujeita às multas previstas no art. 12 da Lei nº 8.218, de 1991, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, aplicáveis inclusive aos responsáveis legais.
Parágrafo único. As multas a que se refere o caput não se aplicam à pessoa jurídica não obrigada a apresentar ECD nos termos do art. 3º, inclusive à que a apresenta de forma facultativa ou esteja obrigada por força de norma expedida por outro órgão ou entidade da administração pública federal direta ou indireta que tenha atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização.
Art. 12. A Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis) editará as normas complementares necessárias à aplicação do disposto nesta Instrução Normativa, em especial para:
I - estabelecer regras de validação aplicáveis aos campos, registros e arquivos;
II - instituir tabelas de códigos internas ao Sped; e
III - criar as fichas de lançamento a que se refere o inciso III do caput do art. 2º.
Art. 13. Ficam revogadas:
I - a Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017;
II - a Instrução Normativa RFB nº 1.856, de 13 de dezembro de 2018; e
III - a Instrução Normativa RFB nº 1.894, de 16 de maio de 2019.
Art. 14. Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.004, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 18 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e nos arts. 894 e 895 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) será apresentada, a partir do ano-calendário de 2014, por todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, de forma centralizada pela matriz, de acordo com as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§ 1º A obrigatoriedade a que se refere o caput não se aplica:
I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas; e
III - às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário, as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica.
§ 2º Para as pessoas jurídicas que apuram o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) pela sistemática do lucro real, a ECF é o Livro de Apuração do Lucro Real a que se refere o inciso I do caput do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.
§ 3º No caso de pessoas jurídicas sócias ostensivas de Sociedades em Conta de Participação (SCP), a ECF deverá ser transmitida separadamente, para cada SCP, além da transmissão da ECF da sócia ostensiva.
Art. 2º A pessoa jurídica deverá informar, na ECF, todas as operações que influenciem a composição da base de cálculo e o valor devido do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), especialmente quanto:
I - à recuperação do plano de contas contábil e saldos das contas, para pessoas jurídicas obrigadas à entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) relativa ao mesmo período da ECF;
II - à recuperação de saldos finais da ECF do período imediatamente anterior, quando aplicável;
III - à associação das contas do plano de contas contábil recuperado da ECD com o plano de contas referencial, definido pela Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis) por meio de Ato Declaratório Executivo;
IV - ao detalhamento dos ajustes do lucro líquido na apuração do lucro real, no Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur), mediante tabela de adições e exclusões definida pela Cofis por meio de Ato Declaratório Executivo;
V - ao detalhamento dos ajustes da base de cálculo da CSLL, no Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs), mediante tabela de adições e exclusões definida pela Cofis por meio de Ato Declaratório Executivo;
VI - aos registros de controle de todos os valores a excluir, adicionar ou compensar em exercícios subsequentes, inclusive prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL;
VII - aos registros, lançamentos e ajustes que forem necessários para a observância de preceitos da lei tributária relativos à determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, quando não devam, por sua natureza exclusivamente fiscal, constar da escrituração comercial, ou sejam diferentes dos lançamentos dessa escrituração; e
VIII - à apresentação do Demonstrativo de Livro Caixa, a partir do ano-calendário de 2016, para as pessoas jurídicas optantes pela sistemática do lucro presumido que se utilizem da prerrogativa prevista no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro 1995, e cuja receita bruta no ano seja superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), ou proporcionalmente ao período a que se refere.

Parágrafo único. A adoção da Escrituração Fiscal Digital (EFD) instituída pelo Ajuste Sinief nº 2, de 3 de abril de 2009, supre:
I - a elaboração, o registro e a autenticação de livros para registro de inventário e o registro de entradas em relação ao mesmo período, efetuados com base no caput e no § 7º do art. 2º e no art. 3º da Lei nº 154, de 25 de novembro de 1947, desde que informados na EFD na forma prevista nos arts. 276 e 304 a 310 do Anexo do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 - Regulamento do Imposto sobre a Renda; e
II - a exigência contida na Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001, em relação às informações constantes da EFD.
Art. 3º A ECF será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira.
§ 1º A ECF deverá ser assinada digitalmente mediante certificado emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.
§ 2º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECF deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras, observados os seguintes prazos:
I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro a abril, a ECF deve ser entregue até o último dia útil do mês de julho do mesmo ano; e
II - se o evento ocorrer no período compreendido entre maio a dezembro, a ECF deve ser entregue até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento.

§ 3º A obrigatoriedade de entrega da ECF na forma prevista no § 2º não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.
§ 4º O prazo para entrega da ECF será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para a entrega da escrituração.
Art. 4º O Manual de Orientação do Leiaute da ECF, que conterá informações de leiaute do arquivo de importação, regras de validação aplicáveis aos campos, registros e arquivos, tabelas de códigos utilizadas e regras de retificação da ECF, será divulgado pela Cofis por meio de Ato Declaratório Executivo publicado no Diário Oficial da União (DOU).
Art. 5º As pessoas jurídicas ficam dispensadas, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, da escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) em meio físico e da entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).
Parágrafo único. As declarações relativas a rendimentos e informações econômico-fiscais a que se sujeitem as pessoas jurídicas serão prestadas na ECF.
Art. 6º A não apresentação da ECF pelas pessoas jurídicas nos prazos fixados no art. 3º, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará a aplicação, ao infrator:
I - das multas previstas no art. 8º-A do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, para as pessoas jurídicas que apuram o IRPJ pela sistemática do lucro real; e
II - das multas previstas no art. 12 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, para as demais pessoas jurídicas.
Parágrafo único. Na aplicação da multa a que se refere o inciso I do caput, quando não houver lucro líquido, antes do IRPJ e da CSLL, no período de apuração a que se refere a escrituração, deverá ser utilizado o último lucro líquido informado, antes do IRPJ e da CSLL, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração.
Art. 7º A retificação da ECF anteriormente entregue dar-se-á mediante apresentação de nova ECF, independentemente de autorização da autoridade administrativa.
§ 1º A ECF retificadora terá a mesma natureza da ECF retificada, substituindo-a integralmente para todos os fins e direitos, e passará a ser a escrituração ativa na base de dados do Sped.
§ 2º Não será admitida retificação de ECF que tenha por objetivo mudança do regime de tributação, salvo para fins de adoção do lucro arbitrado, nos casos determinados pela legislação.
§ 3º Caso a ECF retificadora altere os saldos das contas da parte B do e-Lalur ou do e-Lacs, a pessoa jurídica deverá retificar as ECF dos anos-calendário posteriores, quando necessário para a adequação dos saldos.
§ 4º A ECF retificadora não produzirá efeitos quanto aos elementos da escrituração, quando tiver por objeto:
I - a redução dos valores apurados do IRPJ ou da CSLL:
a) cujos saldos a pagar já tenham sido enviados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU), nos casos em que importe alteração desses saldos;
b) em procedimentos de auditoria interna, relativos às informações indevidas ou não comprovadas prestadas na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), sobre pagamento, parcelamento, dedução, compensação, exclusão ou suspensão de exigibilidade, que já tenham sido enviados à PGFN para inscrição em DAU;
c) que tenham sido objeto de exame em procedimento fiscal; ou
d) que tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido; ou
II - a alteração os valores apurados do IRPJ ou da CSLL em relação aos quais a pessoa jurídica tenha sido intimada do início de procedimento fiscal desses tributos.
§ 5º Na hipótese prevista no inciso II do § 4º, a pessoa jurídica poderá apresentar ECF retificadora para atender à intimação fiscal e, nos termos desta, para sanar erro de fato.
Art. 8º A pessoa jurídica deverá entregar a ECF retificadora sempre que apresentar ECD substituta que altere contas ou saldos contábeis recuperados na ECF ativa na base de dados do Sped.
Art. 9º No caso de lançamentos extemporâneos em ECD que alterem a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL declarados em ECF de ano-calendário anterior, a pessoa jurídica deverá efetuar o ajuste por meio de ECF retificadora relativa ao respectivo ano-calendário, mediante adições ou exclusões ao lucro líquido, ainda que a ECD recuperada na ECF retificada não tenha sido alterada.
Art. 10. A pessoa jurídica que entregar ECF retificadora que altere valores de apuração do IRPJ ou da CSLL informados em DCTF deverá apresentar DCTF retificadora elaborada com observância das normas específicas relativas a essa declaração.
Art. 11. Ficam revogadas:
I - a Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013;
II - a Instrução Normativa RFB nº 1.489, de 13 de agosto de 2014;
III - a Instrução Normativa RFB nº 1.524, de 8 de dezembro de 2014;
IV - a Instrução Normativa RFB nº 1.574, de 24 de julho de 2015;
V - a Instrução Normativa RFB nº 1.595, de 1º de dezembro de 2015;
VI - a Instrução Normativa RFB nº 1.633, de 3 de maio de 2016;
VII - a Instrução Normativa RFB nº 1.659, de 13 de setembro de 2016;
VIII - a Instrução Normativa RFB nº 1.770, de 18 de dezembro de 2017; e
IX - a Instrução Normativa RFB nº 1.821, de 30 de julho de 2018.
Art. 12. Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/MNS Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Habilita a empresa mencionada ao procedimento simplificado de internação.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere os inciso(s) incisos III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de Julho de 2020, considerando Instrução Normativa - 242/2002, de 06 de novembro de 2002, declara:
Art. 1º - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Pessoa Jurídica CAL COMP INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES S/A, CNPJ nº 21.315.035/0001-90, conforme o processo administrativo nº 10265.222825/2020-88, nos termos da Instrução Normativa SRF nº, e 242 de 06/11/2002.
Art. 2º - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §1º do art. 13º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.
Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/MNS Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2021	
	Habilita a empresa mencionada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.
O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe conferem o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o que consta do processo administrativo 10265.364049/2020-92, declara:	
Art. 1º - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep - Importação e da Cofins - Importação a Empresa MDG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 35.474.405/0001-46, nos termos do artigo 459 da Instrução Normativa SRF nº 1911, publicada no DOU de 15/10/2019.	
Art. 2º - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.	
Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.	

JOSÉ ALVES DIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2021	
	Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.735071/2019-43, formalizado em 27/12/2020, e seu Despacho Decisório nº 0011/2021 - EBEN/SRRF/04, de 04/01/2021, declara:

Art. 1º - Habilitada a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0192/2019, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10480.735071/2019-43.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, localizado na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Bairro San Martin, Recife (PE), CEP 50761-901, em razão de modernização total de o seguinte empreendimento: Infraestrutura - Energia Elétrica, atividade essa considerada pela SUDENE como enquadrada em setor prioritário de Infraestrutura - Energia, conforme art. 2º, Inciso I, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, como constam do Anexo I do Laudo Constitutivo nº 0192/2019, com início de fruição em 01/01/2019, e término em 31/12/2028, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0192/2019, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2021	
	Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.735073/2019-32, formalizado em 27/12/2020, e seu Despacho Decisório nº 0012/2021 - EBEN/SRRF/04, de 04/01/2021, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0085/2019, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10480.735073/2019-32.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Filial da COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0253-72, localizado na Vila Boa Esperança, s/nº, Bairro Vila Boa Esperança, Município de Guadalupe, no Estado do Piauí, CEP 68840-000, em razão de modernização total de o seguinte empreendimento: Infraestrutura - Energia Elétrica, atividade essa considerada pela SUDENE como enquadrada em setor prioritário de Infraestrutura - Energia, conforme art. 2º, Inciso I, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, como constam do Anexo I do Laudo Constitutivo nº 0085/2019, com início de fruição em 01/01/2019, e término em 31/12/2028, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0085/2019, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 2021	
	Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.735162/2019-89, formalizado em 30/12/2020, e seu Despacho Decisório nº 0014/2021 - EBEN/SRRF/04, de 04/01/2021, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0176/2019, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10480.735162/2019-89.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Filial da COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0284-79, localizado na Rua Márcio Augusto Fernandes, s/nº, Bairro de Coreminhas, Município de Coremas, no Estado da Paraíba, CEP 58770-000, em razão de Modernização Total de o seguinte empreendimento: Infraestrutura - Energia Elétrica, atividade essa considerada pela SUDENE como enquadrada em setor prioritário de Infraestrutura - Energia, conforme art. 2º, Inciso I, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, como constam do Anexo I do Laudo Constitutivo nº 0176/2019, com início de fruição em 01/01/2019, e término em 31/12/2028, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0176/2019, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 13 DE JANEIRO DE 2021	
	Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.735163/2019-23, formalizado em 30/12/2020, e seu Despacho Decisório nº 0015/2021 - EBEN/SRRF/04, de 04/01/2021, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, em razão da condição onerosa de Instalação de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0052/2019, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10480.735163/2019-23.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Filial da COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0056-90, localizado no Sítio da Roca do Pudim, na Fazenda de Cima, s/nº, Área Rural, Município de Casa Nova, no Estado da Bahia, CEP 47300-000, em razão de Instalação de o seguinte empreendimento: Infraestrutura - Energia Elétrica, atividade essa considerada pela SUDENE como enquadrada em setor prioritário de Infraestrutura - Energia, conforme art. 2º, Inciso I, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, como constam do Anexo I do Laudo Constitutivo nº 0052/2019, com início de fruição em 01/01/2019, e término em 31/12/2028, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0052/2019, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2021	
	Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.735164/2019-78, formalizado em 30/12/2020, e seu Despacho Decisório nº 0016/2021 - EBEN/SRRF/04, de 04/01/2021, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, em razão da condição onerosa de Instalação de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0051/2019, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10480.735164/2019-78.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Filial da COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0057-70, localizado no Sítio do Entroncamento, na



Fazenda Casa Nova, s/nº, Área Rural, Município de Casa Nova, no Estado da Bahia, CEP 47300-000, em razão de instalação de o seguinte empreendimento: Infraestrutura - Energia Elétrica, atividade essa considerada pela SUDENE como enquadrada em setor prioritário de Infraestrutura - Energia, conforme art. 2º, Inciso I, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, como constam do Anexo I do Laudo Constitutivo nº 0051/2019, com início de fruição em 01/01/2019, e término em 31/12/2028, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0051/2019, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.735165/2019-12, formalizado em 30/12/2020, e seu Despacho Decisório nº 0018/2021 - EBEN/SRRF/04, de 04/01/2021, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, em razão da condição onerosa de Instalação de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0086/2019, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10480.735165/2019-12.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Filial da COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0063-19, localizado na Fazenda Rubona, s/nº, Zona Rural, Município de Cafarnaum, no Estado da Bahia, CEP 44880-000, em razão de Instalação de o seguinte empreendimento: Infraestrutura - Energia Elétrica, atividade essa considerada pela SUDENE como enquadrada em setor prioritário de Infraestrutura - Energia, conforme art. 2º, Inciso I, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, como constam do Anexo I do Laudo Constitutivo nº 0086/2019, com início de fruição em 01/01/2019, e término em 31/12/2028, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0086/2019, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.735196/2019-73, formalizado em 31/12/2020, e seu Despacho Decisório nº 0019/2021 - EBEN/SRRF/04, de 04/01/2021, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0176/2019, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10480.735196/2019-73.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Filial da COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0167-05, localizado na Avenida Paulo Afonso, s/nº, Vila São Francisco, Município de Sobradinho, no Estado da Bahia, CEP 48925-000, em razão de Modernização Total de o seguinte empreendimento: Infraestrutura - Energia Elétrica, atividade essa considerada pela SUDENE como enquadrada em setor prioritário de Infraestrutura - Energia, conforme art. 2º, Inciso I, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, como constam do Anexo I do Laudo Constitutivo nº 0176/2019, com início de fruição em 01/01/2019, e término em 31/12/2028, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0176/2019, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DRF/GVS nº 02, de 13 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 15/01/201 - Seção 1, página 31.

Onde se lê: No Art.1 - Tornar insubsistente a Portaria DRF/GVS nº 06, de 07 de abril de 2020, publicada no DOU nº 68, de 08 de abril de 2020.

Leia-se: No Art.1 - Tornar insubsistente a Portaria DRF/GVS nº 03, de 07 de abril de 2020, publicada no DOU nº 68, de 08 de abril de 2020.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo DRF/NIT nº 180, de 21 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 7 de janeiro de 2021, seção 1, página 24.

Onde se lê: "... nos exatos termos da Portaria MME Nº 64/SPE, de 14 de março de 2019."

Leia-se: "... nos exatos termos da Portaria nº 427, de 24 de novembro de 2020, do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento do Ministério das Minas e Energia."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284/2020 e com fundamento na Portaria SRRF08 nº 705/2019, no artigo 82 da Instrução Normativa SRF nº 248/2002 e no art. 5º do ADE Coana nº 03/2020 e à vista do que consta do processo nº 13032.286742/2020-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a simplificação nas operações de trânsito aduaneiro, mediante dispensa das etapas no sistema Siscomex Trânsito "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito", que tenham como beneficiário e destino do trânsito aduaneiro o recinto aduaneiro do CLIA UNIVERSAL ARMAZÉNS GERAIS E ALFANDEGADOS LTDA., CNPJ nº 96.237.037/0001-07, situado na Av. Dr. Getúlio Vargas, nº 3.151, no bairro Jardim Luíza, no município de Jacareí, no estado de São Paulo, código de recinto 8.80.32.01-9, e que tenham como origem do trânsito aduaneiro recintos sob jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, da Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos e da Alfândega do Porto de Santos.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 10166.759714/2020-41, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ELECNOR DO BRASIL LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 30.455.661/0001-72.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto 48500.001143/2019-42, aprovado pela Portaria MME nº 84, de 01/04/2019, destinada ao setor de Energia, sendo prazo estimado de execução da obra é de 22/03/19 a 22/03/2024 e cuja pessoa jurídica titular do projeto é EKT 3 SERVICOS DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA SPE S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 28.438.913/0001-03.

Art. 3º No período até 11/06/2024, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 10166.759717/2020-84, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ELECNOR DO BRASIL LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 30.455.661/0001-72.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto 48500.001144/2019-97, aprovado pela Portaria MME nº 82, de 01/04/2019, destinada ao setor de Energia, sendo prazo estimado de execução da obra é de 22/03/2019 a 22/03/2024 e cuja pessoa jurídica titular do projeto é EKT 4 SERVICOS DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA SPE S.A, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 28.439.049/0001-64.

Art. 3º No período até 11/06/2024, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF09 Nº 6, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Transferência temporária de competências entre as unidades da 9ª Região Fiscal vinculadas ao macroprocesso de trabalho Administração Aduaneira, no que tange à lavratura de multas decorrente da apreensão de cigarros prevista no art. 78 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, à ciência ao sujeito passivo dessas multas e ao registro do crédito tributário correspondente.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 6.480, de 29 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Compete à Divisão de Repressão ao Contrabando e Descaminho (Direp) a lavratura de autos de infração para exigência de multas decorrente da aplicação da pena de perdimento de cigarros, prevista no art. 78 da Lei nº 10.833, de 2003, e art. 716 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, a ciência aos sujeitos passivos dessas multas e o registro do crédito tributário correspondente, no âmbito das atribuições definidas no art. 3º, referentes aos processos das unidades da 9ª Região Fiscal.



Art. 2º São atribuições da Direp referentes ao art. 1º:
I - instruir os autos de infração;
II - lavrar os autos de infração;
III - identificar os sujeitos passivos, resguardada atribuição de setor específico de ciência, quando em pleno funcionamento;
IV - registrar o crédito tributário correspondente;
V - declarar a revelia do sujeito passivo;
VI - requisitar informações e demandar diligências às unidades responsáveis pela apreensão dos cigarros, quando necessárias à instrução do processo;
VII - praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 3º A competência prevista no art. 1º abrangerá a exigência das multas decorrentes das penas de perdimento aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º Compete às unidades da 9ª Região Fiscal o encaminhamento das informações e protocolos necessários para instrução dos autos de infração de multas de cigarros à Direp, após a aplicação da pena de perdimento nos processos de apreensão.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados nos termos desta Portaria até a data de publicação deste ato no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e será válida até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. TRATAMENTO DE EFLUENTES. POSSIBILIDADE.

No caso de pessoa jurídica dedicada ao curtimento e a outras preparações de couro, os gastos relativos a tratamento de efluentes, resíduos industriais e águas residuais, considerados indispensáveis à viabilização da atividade empresarial, em virtude de integrarem o processo de produção por imposição da legislação específica do setor, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Cofins no regime de apuração não cumulativa, desde que observados os requisitos e condições estabelecidos na normatização desse tributo.

Dispositivos Legais: Lei nº 6.938, de 1981; Lei nº 9.433, de 1997; Lei nº 9.605, de 1998, art. 33; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, caput, II; Decreto nº 99.274, de 1990; Resoluções Conama nº 237, de 1997, nº 357, de 2005, e nº 430, de 2011; Resolução Cema nº 65, de 2008; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. TRATAMENTO DE EFLUENTES. POSSIBILIDADE.

No caso de pessoa jurídica dedicada ao curtimento e a outras preparações de couro, os gastos relativos a tratamento de efluentes, resíduos industriais e águas residuais, considerados indispensáveis à viabilização da atividade empresarial, em virtude de integrarem o processo de produção por imposição da legislação específica do setor, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep no regime de apuração não cumulativa, desde que observados os requisitos e condições estabelecidos na normatização desse tributo.

Dispositivos Legais: Lei nº 6.938, de 1981; Lei nº 9.433, de 1997; Lei nº 9.605, de 1998, art. 33; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, caput, II; Decreto nº 99.274, de 1990; Resoluções Conama nº 237, de 1997, nº 357, de 2005, e nº 430, de 2011; Resolução Cema nº 65, de 2008; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO CVM Nº 15, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Resolução CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no disposto no art. 8º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nos arts. 39 e 43 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, no art. 93 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e nos arts. 10, 12 e 18 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.263, de 5 de setembro de 2013, aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021, exceto quanto ao disposto no art. 14 e nos incisos XXII, XXIII, XXIV e XXV do Anexo "A", que entram em vigor no dia 1º de junho de 2021." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MACHADO GONZALEZ

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Nº 18.378 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a HANCOCK ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA, CNPJ nº 18.581.662, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.379 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RAFAEL DE FELICE LOPEZ, CPF nº 309.055.118-75, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.380 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a JATAI GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA., CNPJ nº 31.410.054, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

OVIDIO ROVELLA
Em Exercício

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.266, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Prorroga a interrupção do bloqueio dos créditos dos benefícios por falta de realização da comprovação de vida.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; e na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; que tratam das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 35014.066900/2020-05, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 2 (duas) competências, janeiro e fevereiro de 2021, a interrupção da rotina de bloqueio dos créditos, suspensão e cessação dos benefícios por falta de realização da comprovação de vida aos beneficiários residentes no Brasil ou no exterior.

Parágrafo único. A interrupção citada no caput não prejudica:

I - a rotina e obrigações contratuais estabelecidas entre este Instituto e a rede bancária pagadora de benefícios, devendo a comprovação de vida junto à rede bancária ser realizada normalmente; e

II - o encaminhamento a este Instituto, na forma da Portaria nº 1.062/PRES/INSS, de 15 de outubro de 2020, das comprovações de vida realizadas pelos residentes no exterior perante as representações diplomáticas ou consulares brasileiras no exterior ou por intermédio do preenchimento do "Formulário Específico de Atestado de Vida para comprovação perante o INSS" assinado na presença de um notário público local e devidamente apostilado pelos órgãos designados em cada país, para os casos de residentes em países signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 11 da Resolução nº 71/2019, reconheço a inexigibilidade de licitação para a concessão de lote com área de 2.247,5904 hectares em nome de F.H. DE OLIVEIRA PEIXOTO - EIRELI, localizado na Rodovia BR-174, km 69, margem direita, Distrito Agropecuário da Suframa, com a finalidade de implantação do Projeto aprovado pela Portaria nº 114, DE 06 DE fevereiro DE 2020, publicada no Diário Oficial da União em 11/02/2020, seção 1, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e parágrafo único do Decreto-Lei nº 288/1967, de acordo com o Processo nº 52710.011632/2019-12.

Manaus - AM, 7 de outubro de 2020.
DOWER JERÔNIMO MORINI BORGES
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico, nos termos do art. 26, Lei nº. 8.666/93 e alterações, a inexigibilidade de licitação, atinente ao processo nº 52710.011632/2019-12, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 8 de outubro de 2020.
ALGACIR ANTÔNIO POLSIN
Superintendente

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 15, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, conforme Portaria nº 1.821, de 30 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, considerando o disposto nos art. 16 ao art. 18 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e o constante dos autos do processo nº 04600.001786/2020-26, resolve:

Art. 1º Efetivar a permuta de um cargo em comissão de Coordenador-Geral, código DAS 101.4, da Coordenação-Geral de Ciência de Dados, da Diretoria de Altos Estudos, por uma função de confiança de Coordenador-Geral, código FCPE 101.4, da Coordenação-Geral de Projetos Sob Medida, da Diretoria de Desenvolvimento Profissional desta Fundação.

Art. 2º Alocar o cargo em comissão e as funções de confiança seguintes:

I - uma função de Assistente, código FCPE 102.2, da Diretoria de Desenvolvimento Profissional para a Coordenação-Geral de Execução de Cursos da Diretoria de Desenvolvimento Profissional;

II - um cargo de Assessor Técnico, código DAS 102.3, da Coordenação-Geral de Projetos Sob Medida para a Coordenação-Geral de Produção de Web, ambas da Diretoria de Desenvolvimento Profissional;

III - uma função de Assessor Técnico, código FCPE 102.3, da Coordenação-Geral de Projetos Sob Medida para a Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Cursos, ambas da Diretoria de Desenvolvimento Profissional;

IV - uma função de Assessor Técnico, código FCPE 102.3, da Coordenação-Geral de Execução de Cursos para a Diretoria de Desenvolvimento Profissional; e

V - uma função de Assistente Técnico, código FCPE 102.3, da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Cursos para a Coordenação-Geral de Execução de Cursos, ambas da Diretoria de Desenvolvimento Profissional.

Art. 3º A permuta e as alocações definidas nos art. 1º e art 2º, detalhadas no Anexo a esta Portaria, serão refletidas no regimento interno e nas alterações futuras do decreto de aprovação de estrutura regimental desta Fundação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

DIOGO G. R. COSTA

ANEXO

ALTERAÇÕES DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap (Anexo II, alínea "a" do Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020):

a) Quadro demonstrativo da Permuta:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/FG
DIRETORIA DE ALTOS ESTUDOS			
Coordenação-Geral de Ciência de Dados	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL			
Coordenação-Geral de Projetos Sob Medida	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4



b) Quadro demonstrativo das alocações dos cargos em comissão e das funções de confiança da Diretoria de Desenvolvimento Profissional:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/FG
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Produção de Web	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Projetos Sob Medida	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Execução de Cursos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Cursos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

PORTARIA NORMATIVA GR/UFCA Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Revogar a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos - CPAC, no âmbito da Universidade Federal do Cariri.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, seção 2, página 1;

CONSIDERANDO a criação da Divisão de Controle de Vínculos (DCV), ligada a Coordenadoria de Administração de Pessoal, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e a nomeação da servidora Francisca Rafaelle Queiroz Alves Rocha como Gerente do referido setor por meio da Portaria nº 248 de 05/11/2020, publica no DOU em 06/11/2020;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23507.003880/2020-51, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 404/GR/UFCA de 10/11/2017, publicada no DOU de 17/11/2017, Seção 1, página nº 14, que rege a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos - CPAC, no âmbito da Universidade Federal do Cariri.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

RICARDO LUIZ LANGE NESS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 114, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 7/2021-PRAD, de 15/01/2021, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor de Compras e Contratos, e seus substitutos legais, para assinar portarias de designação de Agentes de Compras e das Equipes de Planejamento da Contratação.

EDSON DA COSTA BORTONI

PORTARIA Nº 133, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º - DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor do Campus de Itabira para, além das atividades inerentes ao seu cargo, praticar os atos e procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais especificados nesta portaria, no âmbito de sua unidade administrativa, respeitados os dispositivos legais e regulamentares vigentes.

- I - Ordenar Despesas;
- II - Assinar autorizações de compras;
- III - Assinar ordens bancárias;
- IV - Indicar as Relações de Notas de Empenho da UG 158161, à serem inscritas em restos a pagar não processados, através do SIAFI;
- V - Dar posse e efetivo exercício aos servidores docentes e técnico-administrativos nomeados, em caráter efetivo;
- VI - Designar Coordenadores sem gratificação;
- VII - Nomear Comissão Local de Patrimônio e Agente Patrimonial;
- VIII - Assinar os inventários de estoque e de bens patrimoniais;
- IX - Assinar e aprovar os projetos técnicos;
- X - Autorizar a abertura de licitação;
- XI - Designar servidor para constituir comissão de licitação, permanente ou especial, bem como pregoeiros e equipe de apoio;
- XII - Decidir recursos apresentados por licitantes, nos casos de manutenção de decisão dos responsáveis pela licitação;
- XIII - Homologar os atos praticados pelos responsáveis pela licitação e, quando for o caso, adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor;
- XIV - Anular ou revogar licitação;
- XV - Dispensar ou declarar a situação de inexigibilidade de licitação;
- XVI - Justificar ou ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação;
- XVII - Nomear comissão para instruir processo administrativo para apurar descumprimento de empresas relativas às determinações licitatórias e de contratos;
- XVIII - Assinar Contratos, Termos Aditivos e Atas de Registro de Preços;
- XIX - Autorizar a emissão de empenhos provenientes dos processos licitatórios;

- XX - Designar fiscal e gestor de contratos;
- XXI - Designar fiscal para as atas de registro de preço.
- XXII - Emitir atestados de capacidade técnica, nos termos do §1º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993;
- XXIII - Assinar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) de serviços de Engenharia;
- XXIV - Designar servidores ou equipes e nomear comissões responsáveis pelas contratações de serviços sob o regime de execução indireta;

Art. 2º - Periodicamente, o Diretor do campus deverá apresentar relatórios conforme necessidade da administração da Reitoria.

Art. 3º - Nas hipóteses de afastamento ou impedimento do titular Diretoria do campus referido no artigo 1º desta Portaria, o substituto legal ficará, no período de substituição, sub-rogado nas delegações atribuídas ao gestor titular.

Art. 4º - Todas as práticas delegadas deverão ser exercidas em estrita consonância com a legislação federal, normas e instruções dos órgãos competentes e normativos internos da Universidade Federal de Itajubá.

Art. 5º - A presente delegação implica submeter-se às competências dos Órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Pública.

Art. 6º - A autoridade delegada responde perante o Tribunal de Contas da União e aos Órgãos de Controle e Fiscalização, pelas práticas de atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, em desacordo com os preceitos das leis e normativos internos de órgãos superiores ou a qual esteja vinculado, aplicáveis à matéria.

Art. 7º - As competências ora estabelecidas, a qualquer tempo, poderão ser acrescidas ou suprimidas, conforme o interesse, conveniência e atendimento às prerrogativas legais da Administração Pública.

Art. 8º - A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 9º - Fica revogada a Portaria nº 629, de 24 de abril de 2018, publicada no DOU de 25/04/2018, Seção 1 (pág. 23).

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON DA COSTA BORTONI

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições de que tratam o art. 35, incisos I e VII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º, incisos I e VII, do Anexo I do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria nº 961, de 24 de novembro de 2017, e com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.021315/2020-11, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) contratados pela Empresa de Planejamento e Logística S. A. - EPL, que visam à concessão para exploração dos seis lotes do sistema rodoviário composto pelos trechos rodoviários do Estado do Paraná descritos a seguir:

I - Lote 1: trechos das rodovias BR-277, BR-373, BR-376, BR-476, PR-418, PR-423 e PR-427, numa extensão total de 473,01 km;

II - Lote 2: trechos das rodovias BR-153, BR-277, BR-369, BR-373, PR-092, PR-151, PR-239, PR-407, PR-508 e PR-855, numa extensão total de 575 ,53 km;

III - Lote 3: trechos das rodovias BR-369, BR-376, PR-090, PR-170, PR-323 e PR-445, numa extensão total de 561,97 km;

IV - Lote 4: trechos das rodovias BR-272, BR-369, BR-376, PR-182, PR-272, PR-317, PR-323, PR-444, PR-862, PR-897 e PR-986, numa extensão total de 627,98 km;

V - Lote 5: trechos das rodovias BR-158, BR-163, BR-369, BR-467 e PR-317, numa extensão total de 429,85 km; e

VI - Lote 6: trechos das rodovias BR-163, BR-277, PR-158, PR-180, PR-182, PR-280 e PR-483, numa extensão total de 659,33 km.

Parágrafo único. Os estudos de que trata o caput ficam vinculados às futuras parcerias para exploração da infraestrutura rodoviária a que se referem.

Art. 2º A aprovação e a vinculação de que trata o art. 1º:

- I - não gera direito de preferência para a outorga da concessão;
- II - não obriga o Poder Público a realizar a licitação;
- III - não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;

IV - é pessoal e intransferível; e
V - não implica, em hipótese alguma, responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela EPL ou suas contratadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 265, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Defero pedido da ABSA Aerolinhas Brasileiras S/A (LATAM Cargo).

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando os motivos humanitários e a situação de emergência sanitária decorrente da pandemia da COVID-19, decide:

ad referendum da Diretoria Colegiada:

Art. 1º Deferir pedido da ABSA Aerolinhas Brasileiras S/A (LATAM Cargo) para realizar voos no período de 18 a 27 de janeiro de 2021, nos termos do processo nº 00058.003259/2021-80.

Art. 2º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 8.096-ANTAQ, DE 19 DE JANEIRO 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ), no uso da competência que lhe é conferido pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000943/2021-69, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Dispor sobre as medidas de priorização e autorização emergencial relacionadas ao transporte de material hospitalar e oxigênio, comprimido ou líquido refrigerado, destinado ao uso hospitalar ao estado do Amazonas, em razão da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Fica priorizado o embarque e desembarque de veículos com cargas de material hospitalar ou oxigênio, comprimido ou líquido refrigerado, destinado ao uso hospitalar, com origem ou destino ao Estado do Amazonas, nas travessias reguladas pela ANTAQ.

Art. 3º Os operadores da linha de travessia de veículos entre os municípios de Manaus/AM e Careiro da Várzea/AM, na diretriz da rodovia BR-319, deverão realizar o transporte imediato do veículo com cargas de material hospitalar ou oxigênio, comprimido ou líquido refrigerado, destinado ao uso hospitalar.

§1º A obrigação de transporte imediato de que trata o caput deste artigo se dará pela empresa que se encontrar disponível.

§2º Fica flexibilizado o esquema operacional de que trata a Resolução ANTAQ nº 5.573, de 9 de agosto de 2017, devendo o esquema operacional ser definido pela ANTAQ junto com a autoridade local.

Art. 4º Quando necessário, a ANTAQ emitirá autorização emergencial para o transporte longitudinal de cargas e para o transporte de passageiros e cargas (misto) de material hospitalar e oxigênio, comprimido ou líquido refrigerado, destinado ao uso hospitalar para a região hidrográfica amazônica.

§ 1º A autorização emergencial de que trata o caput deste artigo vigorará por prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, não gerando direitos para continuidade de prestação dos serviços.



§ 2º Fica estabelecida a liberdade de preço de que trata o art. 45 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, sendo punível os fatos e ações que configurem ou possam configurar competição imperfeita ou infrações da ordem econômica.

§ 3º Para obter a autorização de que trata o caput deste artigo, a requerente deverá atender os seguintes requisitos técnicos:

I - ser pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País;

II - possuir embarcação, própria ou afretada, adequada ao serviço de transporte pretendido e em condições de operação, comprovada pela seguinte documentação:

a) Provisão de Registro da Propriedade Marítima ou Título de Inscrição da Embarcação ou Documento Provisório de Propriedade; e

b) Certificado de Segurança da Navegação ou Certificado de Gerenciamento de Segurança ou Termo de Responsabilidade firmado com a Autoridade Marítima.

§ 4º A empresa autorizada deverá observar as normas e regulamentos pertinentes desta ANTAQ, da Autoridade Marítima, bem como os tratados, convenções e acordos internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária.

§ 5º Empresas já autorizadas como Empresas Brasileiras de Navegação (EBN), nas navegações longitudinal de carga ou no transporte de passageiros e cargas (misto), poderão solicitar aditamentos aos seus respectivos termos de autorização visando operar nas condições estabelecidas na presente Resolução, desde que atendidas as condições de segurança estabelecidas pela Autoridade Marítima. A Superintendência de Outorga (SOG) concederá aditamento tácito às empresas que se apresentarem nessa condição, tendo o procedimento de aditamento processado à posteriori.

§ 6º Os casos omissos serão decididos pela SOG.

Art. 5º Delegar à SOG a competência para outorgar a autorização emergencial de que trata o art. 4º desta Resolução.

Parágrafo Único. A SOG estabelecerá prioridade máxima aos pedidos de autorização, sob pena de aprovação tácita nos termos do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 6º Para os pleitos pertinentes aos ditames estabelecidos no presente instrumento, ficam dispensados o uso do Sistema de Outorga Eletrônica (SOE) de que trata a Resolução nº 38-ANTAQ, de 22 de setembro de 2019.

Art. 7º Esta Resolução vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

PORTARIA Nº 312/DG, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde - OMS - como pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de orientar sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO a decisão monocrática do Supremo Tribunal Federal - STF - proferida sobre medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI - 6625 Distrito Federal, que estende a vigência dos dispositivos da Lei nº 13.979, de 2020, até manifestação dos Poderes Legislativo e Executivo sobre o tema;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 50300.000885/2021-73 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Orientar a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC que, durante o período de emergência de saúde pública decorrente do surto de coronavírus (Sars-Cov2), as fiscalizações deverão se pautar pelo arcabouço normativo que rege a atuação da Agência.

§1º Os decretos estaduais ou municipais que restringem o transporte de competência da Antaq não delegam a competência fiscalizatória dos mencionados atos a esta Agência Reguladora.

Art. 2º Determinar às Unidades Regionais, sob a coordenação da SFC, que atuem junto às autoridades locais com vistas a viabilizar a conclusão do deslocamento de pessoas e cargas que se encontram em trânsito.

Art. 3º Orientar a SFC, no caso dos serviços em operação, que seja mantida a fiscalização regularmente exercida pela ANTAQ, com base nas normas desta Agência, o que dispõe a Resolução ANTAQ nº 7.781, de 29 de maio de 2020, as recomendações, orientações e protocolos das autoridades públicas federais, especialmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e na legislação federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 50300.006183/2018-06. Fiscalizada: PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Fiscalização da Navegação no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 57 do Regimento Interno, resolve por conhecer o Recurso Administrativo (SEI 0859532) interposto, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, reconhecendo a subsistência do Auto de Infração nº 003151-8 (SEI 0477364), porém promovendo o recálculo da sanção pecuniária a ser aplicada, tendo em vista a revisão das reincidências aplicáveis à dosimetria da pena, reduzindo o valor da multa pecuniária a ser aplicada para o valor R\$ R\$ 257.125,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e cento e vinte e cinco reais), pelo cometimento da infração tipificada no art.32, inciso IV, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.922-ANTAQ (vigente à época da consumação da conduta infracional), sendo R\$ 15.125,00 (quinze mil e cento e vinte e cinco reais) para cada protocolo de afretamento incidido.

FABIO QUEIROZ FONSECA
Gerente

DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 50300.011686/2017-12. Fiscalizada: PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Fiscalização da Navegação no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 57 do Regimento Interno, resolve por conhecer o Recurso Administrativo (SEI 0828655) interposto, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, reconhecendo a subsistência do Auto de Infração nº 002898-3 (SEI 0385684), porém promovendo o recálculo da sanção pecuniária a ser aplicada, tendo em vista a revisão das reincidências aplicáveis à dosimetria da pena, reduzindo o valor da multa pecuniária a ser aplicada para o valor total de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), sendo R\$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais) pelo Fato Infracional 1, pela prática das infrações tipificadas no art.25, inciso IV, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.919-ANTAQ, e no art.32, inciso IV, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.922-ANTAQ, e 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais) pelo Fato Infracional 2, devido à incursão na infração tipificada no art.32, inciso IV, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.922-ANTAQ.

FABIO QUEIROZ FONSECA
Gerente

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO Nº 53, DE 29 DE JULHO DE 2020

Processo nº 50300.015168/2019-21. Fiscalizada: JOSÉ CAMPOS BATISTA, CNPJ nº 23.010.330/0001-63. Objeto e Fundamento Legal: decido pela aplicação da penalidade de advertência, pelo cometimento da infração disciplinada no artigo 13, inciso II, da Norma aprovada pela Resolução 3285-ANTAQ, pelo cometimento da seguinte infração: Nos dias 02/09 e 03/09/2019 foi verificado que a prestação do serviço de travessia era realizada com uso da L/M GUSTAVO II, a qual não constava de seu Termo de Autorização da ANTAQ.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe

UNIDADE REGIONAL DE SALVADOR-BA

DELIBERAÇÃO Nº 8, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 50300.007444/2020-11. Fiscalizada: SERVIÇOS PORTUÁRIO PINGUIM MAR LTDA., CNPJ nº 32.165.592/0001-98. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Salvador no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, resolve por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo cometimento da infração tipificada no art. 26, II da Resolução Normativa 18-2017/ANTAQ, por ser a fiscalizada PRIMÁRIA, já que não foi verificada aplicação de penalidade, com sentença condenatória irrecorrível, nos 3 anos anteriores à data da infração.

ALFEU PEDREIRA LUEDY
Chefe

DELIBERAÇÃO Nº 9, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 50300.007439/2020-17. Fiscalizada: EL REIS TRANSPORTES E APOIO MARÍTIMO LTDA - EPP, CNPJ nº 08.771.336/0001-60. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Salvador no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, resolve por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), conforme Planilha de dosimetria, 1203891, pelo cometimento da infração tipificada no art. 26, II da Resolução Normativa 18-2017/ANTAQ.

ALFEU PEDREIRA LUEDY
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 2/SUOD, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.388757/2019-70, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, sob concessão à Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio - CONCR, no km 779+500, pista sentido Juiz de Fora, no Município de Juiz de Fora/MG, de interesse da Tarumã Distribuidora de Bebidas Ltda.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A CONCR deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Tarumã e a CONCR e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à CONCR acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Tarumã deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Tarumã deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCR, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Tarumã assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual à Concessionária.

Art. 9º A Tarumã deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à CONCR cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Tarumã abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.001323/2021-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa CEMIG Distribuição S.A. (CEMIG), relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea da via férrea no km 488+335 m, visando à implantação de rede de distribuição de energia de 13.8 kV, com impacto na malha concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A., no município de Oliveira/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS



PORTARIA Nº 9, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.134511/2020-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Brado Logística S.A., relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessias subterrâneas da via férrea, nos quilômetros: km 87+271 m, km 86+957 m, km 86+527 m, km 85+945 m e km 85+746 m, visando à implantação de rede de água pluvial com impacto na malha concedida à Ferrovia Norte e Sul S.A. - FNS, no município de Davinópolis/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 29, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.003321/2021-36, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Ouro e Prata S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para a supressão da linha TRINDADE (GO) - GURUPI (TO), prefixo 12-0304-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 30, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.002857/2021-34, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para a implantação da linha JOINVILLE(SC) - PORTO ALEGRE(RS), prefixo 16-0175-30, com os mercados a seguir como seções:

I - De: JOINVILLE (SC), ITAJAI (SC), BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC) , ITAPEMA (SC) e FLORIANÓPOLIS (SC) Para: PORTO ALEGRE (RS) e OSÓRIO (RS).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 289, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/89014 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SVA SEGURANÇA E VIGILANCIA ARMADA EIRELI, CNPJ nº 08.944.765/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2937/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 290, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/2005 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa FORMESP FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.213.787/0001-44, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

15000 (quinze mil) Munições calibre .380

8226 (oito mil e duzentas e vinte e seis) Munições calibre 12

60000 (sessenta mil) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 292, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/82368 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (IMS), CNPJ nº 44.351.146/0001-57 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 293, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/93288 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa O S SERVIÇOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 14.110.682/0001-08, sediada no Pará, para adquirir:

Da empresa cedente SERGESEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.522.602/0001-22:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 294, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1438 - DPF/SMA/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa GAT CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.893.350/0001-97, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1023 (uma mil e vinte e três) Munições calibre 12

20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38

5998 (cinco mil e novecentos e noventa e oito) Gramas de pólvora

20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38

3141 (três mil e cento e quarenta e uma) Espoletas calibre .380

3141 (três mil e cento e quarenta e um) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 296, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/16821 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AZIMUTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.806.700/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 3079/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 297, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/68049 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.433.496/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2603/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 298, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/76583 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa F3 ESCOLA PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.066.640/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 68/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 299, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/78747 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA, CNPJ nº 92.959.006/0008-85 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2855/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 300, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/81901 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CFS VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 34.516.064/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2800/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 301, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/85670 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 86.644.697/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2954/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 302, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/86592 - DPF/CXS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAGITÁRIUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 26.263.937/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2927/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 303, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1652 - DPF/MII/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa RAIZEN PARAGUACU LTDA, CNPJ nº 52.189.420/0010-52, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 304, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/2501 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa MASTERVIGS CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 60.268.489/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
384 (trezentas e oitenta e quatro) Munições calibre 12
40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 305, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/2800 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa L.R.S. X CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 32.602.839/0001-96, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9584 (nove mil e quinhentas e oitenta e quatro) Munições calibre .380
2688 (duas mil e seiscentas e oitenta e oito) Munições calibre 12
50584 (cinquenta mil e quinhentas e oitenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 309, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/67896 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COLABORE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 11.499.545/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2570/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 310, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/77405 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa D.Z. VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 11.305.766/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 51/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 311, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/78534 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TRAINSEC SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 26.410.329/0002-03, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ARION VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 23.446.572/0001-02:

6 (seis) Revólveres calibre 38
8 (oito) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 312, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/80814 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.717.460/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2981/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 313, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/81165 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KGB SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.067.477/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2765/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 314, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/81928 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0029-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 3093/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 315, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/83185 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa MAGNUM CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 97.004.360/0001-01, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
95264 (noventa e cinco mil e duzentas e sessenta e quatro) Espoletas calibre 38
25000 (vinte e cinco mil) Gramas de pólvora
95264 (noventa e cinco mil e duzentos e sessenta e quatro) Projéteis calibre 38
9644 (nove mil e seiscentos e quarenta e quatro) Projéteis calibre .380
5280 (cinco mil e duzentas e oitenta) Buchas calibre 12
350 (trezentos e cinquenta) Quilos de chumbo calibre 12
5280 (cinco mil e duzentas e oitenta) Espoletas calibre 12
5280 (cinco mil e duzentos e oitenta) Estojos calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 316, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/89394 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 12
100 (cem) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 317, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/89948 - DPF/PCA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WORLDWIDE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 16.815.585/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 73/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 318, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92563 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0004-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 87/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 319, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/95117 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.408.389/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 92/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 320, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/100 - DPF/SCS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVS VIGILANCIA EIRELI ME, CNPJ nº 18.448.649/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 82/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 322, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/2805 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.327.827/0001-44, sediada na Bahia, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 15000 (quinze mil) Munições calibre 38
- 6000 (seis mil) Munições calibre .380
- 300000 (trezentas mil) Espoletas calibre 38
- 30000 (trinta mil) Estojos calibre 38
- 84750 (oitenta e quatro mil e setecentos e cinquenta) Gramas de pólvora
- 300000 (trezentos mil) Projéteis calibre 38
- 760 (setecentos e sessenta) Quilos de chumbo calibre 12
- 9000 (nove mil) Espoletas calibre 12
- 6000 (seis mil) Estojos espoletados calibre 12
- 10638 (dez mil e seiscentos e trinta e oito) Estojos calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 323, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/75901 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 06.263.849/0005-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 98/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 324, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/85823 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A P B SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 29.571.720/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 95/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 325, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92271 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0006-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 86/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 332, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/83678 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 31.206.590/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 2779/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 333, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/83796 - DPF/SNM/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 27.509.654/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 3022/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 334, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/83901 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa V&C SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, CNPJ nº 08.942.652/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2749/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 335, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/84136 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTECT SEGURANÇA VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 03.118.133/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3075/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
COLEGIADO ESPECIAL

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA - COLEGIADO ESPECIAL DA JARI
REALIZADA EM 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Às quatorze horas do dia 8 de dezembro de dois mil e vinte, foi realizada a 6ª (Sexta) Reunião Ordinária do Colegiado Especial da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO - SPRF/SP. Excepcionalmente, se deu por meio de teleconferência, em razão de emergência médica de relevância internacional (COVID-19), sendo presidida pelo Coordenador Geral da JARI/SPRF/SP Sr. Sérgio Manuel de Castro, contou ainda com a participação do Presidente Suplente da 1ª JARI/SPRF-SP, Carlos Magno Santos de Argolo e o Presidente Titular da 2ª JARI/SPRF-SP, Luís Gustavo Giraux Leitão, sendo secretariados por Aldo Nogueira Simões. Na ordem do dia, foram apreciados 59 processos, restando, ainda, deliberado o seguinte:

2ª INSTÂNCIA		
DECISÃO		SOMA
1	DEFERIDOS À AUTORIDADE DE TRÂNSITO:	
2	DEFERIDOS AO REQUERENTE:	1
3	INDEFERIDOS À AUTORIDADE DE TRÂNSITO:	2
4	INDEFERIDOS AO REQUERENTE:	28
5	NÃO CONHECIDOS	28
5.1	por intempestividade (requerente):	3
5.2	por intempestividade em 1ª instância (requerente):	16
5.3	por não comprovar legitimidade de parte (requerente):	
5.4	por não comprovar legitimidade de parte em 1ª instância (requerente):	7
5.5	por inépcia da inicial	2
5.6	por intempestividade e por não comprovar legitimidade	
5.7	por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN)	
6	SUSPENSOS	
7	RECONSIDERAÇÃO DE ATO	
SOMA TOTAL		59

OS JULGAMENTOS FORAM PROCESSADOS NA SEGUINTE ORDEM:
JULGAMENTOS DE 2ª INSTÂNCIA:
1 - DEFERIDOS À AUTORIDADE DE TRÂNSITO:
2 - DEFERIDOS AO REQUERENTE:

08658.002695/2015-36	TRANSPORTADORA NOVAMEL LTDA	E238507602
----------------------	-----------------------------	------------

3 - INDEFERIDOS À AUTORIDADE DE TRÂNSITO:

08658.046977/2020-11	RITA DE CASIA LOPES	T170744299
08658.030445/2017-58	VICENTE PAULA DOS SANTOS	R339620528

4 - INDEFERIDOS AO REQUERENTE:

08657.061923/2020-87	ADAO DA SILVA BRANCO	T181991098
08656.077781/2019-46	ALISSON RODRIGUES DE SOUZA	R378243799
08658.119598/2017-43	ANDRE LUIZ SEABRA CALADO	T134887484
08658.081343/2018-81	CAP SERVICO MEDICO	R386323828
08657.000976/2018-15	CARLOS GUSTAVO SOARES RIBEIRO	R369377807
08657.001293/2020-91	FERNANDO ANTONIO DE BELLIS	R424844249
08657.001292/2020-47	FERNANDO ANTONIO DE BELLIS	R424753839
08658.140755/2019-41	GLAUBER HENRIQUE LOPES	T136049168
08658.095990/2019-51	HELICIO LUIS DE ALMEIDA MARQUES	R381291863
08659.083013/2019-00	HERCILDO ALVES	R391734962



08658.129524/2018-04	ILDEFONSO RIBEIRO DA SILVA	R391153552
08658.022763/2019-15	JOSE DO PATROCINIO FILHO ME	R420681337
08657.002489/2018-89	JOSE RICARDO DE ARAUJO	R369659848
08657.021003/2019-92	JULIO ISNARD	R354999966
08658.107094/2018-61	KELI FRANCIS SOUZA	T144422271
08657.115798/2019-07	LICINIO CORREA DE ARAUJO	T184162927
08657.143093/2018-91	LUIZ CLAUDIO GALLO	R406450668
08657.173317/2019-70	MARCIO DOS SANTOS VIEIRA	R422303283
08657.058948/2019-60	MARIA EULALIA DA CUNHA FERREIRA DE MOURA	R347621252
08658.102755/2018-62	NILDINEIA RODRIGUES	R385298013
08657.067081/2019-33	PAULO ROBERTO MACHADO PEREIRA	R356332195
08658.167981/2019-70	RICARDO DE OLIVEIRA BELLAGAMBA	T188727671
08657.082905/2019-03	ROMULO SIQUEIRA REZENDE	R381285588
08657.071992/2019-65	SELMA ROSENZWEIG SZKURNIK	R378158667
08657.124137/2019-64	TIAGO GIESEL	R395441374
08658.117118/2019-71	VALMOR ROSA PORTO	T185671365
08658.096338/2017-92	RONALDO ADRIANO DE TOLEDO	E235088427
08658.095890/2017-63	LEONOR BETARELI DAS CHAGAS	R262151097

5 - NÃO CONHECIDOS:
5.1 - Por intempestividade (requerente):

08656.178971/2019-80	EBERSON RODRIGUES DE SOUZA	R410826421
08659.028860/2019-01	ELISEU MAURO BOZA	R335042872
08656.071886/2019-91	GILSON RIBEIRO	R368862046

5.2 - Por intempestividade em 1ª instância (requerente):

08666.009654/2020-39	ADILSON GARCIA	T189601547
08666.009641/2020-60	ADILSON GARCIA	T189603011
08666.009638/2020-46	ADILSON GARCIA	T189603027
08666.009610/2020-17	ADILSON GARCIA	T189601531
08656.178962/2019-99	ALISSON RODRIGUES DE SOUZA	R374352387
08657.012530/2020-40	CLAUDIA MARIZ DARMA	R414512561
08659.103818/2019-79	ELISEU MAURO BOZA	R406718709
08657.040880/2020-04	FLAVIA CANDIDO MARTINS	R435537024
08672.002533/2020-87	GILVANDO ALVES DOS SANTOS	R420436979
08672.002532/2020-32	GILVANDO ALVES DOS SANTOS	R433822047
08657.002186/2020-81	HERVET CORTAT PEREIRA FILHO	R422651311
08657.014235/2020-28	JOSE CARLOS SCHMIDT MURTA RIBEIRO	R433237607
08657.059925/2020-14	JOSE VIEIRA DE ANDRADE	R326205888
08657.059630/2019-04	RICARDO BASTOS DOS SANTOS	R356238757
08666.005492/2019-26	ROBERTA GOMES DA SILVA	R409788422
08658.094318/2017-87	FRANCISCO ANTUNES MACIEL MUSSNICH	R219129576

5.3 - Por não comprovar legitimidade de parte (requerente):
5.4 - Por não comprovar legitimidade de parte em 1ª instância (requerente):

08659.109859/2018-98	ANDERSON JOSE WEBER	R411707728
08658.076012/2018-20	DENY ALEXANDRE HENARE DA SILVA	R382415485
08658.075995/2018-87	DENY ALEXANDRE HENARE DA SILVA	R382424677
08658.057477/2019-62	PAULA FRANCISCO FERREIRA	R355487027
08658.057476/2019-18	PAULA FRANCISCO FERREIRA	R354857867
08658.057475/2019-73	PAULA FRANCISCO FERREIRA	R354853437
08657.042229/2018-46	RICARDO BASTOS DOS SANTOS	R374989796

5.5 - Por inépcia da inicial:

08657.149671/2019-83	JOAO CARLOS GONÇALVES DE SOUZA	T181722077
08658.127201/2019-59	KAREN CRISTINA LECCIOLI	T138738319

5.6 - Por intempestividade e por não comprovar legitimidade:
5.7 - Por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN):
6 - SUSPENSOS:
7 - RECONSIDERAÇÃO DE ATO:

SÉRGIO MANUEL DE CASTRO
Coordenador-Geral da JARI/SPRF-SP

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA -2ª JARI/SPRF/SP
REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Às nove horas do dia 16 de dezembro de dois mil e vinte, foi realizada a 10ª (Décima) Reunião Ordinária da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infração da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/SPRF/SP. Excepcionalmente, se deu por meio de teleconferência, em razão de emergência médica de relevância internacional (COVID-19), sob a Presidência do Sr. Luís Gustavo Giraux Leitão, contou ainda com a participação dos membros Romildo Andrade Barbosa e Roberto Roggiero Júnior, sendo secretariados por Aldo Nogueira Simões. Os trabalhos foram iniciados com a leitura e respectiva aprovação da Ata da última sessão ordinária. Na ordem do dia, foram apreciados 12 Processos, restando, ainda, deliberado o seguinte:

1ª INSTÂNCIA		
DECISÃO		SOMA
1	DEFERIDOS:	
2	INDEFERIDOS	6
3	NÃO CONHECIDOS	6
3.1	por intempestividade	6
3.2	por não comprovar legitimidade de parte	
3.3	por inépcia da inicial	
3.4	por intempestividade e por não comprovar legitimidade	
3.5	por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN)	
4	SUSPENSOS	
5	ANALISADOS/PRESCRITOS/NÃO AFETOS (Defesa de Autuação, transferência de Responsabilidade, erro de digitação, etc.)	
6	RECONSIDERAÇÃO DE ATO	
SOMA TOTAL		12

OS JULGAMENTOS FORAM PROCESSADOS NA SEGUINTE ORDEM:
JULGAMENTOS DE 1ª INSTÂNCIA:
1 - DEFERIDOS:
2 - INDEFERIDOS:

08658.095348/2017-19	BRIGIDA SOARES SIMOES NUNES	R260237833
08658.060864/2020-10	CRISTINA FEITOSA DA SILVA	T151064326
08658.098241/2017-14	FABIO HIDEKI KANAI	R272537934
08666.037619/2020-18	FABIO URBANISKI	R340367113
08658.092351/2017-72	RENATO PETILLE	E230599958
08666.008730/2018-74	WALKIRIA ZANGHELINI	R319972879

3 - NÃO CONHECIDOS:
3.1 - INTEMPESTIVO:

08658.060800/2020-19	ANTONIO BRUNO LEITE DE OLIVEIRA	T156919222
08657.086651/2020-28	EDSON MOREIRA BAPTISTA	R383305888
08662.016723/2020-09	JOAO PAULO MACHADO ORLANDI	R429075995
08650.029051/2020-22	MARCOS ELIAS GALINDO	R354831658
08657.086592/2020-98	NINA VIEIRA DE CASTRO MOREIRA	R423125877
08658.131390/2018-83	WILLIAN GOMES DA COSTA	T149805543

3.2 - ILEGÍTIMO:
3.3 - ILEGÍTIMO E INTEMPESTIVO:
3.4 - INÉPCIA DA INICIAL:
3.5 - FALTA DE DOCUMENTO:
4 - PROCESSOS SUSPENSOS (enviados para realização de diligências e esclarecimentos junto ao órgão autuante):
5 - NÃO AFETOS:
6 - RECONSIDERAÇÃO:

LUIS GUSTAVO GIRAUX LEITÃO
PRF - SPRF/SP - Presidente/Relator
Titular

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA - 1º JARI/SPRF/SP
REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Às quatorze horas do dia 04 de dezembro de dois mil e vinte, do ano corrente, foi realizada a 11ª (décima primeira) Reunião Ordinária da Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/SPRF/SP. Excepcionalmente, se deu por meio de teleconferência, em razão de emergência médica de relevância internacional (COVID-19), sob a Presidência do Sr. Lusmar Borges Rabelo, contou ainda com a participação dos membros João Burke Passos Filho e Fernando Kazuo Nagatomi, sendo secretariados por Aldo Nogueira Simões. Os trabalhos foram iniciados com a leitura e respectiva aprovação da Ata da última sessão ordinária. Na ordem do dia, foram apreciados 126 Processos, restando, ainda, deliberado o seguinte:

1ª INSTÂNCIA		
DECISÃO		SOMA
1	DEFERIDOS:	7
2	INDEFERIDOS	89
3	NÃO CONHECIDOS	30
3.1	por intempestividade	5
3.2	por não comprovar legitimidade de parte	22
3.3	por inépcia da inicial	
3.4	por intempestividade e por não comprovar legitimidade	3
3.5	por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN)	
4	SUSPENSOS	
5	ANALISADOS/PRESCRITOS/NÃO AFETOS (Defesa de Autuação, transferência de Responsabilidade, erro de digitação, etc.)	
6	RECONSIDERAÇÃO DE ATO	
SOMA TOTAL		126

OS JULGAMENTOS FORAM PROCESSADOS NA SEGUINTE ORDEM:
JULGAMENTOS DE 1ª INSTÂNCIA:
1 - DEFERIDOS.:

08658.095258/2017-10	DIOGO VANAZ CONSORTE	E247128376
08658.102690/2017-74	JR COMERCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	T058905707
08658.102902/2017-13	LEONARDO D AMENTI	E244301921
08658.108164/2017-18	PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA	T089127633
08658.150595/2016-04	PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA	T090410068
08658.101500/2017-00	RIMATUR TRANSPORTES LTDA	E235818909
08658.103719/2017-35	ROMULO REBULE SABADINI	R276203291

2 - INDEFERIDOS.:

08658.095802/2017-23	ADELAR GOMES PESSOA	B147934435
08658.094841/2017-11	ADRIANA DE JESUS REIS	E234778121
08658.150593/2016-15	ADRIANO REQUE ROSSINI	E256335281
08658.095804/2017-12	AGOSTINHO CALISTRO NOVELLI	T067798647
08658.102968/2017-11	ALERSON JOSE VAUDAN	T061222107
08658.102445/2017-67	ALESSANDRO PIANARO DOS SANTOS	E252378075
08658.053319/2016-91	ALEX BARROS OLIVEIRA	T072708174
08658.095658/2017-25	ALLINE TEIXEIRA DE ALMEIDA	E247979031
08658.096041/2017-27	ANDRE FERREIRA GUEDES	R260613827
08658.096109/2017-78	ANDREI MONTORSO	E233665145
08658.103336/2017-67	ANY CHRISTINA FIORI	T069688907
08658.103335/2017-12	ANY CHRISTINA FIORI	T069688923
08658.099152/2017-95	BENEDITA FERREIRA DOS SANTOS FERNANDES	E244471088
08658.103716/2017-00	BENEDITO SOARES DE PAULA	T061031283
08658.102802/2017-97	CARLOS APARECIDO PIATEZZI	T071620095
08658.096551/2017-02	CAROLINA ALVES DE OLIVEIRA	R281112843
08658.096559/2017-61	CELENE MARIA ZANZARINI SANSON	T057616809
08658.093359/2017-56	CELMO MORIYUKI IWAI	R275299163
08658.095683/2017-17	CRISTIANO DONIZETTI FRANCA	E250311704
08658.095824/2017-93	DANIELA OLIVEIRA DE SOUZA	E234973907
08658.095835/2017-73	DINO FIORE CAPO	R292612265
08658.103267/2017-91	ECIO NUNES GONCALVES	E249178516
08658.094802/2017-14	EDER CRISTIANO GUEDES ROCHA	E231198767
08658.102952/2017-09	EDUARDO LUIZ MENDES BASSO	E239298713
08658.095716/2017-11	ELDA MAIA	B111073952



08659.057894/2020-39	ELIAS MENDES DA SILVA	R355752859
08658.103756/2017-43	EVANDRO PEREIRA DE SOUZA	B140522719
08658.095812/2017-69	EZIQUEL DE SOUZA SILVA	T055859054
08658.095842/2017-75	FABIO HERNANDEZ RODRIGUES DE ARAUJO	T063259303
08658.094828/2017-54	FABIO IZAIAS DA SILVA	B111083605
08658.094844/2017-47	FERNANDA LARA DE CARVALHO	E232197024
08658.019581/2018-78	FERNAO DOS SANTOS CALDAS	T128446889
08658.095159/2017-38	GILCEO LUIS PAGNONCELLI	B111042867
08658.101367/2017-83	INDUSTRIA MECANICA ANC LTDA	R270918981
08658.096000/2017-31	JEFERSON VILAS BOAS DOS SANTOS	E245556966
08658.095807/2017-56	JOÃO DE LANA	T068010621
08658.059523/2016-15	JOIS MARTINS DE PAULA	E253516609
08658.103583/2017-63	JORGE PONSONI ANOROZO	E247347434
08658.103593/2017-07	JOSE FRANCISCO CABRAL PEIXOTO	R280000437
08658.034506/2019-18	JOSE SEBASTIAO DE ASSIS	R305294679
08658.034488/2019-74	JOSE SEBASTIAO DE ASSIS	R307006147
08658.095869/2017-68	JR COMERCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	E235711004
08658.095831/2017-95	JULIA SILVA MOTA	R260261785
08658.103597/2017-87	LEONARDO FREIRE BARDESE	T062294733
08658.103880/2017-17	LGLG SERVICO E TRANSPORTES DE CARGA LTDA	E251619297
08658.095601/2017-26	LUIS CARLOS CINTRA	T059523301
08658.096440/2017-98	LUIS MARCELO KETS	R274141493
08658.102427/2017-85	MARCELO COSTA BREMER	R275239616
08658.095608/2017-48	MARCILIO FERREIRA PINHEIROS GUIMARÃES NETO	E246179163
08658.103810/2017-51	MARCIO MARIO MARQUES	T067002207
08658.095615/2017-40	MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO FARIAS	E235271713
08658.102954/2017-90	MARLI ANTUNES DA SILVA AOKI	E251158926
08659.040840/2016-58	MARLI DURIGON	R288920341
08659.040810/2016-41	MARLI DURIGON	R288059565
08658.102401/2017-37	MAURO RODRIGUES DE LISBOA	R269335907
08658.099690/2017-80	MIGUEL ANGELO DOS SANTOS	R269770984
08658.103238/2017-20	NELSON ANTONIO SUZANA FILHO	R286783207
08658.095818/2017-36	NELSON CORREIA DA SILVA	T058849599
08658.095839/2017-51	NILTON NOBORU NAKANISHI	T068096127
08658.094982/2017-26	NILTON NUDELMAN	E242345166
08658.102693/2017-16	OSMAR LUIZ FANTIN	E252027574
08658.102700/2017-71	OSMAR LUIZ FANTINI	E252028015
08658.094975/2017-24	PAULO DE TARSO FERREIRA CARNEIRO	E246912049
08658.094766/2017-81	PEDRO FIUZA FABIANO	E250305593
08658.093101/2017-50	PEDRO MARCOS NUNES FONSECA	R277024967
08658.102956/2017-89	RAFAEL DA SILVA DOMICIANO	E243828802
08658.102962/2017-36	RAFAEL DA SILVA DOMICILIO	E243829035
08658.101356/2017-01	RAFAEL TRINDADE MOREIRA	R264413326
08658.094967/2017-88	RENATA DANIELE TOLEDO DA SILVA	T057287187
08658.095999/2017-09	RODRIGO DAVID DE SOUSA	B138911894
08658.103368/2017-62	RODRIGO PEREIRA OLIVEIRA	E247188441
08658.102899/2017-38	ROTA SUL TRANSPORTES DE CARGAS	R263841162
08658.102804/2017-86	ROTA SUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	E239380096
08658.102901/2017-79	ROTA SUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA NPJ	R264401832
08658.102973/2017-16	ROTA SUL TRANSPORTES LTDA	E236539272
08658.095961/2017-28	SAMUEL PEREIRA	E234715162
08658.094890/2017-46	SELMA SABBATINI BOSCO FERNANDES	E231288484
08658.102957/2017-23	SERGIO ROBERTO FIORAVANTE	E240933017
08658.034163/2019-91	SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO	R319937313
08658.095982/2017-43	TIAGO FREITAS OLIVEIRA	E236449354
08658.095794/2017-15	TOTAL LINHAS AEREAS SA	E240302419
08658.099856/2017-68	ULISSES GONCALVES DOS SANTOS	E242933537
08658.094788/2017-41	VALDIR CARLOS FERREIRA	T057616728
08658.095519/2017-00	VANDERSON COUXA DE FERRO	E235916781
08658.095974/2017-05	VANDERSON COUXA DE FERRO	E235916625
08658.095497/2017-70	VANDERSON COUXA DE FERRO	E236770071
08658.101358/2017-92	VIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA	E237898772
08658.098707/2017-81	WESLEY FERREIRA DOS SANTOS	E245998152
08658.095393/2017-65	ZELIOCEA SILVA BRAGA	E246936606

3 - NÃO CONHECIDOS.:
3.1 - INTEMPESTIVO.:

08658.060801/2020-63	ANTONIO BRUNO LEITE DE OLIVEIRA	T156919237
08658.096234/2017-88	CAMILO CORREIA ALMEIDA	E238396495
08658.095826/2017-82	DECIO DE SOUZA SANTOS	R231565817
08658.095694/2017-99	LEONARDO AUGUSTO CORBANI FONSECA	E235768812
08658.098898/2017-81	NILSON BUENO DA SILVA	B139732888

3.2 - ILEGÍTIMO.:

08658.096473/2017-38	ADILSON ANTONIO MIRANDA	E242737374
08658.150625/2016-74	ADRIANO REQUE ROSSINI	E256338937
08658.095963/2017-17	AIRTON ROHDE	T055919766
08658.103363/2017-30	AMAURI PINHEIRO	R292654391
08658.101399/2017-89	APARECIDO LOPES RODRIGUES	R281837864
08658.103333/2017-23	BRIGIDA SOARES SIMOES NUNES	R284911697
08658.102830/2017-12	EDISON PINTO BORGES	R271395354
08658.095207/2017-98	EDY IWATA	E235496952
08658.094823/2017-21	ELIAS DE MORAES	E251290549
08658.096293/2017-56	IVAN DESSOTI SCHULTZ	R257463682
08658.103364/2017-84	JATYR DE SOUZA PINTO NETO	R271852631
08658.095618/2017-83	JOSE ADAIR BARBOSA PEREIRA	E233284923
08658.103707/2017-19	LUCAS JOSE DA COSTA	R273285587
08658.096004/2017-19	PAULO ROBERTO GONÇALVES	E232530068
08658.108178/2017-31	PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA	T087417928
08658.108176/2017-42	PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA	T086047317
08658.150623/2016-85	PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA	B136822932
08658.102989/2017-29	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ	R259565458
08658.103595/2017-98	RAFAEL DA SILVA DOMICIANO	E243829922
08658.103330/2017-90	RAQUEL APARECIDA OLIVEIRA MEDEIROS	E240238559
08658.147309/2018-87	TRANSP TRANSNEBANA LTDA	T152389977
08658.102222/2017-08	VICTOR PARANHOS DINIZ	T062497219

3.3 - ILEGÍTIMO E INTEMPESTIVO.:

08658.060795/2020-44	JAIRO MARCIO GONCALVES	R400060884
08658.182228/2018-23	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	R412576538
08658.024886/2015-59	RAFFAEL LUIS CABRAL HERZER	E248271091

3.4 - INÉPCIA DA INICIAL.:
3.5 - FALTA DE DOCUMENTO.:

- 4 - PROCESSOS SUSPENSOS (enviados para realização de diligências e esclarecimentos junto ao órgão atuante).:
5 - NÃO AFETOS.:
6 - RECONSIDERAÇÃO.:

LUSMAR BORGES RABELO
DPRF - SPRF/SP - Presidente/Relator
Titular

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

Despacho nº 4752/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessada: SEVLIN PAUL EGALITE
Processo: 08495.000431/2019-81
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 6075/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): JERYES JAMIL SAMARA
Processo: 08390.005574/2017-96
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não cumpriu os requisitos previstos no art. 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal c/c com os incisos III e VI, do art. 112, da Lei nº 6.815/80, em vigor na data do protocolo.

Despacho nº 6259/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: MARAM ABDURRAHMAN MOHAMED JEHANI
Processo: 08385.008570/2020-34
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, já que o naturalizando não atende as exigências contidas no art. 65, inciso III da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4850/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessada: PAOLA ANDREA SILES CORDOVA
Processo: 08257.000731/2019-73
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4433/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): HIGINO DA SILVA MIGUEL
Processo: 08391.000139/2019-27
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, pelo descumprimento do Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 112/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Manutenção de Indeferimento
Interessado: KESNEL PROSPERE
Processo: 08451.002972/2019-51
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos II e IV, do art. 65 c/c inciso II, do art. 66, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5314/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): MOHAMAD KASHOUSH
Processo: 08389.008583/2019-30
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso II, do artigo 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5311/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): TARIK ALI NASSAR
Processo: 08389.009515/2017-26
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5551/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Interessado: ROBERTO SERGIO JALDIN BECKMANN
Processo: 08280.006339/2019-41
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista cumprimento parcial de exigências, nos termos no art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 4512/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização
Interessado(a): SABRINA LETICIA BONZINI OLIVEIRA
Processo: 08495.002589/2017-24
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.



Despacho nº 136/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessada: SARA AJLYAKIN
Processo: 08505.025396/2019-47
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não atendeu ao disposto no inciso II, do Art. 65, c/c inc. II, do Art. 66, ambos da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 153/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: JEAN MARIE GILBERT TERRETTAZ
Processo: 08000.049129/2017-84
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não atendeu ao disposto do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.917, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010231/2013-77, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Revogar a Portaria nº 609, de 23 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de JOHN EMEKA OKAFOR, de nacionalidade nigeriana, filho de Obi Okafor e de Uju Okafor, nascido em Awka, na República Federal da Nigéria, em 25 de dezembro de 1984, tendo em vista a comprovação de amparo legal pelo artigo 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.918, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.009928/2016-56, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CECÍLIA PINAYA GUEVARA, de nacionalidade boliviana, filha de Salomão Pinaya e de Secundina Guevara Lopes, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 22 de novembro de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 1/2021/DNN_Perdade_Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.052612/2020-52
INTERESSADO (A): EUNJU LEE
Assunto: Arquivamento do pedido
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:
Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de EUNJU LEE, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 2/2021/DNN_Perdade_Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.043141/2020-91
INTERESSADO (A): WASHINGTON TONG
ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PEDIDO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:
Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de WASHINGTON TONG, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 3/2021/DNN_Perdade_Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.043142/2020-36
INTERESSADO (A): JORGE TONG
ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PEDIDO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:
Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de JORGE TONG, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 4/2021/DNN_Perdade_Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.053395/2020-18
INTERESSADO (A): AMANDA LEHTI ROSAS
ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PEDIDO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:
Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de AMANDA LEHTI ROSAS, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 5/2021/DNN_Perdade_Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.055428/2020-64
INTERESSADO (A): ALECSANDRA DE ANDRADE ALVES PINHEIRO
ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:
Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de ALECSANDRA DE ANDRADE ALVES PINHEIRO, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que, ADALZIRA TEREZA JERONIMO VAZ, incluída no Decreto Coletivo nº 581, de 18 de setembro de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 1969, cuja a averbação do matrimônio foi publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de março de 2020, Seção 1, página 44, passou a assinar ADALZIRA TEREZA VAZ DE GENOVA, em virtude de haver contraído matrimônio com Antonio Carlos de Genova, em 28 de dezembro de 1979, conforme Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - Assis - São Paulo, extraída do Livro nº B. 06, fls. 251, sob o nº 2104, e não como constou. . Processos: 08018.000757/2021-59

Declara que a correta grafia do nome de EISA ASHOUR ASHOUR ABUDAIA, incluído na Portaria Naturalização nº 2916, de 15 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2021, é EISA ASHOUR EISA ABUDAIA e não como constou. Processo: 235881.0003341/2020

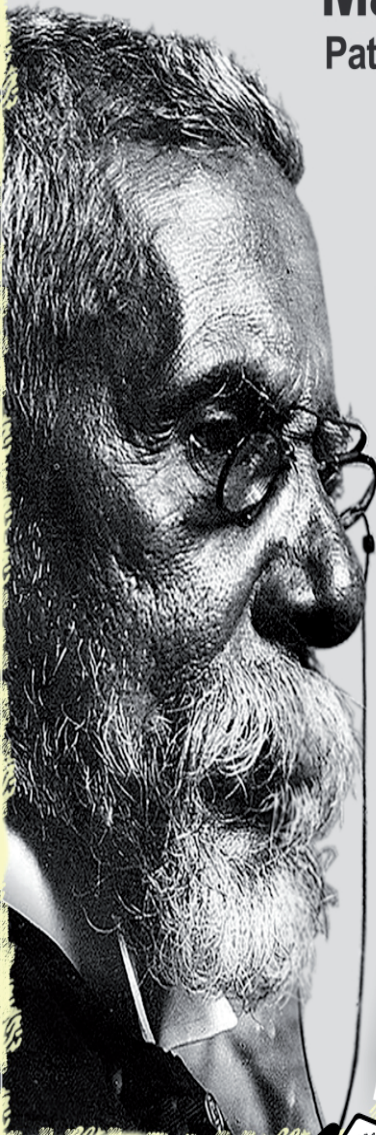
Declara que a correta grafia do nome da genitora de TEODOR ROCHA ADAO CUNHA, incluída na Portaria Naturalização nº 847, de 7 de Abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 8 de Abril de 2020, é ADELAIDE GERONIMO LUIS BUTA e não como constou. Processo: 08460.001622/2019-68

Declara que o exato nome dos genitores de ABDALLAH SHEHADEH ZOHDÍ ABUALEENEIN, incluído na Portaria da SNJ nº 2.622, de 14 de Outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de Outubro de 2020, é Fatima Abdullah Dahman Al-Moghrabi e Shehadeh Zohdi Ahmed Abualeenein, e não como constou. Processo: 08433.000836/2020-88

Declara que o exato nome dos genitores de AHMAD SHEHADEH ZOHDÍ ABUALEENEIN, incluído na Portaria da SNJ nº 2.622, de 14 de Outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de Outubro de 2020, é Fatima Abdullah Dahman Al-Moghrabi e Shehadeh Zohdi Ahmed Abualeenein, e não como constou. Processo: 08433.000849/2020-57

Declara que a correta grafia do nome da genitora de JAVIER IVAN MORALES SOLARES, incluída na Portaria Naturalização nº 2.881, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2020, é Patricia Rosario Solares La Roca e não como constou. Processo: 08460.001504/2020-93.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe



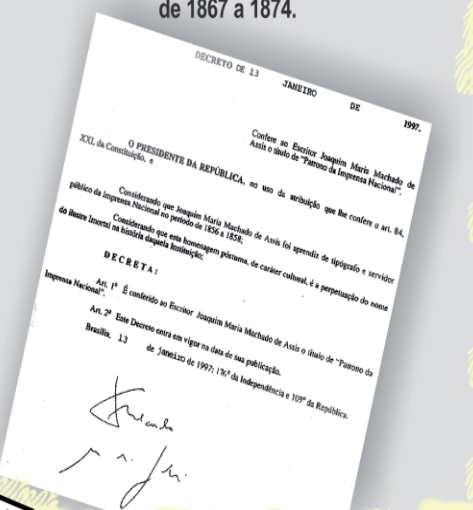
Machado de Assis

Patrono da Imprensa Nacional

SERVIDOR

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997.

Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



DECRETO Nº 13
JANEIRO DE 1997

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e

Considerando que Joaquim Maria Machado de Assis foi aprendiz de tipógrafo e serviu de forma leal e dedicada à Imprensa Nacional;

Considerando que esta homenagem patrocina, de caráter cultural, e a perpetuação do nome da Imprensa Nacional;

DECRETA:

Art. 1º É conferido ao Escritor Joaquim Maria Machado de Assis o título de "Patrono da Imprensa Nacional".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de Janeiro de 1997; 134ª da Independência e 109ª da República.



IMPRENSA NACIONAL

Conexão com a informação oficial



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

No extrato da Resolução Autorizativa nº 9.542, de 15 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 24.12.2020, Seção 1, p. 144, v. 158, n. 246, que conta do Processo nº 48500.006460/2018-74 e está disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, onde se lê: "...localizada em Várzea de Palma, estado da Bahia.", leia-se: "...localizada em Várzea de Palma, estado de Minas Gerais".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 100, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº: 48500.005668/2020-91. Interessado: COC Energia e Engenharia Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Velho Chico-Bahia, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.BA.050134-4.01, com 245.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Juazeiro, estado da Bahia, em favor da empresa COC Energia e Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.867.891/0001-08. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHOS DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Nº 107. Processo nº: 48500.005691/2020-85. Interessado: Shell Brasil Petróleo Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no anexo I deste Despacho, localizadas no município de São João do Rio do Peixe, estado da Paraíba.

Nº 108. Processo nº 48500.003397/2020-39. Interessado: EDP Renováveis Brasil S.A. Decisão: (i) alterar o Despacho 1.907/2020, contemplando as alterações da UFV Santa Fé Solar para as apresentadas no anexo i; (ii) registrar o Requerimento de Outorga para as UFV's dispostas no anexo ii, localizadas no município de Touros, estado do Rio Grande do Norte; e (iii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020.

Nº 109. Processos nº: 48500.005560/2020-06. Interessado: SOLMAX PROJETOS LTDA. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no anexo i deste Despacho, localizadas no município de Lassance, estado de Minas Gerais.

A íntegra destes Despachos e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 110, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº: 48500.005702/2020-27. Interessado: Fótons de São Mauro Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no anexo i deste Despacho, localizadas no município de Barra do Mendes, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 40, de 11 de janeiro de 2021, constante do Processo nº 48500.005504/2020-63, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 12 de janeiro de 2021, Seção 1, p. 39, v. 159, n. 7, onde se lê:

ANEXO I AO DESPACHO Nº 40, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Central Geradora Eólica				
Casqueira I				
Potência Instalada (kW)	Município/UF		CEG	
42.000	Areia Branca/RN		EOL.CV.RN. 050082-8.01	
Código Validador	Datum		Fuso	
6835	SIRGAS 2000		24 S	
Aerogeradores	E	N	Altura do eixo do Rotor (m)	Diâmetro do Rotor (m)
CAS I-01	716998,392	716998,392	115	170
CAS I-02	716998,392	716998,392	115	170
CAS I-03	716998,392	716998,392	115	170
CAS I-04	716998,392	716998,392	115	170
CAS I-05	716998,392	716998,392	115	170
CAS I-06	716998,392	716998,392	115	170
CAS I-07	716998,392	716998,392	115	170

ANEXO II AO DESPACHO Nº 40, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Central Geradora Eólica				
Casqueira II				
Potência Instalada (kW)	Município/UF		CEG	
48.000	Areia Branca/RN		EOL.CV.BA.050083-6.01	
Código Validador	Datum		Fuso	
6835	SIRGAS 2000		24 S	
Aerogeradores	E	N	Altura do eixo do Rotor (m)	Diâmetro do Rotor (m)
CAS II-01	715525,9334	9444316,9	115	170
CAS II-02	715487,5458	9444790,619	115	170
CAS II-03	715522,3229	9445218,417	115	170
CAS II-04	713889,5999	9446018,05	115	170
CAS II-05	713884	9446437	115	170
CAS II-06	713866,825	9446859,775	115	170
CAS II-07	713138,9997	9448038,875	115	170
CAS II-08	713398,8958	9448686,708	115	170

leia-se:

ANEXO I AO DESPACHO Nº 40, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Central Geradora Eólica				
Casqueira I				
Potência Instalada (kW)	Município/UF		CEG	
42.000	Areia Branca/RN		EOL.CV.RN. 050082-8.01	
Código Validador	Datum		Fuso	
6835	SIRGAS 2000		24 S	
Aerogeradores	E	N	Altura do eixo do Rotor (m)	Diâmetro do Rotor (m)
CAS I-01	716998,39	9441236,74	115	170
CAS I-02	717323,78	9441510,79	115	170
CAS I-03	717130,44	9442008,21	115	170
CAS I-04	717301,11	9442404,91	115	170
CAS I-05	717439,21	9442814,50	115	170
CAS I-06	717601,62	9443211,21	115	170
CAS I-07	717653,76	9443642,44	115	170

ANEXO II AO DESPACHO Nº 40, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Central Geradora Eólica				
Casqueira II				
Potência Instalada (kW)	Município/UF		CEG	
48.000	Areia Branca/RN		EOL.CV.BA.050083-6.01	
Código Validador	Datum		Fuso	
6835	SIRGAS 2000		24 S	
Aerogeradores	E	N	Altura do eixo do Rotor (m)	Diâmetro do Rotor (m)
CAS II-01	715525,93	9444316,90	115	170
CAS II-02	717323,777	9444790,62	115	170
CAS II-03	717130,441	9445218,42	115	170
CAS II-04	717301,111	9446018,05	115	170
CAS II-05	717439,211	9446437,00	115	170
CAS II-06	717601,619	9446859,77	115	170
CAS II-07	717653,76	9448038,87	115	170
CAS II-08	713398,90	9448686,71	115	170

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 118, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003440/2020-66, decide liberar as unidades geradoras UG13 a UG18, de 3.465 kW cada, totalizando 20.790 kW de capacidade instalada, da EOL São Fernando 4, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.037077-0.01., localizada no município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da Ventos de São Fernando IV Energia S.A., para início da operação em teste a partir de 20 de janeiro de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 5/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Mineração Serra Grande S.A. Cpf/cnpj :42.445.403/0001-94 - Processo minerário: 960658/87 - Processo de cobrança: 961311/20 Valor: R\$.426.882,60, Processo minerário: 804366/75 - Processo de cobrança: 961310/20 Valor: R\$.18.904,60, Processo minerário: 860824/79 - Processo de cobrança: 961308/20 Valor: R\$.146.428,19, Processo minerário: 862103/94 - Processo de cobrança: 961309/20 Valor: R\$.6.177,69

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 15/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito ou apresentar defesa (TAH)/prazo 10(dez) dias (178). Brazminco Ltda 834.555/2007 Not. 154/2021 R\$.165,89 Brazminco Ltda 834.555/2007Not. 156/2021 R\$.534,33 CRISTIANE FREIRE DE DEUS SANTIAGO 830.084/2014 Not.153/2021 R\$.2.080,14

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 16/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (Multas)/prazo 10(dez) dias (662) Brazminco Ltda - 834555/07 - Not.155/2021 - R\$ 7.733,81, 834555/07 - Not.157/2021 - R\$ 8.549,34 Mineração Chaves Ltda - me - 832013/97 - Not.158/2021 - R\$ 4.053,14 Topazio Imperial Mineração Comercio e Industria Ltda - 930096/00 - Not.147/2021 - R\$ 8.829,57, 930096/00 - Not.148/2021 - R\$ 8.829,57, 930096/00 - Not.149/2021 - R\$ 8.829,57, 930096/00 - Not.150/2021 - R\$ 8.829,57, 930096/00 - Not.151/2021 - R\$ 8.829,57, 930096/00 - Not.152/2021 - R\$ 8.829,57.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino



DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 1 (MG)

DESPACHO
Relação nº 12/2021

Usando da competência delegada pela RESOLUÇÃO Nº 27, DE 12 DE MARÇO DE 2020, Publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO em 17/03/2020 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página:49 , DETERMINO o arquivamento do auto de infração 8464/2020 do processo mineração 830.748/2012, publicado no DOU em 18/12/2020| Seção: 1 | Página: 111.

WAGNARA ALVES RIBEIRO
Chefe

DESPACHO
Relação nº 14/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35) Minerios Marcelo & Raimundo Ltda - 831230/17 - A.I. 5866/20.

WAGNARA ALVES RIBEIRO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 169, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.871371/2020-22-WI Mineração Ltda Me (Documento SEI: 2134987)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 170, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.871372/2020-77-WI Mineração Ltda Me (Documento SEI: 2135043)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 171, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48069.826273/2020-71-SEMPlice INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA (Documento SEI: 2135054)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 172, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48053.820510/2020-69-FLÁVIO FERNANDES PEREIRA JUNIOR- ME (Documento SEI: 2135066)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 173, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.871374/2020-66-VINICIUS MACHADO MARQUES (Documento SEI: 2135096)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 174, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.871375/2020-19-WDA DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI (Documento SEI: 2135116)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 175, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48052.810725/2020-81-JK MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 2135125)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 176, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48052.810726/2020-26-JOSE PANISSON (Documento SEI: 2135135)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 177, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48061.860718/2020-11-Diego Araújo Godinho Leal (Documento SEI: 2135139)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 178, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48054.831574/2020-85-HOLDING CLASS INVESTIMENTOS LTDA (Documento SEI: 2135187)

JOTÁVIO BORGES GOMES
Substituto

ALVARÁ Nº 179, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48054.831578/2020-63-HOLDING CLASS INVESTIMENTOS LTDA (Documento SEI: 2135315)

JOTÁVIO BORGES GOMES
Substituto

ALVARÁ Nº 180, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48054.831581/2020-87-HOLDING CLASS INVESTIMENTOS LTDA (Documento SEI: 2135488)

JOTÁVIO BORGES GOMES
Substituto

ALVARÁ Nº 181, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48054.831582/2020-21-HOLDING CLASS INVESTIMENTOS LTDA (Documento SEI: 2135524)

JOTÁVIO BORGES GOMES
Substituto

ALVARÁ Nº 182, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48054.831583/2020-76-HOLDING CLASS INVESTIMENTOS LTDA (Documento SEI: 2135579)

JOTÁVIO BORGES GOMES
Substituto

ALVARÁ Nº 183, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48058.840162/2020-04-Edson Regis De Carvalho Neto (Documento SEI: 2135635)

JOTÁVIO BORGES GOMES
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 7/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.162/2016-GRANITOS LITORAL LTDA- Área de 998,46 ha para 380,10 ha- GRANITO (uso ornamental e Revestimento)-TAPARUBA/MG
831.161/2016-GRANITOS LITORAL LTDA- Área de 934,04 ha para 554,55 ha- GRANITO (uso ornamental e Revestimento)-TAPARUBA/MG



832.250/2014-MINERAÇÃO AREIA BRANCA LTDA- Área de 686,31 ha para 353,19 ha-QUARTZITO (friável) (uso industrial).-LIMA DUARTE/ SANTA BARBARA DO MONTE VERDE/MG

832.217/2014-ALANYS LOPES DA SILVA- Área de 376,25 ha para 83,89 ha- ARGILA (uso industrial)-CÓRREGO FUNDO/MG

831.538/2014-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA- Área de 849,29 ha para 540,58 ha- QUARTZITO (uso ornamental e revestimento)-DIAMANTINA/MG

833.485/2011-ORENBRAS MINERACAO E COMERCIO LTDA- Área de 999,99 ha para 101,36 ha-GRANITO (uso ornamental e revestimento)-CIPOTÂNEA/MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

834.287/2008-LÉOVAZ DA RÓCHA COUTINHO-OF. N°343/2021/DIREM-MG/ANM

832.410/2008-MINERAÇÃO SALINAS IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA ME-OF. N°410/2021/DIREM-MG/ANM

830.356/2008-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°341/2021/DIREM-MG/ANM

832.226/2008-LEILA HORTA ANTUNES-OF. N°412/2021/DIREM-MG/ANM

831.986/2008-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-OF. N°404/2021/DIREM-MG/ANM

830.357/2008-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°339 e 340 /2021/DIREM-MG/ANM

831.952/2008-MINERAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA ME-OF. N°413 e 415/2021/DIREM-MG/ANM

831.065/2008-DOUGLAS WILLIANS NEVES-OF. N°293/2021/DIREM-MG/ANM

831.159/2008-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-OF. N°342/2021/DIREM-MG/ANM-

831.560/2008-PAULO SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS-OF. N°409/2021/DIREM-MG/ANM

831.394/2008-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA-OF. N°402/2021/DIREM-MG/ANM

831.710/2014-LUIZ FERNANDO ARAUJO-OF. N°3280/2020/DIREM-MG/GER-MG

830.492/2019-G A M STONE LTDA-OF. N°3414/2020/DIREM-MG/GER-MG

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

834.650/2007-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA. EPP-GOVERNADOR VALADARES/MG - Guia nº 5/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-GRANITO (uso ornamental e revestimento)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

035.101/1946-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS G-OF. N°201/2021/DFMNM-MG/ANM

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)

832.688/2012-GRANITOS ROCHA BRANCA LTDA EPP-AIMORÉS/MG - Guia nº 1/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-GRANITO (uso ornamental e revestimento)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

831.386/2000-PEDREIRA FERNÃO DIAS LTDA-OLIVEIRA/MG - Guia nº 2/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-50.000 toneladas/ano-GNAISSE (uso como agregado na construção civil (BRITA)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

832.808/2013-MINERAÇÃO MUCURI LTDA-POTÉ/MG - Guia nº 9/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-7950 t/ano-GRANITO- Duração da Guia:03 anos a partir da publicação no DOU ou PL (o que vier primeiro) ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do direito de requerer a Lavra(2255)

830.685/2014-AREAL PEIXOTO LTDA ME- Alvará nº2560/2011 - Cessionario:830.483/2020-AREAL ILHA DO RIO DOCE LTDA.- CNPJ 04.531.393/0001-10

Fase de Licenciamento

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

834.044/2011-Mg Drill Detonações e Perfurações Ltda- Al N°4/2021/GER-MG/DFMNM-MG - (Ref. 930.004/2021)

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

834.044/2011-MG DRILL DETONAÇÕES E PERFURAÇÕES LTDA-OF. N°134/2021/DFMNM-MG/ANM

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

832.578/2012-TREVISÓ MINERAÇÃO LTDA-OF. N°357/2021/DFMNM-MG/ANM

833.535/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA PILAR LTDA ME-OF. N°298/2021/DFMNM-MG/ANM

833.663/1994-MINERACAO CORREGO DO OURO LTDA-OF. N°3297/2020/DIREM-MG/GER-MG

832.926/2004-NSG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA-OF. N°446/2021/DFMNM-MG/ANM

831.802/2000-MINERAÇÃO VISTA LINDA LTDA EPP-OF. N°447/2021/DFMNM-MG/ANM

Aceita defesa apresentada(809)

833.538/2006-TOLEDO EXOTIC LTDA

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

833.538/2006-TOLEDO EXOTIC LTDA-BURITIZEIRO/MG - Guia nº 142/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas /ano-QUARTZITO (uso ornamental e revestimento)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

831.697/2005-EVANDO HORÁCIO PINTO-SÃO GONÇALO DO PARÁ/MG, DIVINÓPOLIS/MG - Guia nº 3/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-15.580 toneladas/ano-AREIA (uso imediato na construção civil- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 1/2021

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

864.834/2011-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA- Alvará nº9679/2015 - Cessionario:864201/2020-CALNAMIX CALCÁRIO TOCANTINS LTDA- CPF ou CNPJ 38.538.199/0001-89

864.245/2017-DIMAS LUIZ DA SILVA FILHO- Alvará nº3433/2018 - Cessionario:864.241/2020-Gf6 Empreendimentos Imobiliários Ltda- CPF ou CNPJ 16.586.275/0001-99

864.161/2015-NORBERTO GUIMARÃES NETO- Alvará nº5975/2017 - Cessionario:864.239/2020-J.j. Mulinari Ltda- CPF ou CNPJ 17.259.952/0001-27

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

864.070/2019-IZAIAS SOARES DE SOUZA -Alvará N°4319/2019

864.066/2019-IZAIAS SOARES DE SOUZA -Alvará N°4318/2019

864.065/2019-IZAIAS SOARES DE SOUZA -Alvará N°4317/2019

864.064/2019-IZAIAS SOARES DE SOUZA -Alvará N°4316/2019

864.131/2020-CALMAP INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA -Alvará N°4551/2020

864.023/2020-LAURO ANDRADE ASSUNÇÃO -Alvará N°2003/2020

864.174/2019-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -Alvará N°1980/2020

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

864.125/2008-ANTONIO AIER LOPES PEREIRA- Cessionário:Palmeirinha Mineração Tocantins Ltda- CPF ou CNPJ 35.289.211/0001-70- Alvará nº8775/2008

864.888/2008-HELI OVIDIO DA SILVA- Cessionário:Forte Minerais Ltda Me- CPF ou CNPJ 24.736.329/0001-83- Alvará nº6749/2019

864.086/2019-CLEBER ARAUJO MAMEDES- Cessionário:RAIMUNDO VIANA DUTRA- CPF ou CNPJ 074.718.824-68- Alvará nº443/2020

864.114/2019-CLEBER ARAUJO MAMEDES- Cessionário:RAIMUNDO VIANA DUTRA- CPF ou CNPJ 074.718.824-68- Alvará nº6160/2019

864.113/2015-JOÃO HENRIQUE AGUIAR DA SILVEIRA MENDES- Cessionário:Nativa Mineração Limitada- CPF ou CNPJ 02.932.663/0001-70- Alvará nº10470/2015

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

864.113/2015-JOÃO HENRIQUE AGUIAR DA SILVEIRA MENDES-ALVARÁ N°10470/2015

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

864.280/2012-PREMIER GEMS LTDA

864.145/2015-PREMIER GEMS LTDA

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

864.834/2011-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-ALVARÁ N°9679/2015 declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)

864.173/2018-ALEX SANDRO DE SOUZA RODRIGUES-Alvará N°7352/2018

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)

864.507/1994-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA

Fase de Lavra Garimpeira

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(601)

864.602/2010-COOPERATIVA DE MINERACAO DOS GARIMPEIROS DE MONTE SANTO - COOPERGEMAS- PLG nº70/2010- Cessionario:864.141/2019-José Wilson de Almeida- CNPJ 949.586.961-72

864.602/2010-COOPERATIVA DE MINERACAO DOS GARIMPEIROS DE MONTE SANTO - COOPERGEMAS- PLG nº70/2010- Cessionario:864.238/2020-Sergio Roberto Correa Reis- CNPJ 184.979.931-87

Fase de Licenciamento

Homologa renúncia do Registro de Licença(784)

864.407/2013-JOSÉ DA SILVA FERNANDES

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

864.071/2015-JUCELINO MARTINS DA CUNHA-OF. N°132/2020/SEFAM-TO/GER-TO

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

864.243/2020-VITOR AUGUSTO SCHMITZ

864.176/2020-JOAO RODRIGUES DA SILVA NETO

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 2/2021

Fase de Licenciamento

Retificação de despacho(1391)

864.011/2017-CLAUTON DE MELO CARVALHO - Publicado DOU de 05/10/2020, Relação nº 45/2020, Seção 01, pág. 72- Onde se Lê Registro de Licença N° 02/2017- Vencimento da Licença: 29/11/2037, Leia-se Registro de Licença N° 26/2017- Vencimento da Licença: 31/12/2021

864.628/2011-MARCELO CAVALCANTE BAZAN - Publicado DOU de 27/11/2020, Relação nº 59/2020, Seção 01, pág. 173- Onde se Lê Registro de Licença N° 10/2012- Vencimento da Licença: INDETERMINADO, Leia-se Registro de N° 10/2012- Vencimento da Licença: 22/09/2022

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

DESPACHO SDT-ANP Nº 42, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DADOS TÉCNICOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 757, de 23 de novembro de 2018, bem como nas demais normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48610.206613/2020-59, torna público o seguinte ato:

1º Fica modificada a AUTORIZAÇÃO SDT-ANP nº 316, de 13 de maio de 2020, que autoriza a Geodeep Serviços de Geologia e Geofísica Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.595.723/0001-79 a realizar atividades de aquisição e processamento, em bases não exclusivas e com fins comerciais, restritamente ao ambiente TERRESTRE.

2º Em decorrência do deferimento ratificado pelo Art. 1º deste expediente e considerando o Art. 14 da Resolução ANP nº 757/2018, inclui-se a tecnologia de Sísmica Tridimensional (3D) de reflexão para aquisição e processamento de dados técnicos, nos termos do Ato alterado.

Este Despacho constará nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CLÁUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 36, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18 de 19 de junho de 2009, e considerando o que consta no Processo 48610.219475/2020-78, resolve: autorizar a empresa SELMER ATL - CNPJ 03.408.736/0001-91, a exercer a atividade de produção de lubrificante acabado automotivo e industrial, com a produção terceirizada pela empresa TG INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES E GRAXAS LTDA - CNPJ 00.200.296/0001-94.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 37, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.218170/2020-49, resolve: autorizar a empresa RODOBELO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA., CNPJ nº 00.929.059/0001-69, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada na Rua da Conquista, nº 123, Jardim Nordeste, Campo Grande/MS, CEP: 79045-100 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -20:27:42,520; -54:33:06,560 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 120,00 m³. Ficam revogadas as Autorizações SDL-ANP Nº 468, de 06 de outubro de 2009, e Nº 27, de 14 de janeiro de 2019.



TQ	Ø (m)	Comprimento (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	2,55	6,00	30,00	II e III	Aéreo Horizontal
02	2,55	6,00	30,00	II e III	Aéreo Horizontal
03	2,55	6,00	30,00	II e III	Aéreo Horizontal
04	2,55	6,00	30,00	II e III	Aéreo Horizontal

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.218095/2020-16, resolve: autorizar a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, CNPJ nº 34.274.233/0123-72, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada a Avenida Integração 1.829, Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP 27.211-130 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): - 22:30:29,400; - 44:04:54,100 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 14.847,83 m³. Fica revogada a Autorização ANP Nº 7, de 04 de janeiro de 2019.

TQ	Ø (m)	Altura/ Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1301	9,65	12,00	881,72	I, II e III	Vertical aéreo
1303	13,48	13,86	1.975,00	IIIB	Vertical aéreo
1304	22,36	14,38	5.704,67	II e III	Vertical aéreo
1305	15,92	14,36	2.874,78	II e III	Vertical aéreo
1306	11,55	12,85	1.358,44	I, II e III	Vertical aéreo
1310	13,48	13,70	1.976,72	I, II e III	Vertical aéreo
TQ 001	2,56	5,88	30,46	IIIB	Skid horizontal
TQ 002	2,55	5,88	30,31	IIIB	Skid horizontal
TQ 003	1,91	5,44	15,73	IIIB	Skid horizontal

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 39, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.219969/2020-52, resolve: autorizar a filial da empresa ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A- CNPJ nº 23.314.594/0061-41, a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

CEZAR CARAM ISSA

RETIFICAÇÃO

Na Autorização SDL-ANP, nº 31 de 15 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 18 de janeiro de 2021, Seção 1, página 62:

Onde se lê:

" (...) a exercer a atividade de Produtor de Óleos Lubrificantes Acabados Automotivos e Industriais. (...)"

Leia-se:

" (...) a exercer a atividade de Produtor de Óleos Lubrificantes Acabados Automotivos e Industriais, com a produção terceirizada tendo como empresa contratada LUBRIFICANTES FENIX LTDA - CNPJ 59.723.874/0001-10"

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 3.656, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020
(Publicada no DOU de 22-12-2020)

ANEXO (*)

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	AMAZÔNIA LEGAL	NUP-SEI	VALOR ANUAL
BA	290100	AMARGOSA	6823084	MUNICIPAL	121438	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.073392/2019-75	105.528,00
BA	290682	CANUDOS	7356781	MUNICIPAL	120999	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.128018/2020-58	105.528,00
BA	290890	CORAÇÃO DE MARIA	9994246	MUNICIPAL	125794	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.136524/2018-04	105.528,00
BA	291880	LAJE	6971210	MUNICIPAL	122254	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.075703/2020-74	105.528,00
BA	292240	MUTUIPE	6915396	MUNICIPAL	120722	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.038257/2020-17	105.528,00
BA	292600	REMANSO	7009577	MUNICIPAL	125695	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.104306/2020-17	105.528,00
BA	292600	REMANSO	7656084	MUNICIPAL	125714	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.092204/2020-41	116.652,00
BA	293077	SOBRADINHO	6992439	MUNICIPAL	121614	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.100208/2020-19	105.528,00
BA	293317	VARZEDO	6943675	MUNICIPAL	122474	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.051353/2020-51	105.528,00
BA	293320	VERA CRUZ	7248091	MUNICIPAL	117666	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.448779/2017-28	116.652,00
BA	293320	VERA CRUZ	7248083	MUNICIPAL	117665	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.448779/2017-28	105.528,00
BA	293320	VERA CRUZ	6288359	MUNICIPAL	117664	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.448779/2017-28	105.528,00
BA Total										1.288.584,00
MA	210350	COLINAS	9072713	MUNICIPAL	125374	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	SIM	25000.471952/2017-91	151.647,60
MA	210350	COLINAS	6952410	MUNICIPAL	125394	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	SIM	25000.471952/2017-91	137.186,40
MA Total										288.834,00
MG	310340	ARAQUAÍ	9907807	ESTADUAL	128016	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.120342/2020-28	116.652,00
MG	310350	ARAGUARI	9561889	ESTADUAL	125254	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.149831/2020-61	116.652,00
MG	310350	ARAGUARI	9561900	ESTADUAL	125254	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.149831/2020-61	105.528,00
MG	310350	ARAGUARI	9561897	ESTADUAL	125254	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.149831/2020-61	105.528,00
MG	310730	BOCAIUVA	9907564	ESTADUAL	124638	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.151306/2020-14	116.652,00
MG	311110	CAMPINA VERDE	9561919	ESTADUAL	125254	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.149831/2020-61	105.528,00
MG	311260	CAPINÓPOLIS	9561927	ESTADUAL	125254	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.149831/2020-61	105.528,00
MG	311580	CENTRALINA	9561935	ESTADUAL	125254	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.149831/2020-61	105.528,00
MG	311610	CHAPADA DO NORTE	9903704	ESTADUAL	128016	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.120342/2020-28	105.528,00
MG	311800	CONGONHAS	9895884	ESTADUAL	129323	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.133394/2020-64	116.652,00
MG	311930	COROMANDEL	9561943	ESTADUAL	125254	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.149831/2020-61	105.528,00
MG	312087	CURRAL DE DENTRO	9907602	ESTADUAL	124638	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.120342/2020-28	105.528,00
MG	312120	DELFINÓPOLIS	7703708	ESTADUAL	128943	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.092296/2017-64	105.528,00
MG	312235	DIVISA ALEGRE	9826718	ESTADUAL	128016	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.120342/2020-28	105.528,00
MG	312480	ESTRELA DO SUL	9561978	ESTADUAL	125254	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.149831/2020-61	105.528,00
MG	312560	FELISBURGO	9849548	ESTADUAL	128016	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.120342/2020-28	105.528,00
MG	312650	FRANCISCO BADARÓ	9947752	ESTADUAL	128016	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.120342/2020-28	105.528,00
MG	312670	FRANCISCO SÁ	9907580	ESTADUAL	124638	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.151306/2020-14	116.652,00
MG	312910	GURINHATÁ	9561986	ESTADUAL	125254	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.149831/2020-61	105.528,00
MG	313160	IRAI DE MINAS	9561994	ESTADUAL	125254	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.149831/2020-61	105.528,00
MG	313420	ITUIUTABA	9562036	ESTADUAL	125254	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.149831/2020-61	116.652,00
MG	313420	ITUIUTABA	9562001	ESTADUAL	125254	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.149831/2020-61	105.528,00
MG	313420	ITUIUTABA	9562044	ESTADUAL	125254	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.149831/2020-61	105.528,00
MG	313652	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	9903690	ESTADUAL	128016	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.120342/2020-28	105.528,00
MG	313700	LADAINHA	9853219	ESTADUAL	128016	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.120342/2020-28	105.528,00
MG	314200	MIRABELA	9907769	ESTADUAL	124638	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.151306/2020-14	105.528,00
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	9562052	ESTADUAL	125254	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.149831/2020-61	105.528,00
MG	314290	MONTE AZUL	9907599	ESTADUAL	124638	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.151306/2020-14	116.652,00
MG	314310	MONTE CARMELO	9562060	ESTADUAL	125254	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.149831/2020-61	105.528,00



PORTARIA GM/MS Nº 85, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o repasse de recursos para Estados e Distrito Federal, a título de financiamento, referente a janeiro, fevereiro e março de 2021, para aquisição de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.848, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Repasse de recursos financeiros no 1º Trimestre de 2021

Unidade Federação	da	Valor médio mensal aprovado em setembro, outubro e novembro/2020	Ajuste Mensal a Maior (1)	Valor de pagamento em janeiro, fevereiro e março de 2021
Acre		R\$ 18.711,83	R\$ -	R\$ 18.711,83
Alagoas		R\$ 236.992,01	R\$ -	R\$ 236.992,01
Amapá		R\$ 23.467,22	R\$ -	R\$ 23.467,22
Amazonas		R\$ 167.556,88	R\$ -	R\$ 167.556,88 ⁽²⁾
Bahia		R\$ 592.705,72	R\$ -	R\$ 592.705,72
Ceará		R\$ 898.809,09	R\$ 34.476,15	R\$ 933.285,24
Distrito Federal		R\$ 548.161,04	R\$ -	R\$ 548.161,04
Espírito Santo		R\$ 753.638,79	R\$ 10.725,92	R\$ 764.364,71
Goiás		R\$ 1.153.510,98	R\$ 83.408,63	R\$ 1.236.919,61
Maranhão		R\$ 509.441,41	R\$ -	R\$ 509.441,41
Mato Grosso		R\$ 132.735,39	R\$ -	R\$ 132.735,39
Mato Grosso do Sul		R\$ 189.341,85	R\$ -	R\$ 189.341,85
Minas Gerais		R\$ 1.798.012,35	R\$ 2.290,28	R\$ 1.800.302,63
Pará		R\$ 43.313,14	R\$ -	R\$ 43.313,14
Paraíba		R\$ 554.387,31	R\$ 766,14	R\$ 555.153,45
Paraná		R\$ 2.479.934,60	R\$ 11.483,92	R\$ 2.491.418,52
Pernambuco		R\$ 487.041,48	R\$ 86.570,74	R\$ 573.612,22
Piauí		R\$ 75.129,03	R\$ -	R\$ 75.129,03
Rio de Janeiro		R\$ 373.595,02	R\$ 9.924,55	R\$ 383.519,57
Rio Grande do Norte		R\$ 354.219,01	R\$ -	R\$ 354.219,01
Rio Grande do Sul		R\$ 1.054.489,76	R\$ -	R\$ 1.054.489,76
Rondônia		R\$ 58.382,44	R\$ -	R\$ 58.382,44
Roraima		R\$ 4.919,62	R\$ -	R\$ 4.919,62
Santa Catarina		R\$ 1.284.091,77	R\$ 2.849,62	R\$ 1.286.941,39
São Paulo		R\$ 9.226.602,35	R\$ 1.234.769,89	R\$ 10.461.372,24
Sergipe		R\$ 185.912,89	R\$ 6.572,83	R\$ 192.485,72
Tocantins		R\$ 25.690,15	R\$ -	R\$ 25.690,15
Total		R\$ 23.230.793,04	R\$ 1.483.838,67	R\$ 24.714.631,71

- (1) Conforme § 2º do artigo 1º;
(2) Conforme parágrafo único do artigo 2º.

PORTARIA GM/MS Nº 87, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece diretrizes para utilização de consultoria ad hoc pelos setores finalísticos do Ministério da Saúde, para contribuição com atividades técnico-científicas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para utilização de consultoria ad hoc pelos setores finalísticos do Ministério da Saúde, para contribuição com atividades técnico-científicas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, considera-se consultoria ad hoc a atividade técnico-científica, colaborativa, voluntária, específica e eventual, de consultores externos, pertencentes a instituições públicas ou privadas, prestada com vistas a subsidiar a tomada de decisões dos setores finalísticos do Ministério da Saúde.

Art. 2º Compete aos consultores ad hoc, no desempenho de suas atividades:

I - orientar na definição de métodos e procedimentos científicos e tecnológicos de cunho especializado;

II - realizar estudos e pesquisas envolvendo aspectos específicos da sua área de especialização; e

III - emitir recomendações relativas a estudos e pesquisas realizadas e aspectos controversos afetos a sua especialidade.

§ 1º A manifestação dos consultores ad hoc é de natureza opinativa e não vinculante.

§ 2º A atuação como consultor ad hoc é voluntária e não remunerada, não configurando qualquer tipo de vínculo empregatício, presente ou futuro, com a Administração Pública, cabendo apenas o reconhecimento pela notória participação na construção da decisão técnica para qual contribuir.

§ 3º Eventuais direitos autorais, resultantes da criação e elaboração do conteúdo técnico-científico, serão de propriedade do Ministério da Saúde.

Art. 3º Para elaborar pareceres e prestar contribuições às atividades técnico-científicas do Ministério da Saúde, os consultores ad hoc devem atender aos seguintes requisitos:

I - não possuir qualquer vínculo ou circunstância que possa suscitar potencial conflito de interesse em relação ao tema submetido a sua análise, de forma a permitir a atuação com independência e idoneidade;

Art. 1º Fica aprovado o repasse de recursos aos Estados e ao Distrito Federal, destinado ao financiamento da aquisição de medicamentos previstos no Grupo 06 Subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS no 1º trimestre de 2021, conforme valores descritos no anexo a esta Portaria.

§ 1º Os valores foram estabelecidos, considerando as informações aprovadas pelas unidades federadas em setembro, outubro e novembro de 2020 no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS).

§ 2º Foi realizado o ressarcimento de estoques estaduais dos medicamentos lanreotida 60 mg, lanreotida 90 mg e lanreotida 120 mg, que tiveram aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, e cuja primeira distribuição aconteceu para a competência de abril de 2020. O valor total a ser ressarcido às unidades federadas é de R\$ 4.451.516,01 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e um centavo), dividido em três parcelas mensais de R\$ 1.483.838,67 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme "Ajuste Mensal a Maior (1)" do anexo a esta Portaria.

Art. 2º O valor total a ser repassado às unidades é de R\$ 74.143.895,13 (setenta e quatro milhões, cento e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e treze centavos) que corresponde a um valor mensal de R\$ 24.714.631,71 (vinte e quatro milhões, setecentos e quatorze mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e um centavos).

Parágrafo único. De maneira excepcional, considerando a situação de emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o estado de calamidade pública da unidade federada do Amazonas, o valor total de R\$ 502.670,64 (quinhentos e dois mil seiscentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos) a ser transferido dos recursos federais para o estado do Amazonas referente ao ressarcimento dos meses de setembro, outubro e novembro de 2020, que seria pago em três parcelas nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, será antecipado em parcela única, sendo pago integralmente em janeiro de 2021.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.5017.4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, pertencente ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Assistência Farmacêutica.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO INTERESSES

Eu, _____, portador do CPF nº _____ e da cédula de identidade nº _____ para atuar como consultor ad hoc, prestando um serviço consultivo de interesse para o Ministério da Saúde, e tendo fornecidas todas as informações pertinentes para a execução desta consultoria, declaro para os devidos fins que não possuo nenhum tipo de conflito de interesse relacionado ao tema submetido à minha análise, viabilizando, desta forma, a minha atuação técnico-científica.

Declaro ter ciência de que a prestação de declaração falsa me sujeitará às penalidades previstas na legislação.

Data: _____

Assinatura: _____

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____, portador do CPF nº _____ e da cédula de identidade nº _____, comprometo-me a manter confidencialidade com relação a toda documentação e informação técnica obtida por meio do Ministério da Saúde, concordando em não divulgar a terceiros informações e dados sigilosos e sujeitos a restrição de acesso, nos termos da legislação vigente.

Declaro ter ciência de que a inobservância me sujeitará às penalidades prevista na legislação.

Data: _____

Assinatura: _____



PORTARIA GM/MS Nº 88, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o repasse dos recursos financeiros de custeio, referentes ao quarto ciclo de monitoramento de 2020 aos Municípios habilitados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar 141, de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, alterada pela Portaria 3.992, de 28 de dezembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção IV, do Capítulo IV, do Título IV, que trata do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 22, de 15 de agosto de 2012, que habilita os municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2012;

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 39, de 13 de agosto de 2013, que habilita os municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2013;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.107, de 23 de setembro de 2014, que habilita os municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura, no ano de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.457, de 15 de dezembro de 2017, que habilita os Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), retificada conforme publicação do Diário Oficial da União, Seção 1, Edição nº 161, de 21/08/2018, Página 62;

Considerando a Portaria GM/MS nº 229, de 31 de janeiro de 2018, que habilita os municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), retificada conforme publicação do Diário Oficial da União, Seção 1, Edição nº 161, de 21/08/2018, Página 57);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.931, de 11 de dezembro de 2018, que habilita 651 Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.586, de 19 de dezembro de 2019, que habilita 652 municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Seção I, do Capítulo V, do Título VII, que trata da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e estabelece o conjunto de dados e eventos referentes aos medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e do Programa Farmácia Popular do Brasil para composição da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS, da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência do repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido pela Portaria nº 980/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2013, pela Portaria nº 1.217, de 03 de junho de 2014, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2014, pela Portaria nº 3.749, de 23 de novembro de 2018, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFARSUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2018, e pela Portaria nº 3.038, de 21 de novembro de 2019, que dispõe sobre a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para o ano de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o repasse dos recursos financeiros de custeio referentes ao quarto ciclo de monitoramento de 2020 aos Municípios habilitados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS).

Parágrafo único. A efetivação da transferência trimestral de recursos de custeio a Municípios habilitados no QUALIFAR-SUS tem por base o envio do conjunto de dados pelo uso do Sistema Hórus, ou ainda, por meio do serviço WebService, conforme a Seção I, do Capítulo V, do Título VII, que trata da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, no trimestre anterior ao da respectiva competência financeira, cuja responsabilidade é dos gestores dos Municípios.

Art. 2º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros de custeio referentes ao quarto ciclo de monitoramento do ano de 2020 para os respectivos Fundos Municipais de Saúde detalhados no anexo desta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.5020.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS, Plano Orçamentário (0000).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Nº	UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	REPASSE
1	TO	170382	CACHOEIRINHA	R\$ 6.000,00
2	TO	170384	CAMPOS LINDOS	R\$ 6.000,00
3	TO	170388	CARMOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
4	TO	170390	CASEARA	R\$ 6.000,00
5	TO	170410	CENTENÁRIO	R\$ 6.000,00
6	TO	170560	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
7	TO	170600	COUTO MAGALHÃES	R\$ 6.000,00
8	TO	170610	CRISTALÂNDIA	R\$ 6.000,00
9	TO	170625	CRIXÁS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
10	TO	170650	DARCINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
11	TO	170700	DIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
12	TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
13	TO	170900	GOIATINS	R\$ 6.000,00
14	TO	170950	GURUPI	R\$ 6.000,00
15	TO	170980	IPUEIRAS	R\$ 6.000,00
16	TO	171070	ITAGUATINS	R\$ 6.000,00
17	TO	171090	ITAPIRATINS	R\$ 6.000,00
18	TO	171110	ITAPORÃ DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
19	TO	171150	JAÚ DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
20	TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	R\$ 6.000,00
21	TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
22	TO	171215	LAVANDEIRA	R\$ 6.000,00
23	TO	171240	LIZARDA	R\$ 6.000,00
24	TO	171245	LUZINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
25	TO	171250	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
26	TO	171280	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
27	TO	171360	MONTE DO CARMO	R\$ 6.000,00
28	TO	171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
29	TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
30	TO	171395	MURICILÂNDIA	R\$ 6.000,00
31	TO	171430	NAZARÉ	R\$ 6.000,00
32	TO	171488	NOVA OLINDA	R\$ 6.000,00
33	TO	171500	NOVA ROSALÂNDIA	R\$ 6.000,00
34	TO	171510	NOVO ACORDO	R\$ 6.000,00
35	TO	171525	NOVO JARDIM	R\$ 6.000,00
36	TO	171570	PALMEIRANTE	R\$ 6.000,00
37	TO	171620	PARANÁ	R\$ 6.000,00
38	TO	171630	PAU DARCO	R\$ 6.000,00
39	TO	171670	COLMÉIA	R\$ 6.000,00
40	TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
41	TO	171750	PIUM	R\$ 6.000,00
42	TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	R\$ 6.000,00
43	TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
44	TO	171830	PRAIA NORTE	R\$ 6.000,00
45	TO	171855	RIACHINHO	R\$ 6.000,00
46	TO	171865	RIO DA CONCEIÇÃO	R\$ 6.000,00
47	TO	171870	RIO DOS BOIS	R\$ 6.000,00
48	TO	171875	RIO SONO	R\$ 6.000,00
49	TO	171880	SAMPAIO	R\$ 6.000,00
50	TO	171884	SANDOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
51	TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
52	TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
53	TO	172010	SÃO BENTO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
54	TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00



55	TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
56	TO	172093	TAIPAS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
57	TO	172110	TOCANTÍNIA	R\$ 6.000,00
58	TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
59	TO	172130	TUPIRATINS	R\$ 6.000,00
60	TO	172208	WANDERLÂNDIA	R\$ 6.000,00
TO TOTAL				R\$ 360.000,00
TOTAL				R\$ 360.000,00

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 36, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa Nossa Senhora das Mercês, com sede em Santa Bárbara (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 16/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.164049/2020-72, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da Santa Casa Nossa Senhora das Mercês, CNPJ nº 24.378.986/0001-04, com sede em Santa Bárbara (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 38, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangui, com sede em Pitangui (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 19/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.163249/2020-16, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangui, CNPJ nº 23.569.502/0001-33, com sede em Pitangui (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 40, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Nossa Senhora da Conceição, com sede em Urussanga (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 17/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.164056/2020-74, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Nossa Senhora da Conceição, CNPJ nº 86.531.803/0001-98, com sede em Urussanga (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de janeiro de 2021 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 41, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo, com sede em Passo Fundo (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 18/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.155509/2015-12, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo, CNPJ nº 92.021.062/0001-06, com sede em Passo Fundo (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 42, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do CEBAS do Corpo de Bombeiros Voluntários de Pomerode, com sede em Pomerode (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 33/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.127522/2019-05, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, do Corpo de Bombeiros Voluntários de Pomerode, CNPJ nº 01.196.552/0001-80, com sede em Pomerode (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 466/SAES/MS, de 21 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 101, de 28 de maio de 2020, seção 1, página 57.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 43, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Cancela o CEBAS da Irmandade Beneficente São José, com sede em Gália (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 549/SAS/MS, de 17 de março de 2017, constante do SIPAR/SEI nº 25000.091740/2015-62, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 20 de março de 2017 a 19 de março de 2020;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 29/2021-GAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 3305, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.125901/2020-96, que conclui pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Irmandade Beneficente São José, CNPJ nº 02.411.710/0001-30, com sede em Gália (SP).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 20 de março de 2017, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 44, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Hospitalar de Três Barras, com sede em Três Barras (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;



Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 20/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.166592/2020-12, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospitalar de Três Barras, CNPJ nº 83.627.596/0001-81, com sede em Três Barras (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de dezembro de 2020 a 28 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 206, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 09/2015), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

Covance Brasil Serviços e Pesquisas Farmacêuticas Ltda - 09.011.459/0001-65
AG-348
56/2019
25351.161230/2020-47 3314884/20-8
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - 10.588.595/0010-92
SAR439859
75/2019
25351.189657/2019-76 3121450/20-9
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
25351.137882/2020-61 3421708/20-8
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLÍNICA LTDA - 00.251.699/0001-62
DAPRODUSTATE
6/2017
25351.473922/2016-59 3261050/20-5
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
25351.471904/2016-32 3261052/20-1
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
QUINTILES BRASIL LTDA - 02.529.870/0001-88
Enzalutamida
49/2016
25351.902065/2016-16 3380634/20-9
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A - 56.994.502/0001-30
Ribociclib
70/2016
25351.163284/2019-11 3534548/20-9
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
Asciminibe
30/2018
25351.427219/2017-50 3152819/20-8
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
Alpelisibe
44/2016
25351.570479/2015-89 3432238/20-8
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO RE Nº 221, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WEBERT GONÇALVES DE SANTANA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ANCLA’S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP / 019.138.182/0001-90
PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 60 BI-GEL DEISY PEROZZO

25351.823421/2020-12 / 275470079
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2747740/20-0

BANDEIRA &CAVALCANTI INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA / 007.046.464/0001-88
ÁLCOOL GEL HIGIENIZANTE PARA MÃOS - POWER+ ACQUA
25351.867039/2020-11 / 240770063
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2875333/20-8
ÁLCOOL GEL HIGIENIZANTE PARA MÃOS - POWER+ FLORAL
25351.867119/2020-68 / 240770064
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2875423/20-7

Bothany Care Cosméticos Ltda / 011.678.899/0001-12
TURBO GEL - ÁLCOOL EM GEL CRISTAL
25351.260982/2020-90 / 290220001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1034613/20-1

DAHUER LABORATÓRIO LTDA / 082.914.334/0001-35
ZAZ Repelente de Insetos Kids Loção
25351.899433/2020-18 / 215630186
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2968994/20-4
ZAZ Repelente de Insetos Loção
25351.951768/2020-46 / 215630187
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3120738/20-4

DI HELLEN INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS EIRELI / 001.376.008/0001-10
PROTETOR SOLAR SUNPROTEC FPS 30 DI HELLEN
25351.216048/2014-60 / 224800150
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 3469408/19-1
SPRAY PROTETOR SOLAR SUNPROTEC FPS 30 DI HELLEN
25351.220105/2014-33 / 224800149
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 3469423/19-4

DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA / 021.759.758/0001-88
PROTETOR SOLAR FPS 30 BEVEG FARMAX
25351.635555/2020-70 / 231220182
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2179435/20-7

Essenciall Care cosmetics Ltda - ME / 011.793.326/0001-30
LOÇÃO ATIVADORA ECOIFFEUR
25351.724841/2020-17 / 278490001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2454709/20-1
RELAXANTE CAPILAR ECOIFFEUR
25351.725124/2020-02 / 278490002
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2455087/20-4

ESSITY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 072.899.016/0001-99
TORK HAND SANITIZER ALCOHOL GEL
25351.871893/2020-73 / 228210021
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 2889360/20-2

Jhaady Industria Comercio Importação Exportação Pesquisa e Desenvolvimento Ltda ME / 013.989.003/0001-41
Protetor Solar Devinni Unique FPS 40
25351.828192/2020-14 / 279330001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2762082/20-0

LE PIERI COSMÉTICOS LTDA / 001.045.796/0001-61
Álcool Gel Higienizador de Mãos Be Well
25351.207468/2020-26 / 224860024
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0870035/20-7

LQF Laboratorio Químico Farmaceutico Rio Preto Eireli - ME / 017.159.943/0001-64
ESTRELA BEAUTY GEL ANTISSEPTICO HIDRATANTE HAPPY CUPCAKE
25351.237204/2020-05 / 281180008
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2619361/20-6

RAWELL QUÍMICA EIRELI / 008.400.893/0001-74
KA GEL
25351.963310/2020-30 / 420250001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3151966/20-9

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 234, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. - CNPJ: 02.501.297/0001-02
Produto - Apresentação (Lote): POMADA PARA FISSURAS DE PERÍNEO - Notificação Simplificada(339-008/20);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0192994/21-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário de lote do produto Proctophar, protocolado pela empresa, em razão de alteração no aspecto do produto (endurecimento), em atendimento ao art. 6º da Lei nº6360/1976 e à RDC nº55/2005.

RESOLUÇÃO RE Nº 235, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: Não identificada - CNPJ:
Produto - Apresentação (Lote): TUDOLEGAL CBD FULL-SPECTRUM 6000MG();TUDOLEGAL CBD FULL-SPECTRUM 3000MG();TUDOLEGAL CBD FULL-SPECTRUM 1500MG(TODOS);



Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0224400/21-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Propaganda
Motivação: Considerando a comprovação da divulgação de produto derivado de Cannabis no sítio eletrônico www.tudolegal.com.br em desacordo com o art. 12 da RDC 327/2019.

RESOLUÇÃO RE Nº 236, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: MADI BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - CNPJ: 33664906000160
Produto - Apresentação (Lote): BOOST DIGEST();BOOST TURMERIC();MADI SUPERCALM(TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0228769/21-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e/ou comercialização por meio do site <https://www.madibrasil.com/pages/conheca-nossos-produtos> dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados pela empresa Néctar Farmacêutica Ltda. (CNPJ: 42.917.146/0001-46), em desacordo com os artigos 12 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As proibições determinadas se aplicam a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos

RESOLUÇÃO RE Nº 237, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: Desconhecida - CNPJ:
Produto - Apresentação (Lote): CURCUFLEX(TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0190887/21-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da fabricação, divulgação e comercialização por meio do site <https://www.curcuflexbrasil.com/> do produto sem registro Curcuflex, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem o produto.

RESOLUÇÃO RE Nº 238, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA - CNPJ: 01.440.590/0001-36
Produto - Apresentação (Lote): CPHD GENIUS - (40 + 2 + 3,5 + 1 + 48,5 + 0,35) MEQ/L SOL HD CX 12 FR PLAS X 960 ML(B8JC1812);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0194362/21-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Laudo de Análise Fiscal em amostra única n.º 543.1P.0/2020, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de Descrição da Amostra e Aspecto, por presença de corpo estranho flutuando na superfície da solução, em atendimento ao art. 27 da Lei nº 6.437/1977 e art. 6º da Lei nº6360/1976.

RESOLUÇÃO RE Nº 239, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA - CNPJ: 17.174.657/0001-78
Produto - Apresentação (Lote): hemitartarato de norepinefrina - 2 MG/ML SOL INJ IV CX 50 AMP VD AMB X 4 ML (EMB HOSP)(20030438);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0190157/21-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Laudo de Análise Fiscal em amostra única 540.1P.0/2020, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de descrição da amostra e aspecto, por conter no líquido várias partículas rígidas e de formatos diversos, em atendimento ao art. 27 da Lei nº 6.437/1977 e art. 6º da Lei nº 6.360/1976.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 222, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

HARYSSON JEAN MARCOS ALVES 12374617408 / 35.694.775/0001-99
25351.867823/2021-00 / 7779476
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0181716217

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/1086-06
25351.848742/2021-01 / 7778652
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0141139210

FARMA VIDA NOVA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 37.893.408/0001-40
25351.874327/2021-02 / 7779306
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0192298210

FARMÁCIA MELHOR PREÇO LTDA / 01.903.314/0005-90
25351.855373/2021-02 / 7779428
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0156827212

Mateus Cardoso Machado / 33.820.442/0001-33
25351.840648/2021-03 / 7778544
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0125110214

IVANES CRESTANI / 35.647.009/0001-73
25351.855380/2021-04 / 7778635
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0156848215

drogaria campanha vital / 39.144.783/0001-12
25351.848728/2021-07 / 7779323
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0141095214

M DE FRANÇA OLIVEIRA / 33.443.943/0001-48
25351.867816/2021-08 / 7779047
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0181695211

COSTA E SOUZA COM. DE MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS LTDA / 39.790.289/0001-25
25351.848733/2021-10 / 7779462
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0141110211

R F GARCIA SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 14.325.777/0002-11
25351.867805/2021-10 / 7778911
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0181668213

BARROS E PROTAZIO LTDA / 29.978.104/0002-38
25351.855394/2021-10 / 7778821
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0156892212

M L F DO NASCIMENTO / 37.541.680/0001-60
25351.841431/2021-11 / 7778592
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0126419212

REDE DE FARMACIAS DO POVO / 37.234.477/0007-37
25351.867812/2021-11 / 7778973
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0181683217

DROGARIA GARCIA E FIGUEIRA LTDA / 39.509.907/0001-16
25351.867821/2021-11 / 7779459
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0181710218

VIVER BEM PHARMA EIRELI / 35.165.697/0001-35
25351.874309/2021-12 / 7779613
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0192263217

J. P. GUARINO DE BRITO LTDA / 39.321.128/0001-92
25351.874325/2021-13 / 7779263
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0192292211

drogaria canateira ltda / 38.353.428/0001-90
25351.848758/2021-13 / 7779155
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0141185213

LUIZ ISRAEL PEREIRA DE SOUZA / 39.538.598/0001-02
25351.855371/2021-13 / 7779399
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0156821213

DROGARIA FS EIRELI / 11.719.795/0004-51
25351.864868/2021-14 / 7778896
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0177631212

DROGARIA FARMA VIDA MEDICAMENTOS PERFUMARIA LTDA / 40.135.955/0001-70
25351.848749/2021-14 / 7778834
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0141158216

FARMACIA POPULAR PADRE ZE LTDA / 37.847.815/0001-10
25351.848611/2021-15 / 7779229
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0140705218

FMP FARMÁCIA MELHOR PREÇO LTDA / 01.903.314/0004-00
25351.855389/2021-15 / 7778757
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0156875212

J V LIMA FARMA / 37.470.301/0001-99
25351.874323/2021-16 / 7779201
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0192286216

MACHADO &LOPES CIA LTDA / 19.663.062/0002-92
25351.848756/2021-16 / 7779138
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0141179219

drogaria orestes eireli / 38.447.810/0001-63
25351.867807/2021-17 / 7778939
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0181674218



WJ COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 38.240.766/0001-16
25351.837495/2021-17 / 7778531
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0123448210

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0938-68
25351.848726/2021-18 / 7779246
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0141089210

TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 84.521.053/0084-75
25351.855387/2021-18 / 7778726
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0156869218

Drogaria Plena Ltda / 38.056.964/0001-24
25351.873369/2021-18 / 7779536
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0190799219

LIMA E MOTA COMERCIO DE PROD FARMA LTDA / 39.302.068/0001-60
25351.841408/2021-18 / 7778575
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0126349218

FARMA LIFE LTDA / 40.194.065/0001-30
25351.874131/2021-18 / 7779553
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0191588216

farmacia popular do povo eireli / 39.333.387/0001-33
25351.874330/2021-18 / 7779414
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0192307212

FARMACIA FARMED LTDA / 30.852.408/0002-33
25351.867814/2021-19 / 7779002
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0181689216

EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0162-20
25351.855392/2021-21 / 7778788
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0156886218

GCS DROGARIAS LTDA / 39.557.398/0001-05
25351.862643/2021-23 / 7778851
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0174411219

DROGARIA FERRAZ LTDA / 36.713.332/0001-60
25351.874307/2021-23 / 7779598
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0192257212

L COELHO DE SOUZA COMERCIO / 31.487.551/0003-17
25351.848747/2021-25 / 7778817
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0141155211

N M DE OLIVEIRA FREIRE / 10.761.897/0007-15
25351.874321/2021-27 / 7779190
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0192283211

IPE DROGARIA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 37.833.335/0001-09
25351.848754/2021-27 / 7779081
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0141173210

Drogaria pedriz Ltda / 36.028.874/0001-02
25351.855378/2021-27 / 7778618
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0156842216

MACHADO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 39.658.230/0001-88
25351.855385/2021-29 / 7778683
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0156863219

VLM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 32.864.855/0002-38
25351.855390/2021-31 / 7778761
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0156880219

FARMACIA DO TRABALHADOR SULAMERICANA LTDA / 19.325.969/0027-08
25351.867819/2021-33 / 7779124
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0181704213

M F SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA / 19.406.915/0005-53
25351.848738/2021-34 / 7779519
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0141125210

DROGARIAS HIPER POPULAR S/A / 17.526.089/0004-70
25351.874305/2021-34 / 7779571
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0192251213

DROGARIA XAVIER &LIMA LTDA / 39.235.050/0001-93
25351.855369/2021-36 / 7779341
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0156815219

M F SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA / 19.406.915/0009-87
25351.848745/2021-36 / 7778712
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0141148219

S.B.N. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 14.188.553/0003-96
25351.848752/2021-38 / 7778991
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0141167215

DROGARIA PRECO BAIXO EIRELI / 37.337.690/0001-89
25351.848729/2021-43 / 7779354
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0141098219

LIDER FARMA COMERCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 28.516.167/0001-29
25351.867817/2021-44 / 7779051
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0181698215

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0871-16
25351.848743/2021-47 / 7778670
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0141142210

3A COMERCIO DE MEDICAMENTOS / 37.956.016/0001-82
25351.874310/2021-47 / 7779627
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0192267210

DROGARIA E PERFUMARIA MAIS POPULAR LTDA / 28.687.719/0001-61
25351.848750/2021-49 / 7778879
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0141161216

F. C. A. CRUZ - DROGARIA / 37.299.685/0001-29
25351.874328/2021-49 / 7779337
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0192301213

ABNER S. DE AMORIM / 34.143.989/0001-04
25351.848759/2021-50 / 7779169
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0141188218

REDE DE DISTRIBUIÇÃO ZEFERINO LTDA / 67.228.536/0020-00
25351.874326/2021-50 / 7779294
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0192295215

DROGARIA CAMPEA POPULAR C. COSTA LTDA / 21.812.204/0031-12
25351.855372/2021-50 / 7779401
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0156824218

FARMACIA LAZARO &BERGAMIM LTDA / 39.855.693/0001-30
25351.852741/2021-52 / 7779250
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0153684212

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0100-43
25351.867808/2021-53 / 7778942
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0181677212

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0892-40
25351.848727/2021-54 / 7779281
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0141092210

DROGARIA SANTA LUZIA CRISTALINA LTDA / 39.825.828/0001-14
25351.867815/2021-55 / 7779020
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0181692216

CARINA FARMA LTDA / 39.788.462/0001-50
25351.848734/2021-56 / 7779493
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0141113216

V M Wolowski Nunes / 39.433.327/0001-92
25351.848741/2021-58 / 7778649
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0141136215

b c f brito drogaria / 32.299.458/0001-80
25351.848757/2021-61 / 7779141
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0141182219

FMP FARMÁCIA MELHOR PREÇO LTDA / 01.903.314/0007-52
25351.855370/2021-61 / 7779368
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0156818213

COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LIMA LTDA / 37.524.559/0001-20
25351.874324/2021-61 / 7779232
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0192289211

c j santos comercio varejista de medicamentoos / 32.438.684/0001-02
25351.855388/2021-62 / 7778743
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0156872218

KAF FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 39.317.247/0001-71
25351.867806/2021-64 / 7778925
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0181671213

CURURUPU COMERCIO E MANIPULACAO DE DROGAS LIMITADA / 11.045.903/0001-05
25351.867813/2021-66 / 7778987
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0181686211

e barreto bertolotto farma / 39.521.355/0001-61
25351.852764/2021-67 / 7779277
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0153762218

ATRA FARMACIA LTDA / 38.660.540/0001-74
25351.848732/2021-67 / 7779431
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0141107211

droga saude &vida ltda / 11.872.560/0001-52
25351.841430/2021-68 / 7778589
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0126416218

CASTRO E FIGUEIREDO DROGARIA EIRELI / 27.082.520/0001-47
25351.867820/2021-68 / 7779445
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0181707218

VIANA FARMA LTDA / 38.035.546/0001-50
25351.870166/2021-70 / 7779480
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0189116212

FARMACIA DO TRABALHADOR L&M OLIVEIRA LTDA / 39.456.880/0001-40
25351.855379/2021-71 / 7778621
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0156845211

MF SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA / 19.406.915/0006-34
25351.848755/2021-71 / 7779111
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0141176214

L. G. DE ARAUJO / 39.968.203/0001-01
25351.855386/2021-73 / 7778709
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0156866213

GABRIELLA TORRES BITTENCOURT COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS / 38.650.490/0001-44
25351.841407/2021-73 / 7778561
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0126346213

N. T. FARMACIA E DROGARIA LTDA / 38.061.754/0001-24
25351.855393/2021-75 / 7778791
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0156889212

DROGARIA FATIMA DO LAGUNA LTDA ME / 01.562.023/0001-52
25351.864923/2021-76 / 7778908
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0177823214

FARMACIA TETO EIRELI / 38.455.815/0001-38
25351.867811/2021-77 / 7778956
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0181680212

AMANDA LUZIA DE ARAÚJO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS / 39.664.144/0001-88
25351.864183/2021-78 / 7778882
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0176151210

SEMEDO &SEMEDO LTDA / 35.662.674/0001-36
25351.874308/2021-78 / 7779600
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0192260212



RM FARMA DROGARIA LTDA / 38.418.412/0001-19
25351.848730/2021-78 / 7779371
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0141101212

B &W COMERCIO DE MEDICAMENTOS DE CAJAZEIRAS LTDA / 39.695.086/0001-50
25351.848746/2021-81 / 7778730
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0141151219

ANA RITA E SILVA FARMACIA / 39.811.726/0001-40
25351.874313/2021-81 / 7779172
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0192276219

FARMACIA MATENSE LTDA / 38.376.290/0001-45
25351.855377/2021-82 / 7778604
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0156839216

D DA S COSTA / 29.499.677/0001-06
25351.848753/2021-82 / 7779078
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0141170215

DROGARIA AD. LEAL LTDA / 39.332.761/0001-86
25351.855384/2021-84 / 7778666
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0156860214

R P LEAL EIRELI / 30.010.048/0001-41
25351.848760/2021-84 / 7779186
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0141191218

DROGARIA ATRATIVA DO ANIL LTDA / 39.439.619/0001-32
25351.855391/2021-86 / 7778774
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0156883213

YGOR HENRIQUE DOS SANTOS / 38.596.352/0001-24
25351.874306/2021-89 / 7779584
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0192254218

H.S.P. SAMPAIO EIRELI / 39.627.610/0001-55
25351.848739/2021-89 / 7779522
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0141128214

DROGARIA VENUS LTDA / 40.170.732/0001-44
25351.848737/2021-90 / 7779505
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0141122215

FARMACIA RICCI &LIMA LTDA / 39.530.957/0001-85
25351.874304/2021-90 / 7779567
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0192248213

MEDPHARMA LTDA / 40.012.009/0001-37
25351.848744/2021-91 / 7778697
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0141145214

DROGARIA ULTRA POPULAR DE MARATAÍZES LTDA / 38.503.374/0001-00
25351.847500/2021-91 / 7778848
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0138822213

FARMÁCIA VIVA MAIS LTDA / 37.065.507/0001-33
25351.841192/2021-91 / 7778558
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0125667210

Alessandra Freitas Reis / 39.253.615/0001-65
25351.855368/2021-91 / 7779310
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0156812214

Cardoso e Cardoso Drogaria LTDA / 03.157.637/0006-99
25351.874329/2021-93 / 7779385
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0192304218

FARMA VIDA BOTUPORA LTDA / 38.251.481/0001-80
25351.867818/2021-99 / 7779095
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0181701219

RESOLUÇÃO RE Nº 223, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ANDRE DE FREITAS PEREIRA / 13.403.925/0001-25 25351.698588/2013-00 / 7053435 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0177646211 -----
NOGUEIRA PINHEIRO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME / 69.707.149/0001-01 25351.090433/2014-01 / 7111987 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0164023212 -----
T.S.B DOS SANTOS DROGARIA / 23.065.680/0002-08 25351.540391/2020-01 / 7769591 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0164017218 -----
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FARMACIA / 34.265.411/0001-20 25351.894363/2020-01 / 7746237 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0141641213 -----
DROGARIA POTYGUAR COMERCIO LTDA ME / 28.442.326/0002-79 25351.022578/2020-10 / 7703374 7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0182491211 -----
Dias e Rocha LTDA. / 04.315.972/0001-26 25351.022708/2003-13 / 0321198 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0152993215 -----
DROGARIA MELO NASCIMENTO LTDA ME / 11.150.107/0001-32 25351.044689/2010-14 / 0646016 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0161487218 -----
IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A / 04.899.316/0048-81 25351.017207/2003-15 / 0295334 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0192752213 -----
ALINE MARIA DA S MIRANDA / 34.120.898/0001-53 25351.462790/2020-16 / 7725030 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0164029211 -----
ELISA ANSCHAU RAMBO / 37.582.629/0001-05 25351.406177/2020-19 / 7763719 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0164019214 -----
DERMO PHARMA FARMACIA LTDA / 14.267.229/0001-00 25351.457501/2014-19 / 7255050 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0182472214 -----
M I S BITO ME / 01.841.794/0001-89 25351.116594/2014-24 / 7133200 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0141657210 -----
GERARDO DE SOUSA MAIA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS DDO BRASIL LTDA / 37.877.903/0002-46 25351.658848/2020-25 / 7773382 7111 - AFE - ALTERAÇÃO -

FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0163845219 -----
DROGARIA REAL DE VILA NORMA LTDA / 02.461.371/0001-04 25351.648664/2013-28 / 7502707 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0192754210 -----
RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/0379-00 25351.424542/2014-29 / 7242302 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0182480215 25351.424542/2014-29 / 7242302 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0182493217 -----
M.A. ARAUJO &CIA LTDA. / 02.197.515/0001-59 25351.183678/2002-30 / 0024790 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0164039219 -----
CARVALHO E BERNARDES LTDA / 20.496.972/0001-26 25351.216813/2002-31 / 0123803 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0192720215 25351.216813/2002-31 / 0123803 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0192694212 25351.216813/2002-31 / 0123803 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0192741218 -----
R F GOMES DE MACEDO / 09.661.482/0004-48 25351.380320/2020-35 / 7765586 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0162615219 -----
ANA RITA SUELEN REZENDE-ME / 37.306.330/0001-10 25351.807272/2020-36 / 7741061 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0140562214 -----
DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0082-32 25351.286513/2013-37 / 0967459 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0182484218 -----
FARMACIA DROGAMARENGO LTDA / 47.915.970/0001-80 25351.180807/2002-38 / 0033449 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0164031213 -----
NELSON J. T. PIZA - ME / 10.904.862/0001-00 25351.160882/2018-40 / 7574824 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0145367210 -----
FARMAVIDA POPULAR LOJA 02 LTDA. / 21.964.689/0001-44 25351.018710/2014-41 / 7120636 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0192756216 25351.018710/2014-41 / 7120636 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0192702217 -----
FARMACIA POPULAR DE BELEM LTDA / 14.534.212/0020-26 25351.075159/2019-47 / 7635866 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0180787211 -----
INTEGRAL FARMA EIRELI ME / 27.529.069/0001-63 25351.412224/2018-49 / 7598772 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0182486214 -----
P. ROBERTA VIEIRA / 29.753.698/0001-06 25351.711797/2018-52 / 7616720 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0141648211 -----
FARMA POPULAR LTDA / 08.242.816/0001-33 25351.335905/2014-52 / 7362455 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0182476217 -----
FARMACIA MARTINS E ANDRADE LTDA - ME / 21.909.642/0001-88 25351.383163/2015-52 / 7397707 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0164037212 -----
FARMÁCIA SÃO DOMINGOS LTDA / 76.553.668/0001-28 25351.188055/2002-53 / 0067604 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0141655213 -----
t.s.b. dos santos drogaria / 23.065.680/0001-27 25351.365804/2020-54 / 7762501 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0163243214 -----
D MARTINS DE SOUSA COMERCIO LTDA / 21.384.710/0001-32 25351.640753/2020-55 / 7734089 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0159547214 -----
DROGARIA LG FARMA LTDA / 04.595.354/0001-87 25351.632251/2017-55 / 7562645 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0161044219 25351.632251/2017-55 / 7562645 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0164035216 -----
DROGARIA GROSSI RIBEIRO LTDA / 17.204.114/0001-56 25351.007989/2013-56 / 0883816 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0192747217 25351.007989/2013-56 / 0883816 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0192688218 -----
FARMACIA BIG POPULAR - FBP LTDA / 38.291.392/0001-68 25351.043105/2020-56 / 7753649 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0182482211 -----
MARLUZA ZUANAZZI BRAMBATTI ME / 00.875.072/0001-82 25351.269245/2008-66 / 0543867 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0156245212 -----
ANDRE FELIPE LAET SOUZA &CIA LTDA / 20.907.150/0001-90 25351.194766/2002-67 / 0064608 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0182468216 -----
MARCELO DE OLIVEIRA LAGE / 15.578.421/0001-71 25351.424577/2014-68 / 7241481 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0164033210 -----
DROGARIA ASSIS MEDICAMENTOS &PERFUMARIA EIRELI - ME / 17.779.007/0001-56 25351.331241/2013-71 / 0943698 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0182470218 -----
HOMEOPATIA HAHNEMANN LTDA / 00.252.440/0004-89 25351.449485/2015-71 / 7406382 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0141659216 -----
REDE MR DROGARIA LTDA ME / 24.732.123/0001-85 25351.031864/2017-71 / 7497476 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0141634211 -----
G. RIBEIRO FERNANDES / 07.066.876/0001-80 25351.183156/2014-71 / 7153949 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0141646214 -----
DROGARIA CABRAL FREITAS LTDA / 17.365.343/0001-52 25351.352076/2014-72 / 7220071 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0159985212 -----
COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO / 57.508.426/0020-30 25351.007275/2003-76 / 0266791 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0192735213 -----
HIBERTO FERREIRA DA SILVA ME / 04.803.784/0001-47 25351.015506/2014-78 / 7085648 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0182478213 -----
Ferreira Junior Comercio de Medicamentos Ltda / 39.561.771/0001-93 25351.688320/2020-81 / 7774556 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0141644218 -----
JCF PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 45.247.202/0001-70 25351.217991/2002-89 / 0127134 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0182497210

RESOLUÇÃO RE Nº 224, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento do estabelecimento Farmácias e Drogarias, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MARIA GORETTE DO NASCIMENTO SILVA EPP / 11.750.616/0021-40
25351.053418/2016-36 / 7452976
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1728609203

RESOLUÇÃO RE Nº 225, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:



Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMACIA EMANUEL BRAGA LTDA / 03.972.616/0003-84
25351.848740/2021-11 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0141131214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA VITALFARMA EIRELI / 34.454.070/0001-31
25351.874314/2021-25 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0192279213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

EMILE CAROLINE BORGES BOTELHO - ME / 22.402.949/0001-50
25351.874312/2021-36 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0192273214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui a AFE vigente nº 7.40692-8, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

JL FORMULAS LTDA / 18.639.225/0002-39
25351.848736/2021-45 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0141119215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O Endereço constante no Relatório apresentado diverge daquele cadastrado no formulário de petição, em desacordo com a Resolução RDC nº 275/2019.

BATALHA E MONTEIRO LTDA / 39.420.551/0001-40
25351.867822/2021-57 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0181713212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo II da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

M DA SILVA PROD FARMACEUTICOS LTDA / 10.579.284/0011-48
25351.874311/2021-91 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0192270210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo II da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

valentina farma ltda -me / 15.271.677/0001-31
25351.848751/2021-93 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0141164211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 226, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SS FARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA / 35.462.375/0001-58
25351.049027/2020-01 / 7710542 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0164041211 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo II da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011. 25351.049027/2020-01 / 7710542 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0161959214 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo II da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011. ----- E PONTES COSTA DROGARIA / 36.052.610/0001-86 25351.440031/2020-01 / 7724278 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0192739216 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: O documento apresentado pela empresa encontra-se com seu prazo de validade expirado, e não houve apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. ----- STORRER COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI / 39.146.754/0001-90 25351.477508/2020-03 / 7766806 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0164025219 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011. ----- CMDB FARMACEUTICA LTDA - ME / 09.943.995/0004-41 25351.736473/2010-09 / 0719007 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0182474211 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011. ----- BAZIQUETTO &KOL LTDA / 17.176.661/0001-75 25351.511869/2014-30 / 7276382 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0192758212 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. ----- Droga Druma LTDA me / 01.744.618/0001-29 25351.272027/2015-38 / 7388650 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0141652219 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo II da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011. ----- IZIDORO &FERREIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME / 12.541.871/0001-00 25351.015251/2014-43 / 7081126 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0192733217 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. ----- SIBELI MEDEIROS DE ALMEIDA / 11.331.936/0001-11 25351.509562/2010-45 / 0684024 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0182499216 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011. 25351.509562/2010-45 / 0684024 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0182489219 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011. ----- DROGARIA MIKAELLA LTDA - ME / 09.250.395/0001-55 25351.695593/2013-52 / 7057238 7113 - AFE - ALTERAÇÃO -

FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0156440214 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011. ----- drogaria cintia ltda / 07.838.457/0001-19 25351.321326/2008-84 / 0550805 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0177638210 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011. ----- triangulo pharma medicamentos ltda-me / 24.577.175/0001-24 25351.346834/2016-85 / 7477425 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0192745211 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 227, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

farmativa manipulação ltda / 09.320.424/0001-08
25351.867980/2021-15 / 1248809
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0182466210

REDE PRIME FARMA LTDA / 12.357.793/0001-80
25351.855642/2021-22 / 1248830
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0158935211

BIO IMPACTO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 36.444.901/0001-10
25351.867976/2021-49 / 1248783
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0182460211

BS FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 34.140.227/0001-54
25351.855620/2021-62 / 1248812
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0157898217

Dermatologe Farmacia Ltda-EPP / 93.566.404/0003-90
25351.867979/2021-82 / 1248797
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0182463215

santana de aragão manipulação de fórmulas ltda-me / 17.588.446/0001-81
25351.848859/2021-86 / 1248770
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0141583212

FARMACIA M. COELHO LTDA / 85.364.958/0001-14
25351.855641/2021-88 / 1248826
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0158441213

RESOLUÇÃO RE Nº 228, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MARIANE DE FREITAS CARLOS ME / 24.311.717/0001-12
25351.266157/2016-12 / 1157530
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 0077597214

AKACIA FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI / 40.230.666/0001-50
25351.206410/2015-41 / 1139420
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 0181663212

RESOLUÇÃO RE Nº 229, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS -EIRELI / 27.789.446/0001-01
25351.345374/2017-26 / 3075757
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2305896204
25351.499759/2020-31 / 4021063
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2305901208
25351.344147/2017-31 / 8155111
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2305709200

CENTROSUL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 33.470.409/0001-20
25351.602620/2019-47 / 8190366
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2520389194



RESOLUÇÃO RE Nº 230, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CM HOSPITALAR S.A. / 12.420.164/0001-57
25351.176248/2011-01 / 2058385
7187 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE CLASSE / 4622976200

L G MED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI / 25.036.156/0001-53
25351.120964/2017-03 / 8150330
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 4637595207

Key Trade Importadora e Exportadora Ltda / 09.211.470/0001-79
25351.680293/2020-06 / 4028439
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0125265212
25351.680401/2020-32 / 1247882
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0125270216

RHADARTRADE COMERCIAL IMPORTADORA DE PECAS EIRELI / 08.002.373/0001-03
25023.010137/2006-39 / 8036181
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0125350210

JEOVA JIREH TRANSPORTES BR LTDA / 20.209.036/0001-97
25351.558202/2020-49 / 8213247
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0125323212

ETHICA MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 11.708.510/0001-34
25351.665996/2010-56 / 8070289
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3686965201

SAUDE BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS EIRELI - ME / 27.970.162/0001-09
25351.584596/2020-91 / 4028027
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0125310218
25351.584596/2020-91 / 4028027
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0125266219

RESOLUÇÃO RE Nº 231, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Key Trade Importadora e Exportadora Ltda / 09.211.470/0001-79
25351.680646/2020-60 / 1247991
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0125268211

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

ATO Nº 5 FUNASA, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelos incisos II, IV e XII, do artigo 14, do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no DOU de 4 de outubro de 2016, que aprovou o Estatuto da Funasa, alterado pelo Decreto nº 10.476, de 27 de agosto de 2020, publicado no DOU de 28 de agosto de 2020, com fundamento no artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o entendimento jurídico contido na Nota nº 1/2021/PFE - SEDE/PRESI-FUNASA/PGF/AGU e o que consta dos autos do processo nº 25100.000137/2021-08, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade da Portaria Funasa nº 6.079 de 23 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2020.

Art.2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNE GOMES DA SILVA

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas RECONSIDERADAS da reprovação por parte da análise técnica, necessitando da análise financeira, no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo III.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo IV.

Art. 5º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 02/2019, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério do Turismo, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 6º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISANIA CRUVINEL SANCHEZ

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
127294	RioContentMarket 2013	ABPITV Associação Brasileira de Produtores Independentes de Televisão	Evento internacional sobre produção de conteúdo multiplataforma aberto à indústria de televisão e mídias digitais.	391.588,00
1413618	Projeto Imagens em Movimento - 5ª edição	Panapaná Produções Artísticas ME	Realização de 14 oficinas de cinema e uma oficina para 20 professores das escolas na cidade do Rio de Janeiro.	333.070,40
184634	Estante de Histórias	VR SERVIÇOS CULTURAIS LTDA ME	Doação de acervo de 50 títulos de Literatura Infantil a escolas da rede pública, bibliotecas públicas, brinquedotecas e hospitais públicos e/ou fundações de assistência social	852.301,01
184360	SÃO JOÃO CULTURAL DE CARUARU	LUNI AUDIO E VIDEO LTDA - EPP	Realizar a segunda edição do evento cultural "São João Cultural de Caruaru", em paralelo a festa de São João que já existe na cidade, como uma autêntica festa junina nordestina, multicultural.	902.878,00
184628	Ritmos Brasileiros	Mauro Inguaggiato	Propõe a continuidade do Projeto Ritmos Brasileiros de oficinas culturais gratuitas de percussão - tambor de alfaia, musicalização infantil - flauta doce - canto e coral e dança.	137.500,00
191145	LIVRO/CIÊNCIAS HUMANAS - ESTUDO BIBLIOGRÁFICO DO ÊXODO - HISTÓRIA ASIA E ORIENTE	CARLOS ROBERTO DE SANT ANNA	Edição e publicação de livro na área de ciências humanas-história, produzindo uma análise científica do Êxodo dos Hebreus ocorrido em 1486 a.C.	18.000,00
184580	Rede Ler	SAGRE Consultoria Empresarial Ltda.	Promover, de forma gratuita, um evento literário inovador que vai repensar novas formas de lidar com a leitura, demonstrando a contribuição que as mudanças digitais incidem na forma de ensinar, escrever e ler.	170.000,00
184726	Marien Calixte Jazz Music Festival	DANIEL GONCALVES MORELO	Festival de música instrumental que reunirá em Vitória, no bairro da Mata da Praia onde Marien viveu seus últimos 20 anos, nomes da música instrumental capixaba e nacional.	297.065,34
183706	Campo e Sustentabilidade	Conteúdos Diversos Produções	Documentário que aborda mitos e verdades, quebra de paradigmas sobre a produção de alimentos e sustentabilidade, num contexto de aumento exponencial da população mundial.	395.702,02
184377	OS MELHORES FILMES DO ANO 2018	BLG Comunicação e Produção EIRELI	A mostra OS MELHORES FILMES DO ANO 2018 é a reunião dos filmes eleitos em votação pelos membros da Associação de Críticos de Cinema do Rio de Janeiro.	150.020,00

184713	Projeto Estufa - 3ª Edição	IMM MODA LTDA.	Uma exposição principal, instalações artísticas e palestras estão programadas para acontecer durante o evento, abordando temas contemporâneos e colocando em evidência as melhores expressões criativas	1.160.000,00
184418	Regendo o Futuro - Plano Anual 2019	INSTITUTO HATUS	Este projeto prevê a manutenção das atividades culturais do Instituto que oferece aulas de música para crianças e adolescentes de classe econômica baixa, de 6 a 17 anos.	277.700,00
184355	25º Festival de Inverno de Itapecerica	ESPACO AMPLIAR - ASSESSORIA, PROJETOS E EVENTOS LTDA	O Festival proporciona a difusão da cultura à população do centro-oeste mineiro por meio de uma programação completamente gratuita, contendo apresentações de rua de artes cênicas e músicas instrumental e erudita.	305.000,00
184730	VII FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA SONATA - FRANCISCO BELTRÃO	Dotsy M. Santi Rebelatto e Cia LTDA-ME	Promover o encontro e a interação entre estudantes e professores de música, visando o crescimento e o conhecimento artístico através de aulas, concertos instrumentais e concertos didáticos.	108.129,09
184627	UMA INTERVENÇÃO	ALAN ISIDIO DE ABREU PRODUCOES ARTISTICAS - ME	Montagem, estreia e primeira temporada do espetáculo "Uma Intervenção".	150.000,00
184427	NATAL MÁGICO ARARAQUARA - 2ª Edição	BRASILIO OLIVEIRA SERVICOS ARTISTICOS LTDA ME	2ª Edição do Natal Mágico Araraquara. A Parada de Natal contemplará 6 das principais ruas e avenidas da cidade de Araraquara.	185.000,00
184349	Formemus Instrumental 2019	DANIEL GONCALVES MORELO	Conferência de mercado musical instrumental, que reunirá protagonistas e instrumentistas locais e nacionais em torno do compartilhamento de informações, formação e atualização de conhecimentos.	150.000,00
184214	Apresentação das Tribos Indígenas de Juruti 2019	MANA PRODUCOES, COMUNICACAO E EVENTOS LTDA - EPP	Realizar a produção cênica da dança folclórica das Tribos Muirapinima e Mundurukus,no XXIV Festival das Tribos Indígenas de Juruti- PA.	430.000,00
183730	29o. Encontro de Folia de Reis - A fé e a coragem da Mártir Filomena	Associação da Capela Martir Filomena	Evento composto por: apresentação de música instrumental, apresentações de artistas da terra, apresentações Folclóricas e uma mostra cultural.	50.000,00
161355	Memorial do Alumínio	Quattro Projetos e Serviços Ltda - ME	Instalação do Memorial do Alumínio a ser estruturado em área cedida gratuitamente junto a ABAL Associação Brasileira do Alumínio, no município de São Paulo.	639.830,96

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
120214	Brasília - Meio século da capital do Brasil	ARTETUDE PRODUÇÃO DE EVENTOS E ASSESS. DE MARKETING LTDA	Realização das itinerâncias da exposição "BRasília - meio século da capital do Brasil em paris na França.	291.000,00
184220	PLANO ANUAL UNIBES CULTURAL - 2019	Casa de Cultura de Israel	O projeto contempla a manutenção e a realização das atividades culturais da Unibes Cultural durante o ano de 2019.	5.433.152,97

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
035357	Coleção Pé na Estrada	FUNDAÇÃO EDUCAR DPASCHOAL DE BENEM. E PRESERVAÇÃO DA CULT. E MEIO AMB.	Estes títulos irão conduzir os pequenos leitores através do instigante universo da leitura, sem deixar de ensiná-los o papel dos valores.	179.680,00

ANEXO IV

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
020389	Voz do Sul (A)	Debora Maria de Oliveira	Realização do espetáculo lírico "A Voz do Sul", reunindo dois consagrados nomes do canto lírico nacional: Deborah Oliveira (soprano) e Jarbas Tauryno (tenor).	80.000,00
113204	PREMIO DA MUSICA BRASILEIRA 2012	GIONVA PRODUÇÃO E EVENTOS - EIRELI	O Premio da Musica Brasileira premiará artistas brasileiros em diversas categorias e gêneros musicais.	5.297.307,89

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 32, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

204395 - Espetáculo Negritude
ASSOCIACAO DOS ARTISTAS, COMPOSITORES, MUSICOS E PRODUTORES
CNPJ/CPF: 19.412.673/0001-87
Processo: 01400004386202031
Cidade: Várzea Grande - MT;
Valor Aprovado: R\$ 857.808,50
Prazo de Captação: 20/01/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O projeto se refere a montagem e apresentações do espetáculo "Negritude" exaltando a dança folclórica Siriri, das festas tradicionais da Região Centro-Oeste do Brasil. O espetáculo irá percorrer diversos estados, transportado o público para um universo que envolve cultura e tradição, traduzindo numa reflexão sobre o negro na nossa sociedade e sua luta diária contra o racismo e a desigualdade. Também serão realizadas palestras com temáticas culturais voltadas para cultura popular.

204398 - TERREMOTOS
GIOVANI TOZI ROCHA DOMINGUES 31791376819
CNPJ/CPF: 15.169.141/0001-00
Processo: 01400004389202074
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 999.647,55
Prazo de Captação: 20/01/2021 à 17/12/2021

Resumo do Projeto: O projeto Terremotos é referente à montagem do texto Earthquakes In London, de Mike Bartlett.Além das apresentações, o projeto propõe umworkshop com o diretor sobre o universo do autor. As ações englobam um projeto educativo com produção e distribuição de material especialmente elaborado. O espetáculo conta com muitos artistas em cena, de variados estilos e manifestações, como a música e a dança, para compor esse épico contemporâneo e narrar a história de uma família, através das décadas. Os ingressos para todas as atividades serão gratuitos.

204400 - ROSAS DE OURO - CARNAVAL 2021
sociedade rosas de ouro
CNPJ/CPF: 52.446.978/0001-85
Processo: 01400004391202043
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.850.736,00
Prazo de Captação: 20/01/2021 à 31/07/2021

Resumo do Projeto: Produção e realização do desfile da ROSAS DE OURO no grupo especial do Carnaval 2021 de São Paulo, onde serão distribuídas fantasias para comunidade.

204405 - Solo Negro 21
ASSOCIACAO BURLANTINS
CNPJ/CPF: 03.014.414/0001-68
Processo: 01400004396202076
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 536.382,00
Prazo de Captação: 20/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de espetáculos teatrais ao longo do ano de 2021. Com a proposta de criar um espaço de difusão e de valorização do trabalho de artistas negros, um curador irá selecionar espetáculos que dialoguem com a cultura afro-brasileira contemporânea ou tradicional, e que tenham um formato solo (ou reduzido) formado predominantemente por artistas negros. Os eventos serão gratuitos.

205207 - Plano Anual de Oficinas Culturais do Instituto Theóphilo Petrycoski
Instituto Theóphilo Petrycoski
CNPJ/CPF: 13.470.735/0001-20
Processo: 01400005198202020
Cidade: Pato Branco - PR;
Valor Aprovado: R\$ 362.470,68
Prazo de Captação: 20/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Ofertar à crianças e adolescentes, oficinas totalmente gratuitas nas áreas de Dança e Canto Coral, com o intuito de valorizar a cultura local e regional através da arte. Pretende-se através do Plano Anual de atividades o desenvolvimento integral da criança, possibilitando a expressão de emoções, habilidades artísticas, raciocínio, criatividade e imaginação.

210144 - Plano Anual da Companhia Maja de Teatro e Dança
COMPANHIA MAJA DE TEARO E DANÇA
CNPJ/CPF: 03.803.809/0001-40
Processo: 01400000144202159
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.328.572,00
Prazo de Captação: 20/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Por meio do Projeto CARPE DIEM para o Plano Anual da Companhia Maja apresentado pela atriz e produtora Maria Filomena de Souza, propomos realização de capacitação em Artes Cênicas (Dança e Teatro), Audiovisual (Capacitação em Dublagem de Filmes e Protocols para Técnica em Dublagem), Capoeira, Comunicação em LIBRAS, Música (Canto Coral); Produção Cultural (Elaboração de Projetos Culturais), aplicando 10 (dez) Modalidades de Oficinas na cidade de São Paulo - SP., e 7 (sete) Modalidades em parceria com a Prefeitura Municipal da cidade de Carbonita - MG., no decorrer de 12 meses, incluindo ainda melhorias do Espaço Cultural sito à Avenida Muzambinho, 221 - Americanópolis - São Paulo - SP (onde a Sede da Companhia Maja de Teatro e Dança e do Ponto de cultura Cia Maja), no atendimento direto de 4500 pessoas de todas as idades (crianças, adolescentes, jovens, adultos e terceira idade), sendo 3500 no Município de São Paulo - SP e 1000 no Município de Carbonita - MG. (localizada no alto Vale Jequitinhonha), considerando a soma do público presente nas mostras a serem realizadas nos Equipamentos Culturais Públicos de cada cidade contemplada neste projeto.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
204546 - CONCERTO ORQUESTRA SESI MATO GROSSO
Sesi-MT Serviço Social da Indústria
CNPJ/CPF: 03.819.157/0001-31
Processo: 01400004537202051
Cidade: Cuiabá - MT;



Valor Aprovado: R\$ 166.960,66
Prazo de Captação: 20/01/2021 à 30/04/2021
Resumo do Projeto: Concerto Orquestra Sesi Mato Grosso são ações estratégicas para a promoção do lazer, qualidade de vida e cultura aos colaboradores da indústria, seus dependentes e comunidade em geral. Enquanto espetáculo artístico musical gratuito sem restrições, democratiza o acesso à arte bem como fomenta o mercado da economia criativa, seus atores e sua cadeia produtiva.

210036 - Plano Anual de Atividades 2021
INCANTO - INSTITUTO DE CULTURA ARTE E NOVAS TECNOLOGIAS
CNPJ/CPF: 33.282.678/0001-63
Processo: 0140000036202186
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 1.235.682,78
Prazo de Captação: 20/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto visa a manutenção do Instituto Incanto e a realização de sua programação para o ano de 2021, composta por Oficinas de Dança, Teatro, Circo, Artes Visuais, Poesias, Fotografia, Produção Audiovisual, Percussão, Violão, Canto, Mixagem. As atividades são voltadas para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social. Ao final do ano, os alunos das oficinas se apresentarão na mostra Festival Incanto. Como contrapartida social serão ofertadas palestras em instituições públicas de ensino.

210076 - COMPLEXO CULTURAL DO CHORO DE BRASÍLIA
INSTITUTO CULTURAL DE EDUCAÇÃO MUSICAL DE BRASÍLIA - ICEM
CNPJ/CPF: 04.977.820/0001-99
Processo: 01400000076202128
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 999.812,12
Prazo de Captação: 20/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O presente projeto contempla o planejamento de ações que serão implementadas para a concepção do COMPLEXO CULTURAL DO CHORO DE BRASÍLIA, envolvendo atividades da Escola Brasileira de Choro Raphael Rabello e do Clube do Choro, transformando-se em um grande centro propagador de arte, cultura e ensino, com ações que atenderão as premissas de sustentabilidade, acessibilidade, democratização de acesso e mobilidade urbana, no coração da capital federal. Será destinado a público compreendido nas diversas faixas etárias e residentes em todas regiões Administrativas do Distrito Federal, que terão a oportunidade de desfrutar de oficinas, atividades multidisciplinares, transversalidade de linguagens, com enfoque na música instrumental.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
205211 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO INSTITUTO DE ARTE CONTEMPORANEA DE OURO PRETO À- IA 2021
INSTITUTO DE ARTE CONTEMPORANEA DE OURO PRETO - IA
CNPJ/CPF: 25.383.686/0001-78
Processo: 01400005202202050
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Aprovado: R\$ 7.532.881,07
Prazo de Captação: 20/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo garantir, em 2021, a manutenção do ia - Instituto de Arte Contemporânea de Ouro Preto que irá preservar e difundir o patrimônio cultural brasileiro através de iniciativas e atividades culturais para viabilizar o acesso da população à arte contemporânea.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
210034 - SOM E MOVIMENTO IAG 2021 - PLANO ANUAL (12 MESES)
INSTITUTO ANCHIETA GRAJAU
CNPJ/CPF: 00.142.507/0001-80
Processo: 01400000034202197
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.852,55
Prazo de Captação: 20/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O foco central de nossa Proposta, Som e Movimento IAG, é a "Oficina de Capoeira" aliada aos "Tambores do Anchieta", como forma efetiva, direta e bastante prazerosa de mostrar às nossas crianças e jovens e à comunidade a importância de valorizar e preservar nossas tradições culturais de origem africana. No final do ano, as Oficinas propostas farão uma apresentação em um espetáculo com entrada gratuita para a comunidade, e para alunos e professores de algumas instituições públicas de ensino do nosso entorno.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
210101 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES CASA DE CULTURA MÁRIO QUINTANA 2021
Associação dos Amigos da Casa de Cultura Mário Quintana
CNPJ/CPF: 90.366.725/0001-90
Processo: 01400000101202173
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.075.482,42
Prazo de Captação: 20/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Esta proposta consiste na realização do Plano Anual de Atividades da Casa de Cultura Mário Quintana 2021, um dos principais centros culturais do Rio Grande do Sul, localizado em Porto Alegre. Trata-se de uma programação de diversas atividades e eventos, todos gratuitos, que objetiva tanto contribuir para a manutenção deste equipamento cultural quanto fomentar a produção artística do Estado. Compoem o Plano Anual os seguintes produtos culturais: Plano Anual, Espectáculos de Artes Cênicas, Apresentações musicais e Contrapartidas Sociais.

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
205221 - Talentos da Vez 09
Instituto Stimulu Brasil
CNPJ/CPF: 06.245.887/0001-64
Processo: 01400005212202095
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.808.952,00
Prazo de Captação: 20/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: A proposta tem no seu escopo capacitar 400 jovens, de 17 a 29 anos, em risco social, moradores em vários estados brasileiros, através do Programa de Formação Humanística Profissionalizante do Método Galpão Aplauso de Educação para o Emprego, no período de 2021/22. A Capacitação Humanística contém Competências: Sociais; Cognitivas integradas às Competências Artísticas (Teatro, Dança, Música e Artes). A etapa Profissionalizante envolve Competências Preventivas (segurança e protocolos) e Competências Técnicas para o Mercado Cultural: Operador de áudio, Iluminação, Sonoplastia, Narração e Dublagem.

PORTARIA Nº 33, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177476 - Quik Cidadania
Q. C. DANÇA LTDA
CNPJ/CPF: 05.738.007/0001-29
Cidade: Nova Lima - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

178272 - Cultura na Estrada
QUERY ADMINISTRACAO E ASSESSORIA EM NEGOCIOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.819.170/0001-53
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

183423 - Programa Ecoeducação: Cultura, Memória e Tecnologia
CONGREGACAO HOLISTICA DA PARAIBA
CNPJ/CPF: 02.517.619/0001-01
Cidade: João Pessoa - PB;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

184273 - VIDA JOVEM CULTURAL - PLANO ANUAL (24 MESES)
Associação Vida Jovem
CNPJ/CPF: 57.062.366/0001-02
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 08/11/2021

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
184642 - Banda e Fanfarra Lar dos Meninos
ASSOCIACAO CULTURAL DIVINA PROVIDENCIA
CNPJ/CPF: 04.792.229/0001-67
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

192971 - Orquestra Filarmônica de Minas Gerais - Plano Bianual 2020/2021
Instituto Cultural Filarmônica
CNPJ/CPF: 07.837.375/0001-50
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 30/06/2021

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
180917 - Restauração da Igreja Matriz São Josafat
Instituto Arquibrasil
CNPJ/CPF: 07.777.407/0001-79
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
193507 - ILHA DA IMAGINAÇÃO
INSTITUTO MAKER DE CULTURA E ESPORTE
CNPJ/CPF: 13.661.738/0001-41
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/01/2021

PORTARIA Nº 34, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 191061 - MOSTRA CULTURAL TOCAR O LAR COM ARTE 2021, publicado na portaria nº 0369/19 de 26/06/2019, publicada no D.O.U. em 27/06/2019.
Onde se lê: Realização da Mostra Cultural "Tocar o Lar com Arte 2020" para implementação de ações culturais de múltiplas artes, por meio de atividades do projeto "TOCAR O LAR COM ARTE: música, artes plásticas, corpo e movimento.
Leia-se: Realização da Mostra Cultural ?Tocar o Lar com Arte 2021? para implementação de ações culturais de múltiplas artes, por meio de atividades do projeto ?TOCAR O LAR COM ARTE: música, artes plásticas, corpo e movimento. Continuidade do projeto de 2020.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 63, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no inciso I do art. 26 da Resolução CSMPT nº 132/2016 e no inciso VIII do art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0001.0000045/2021-52, resolve:
Art. 1º Determinar a alteração do status do 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO para "ofício provido com designação suspensa".

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 336, DE 19 JANEIRO DE 2021

Estabelece critérios e autorização por videoconferência sobre as audiências e julgamentos de representações nos procedimentos ético-disciplinares, em processos administrativos e recursos, em curso nos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, em tempo de pandemia - Covid-19.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no exercício da competência normativa atribuída no art. 10, inciso II, da Lei Federal nº 6.684/79, c/c art. 12, inciso III, do Decreto nº 88.439/83, e mediante deliberação tomada na sessão Plenária, realizada no dia 18 de janeiro de 2021. CONSIDERANDO as diretrizes oficiais, bem como as restrições impostas pela Covid-19; CONSIDERANDO adoção das medidas de distanciamento social sugeridas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e já adotadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina; CONSIDERANDO a existência de Lei que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para



enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; CONSIDERANDO que o artigo 15, da Resolução nº 259, de 28 de agosto de 2015, prevê que após a citação, poderá o representado praticar todos os atos processuais virtualmente; CONSIDERANDO a necessidade de apreciação dos processos administrativos, éticos, sindicância e recursos, no âmbito do Conselho Federal e Regionais de Biomedicina, objetivando a proteção da coletividade; CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. resolve:

Artigo 1º As normas procedimentais processuais já encontra-se definidas no Código de Processo Ético-Profissional, Resolução nº 259 de 28 de agosto de 2015;

Artigo 2º Adotar o Sistema de Sessões Virtuais por videoconferência no âmbito do procedimento ético disciplinar dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, na apreciação e julgamentos de processo ético-profissional, administrativos e recursos, podendo ainda, utilizar-se de outros meios de transmissão de sons e imagens, por tempo indeterminado;

Art.3º - Os procedimentos éticos-profissionais ou outros que tramitam fisicamente; poderá ser copiado eletronicamente, devendo as partes interessadas serem notificadas dos atos, a fim de que os procedimentos possam ser adotados por videoconferência.

Art. 4º Todos os atos de instrução, relatório conclusivo, julgamentos e recursos, bem como as atas das sessões serão assinadas digitalmente pelo presidente do ato, ficando condicionado a assinatura presencial nos respectivos Conselhos Regionais de Biomedicina, aqueles os quais ainda não levaram a efeito a tramitação eletrônica.

Art. 5º Os julgamentos presenciais e híbridos poderão continuar obedecendo as prerrogativas de segurança biológica necessárias.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a utilização e procedimentos para repasse de cota parte, nos meios de pagamento de anuidades e taxas através de máquinas de cartão de crédito/débito.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 6684, de 3 de setembro de 1979, que regulamentou a profissão do Biomédico, desmembrado pela Lei n.º 7017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983;

CONSIDERANDO a Lei n.º 6684 de 03 de setembro de 1979, em seus artigos 17 e 18 que prevê os percentuais de rendas para o conselho federal e regionais de Biomedicina;

CONSIDERANDO a Lei n.º 810 de 06 de setembro de 1949 que define o ano civil;

CONSIDERANDO a Resolução 328, de 23 de Outubro de 2020 em seu artigo 1º, que aprova o recebimento de anuidades, taxas, emolumentos, multas e demais créditos de pessoas físicas e jurídicas por meio de cartões de crédito e débito;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Federal de Biomedicina, em Reunião Plenária n.º 162, realizada no dia 18 de Janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Para recebimento dos valores de anuidades, taxas, emolumentos, multas e demais créditos de pessoas físicas e jurídicas por meio de cartões de crédito e débito, fica determinado que o Conselho Regional de Biomedicina deverá abrir conta corrente específica para essa finalidade junto à instituição financeira de sua livre escolha;

Art. 2º Os valores recebidos no artigo 1º deverão ser repassados mensalmente, conforme previsto no artigo 17º da Lei 6684, de 03 de setembro de 1979, ao Conselho Federal de Biomedicina, em conta corrente específica para esse repasse através de Ofício Circular;

Art. 3º O prazo para repasse da cota parte correspondente obedecerá ao regramento de apuração mensal, pelo calendário civil brasileiro, definido pela Lei n.º 810, de 06 de setembro de 1949, sendo o valor correspondente depositado e prestado contas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à apuração mensal.

Art. 4º Deverão ser encaminhados juntamente com o repasse previsto no artigo 3º, ofício assinado pelo Presidente do respectivo Conselho Regional de Biomedicina os seguintes documentos: comprovante de transferência efetivado em conta corrente do Conselho Federal de Biomedicina, extrato de conta corrente específica para essa modalidade do Conselho Regional de Biomedicina e relatório de detalhamento de arrecadação por tipo de cobrança (anuidade, taxas, emolumentos, multas e demais créditos, por pessoa jurídica e física) devidamente assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Assessor Contábil do respectivo Conselho Regional de Biomedicina.

Art. 5º Esta instrução normativa entrará em vigor a partir de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.608, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a eleição dos membros do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de atualização do normativo que regulamenta a eleição de membros do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

Considerando que a eleição para o CFC está disciplinada pelo Decreto-Lei n.º 1.040/1969, cabendo-lhe baixar as instruções reguladoras do processo eleitoral, resolve:

TÍTULO I
DOS ATOS PREPARATÓRIOS
CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES E DO VOTO

Art. 1º As eleições para a renovação de 1/3 (um terço) ou 2/3 (dois terços) do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) serão realizadas a cada dois anos, no mês de novembro, na sede do CFC, em Brasília (DF), em data a ser fixada pelo Plenário do CFC.

Art. 2º Serão eleitos conselheiros efetivos e suplentes nas categorias de contador e técnico em contabilidade, com mandato de 4 (quatro) anos, exceto no caso de mandato complementar que será de 2 (dois) anos, contemplando os representantes dos 26 estados da Federação e do Distrito Federal, de acordo com as vagas definidas no edital de convocação de eleição.

Art. 3º O voto é secreto, obrigatório, direto e pessoal e será exercido por profissional da contabilidade eleito pelo Plenário do Conselho Regional de Contabilidade (CRC) como delegado-representante do Conselho Regional.

Parágrafo único. O direito de voto poderá ser exercido de forma presencial ou por meio eletrônico, de acordo com o critério a ser estabelecido pelo Plenário do CFC.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º O Plenário do CFC, mediante deliberação, deverá instituir Comissão Eleitoral composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, contadores e/ou técnicos em contabilidade, conselheiros, ou não, sendo um dos membros coordenador e outro, coordenador-adjunto.

§ 1º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

I - o presidente do CFC;

II - os membros do Conselho Diretor;

III - membros efetivos ou suplentes do Plenário do CFC candidatos ao pleito;

e

IV - cônjuge, irmãos, pais, filhos, sócios ou empregados de candidato.

§ 2º A comissão somente poderá funcionar com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, devendo ser convocado suplente em caso de ausência temporária ou definitiva de quaisquer deles.

Art. 5º São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - requerer ao CFC a publicação dos editais necessários ao processo eleitoral, no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio do CFC;

II - receber do protocolo do CFC os requerimentos de registro de chapa (Modelo IV);

III - instruir o processo de registro de chapa, analisar os pedidos de impugnação e encaminhar ao presidente do CFC para homologação pelo Colégio Eleitoral;

IV - responder às consultas dos responsáveis das chapas desde que a matéria tratada seja pertinente ao processo eleitoral, sob pena de indeferimento; e

V - apurar e decidir sobre as representações recebidas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá dispor, em caráter consultivo, de assessoria técnica do CFC para auxiliar no processo de tomada de decisão.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral instruir o processo eleitoral, mediante a observância obrigatória dos seguintes documentos:

a) editais publicados;

b) ata de eleição de delegado-representante dos CRCs;

c) requerimento de registro de chapa;

d) parecer de aprovação de candidato e chapa;

e) recursos analisados e julgados;

f) ata de homologação da chapa pelo colégio eleitoral;

g) denúncias e consultas;

h) lista de presença de delegado-representante e delegado-eleitor que votaram na eleição;

i) atas dos trabalhos eleitorais e do resultado final da eleição; e

j) demais peças inerentes ao processo eleitoral.

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS

Art. 7º A contagem dos prazos estabelecidos na presente resolução será efetuada excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§1º Os prazos estabelecidos serão contados de modo contínuo, salvo se o dispositivo previr expressamente a contagem em dias úteis.

§2º Consideram-se prorrogados os prazos até o primeiro dia útil seguinte, caso tenham vencimento em dia no qual não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 8º A Comissão Eleitoral observará o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do protocolo ou da publicação, conforme for o caso, para responder às consultas encaminhadas pelo responsável da chapa e para apurar e decidir sobre as denúncias recebidas.

CAPÍTULO IV

DO DELEGADO-REPRESENTANTE

Art. 9º Para a eleição do delegado-representante, o CRC deverá publicar edital de convocação para eleição (Modelo I) com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da reunião plenária especialmente convocada.

Art. 10. Poderão se candidatar a delegado-representante do CRC os profissionais que preencherem os seguintes requisitos:

I - estar com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza; e

II - não ter sofrido penalidade disciplinar ou ética precedida de processo de fiscalização, transitada em julgado e aplicada por CRC, nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Na hipótese em que a votação seja realizada de forma eletrônica, o delegado-representante deverá possuir certificação digital válida para exercício do voto.

Art. 11. Até 30 (trinta) dias antes da data designada para a realização do pleito no CFC, o CRC, em reunião extraordinária especialmente convocada, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, deverá eleger, por maioria simples, um delegado-representante e respectivo suplente.

Art. 12. Da reunião extraordinária será lavrada ata que constituirá a credencial de que trata o Art. 6º, letra "b", devendo o CRC encaminhar formalmente ao CFC por meio de ofício (Modelo II).

Parágrafo único. Somente será admitido um delegado-representante e respectivo suplente por unidade federativa.

CAPÍTULO V

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 13. O Colégio Eleitoral para a eleição do CFC será integrado por um representante de cada CRC que esteja em situação regular e em dia com as seguintes obrigações perante o CFC:

I - regularidade com o recolhimento da cota-parte;

II - prestação de contas relativas aos exercícios anteriores encerrados;

III - balancetes mensais do ano em curso; e

IV - pagamento de empréstimos que lhe são devidos.

§ 1º No prazo de até 30 (trinta) dias antes da data designada para a realização do pleito, o CFC comunicará aos CRCs que não estão em condições de participar da eleição os motivos do impedimento, com a devida fundamentação legal.

§ 2º Até o dia do pleito, o CRC que se encontrar na condição de impedido poderá sanar o impedimento apontado.

Art. 14. O Colégio Eleitoral, sob a presidência do presidente do CFC, reunir-se-á sempre que convocado por este e na data designada pelo edital de convocação de eleição, destinando os 30 (trinta) minutos iniciais da sessão eleitoral à identificação dos delegados-representantes, os quais, ao entregarem as credenciais, assinarão a lista de presença.

Parágrafo único. Os delegados-representantes, após a identificação e assinatura da lista de presenças, passam a ser qualificados como delegados-eleitores aptos a votarem.

Art. 15. Instalado o colégio eleitoral, o presidente do CFC dará início à votação.

TÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DO EDITAL PARA REGISTRO DE CHAPA

Art. 16. O edital de convocação para registro de chapa (Modelo III) será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico do CFC, até 60 (sessenta) dias anteriores à data do pleito.

§ 1º A abertura do período de registro de chapa deverá ocorrer, no mínimo, 10 (dez) dias após a publicação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O período de pedido de registro de chapas será de 10 (dez) dias.

Art. 17. O pedido de registro da candidatura deverá ser apresentado sob a forma de chapas (Modelo IV), com a indicação dos candidatos efetivos e respectivos suplentes, obedecido o quantitativo de vagas e a jurisdição do CRC a preencher.

§ 1º No caso de eleição de 2/3 (dois terços), a chapa deverá conter, no mínimo, um representante dos técnicos em contabilidade e seu respectivo suplente, da mesma categoria.

§ 2º Na composição da chapa, tanto para as vagas de efetivos como para as vagas de suplentes, deverá ser observada a reserva mínima de 30% (trinta por cento) das vagas para a candidatura de cada sexo, desprezando-se a fração, se igual ou inferior a meio, arredondando-se para um, se superior.

Art. 18. O pedido de registro da chapa será protocolado na sede do CFC ou encaminhado via Correios ou por meio eletrônico, com requerimento assinado pelo seu responsável, dirigido à Comissão Eleitoral do CFC, acompanhado das certidões de regularidade eleitoral expedidas pelo CRC em relação aos integrantes da chapa (Modelo V) e de declarações destes (Modelo VI), relativas ao cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos no Art. 26 desta resolução.



§ 1º A inclusão de dados inverídicos ou a omissão de dados na declaração poderá resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação, inclusive perda de mandato.

§ 2º Cada chapa, ao ter o seu registro aprovado pela Comissão Eleitoral, receberá um número de acordo com a ordem de apresentação no CFC.

§ 3º O contador ou o técnico em contabilidade não poderá candidatar-se em mais de uma chapa.

§ 4º Os atos relativos ao processo eleitoral serão praticados perante a Comissão Eleitoral, exclusivamente, pelo responsável da chapa, com exceções previstas no § 1º do Art. 20 e § 4º do Art. 24 desta resolução.

§ 5º O pedido de registro da chapa indicará o candidato substituto que assumirá a responsabilidade por esta nos casos de impedimento, falecimento ou desistência do candidato originariamente designado como responsável.

§ 6º Ficando a chapa sem nenhum responsável, os demais integrantes da chapa deverão ser notificados a regularizar a situação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de indeferimento.

Art. 19. O CFC, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do encerramento do período de requerimento de registro das chapas, publicará no DOU e no sítio eletrônico do CFC, a relação das chapas com os respectivos integrantes (Modelo VII).

Art. 20. A chapa ou qualquer de seus integrantes poderão ser fundamentadamente impugnados, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação de que trata o Art. 19.

§ 1º O responsável pela chapa e o candidato impugnado serão notificados para, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da notificação, contestar a impugnação ou apresentar pedido de substituição do candidato impugnado.

§ 2º Não havendo impugnação, a substituição de candidato em virtude de desistência ou falecimento poderá ser requerida em até 3 (três) dias úteis contados da data da publicação de que trata o Art. 19, devendo ser instruída com pedido de desistência subscrito pelo candidato desistente.

Art. 21. Decorridos os prazos dos quais trata o artigo anterior, caberá à comissão instruir o processo eleitoral, inclusive anexando aos autos a Certidão (Modelo V) e a Declaração (Modelo VI), como também informações sobre o cumprimento do disposto na letra "d", inciso V, do Art. 26.

Art. 22. Compete à Comissão Eleitoral aprovar os pedidos de impugnação e de deferimento de homologação de candidatos e de chapa.

Art. 23. Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Colégio Eleitoral, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 24. Indeferido o requerimento de registro ou acolhido o pedido de impugnação, o responsável pela chapa terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar de sua ciência, para substituir o nome impugnado.

§ 1º No caso de substituição de candidato, o CFC, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da substituição, publicará o nome do candidato substituto no DOU e no sítio eletrônico do CFC, sem que sejam incluídos nesta publicação os nomes dos demais candidatos já publicados anteriormente.

§ 2º O candidato substituto poderá ser, fundamentadamente, impugnado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação de que trata o parágrafo anterior, cabendo à Comissão Eleitoral a análise do nome substituído.

§ 3º No caso de novo indeferimento de registro da chapa, esta será considerada inapta para concorrer ao pleito.

§ 4º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso de pedido de reconsideração ao Colégio Eleitoral, com efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar de sua ciência, interposto pelo responsável pela chapa, pelo candidato impugnado ou pelo impugnante.

§ 5º O Colégio Eleitoral terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir em relação ao recurso interposto, em caráter definitivo.

Art. 25. O CFC publicará, em seu sítio eletrônico, a relação das chapas habilitadas a concorrerem ao pleito (Modelo VIII), com os nomes dos seus integrantes efetivos e suplentes, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da decisão do Colégio Eleitoral.

Parágrafo único. Após a aprovação da chapa, não será permitida a substituição de candidatos.

CAPÍTULO II
DA ELEGIBILIDADE

Art. 26. São elegíveis para o cargo de conselheiro os profissionais que, na data do pedido de registro da chapa, preencherem os requisitos abaixo especificados, mediante certidão de regularidade eleitoral (Modelo V) e declaração do candidato (Modelo VI):

I - possuam cidadania brasileira;

II - tenham habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III - estejam em pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

IV - não tenham realizado nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;

V - não tenham tido, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) contas julgadas irregulares pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;

b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por CRC;

c) renunciado ao mandato de Conselheiro do Sistema CFC/CRCs, após abertura de processo de perda de mandato; e

d) sofrido penalidade, transitada em julgado, com fundamento no Código de Conduta do Sistema CFC/CRCs.

VI - não tenham, nos últimos 8 (oito) anos:

a) sofrido a perda do mandato de Conselheiro do Sistema CFC/CRCs;

b) sido destituídos de cargo, função ou emprego, por efeito decausa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;

c) tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário; e,

d) sido condenados por crime, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado.

VII - estejam com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza;

VIII - não sejam empregados do CFC/CRCs;

IX - concordarem formalmente que, na data da posse e a cada ano de mandato, deverão apresentar a declaração de bens ao CRC (ou autorização de acesso);

X - concordarem formalmente que na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderão presidir entidade sindical contábil nem possuírem contrato de prestação de serviços ou fornecimento de bens com o CRC, como pessoa física ou pessoa jurídica.

§ 1º O atendimento dos requisitos e das exigências de que tratam este artigo deverá ser feito mediante apresentação de certidão de regularidade eleitoral expedida pelo respectivo CRC (Modelo I) e declaração do candidato (Modelo II), que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei, devendo ser anexadas ao pedido de registro de chapa (Modelo III), conforme previsão do Art. 18.

§ 2º A certidão de regularidade eleitoral deverá ser requerida com antecedência máxima de 30 (trinta) dias e mínima de 5 (cinco) dias da data de registro da chapa, exceto nos casos previstos no § 1º do Art. 20 e caput do Art. 24.

§ 3º As condições de elegibilidade apresentadas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda deste, de ofício.

CAPÍTULO III
DA SESSÃO DE VOTAÇÃO

Art. 27. A sessão eleitoral, presidida pelo presidente do CFC, será instalada à hora designada no edital de convocação (Modelo III), com a presença da maioria absoluta dos delegados-eleitores, ou 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, devendo cada eleitor assinar a lista de presença.

§ 1º O presidente convidará 2 (dois) delegados-eleitores para, como escrutinadores, integrarem a mesa eleitoral, dando início à votação.

§ 2º O delegado-eleitor assinará a lista de votantes e receberá uma cédula rubricada pelo presidente e escrutinadores, o qual, na cabina reservada, votará na chapa de sua escolha, depositando-a na urna.

§ 3º A votação será encerrada às 18 (dezoito) horas (horário de Brasília), salvo se, antes, houverem votado todos os delegados-eleitores, e, em seguida, será iniciada a apuração.

§ 4º Feita a apuração, será proclamada eleita a chapa que obtiver maior número de votos, procedendo-se a sorteio em caso de empate. Em seguida, a sessão será encerrada, lavrando-se a respectiva ata, com a proclamação do resultado.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

Art. 28. O Conselho Federal de Contabilidade poderá dispor de recursos de tecnologia da informação para a realização do pleito.

§ 1º A escolha pela modalidade eletrônica de votação será estabelecida por ocasião da publicação do edital de convocação.

§ 2º Na hipótese de eleição via internet, o CFC deverá contratar empresa especializada em fornecimento de sistema eletrônico de votação pela internet e em auditoria de sistemas.

§ 3º A empresa de auditoria de que trata o parágrafo anterior ficará responsável por atestar, mediante laudo técnico, a segurança e a confiabilidade de qualquer procedimento inerente ao processo eletrônico de votação.

Art. 29. Será facultada às chapas demonstração técnica dos procedimentos inerentes ao processo eletrônico de votação, mediante requerimento apresentado à Comissão Eleitoral do CFC, no prazo de 30 (trinta) dias antes do início da eleição.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral definir acerca da forma, local e data, quantidade de representante e hora da demonstração, ficando os custos da participação a cargo dos interessados.

Art. 30. A Comissão Eleitoral remeterá aos delegados-eleitores, por e-mail, as informações e instruções necessárias à participação no processo eleitoral, bem como orientações para acesso e utilização do sistema eletrônico de votação.

Parágrafo único. Para a obtenção da senha de votação, o delegado-eleitor deverá acessar o sítio eletrônico do CFC, observado as regras e condições estabelecidas.

Art. 31. O sistema eletrônico de votação exibirá as chapas concorrentes, contendo as informações necessárias à identificação da chapa.

Parágrafo único. Finalizado o procedimento de votação, o eleitor deverá gerar o seu comprovante de votação.

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO PELA INTERNET

Art. 32. Encerrado o período de votação, compete à empresa responsável pelo sistema eletrônico de votação realizar a apuração e fornecer o resultado, que deverá constar na ata de eleição e ser divulgado no sítio eletrônico do CFC.

Art. 33. Na eleição, prevalecerá o sistema majoritário, considerando-se eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao CFC realizar, em até 2 (dois) dias úteis após o resultado da eleição, sorteio na presença dos responsáveis das chapas ou dos seus representantes.

CAPÍTULO VI
DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 34. O CFC publicará, no Diário Oficial da União, o resultado da eleição (Modelo IX), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da lavratura da ata de eleição.

Art. 35. Do resultado da eleição, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação de que trata o artigo anterior.

§ 1º Somente o responsável pela chapa é legitimado a apresentar recurso, protocolado na sede do CFC.

§ 2º O recurso será dirigido ao presidente do CFC, que determinará sua distribuição imediata a um conselheiro relator.

§ 3º O conselheiro relator, que não poderá ser candidato ao pleito, terá até 5 (cinco) dias úteis para submeter seu parecer à apreciação do Plenário do CFC, em reunião presencial ou virtual.

§ 4º O recurso terá efeito suspensivo.

§ 5º Julgado o recurso em caráter terminativo, o presidente dará ciência ao recorrente da decisão do Plenário do CFC.

Art. 36. Os conselheiros eleitos serão empossados na primeira sessão Plenária do CFC, realizada no mês de janeiro do ano de início do respectivo mandato, conforme disposto em resolução específica.

CAPÍTULO VII
DAS SANÇÕES

Art. 37. A inclusão de dados inverídicos ou a omissão de dados na declaração a ser prestada ao Colégio Eleitoral para inscrição no pleito implicará a abertura do processo ético, da qual poderão resultar as seguintes penas, além daquelas previstas no Art. 12 do Código de Ética Profissional do Contador (CEPC):

I - inelegibilidade, no âmbito do Sistema CFC/CRCs, pelo prazo de 5 (cinco) anos; e

II - declaração de perda de mandato, caso a decisão condenatória venha a ser proferida após a posse.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o Conselho Federal notificará, à autoridade competente, o crime de falsidade ideológica de que trata o Art. 299 do Código Penal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O CFC poderá reembolsar, integral ou parcialmente, as despesas de viagem e estada do delegado de CRC cuja situação financeira-orçamentária necessite de atendimento desse encargo, desde que esteja em condições de participar do processo eleitoral e o mesmo CRC não esteja arcando com gastos de qualquer outro membro de seu Plenário.

Art. 39. A presente resolução somente poderá ser alterada por maioria de 2/3 (dois terços) do Plenário do CFC, convocado para tal fim, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da reunião e 180 (cento e oitenta) dias da data da eleição.

Parágrafo único. A convocação deverá ser acompanhada da proposta de alterações que se pretendem efetuar.

Art. 40. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Resolução CFC nº 1.522, de 7 de abril de 2017.

ZULMIR IVÂNIO BREDAS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 679, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta o exercício das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) pelo nutricionista e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), e em conformidade com a deliberação adotada na 404ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, realizada por videoconferência no dia 11 de janeiro de 2021, e, Considerando: - a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção,



proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e que, no parágrafo único do art. 3º, estabelece que dizem respeito também à saúde as ações destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social; - as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), desde 2002, quanto ao uso da Medicina Tradicional, Complementar e Integrativa nos sistemas de saúde nacionais de forma integrada às técnicas da medicina ocidental modernas e que, em seu documento Estratégia da OMS sobre Medicina Tradicional 2002-2005, preconiza o desenvolvimento de políticas observando os requisitos de segurança, eficácia, qualidade, uso racional e acesso; - a oferta de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde pelo Ministério da Saúde como opções preventivas e terapêuticas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS); - a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde (PNPIC), aprovada pela Portaria Ministerial nº 971, de 3 de maio de 2006, que contempla a Medicina Tradicional Chinesa (MTC) de acupuntura, homeopatia, plantas medicinais e fitoterapia, medicina antroposófica e termalismo social/crenoterapia; - a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 26, de 30 de março de 2007, que dispõe sobre o registro de medicamentos dinamizados industrializados homeopáticos, antroposóficos e anti-homotóxicos ou suas atualizações; - a RDC nº 21, de 25 de abril de 2014, que dispõe sobre a fabricação e comercialização de produtos da MTC ou suas atualizações; - a Portaria do Ministério da Saúde nº 849, de 27 de março de 2017, que agregou mais 14 práticas, a saber: arteterapia, ayurveda, biodança, dança circular, meditação, musicoterapia, naturopatia, osteopatia, quiropraxia, reflexoterapia, reiki, shantala, terapia comunitária integrativa e yoga;- a Portaria do Ministério da Saúde nº 702, de 21 de março de 2018, que incluiu outras 10 práticas na PNPIC, quais sejam: apiterapia, aromaterapia, bioenergética, constelação familiar, cromoterapia, geoterapia, hipnoterapia, imposição de mãos, ozonioterapia e terapia de florais; - que o Guia Alimentar para a População Brasileira, como instrumento de práticas alimentares saudáveis para a promoção da saúde, dispõe entre seus princípios que, em face das várias dimensões da alimentação e da complexa relação entre essas dimensões e a saúde e o bem-estar das pessoas, o conhecimento necessário para elaborar recomendações sobre alimentação é gerado por diferentes saberes; - que o alimento e o indivíduo que o consome são objetos de estudo do nutricionista, e que as práticas integrativas podem favorecer a relação saudável entre eles e, portanto, contribuir com sua atuação profissional; - que compete ao nutricionista, enquanto profissional de saúde, zelar pela preservação, promoção e recuperação da saúde; - a necessidade de regulamentar o uso de outras PICS além da fitoterapia, disciplinada pelo CFN em 25 de junho de 2013, por meio da Resolução CFN nº 525, com vistas a ampliar as abordagens de cuidado e as possibilidades terapêuticas para os clientes/pacientes/usuários, permitindo maior integralidade e resolutividade da atenção à saúde; - a Resolução CFN nº 594, de 17 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o registro das informações clínicas e administrativas do paciente, a cargo do nutricionista, relativas à assistência nutricional, em prontuário físico (papel) ou eletrônico do paciente; e - o Código de Ética e de Conduta do Nutricionista, aprovado pela Resolução CFN nº 599, de 2018, que estabelece princípios, responsabilidade, direitos e deveres, com destaque para as seguintes disposições: I - "Art. 3º o nutricionista deve desempenhar suas atribuições respeitando a vida, a singularidade e pluralidade, as dimensões culturais e religiosas, de gênero, de classe social, raça e etnia, a liberdade e diversidade das práticas alimentares, de forma dialógica, sem discriminação de qualquer natureza em suas relações profissionais"; e II - "Art. 5º o nutricionista, no exercício pleno de suas atribuições, deve atuar nos cuidados relativos à alimentação e nutrição voltados à promoção e proteção da saúde, prevenção, diagnóstico nutricional e tratamento de agravos, como parte do atendimento integral ao indivíduo e à coletividade, utilizando todos os recursos disponíveis ao seu alcance, tendo o alimento e a comensalidade como referência", resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES -

Art. 1º Regulamentar o exercício das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) pelo nutricionista.

Art. 2º Entende-se como PICS as práticas de saúde, baseadas no modelo de atenção humanizada e centrada na integralidade do indivíduo, que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos, promoção e recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade. Parágrafo único. Consideram-se as definições de termos relativos às PICS contidas no Glossário do Anexo I desta Resolução e, na sua ausência, e de maneira complementar, na Referência Nacional de Procedimentos Nutricionais do Sistema CFN/CRN, Anexo I da Resolução CFN nº 417, de 18 de março de 2008, e no Glossário (Anexo I) da Resolução CFN nº 600, de 25 de janeiro de 2018, no que couber.

CAPÍTULO II - DAS PICS AUTORIZADAS -

Art. 3º Para adoção pelo nutricionista, com intuito de ampliar as abordagens de cuidado e as possibilidades terapêuticas para os clientes/pacientes/usuários em assistência nutricional, as seguintes PICS são autorizadas: I - apiterapia, exceto apitoxina; II - aromaterapia; III - arteterapia; IV - ayurveda; V - biodança; VI - bioenergética; VII - cromoterapia; VIII - dança circular; IX - homeopatia; X - imposição de mãos/reiki; XI - medicina antroposófica/antroposofia aplicada à saúde; XII - medicina tradicional chinesa: dietoterapia/fitoterapia, auriculoterapia e práticas corporais; XIII - meditação; XIV - musicoterapia; XV - reflexoterapia; XVI - shantala; XVII - terapia comunitária integrativa; XVIII - terapia de florais; e XIX - yoga. Parágrafo único. Conforme sua proximidade com o núcleo de atuação profissional do nutricionista, as PICS foram organizadas nas seguintes categorias: I - Categoria 1: práticas que lidam com a alimentação e com o uso de plantas medicinais a partir de diferentes racionalidades em saúde: a) Ayurveda. b) Medicina antroposófica/antroposofia aplicada à saúde. c) Medicina Tradicional Chinesa, exceto acupuntura, ventosa e moxabustão. II - Categoria 2: práticas que incluem prescrições individualizadas: a) Apiterapia, exceto apitoxina.b) Aromaterapia. c) Homeopatia. d) Terapia de florais. III - Categoria 3: práticas individuais e coletivas que podem ser utilizadas como ferramentas terapêuticas integrativas auxiliares, pois podem estimular mudanças no estilo de vida, promover a saúde e integrar o processo de educação alimentar e nutricional, de forma a compor uma abordagem multidimensional do exercício profissional: a) Arteterapia. b) Biodança. c) Bioenergética.d) Cromoterapia. e) Dança circular. f) Imposição de mãos/reiki. g) Meditação. h) Musicoterapia. i) Reflexoterapia. j) Shantala.k) Terapia Comunitária Integrativa. l) Yoga.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA A ADOÇÃO DAS PICS -

Art. 4º Para adoção das PICS, o nutricionista deve cumprir os requisitos dispostos no Anexo I desta Resolução. § 1º O requisito de especialização deverá ser comprovado por certificado de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, emitido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação, observados os requisitos legais. § 2º Quando couber, o cumprimento dos requisitos de formação pode ser comprovado por documentos que somados alcancem a carga horária mínima exigida.

Art. 5º A solicitação de registro da documentação de habilitação a que se refere o art. 4º deverá ser encaminhada pelo nutricionista instruída com os seguintes documentos: I - requerimento em formulário do CFN; II - comprovante do pagamento da taxa de registro; III - certificado, histórico e ementas dos componentes curriculares comprobatórios da realização do curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização na área específica, emitido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação, observados os requisitos legais - no caso de comprovação de especialização; IV - certificado, declaração, programa, histórico escolar e/ou equivalentes de cursos livres, de extensão, de aperfeiçoamento e/ou módulos em cursos de especialização, que demonstrem possuir ou somar a carga horária e os conteúdos mínimos exigidos - no caso de comprovação de formação; e V - declaração de veracidade e autenticidade de dados e documentos (Anexo III). § 1º A documentação exigida deve ser encaminhada pelo nutricionista ao CFN, por meio digital, via sistema on-line, presumida a boa-fé das informações prestadas, sob pena de responder administrativa, civil e criminalmente. § 2º O Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) da região onde o profissional possui inscrição principal ativa pode solicitar a apresentação de documentação original ou a substituição/complementação dos documentos recebidos eletronicamente sempre que julgar necessário, inclusive nos casos em que a qualidade da digitalização não for satisfatória. § 3º O CRN tem o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da documentação completa e adequada, para análise e manifestação

(deferimento, indeferimento, diligência). § 4º O nutricionista que adotar as PICS sem cumprir os requisitos desta Resolução estará sujeito às penalidades previstas nas normas do CFN.

CAPÍTULO IV - DA ADOÇÃO DAS PICS -

Art. 6º O nutricionista poderá adotar as PICS como parte da assistência nutricional e dietoterápica e da educação nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos. § 1º A utilização das PICS não poderá ser realizada de forma isolada, salvo em protocolos estabelecidos no âmbito do SUS. § 2º O nutricionista deve considerar diagnósticos, laudos e pareceres dos demais membros da equipe multidisciplinar, definindo com estes, no que couber, a conduta a ser instituída. § 3º O uso das PICS não desobriga o nutricionista de encaminhar os indivíduos ou coletividades sob sua responsabilidade profissional a outros profissionais habilitados, quando identificar que as atividades demandadas se desviam de suas competências, nos termos do art. 41 da Resolução CFN nº 599, de 2018, Código de Ética e de Conduta do Nutricionista.

Art. 7º A competência do nutricionista para atuar com PICS deve respeitar a legislação sanitária vigente e não inclui: I - a indicação de produtos sujeitos à prescrição médica; e II - a venda, a comercialização e a propaganda dos produtos ou técnicas que ele indicará ao cliente/paciente/usuário, nos termos dos art. 60 e art. 62 da Resolução CFN nº 599, de 2018, Código de Ética e de Conduta do Nutricionista.

Art. 8º Nas PICS que incluem prescrições de substâncias, o receituário do nutricionista deve ser: I - apresentado de forma clara para o entendimento e contemplar via de administração, composição e posologia de cada substância; II - datado e identificado com dados do paciente e do nutricionista (nome completo, número de inscrição no CRN e meios de contato, tais como e-mail e telefone); III - carimbado e assinado pelo nutricionista; e IV - entregue pessoalmente ou enviado eletronicamente (digitalizado ou com assinatura digital certificada) ao cliente/paciente/usuário, com confirmação de recebimento, no momento da consulta ou posteriormente.

Art. 9º O nutricionista deve registrar em prontuário dos clientes/pacientes/usuários a realização de procedimentos, os encaminhamentos e as prescrições de substâncias relacionados às PICS, inclusive com a indicação que justificou o uso da prática, mantendo-o arquivado pelo tempo determinado, nos termos da Resolução CFN nº 594, de 17 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS -

Art. 10. O exercício das PICS objeto desta Resolução exige pleno conhecimento do assunto, cabendo ao nutricionista responsabilidade ética, civil e criminal quanto aos efeitos da sua prescrição/prática na saúde do cliente/paciente/usuário.

Art. 11. O atendimento ao disposto nesta Resolução não exime o nutricionista do cumprimento das demais normas relativas ao exercício da profissão de nutricionista, estando o profissional sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

Art. 12. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CFN.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

ANEXO I

GLOSSÁRIO: I - Apiterapia: prática terapêutica que consiste em usar produtos derivados de abelhas - como apitoxinas, mel, pólen, geleia real e própolis - para promoção da saúde e fins terapêuticos. II - Aromaterapia: prática terapêutica que utiliza as propriedades dos óleos essenciais para recuperar o equilíbrio e a harmonia do organismo visando à promoção da saúde física e mental. III - Arteterapia: prática expressiva artística, visual, que atua como elemento terapêutico na análise do consciente e do inconsciente, favorecendo a saúde física e mental do indivíduo. IV - Auriculoterapia: técnica terapêutica que promove a regulação psíquico-orgânica do indivíduo por meio de estímulos nos pontos energéticos localizados na orelha - onde todo o organismo encontra-se representado como um microsistema - por meio de agulhas, esferas de aço, ouro, prata, plástico, ou sementes de mostarda, previamente preparadas para esse fim. V - Ayurveda: abordagem terapêutica de origem indiana, segundo a qual o corpo humano é composto por cinco elementos - éter, ar, fogo, água e terra -, os quais compõem o organismo, os estados energéticos e emocionais e, em desequilíbrio, podem induzir o surgimento de doenças. VI - Biodança: prática expressiva corporal que promove vivências integradoras por meio da música, do canto, da dança e de atividades em grupo, visando a restabelecer o equilíbrio afetivo e a renovação orgânica, necessários ao desenvolvimento humano. VII - Bioenergética: visão diagnóstica que, aliada a uma compreensão etiológica do sofrimento/adoecimento, adota a psicoterapia corporal e os exercícios terapêuticos em grupos, por exemplo, os movimentos sincronizados com a respiração. VIII - Cromoterapia: prática terapêutica que utiliza as cores do espectro solar - vermelho, laranja, amarelo, verde, azul, anil e violeta - para restaurar o equilíbrio físico e energético do corpo. IX - Dança circular: prática expressiva corporal que utiliza a dança de roda, o canto e o ritmo para promover a integração humana, o auxílio mútuo e a igualdade visando ao bem-estar físico, mental, emocional e social. X- Homeopatia:abordagem terapêutica de caráter holístico e vitalista que vê a pessoa como um todo, não em partes, e cujo método terapêutico envolve três princípios fundamentais: a Lei dos Semelhantes; a experimentação no homem sadio; e o uso da ultradiluição de medicamentos. XI - Imposição de mãos: prática terapêutica secular que implica esforço meditativo para a transferência de energia vital (Qi, prana) por meio das mãos com intuito de reestabelecer o equilíbrio do campo energético humano, auxiliando no processo saúde-doença. XII - Medicina antroposófica/antroposofia aplicada à saúde: abordagem terapêutica integral com base na antroposofia, que avalia o ser humano a partir dos conceitos da trimembração, quadrimembração e biografia, oferecendo cuidados e recursos terapêuticos específicos. XIII - Medicina Tradicional Chinesa (MTC): abordagem terapêutica milenar, de origem chinesa, que tem a teoria do yin-yang e a teoria dos cinco elementos como bases fundamentais para avaliar o estado energético e orgânico do indivíduo, na inter-relação harmônica entre as partes, visando tratar quaisquer desequilíbrios em sua integralidade. XIV - Meditação: prática mental individual que consiste em treinar a focalização da atenção de modo não analítico ou discriminativo, a diminuição do pensamento repetitivo e a reorientação cognitiva, promovendo alterações favoráveis no humor e melhora no desempenho cognitivo, além de proporcionar maior integração entre mente, corpo e mundo exterior. XV - Musicoterapia: prática expressiva que utiliza basicamente a música e/ou seus elementos no seu mais amplo sentido - som, ritmo, melodia e harmonia -, em grupo ou de forma individualizada. XVI - Práticas corporais da MTC: atividades que envolvem movimento ou manipulação corporal, atitude mental e respiração com intuito de equilibrar o Qi, segundo os princípios da MTC. Exemplos: do-in, lian gong, meditação, Qi gong, shiatsu, tai chi chuan, tui na. XVII - Racionalidade em saúde: com base no conceito de racionalidades médicas, que é todo o sistema médico complexo construído sobre seis dimensões: morfologia humana, dinâmica vital, doutrina médica (o que é estar doente ou ter saúde), sistema diagnóstico, cosmologia e sistema terapêutico, entende-se por racionalidade em saúde a sua ampliação para uma abordagem multiprofissional de cuidado em saúde incluindo as práticas tradicionais/populares, ancestrais e/ou alternativas. XVIII - Reflexoterapia: prática terapêutica que utiliza os microsistemas e pontos reflexos do corpo, existentes nos pés, nas mãos e nas orelhas, para auxiliar na eliminação de toxinas, na sedação da dor e no relaxamento. XIX - Reiki: prática terapêutica que utiliza a imposição das mãos para canalização da energia vital, visando promover o equilíbrio energético, necessário ao bem-estar físico e mental. XX - Shantala: prática terapêutica que consiste na manipulação (massagem) do corpo do bebê pelos pais, favorecendo o vínculo entre estes e proporcionando benefícios em virtude do alongamento dos membros e da ativação da circulação. XXI - Terapia comunitária integrativa: prática terapêutica coletiva que envolve os membros da comunidade numa atividade de construção de redes sociais solidárias para promoção da vida e mobilização dos recursos e competências de indivíduos, famílias e comunidades. XXII - Terapia de florais: prática terapêutica que utiliza essências derivadas de flores para atuar nos estados mentais e emocionais. XXIII - Yoga: prática corporal e mental de origem oriental utilizada como técnica para controlar corpo e mente, associada à meditação. Nota: os conceitos supracitados foram baseados no Glossário Temático Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, publicado pelo Ministério da Saúde em 2018, e disponível em: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/marco/12/glossario-tematico.pdf>



ANEXO II - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A ADOÇÃO DAS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE PELO NUTRICIONISTA

Categoria 1
PICS E REQUISITOS PARA A ADOÇÃO DA PRÁTICA PELO NUTRICIONISTA*:
- Ayurveda - Especialização ou formação de, no mínimo, 300 horas, das quais, pelo menos, 200 horas específicas em dietoterapia e/ou fitoterapia no ayurveda.
- Medicina antroposófica/antroposofia aplicada à saúde - Especialização ou formação de, no mínimo, 300 horas, das quais, pelo menos, 200 horas específicas em dietoterapia e/ou fitoterapia na medicina antroposófica/antroposofia aplicada à saúde.
- Medicina Tradicional Chinesa - Dietoterapia/fitoterapia em Medicina Tradicional Chinesa: Especialização ou formação de, no mínimo, 300 horas em dietoterapia/fitoterapia da medicina tradicional chinesa. Auriculoterapia: Formação de, no mínimo, 80 horas em auriculoterapia. Práticas corporais da Medicina Tradicional Chinesa: Formação de, no mínimo, 48 horas em práticas corporais da Medicina Tradicional Chinesa. Acupuntura, ventosa e moxabustão: Regulamentados em Resolução própria do CFN.
Categoria 2
PICS E REQUISITOS PARA A ADOÇÃO DA PRÁTICA PELO NUTRICIONISTA*:
- Apiterapia, exceto apitoxina - Formação de, no mínimo, 40 horas de apiterapia.
- Aromaterapia - Formação na área de, no mínimo, 120 horas em aromaterapia. Caso o profissional possua formação em fitoterapia, conforme os critérios regulamentados em Resolução própria do CFN, a formação complementar em aromaterapia deve ser de, pelo menos, 60 horas.
- Homeopatia - Especialização em homeopatia ou formação de, no mínimo, 300 horas em homeopatia.
- Terapia de florais - Formação de, no mínimo, 60 horas em terapia de florais.
Categoria 3
PICS E REQUISITOS PARA A ADOÇÃO DA PRÁTICA PELO NUTRICIONISTA*:
- Arteterapia - Especialização ou formação de, no mínimo, 300 horas em arteterapia.
- Biodança - Formação de, no mínimo, 3 anos em biodança.
- Bioenergética - Formação de, no mínimo, 300 horas em bioenergética para atendimento em grupo; e de, no mínimo, 1.069 horas para atendimento individual.
- Cromoterapia - Formação de, no mínimo, 32 horas em cromoterapia.
- Dança circular - Formação de, no mínimo, 60 horas em dança circular.
- Imposição de mãos/reiki - Formação de, no mínimo, 30 horas em imposição de mãos/reiki.
- Meditação - Formação de, no mínimo, 40 horas em meditação.
- Musicoterapia - Especialização ou formação de, no mínimo, 300 horas em musicoterapia.
- Reflexoterapia - Formação de, no mínimo, 20 horas em reflexoterapia.
- Shantala - Formação de, no mínimo, 40 horas em shantala.
- Terapia Comunitária Integrativa - Formação de, no mínimo, 240 horas em terapia comunitária integrativa.
- Yoga - Formação de, no mínimo, 80 horas em yoga.

*Nota:
Especialização: curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, emitido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação, observados os requisitos legais.
Formação: cursos livres, de extensão, de aperfeiçoamento e/ou módulos em cursos de especialização que devem disponibilizar certificado, declaração, programa, histórico escolar e/ou equivalentes, no que couber, que demonstrem possuir ou somar a carga horária e os conteúdos mínimos exigidos.

ANEXO III

MODELO: DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E AUTENTICIDADE DE DADOS E DOCUMENTOS

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e inscrição no CRN nº _____, declaro, sob as penas da lei, que os dados contidos no requerimento e os documentos entregues eletronicamente para o Sistema Conselho Federal e Regionais de Nutricionistas em ____/____/____ são integralmente verídicos, autênticos e condizem com a documentação original, estando ciente que, do contrário, estarei incorrendo em infração ao Código Penal Brasileiro, notadamente aos artigos 297, 298 e 299, que tratam da falsificação de documento público, da falsificação de documento particular e da falsidade ideológica, respectivamente, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____.

(CIDADE-UF, DD de MÊS de AAAA)

(ASSINATURA)

RESOLUÇÃO Nº 680, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta a prática da fitoterapia pelo nutricionista e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), e em conformidade com a deliberação adotada na 404ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, realizada por videoconferência no dia 11 de janeiro de 2021, e, Considerando:

- a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde (PNPIC) que, aprovada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 971, de 3 de maio 2006, inclui o uso de plantas medicinais e da fitoterapia como prática da assistência em saúde; - o Decreto Presidencial nº 5.813, de 22 de junho de 2006, que aprovou a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos com o objetivo de garantir à população brasileira o acesso seguro e o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos, em consonância com sugestão da Organização Mundial da Saúde (OMS) para incentivar a "adoção de práticas tradicionais, com comprovada eficiência, como ferramenta para manutenção de condições de saúde"; - a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 67, de 8 de outubro de 2007, que dispõe sobre boas práticas de manipulação de preparações magistrais e oficinais para uso humano em farmácias; - a RDC nº 87, de 21 de novembro de 2008, que altera o regulamento técnico sobre boas práticas de manipulação em farmácias; - a Portaria Interministerial nº 2.960, de 9 de dezembro 2008, que aprovou o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos com o objetivo de, entre outros, construir um marco regulatório sobre plantas medicinais e fitoterápicos e estabelecer critérios de inclusão e exclusão de espécies nas Relações Nacionais e Regionais de Plantas Medicinais, e que devem ser utilizados pelos prescritores como guia ou memento; - a RDC nº 26, de 13 de maio de 2014, que dispõe sobre o registro de medicamentos fitoterápicos e o registro e a notificação de produtos tradicionais fitoterápicos; - a Instrução Normativa (IN) da Anvisa nº 2, de 13 de maio de 2014, que publica a "Lista de medicamentos fitoterápicos de registro simplificado" e a "Lista de produtos tradicionais fitoterápicos de registro simplificado"; - a RDC nº 84, de 17 de junho de 2016, que aprova o Memento Fitoterápico da Farmacopeia Brasileira e dá outras providências; - a RDC nº 298, de 12 de agosto de 2019, que aprova a Farmacopeia Brasileira, 6ª edição; - que compete ao nutricionista, enquanto profissional de saúde, zelar pela preservação, promoção e recuperação da saúde; - a Resolução CFN nº 594, de 17 de dezembro de

2017, que dispõe sobre o registro das informações clínicas e administrativas do paciente, a cargo do nutricionista, relativas à assistência nutricional, em prontuário físico (papel) ou eletrônico do paciente; - o Código de Ética e Conduta do nutricionista, aprovado pela Resolução CFN nº 599, de 25 de fevereiro de 2018, que, no seu artigo 5º dos Princípios Fundamentais, estabelece que "o nutricionista, no exercício pleno de suas atribuições, deve atuar nos cuidados relativos à alimentação e nutrição voltados à promoção e proteção da saúde, prevenção, diagnóstico nutricional e tratamento de agravos, como parte do atendimento integral ao indivíduo e à coletividade, utilizando todos os recursos disponíveis ao seu alcance, tendo o alimento e a comensalidade como referência"; - a Resolução CFN nº 656, de 15 de junho de 2020, que dispõe sobre a prescrição dietética, pelo nutricionista, de suplementos alimentares e dá outras providências; - o reconhecimento de evidências científicas sobre a eficácia da fitoterapia assim como da existência de reações adversas, efeitos colaterais, contraindicações, toxicidade e interações com outras plantas, drogas vegetais, medicamentos e alimentos associados a essa prática, determinando que sua adoção seja precedida de competente capacitação, acompanhada de contínua atualização científica e do cumprimento dos regulamentos normativos sobre o tema; - o reconhecimento de práticas culturais que utilizam plantas medicinais com efeitos terapêuticos tradicionalmente reconhecidos e a necessidade de aprofundar pesquisas que fundamentem a adoção de recursos naturais de promoção e recuperação da saúde no atendimento do nutricionista; e - a necessidade de regulamentar a prática da fitoterapia na assistência nutricional e dietoterápica com vistas a ampliar as abordagens de cuidado e as possibilidades terapêuticas para os clientes/pacientes/usuários, permitindo maior integralidade e resolutividade da atenção à saúde, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES -

Art. 1º Regulamentar a prática da fitoterapia pelo nutricionista, atribuindo-lhe as competências definidas na presente Resolução.

Art. 2º Entende-se a aplicação da fitoterapia pelo nutricionista na assistência nutricional e dietoterápica, como o uso de plantas medicinais em suas diferentes preparações, englobados plantas medicinais in natura, drogas vegetais e derivados vegetais, com exceção de substâncias ativas isoladas ou altamente purificadas, administradas exclusivamente pelas vias oral e enteral, incluídas mucosa, sublingual e sondas enterais e excluída a via anorretal. Parágrafo único. Consideram-se as definições de termos contidas no Glossário do Anexo I desta Resolução e, na sua ausência, e de maneira complementar, na Referência Nacional de Procedimentos Nutricionais do Sistema CFN/CRN, Anexo I da Resolução CFN nº 417, de 18 de março de 2008, e no Glossário (Anexo I) da Resolução CFN nº 600, de 25 de janeiro de 2018, no que couber.

CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO DO NUTRICIONISTA PARA A ADOÇÃO DA FITOTERAPIA -

Art. 3º A prática da fitoterapia na assistência nutricional e dietoterápica pelo nutricionista com inscrição ativa no respectivo Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) deverá observar que: I - a prescrição de plantas medicinais in natura e drogas vegetais, na forma de infusão, decocção e maceração em água, é permitida a todos os nutricionistas, ainda que sem certificado de pós-graduação em fitoterapia ou título de especialista nessa área; II - a prescrição do que for diferente de infusão, decocção e maceração em água, a partir de plantas medicinais in natura e drogas vegetais, ou seja, de drogas vegetais em formas farmacêuticas, de medicamentos fitoterápicos, de produtos tradicionais fitoterápicos e de preparações magistrais de fitoterápicos é permitida ao nutricionista portador de certificado de curso de pós-graduação lato sensu em nível de especialização em fitoterapia, emitido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação, observados os requisitos legais, com, no mínimo, 200 horas de disciplinas específicas de fitoterapia, ou de título de especialista na área. § 1º Se o produto apresentar derivado vegetal, mesmo se comercializado como alimentos, novos alimentos e ingredientes, e suplementos alimentares, sua prescrição enquadra-se no disposto no inciso II; § 2º Para a prescrição de drogas vegetais e óleos fixos, em formas farmacêuticas, que podem ser classificados como alimentos, novos alimentos e ingredientes, e suplementos alimentares, não se exige certificado de pós-graduação em fitoterapia ou título de especialista na área. § 3º A adoção da fitoterapia no contexto de racionalidades em saúde diferentes do modelo biomédico deve seguir as exigências de formação específica para cada uma delas.

Art. 4º Aos nutricionistas que, até a data de publicação desta Resolução, estejam matriculados ou tenham obtido certificado de cursos de pós-graduação lato sensu em nível de especialização em fitoterapia, emitido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação, será permitida a complementação do requisito de carga horária mínima de 200 horas de disciplinas específicas de fitoterapia pela realização de cursos livres, de extensão, de aperfeiçoamento e/ou módulos, cujos certificados, declarações, programas, histórico escolar e/ou equivalentes demonstrem somar a carga horária mínima exigida. Parágrafo único. Aos nutricionistas de que trata o caput deste artigo, será permitida, depois de registrarem a documentação de habilitação, a prescrição de drogas vegetais em formas farmacêuticas, de medicamentos fitoterápicos, de produtos tradicionais fitoterápicos e de preparações magistrais de fitoterápicos.

Art. 5º A solicitação de registro da documentação de habilitação a que se refere o inciso II do art. 3º e o parágrafo único do art. 4º deverá ser encaminhada pelo nutricionista instruída com os seguintes documentos: I - para habilitação por título de especialista na área de fitoterapia: a) vide Resolução do CFN que regulamenta o registro de títulos de especialista em Nutrição. II - para habilitação por pós-graduação lato sensu em nível de especialização na área de fitoterapia: a) requerimento em formulário do CFN; b) comprovante do pagamento da taxa de registro; c) certificado, histórico e ementas dos componentes curriculares comprobatórios da realização do curso de pós-graduação lato sensu em nível de especialização na área de fitoterapia realizado por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação; e d) declaração de veracidade e autenticidade de dados e documentos (Anexo II). § 1º A documentação exigida no inciso II do art. 5º deve ser encaminhada pelo nutricionista ao CFN, por meio digital, via sistema on-line, presumida a boa-fé das informações prestadas, sob pena de responder administrativa, civil e criminalmente. § 2º O Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) da região onde o profissional possui inscrição principal ativa pode solicitar a apresentação de documentação original ou a substituição/complementação dos documentos recebidos eletronicamente sempre que julgar necessário, inclusive nos casos em que a qualidade da digitalização não for satisfatória. § 3º O CRN tem o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da documentação completa e adequada, para análise e manifestação (deferimento, indeferimento, diligência).

Art. 6º É recomendado aos cursos de pós-graduação em fitoterapia que capacitem o nutricionista para o exercício das seguintes competências: I - identificar indicações terapêuticas da fitoterapia na prevenção de agravos e na promoção e recuperação da saúde global de indivíduos e coletividades; II - identificar o processo produtivo das plantas medicinais, drogas vegetais, medicamentos fitoterápicos, produtos tradicionais fitoterápicos e preparações magistrais de fitoterápicos; III - reconhecer e indicar processos extrativos e formas farmacêuticas adequadas à prática da fitoterapia; IV - reconhecer e adotar condutas que permitam minimizar os riscos sanitários e a toxicidade potencial da fitoterapia, e otimizem os efeitos terapêuticos dessa prática, considerando as interações entre os fitoterápicos e entre estes e os alimentos e os medicamentos; V - cumprir, de maneira plena e ética, o que determina esta Resolução; VI - cumprir a legislação e, sempre que houver, os protocolos adotados em serviços de saúde que oferecem a fitoterapia; VII - valorizar as práticas sustentáveis adotadas nos processos produtivos e nas pesquisas; VIII - identificar fontes de informações científicas e tradicionais que permitam atualização contínua e promovam práticas seguras da fitoterapia em nutrição humana; e

IX - acompanhar e promover o desenvolvimento de pesquisa na área da fitoterapia, analisando criticamente a produção científica dessa área.

CAPÍTULO III - DA ADOÇÃO DA FITOTERAPIA -

Art. 7º O nutricionista poderá adotar a fitoterapia somente quando os produtos prescritos tiverem indicações de uso relacionadas direta ou indiretamente aos objetivos da assistência nutricional e dietoterápica, desde que o nutricionista possa justificar, monitorar e avaliar os efeitos da prescrição com base em estudos científicos ou em uso tradicional reconhecido.

Art. 8º Ao adotar a fitoterapia, o nutricionista deve considerar: I - as evidências científicas quanto a critérios de eficácia e segurança ou em dados de uso seguro e efetivo publicados na literatura técnico-científica ou uso tradicional reconhecido;



II - os diagnósticos, os laudos e os pareceres dos demais membros da equipe multidisciplinar, definindo com estes, sempre que pertinente, a conduta a ser instituída; III - as indicações, as contraindicações e as precauções de uso; IV - a necessidade de oferecer orientações técnicas necessárias para minimizar, quando possível, os efeitos adversos; V - as interações com outras plantas medicinais, com medicamentos e com os alimentos; VI - os riscos da potencial toxicidade dos produtos prescritos; e VII - a necessidade de monitorar a evolução clínica, necessidade de ajustes de doses e de sua suspensão, quando os objetivos forem alcançados ou por outros critérios técnicos.

Art. 9º A competência do nutricionista para atuar na fitoterapia deve respeitar a legislação sanitária vigente e não inclui: I - a indicação de medicamentos fitoterápicos industrializados sujeitos à prescrição médica, assim como a respectiva planta medicinal in natura e a droga vegetal na forma de infusão, decocção e maceração em água, droga vegetal em forma farmacêutica, preparação magistral, entre outras formas, independente da indicação/alegação terapêutica. II - na composição de medicamento fitoterápico, produto tradicional fitoterápico e preparações magistrais de fitoterápicos: vitaminas, minerais, aminoácidos, substâncias ativas isoladas ou altamente purificadas, sejam elas sintéticas, semissintéticas ou naturais e nem as associações dessas com outros extratos, sejam eles vegetais ou de outras fontes, como a animal ou quaisquer outros componentes; e III - a venda, a comercialização e a propaganda dos produtos ou técnicas que ele indicará ao cliente/paciente/usuário, nos termos do art. 60 e 62 da Resolução CFN nº 599, de 2018, Código de Ética e de Conduta do nutricionista.

Art. 10. Na prescrição de plantas medicinais in natura e drogas vegetais, a que se refere o inciso I do art. 3º, considerar que essas devem ser preparadas unicamente por decocção, maceração ou infusão em água, conforme indicação, não sendo admissível que sejam prescritas sob forma de cápsulas, drágeas, pastilhas, xarope, spray ou qualquer outra forma farmacêutica, nem utilizadas quando submetidas a outros meios de extração, tais como extrato, tintura, alcoolatura ou óleo, nem como fitoterápicos ou em preparações magistrais. Parágrafo único. Partes de vegetais quando utilizadas para o preparo de bebidas alimentícias, sob forma de infusão ou decocção, sem finalidades farmacoterapêuticas, são definidas como alimento e não constituem objeto desta Resolução.

Art. 11. O nutricionista, ao prescrever os produtos objeto desta Resolução, deverá recomendar aqueles com controle de qualidade.

Art. 12. Na prescrição, o receituário do nutricionista deve ser: I - apresentado de forma clara para o entendimento e contemplar: a) nomenclatura botânica, sendo opcional incluir a indicação do nome popular; b) parte utilizada; c) forma de utilização e modo de preparo, no caso de plantas medicinais in natura ou drogas vegetais, na forma de infusão, decocção ou maceração em água;d) forma ou meio de extração, a padronização do marcador da parte da planta prescrita (sempre que disponível na literatura científica) e a forma farmacêutica, no caso de drogas vegetais em formas farmacêuticas, medicamentos fitoterápicos, produtos tradicionais fitoterápicos e de preparações magistrais; e e) via de administração e posologia. II - datado e identificado com dados do paciente e do nutricionista (nome completo, número de inscrição no CRN e meios de contato, tais como e-mail e telefone institucionais); III - carimbado e assinado pelo nutricionista; IV - entregue pessoalmente ou enviado eletronicamente (digitalizado ou com assinatura digital certificada) ao cliente/paciente/usuário, com confirmação de recebimento, no momento da consulta ou posteriormente; e V - adequadamente registrado em prontuário.

Art. 13. O nutricionista deve registrar, em prontuário dos clientes/pacientes/usuários, as informações sobre a prescrição, exigidas no inciso I do art. 11, além da indicação que justificou o uso, mantendo-o arquivado pelo tempo determinado em normativa específica, nos termos da Resolução CFN nº 594, de 17 de dezembro de 2017. Parágrafo único. Na identificação de efeitos colaterais, efeitos adversos, intoxicações, voluntárias ou não, observadas ou relatadas pelos clientes/pacientes/usuários, o nutricionista deverá registrar no prontuário e, quando pertinente, notificar os órgãos sanitários competentes, assim como o laboratório industrial ou a farmácia de manipulação.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS -

Art. 14. A prescrição dos produtos objeto desta Resolução exige pleno conhecimento do assunto, cabendo ao nutricionista responsabilidade ética, civil e criminal quanto aos efeitos da sua prescrição na saúde do cliente/paciente/usuário.

Art. 15. O atendimento ao disposto nesta Resolução não exige o nutricionista do cumprimento das demais normas relativas ao exercício da profissão de nutricionista, estando o profissional sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

Art. 16. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CFN.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se: I - Resolução CFN nº 525, de 25 de junho de 2013; e II - Resolução CFN nº 556, de 11 de abril de 2015.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

ANEXO I

GLOSSÁRIO: I-Chá medicinal: droga vegetal com fins medicinais a ser preparada por meio de infusão, decocção ou maceração em água pelo consumidor. II-Decocção: preparação que consiste na ebulição da droga vegetal em água potável por tempo determinado. Método indicado para partes de droga vegetal com consistência rígida, tais como: cascas, raízes, rizomas, caules, sementes e folhas coriáceas. III-Derivado vegetal: produto da extração da planta medicinal fresca ou da droga vegetal, que contenha as substâncias responsáveis pela ação terapêutica, podendo ocorrer na forma de extrato, óleo fixo e volátil, cera, exsudato e outros. IV-Droga vegetal: a) planta medicinal, ou suas partes, que contenham as substâncias responsáveis pela ação terapêutica, após processos de coleta/colheita, estabilização, quando aplicável, e secagem, podendo estar nas formas íntegra, rasurada, triturada ou pulverizada; e b) plantas inteiras ou suas partes, geralmente secas, não processadas, podendo estar íntegras ou fragmentadas. Também se incluem exsudatos, tais como gomas, resinas, mucilagens, látex e ceras, que não foram submetidos a tratamento específico. V-Fitoterápico: produto obtido de matéria-prima ativa vegetal, exceto substâncias isoladas, com finalidade profilática, curativa ou paliativa, incluindo medicamento fitoterápico e produto tradicional fitoterápico, podendo ser simples, quando o ativo é proveniente de uma única espécie vegetal medicinal, ou composto, quando o ativo é proveniente de mais de uma espécie vegetal. VI-Forma farmacêutica: estado final de apresentação que os princípios ativos farmacêuticos possuem após uma ou mais operações farmacêuticas executadas com ou sem a adição de excipientes apropriados, a fim de facilitar a sua utilização e obter o efeito terapêutico desejado, com características apropriadas a determinada via de administração. Obs.: os produtos na forma de cápsulas, comprimidos, xaropes, soluções, ou em qualquer outra forma farmacêutica, não são necessariamente medicamentos, pois a definição de medicamentos envolve outros aspectos além da forma farmacêutica. VII-Infusão: preparação que consiste em verter água fervente sobre a droga vegetal e, em seguida, tampar ou abafar o recipiente, por período de tempo determinado. Método indicado para partes da droga vegetal de consistência menos rígida, tais como: folhas, flores, inflorescências e frutos ou com substâncias ativas voláteis. VIII-Maceração com água: preparação que consiste no contato da droga vegetal com água à temperatura ambiente, por tempo determinado para cada droga vegetal. Esse método é indicado para drogas vegetais que possuam substâncias que se degradam com o aquecimento. IX-Marcador: substância ou classe de substâncias (ex.: alcaloides, flavonoides, ácidos graxos, etc.) utilizada como referência no controle da qualidade da matéria-prima vegetal e do fitoterápico, preferencialmente tendo correlação com o efeito terapêutico. O marcador pode ser do tipo ativo, quando relacionado com a atividade terapêutica do fitocomplexo, ou analítico, quando não demonstrada, até o momento, sua relação com a atividade terapêutica do fitocomplexo. X-Medicamento fitoterápico: obtidos com emprego exclusivo de matérias-primas ativas vegetais cuja segurança e eficácia sejam baseadas em evidências clínicas e que sejam caracterizados pela constância de sua qualidade. XI-Nomenclatura botânica: espécie (gênero + epíteto específico). XII-Novos alimentos e novos ingredientes: alimentos ou substâncias sem histórico de consumo no país, ou alimentos com substâncias já consumidas e que

venham a ser adicionadas ou utilizadas em quantidades muito superiores às atualmente observadas nos alimentos utilizados na dieta habitual. XIII-Óleo fixo: óleo não volátil, geralmente líquido à temperatura ambiente. É predominantemente constituído por triacilgliceróis, com ácidos graxos diferentes ou idênticos. XIV-Plantas medicinais: espécie vegetal cultivada ou não, utilizada com propósitos terapêuticos. Chama-se planta fresca aquela coletada no momento do uso e planta seca a que foi submetida à secagem, quando se denomina droga vegetal. XV-Posologia: descreve a dose de um medicamento, os intervalos entre as administrações e a duração do tratamento. XVI-Preparação magistral: é aquela preparada na farmácia, a partir de uma prescrição de profissional habilitado, destinada a um paciente individualizado, e que estabeleça em detalhes sua composição, forma farmacêutica, posologia e modo de usar. XVII-Produto tradicional fitoterápico: obtidos com emprego exclusivo de matérias-primas ativas vegetais cuja segurança e efetividade sejam baseadas em dados de uso seguro e efetivo publicados na literatura técnico-científica e que sejam concebidos para serem utilizados sem a vigilância de um médico para fins de diagnóstico, de prescrição ou de monitorização. XVIII-Racionalidades em saúde: com base no termo Racionalidades Médicas, que é todo o sistema médico complexo construído sobre seis dimensões: morfologia humana, dinâmica vital, doutrina médica (o que é estar doente ou ter saúde), sistema diagnóstico, cosmologia e sistema terapêutico. O termo racionalidade em saúde propõe uma ampliação desse conceito para uma abordagem multiprofissional de cuidado em saúde incluindo as práticas tradicionais/ populares, ancestrais e ou alternativas. Sistemas terapêuticos contemplados, além do biomédico: Medicina Tradicional Chinesa, ayurveda, medicina antroposófica e homeopatia. XIX-Substância ativa isolada: substância responsável pela ação terapêutica, originada do metabolismo primário ou secundário da planta medicinal ou de seus derivados. Na fitoterapia estas substâncias não podem ser prescritas, entretanto, cabe esclarecer que as substâncias bioativas, compreendidas como nutriente ou não nutriente consumido normalmente como componente de um alimento, que possui ação metabólica ou fisiológica específica no organismo humano, podem ser prescritas como suplementos alimentares, conforme legislação vigente. XX-Uso tradicional: aquele alicerçado no longo histórico de utilização no ser humano demonstrado em documentação técnico-científica, sem evidências conhecidas ou informadas de risco à saúde do usuário.

Nota: os conceitos supracitados foram baseados e/ou adaptados da legislação sanitária vigente.

ANEXO II - MODELO: DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E AUTENTICIDADE DE DADOS E DOCUMENTOS

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e inscrição no CRN nº _____, declaro, sob as penas da lei, que os dados contidos no requerimento e os documentos entregues eletronicamente para o Sistema Conselho Federal e Regionais de Nutricionistas em ____/____/____ são integralmente verídicos, autênticos e condizem com a documentação original, estando ciente que, do contrário, estarei incorrendo em infração ao Código Penal Brasileiro, notadamente aos Artigos 297, 298 e 299, que tratam da falsificação de documento público, da falsificação de documento particular e da falsidade ideológica, respectivamente, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____
(CIDADE-UF, DD de MÊS de AAAA)

(ASSINATURA)

RESOLUÇÃO Nº 681, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta a prática de acupuntura pelo nutricionista, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), e em conformidade com a deliberação adotada na 404ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, realizada por videoconferência no dia 11 de janeiro de 2021, e, Considerando: - a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e que, no parágrafo único do art. 3º, estabelece que dizem respeito também à saúde as ações destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social; - as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), desde 2002, quanto ao uso da Medicina Tradicional, Complementar e Integrativa nos sistemas de saúde nacionais de forma integrada às técnicas da medicina ocidental modernas e que, em seu documento Estratégia da OMS sobre Medicina Tradicional 2002-2005, preconiza o desenvolvimento de políticas observando os requisitos de segurança, eficácia, qualidade, uso racional e acesso; - a oferta de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde pelo Ministério da Saúde como opções preventivas e terapêuticas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS); - a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde (PNPIC), aprovada pela Portaria Ministerial nº 971, de 3 de maio de 2006, que contempla a Medicina Tradicional Chinesa (MTC) de acupuntura; - a Recomendação nº 005, de 12 de abril de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que estabelece o exercício da acupuntura de forma multiprofissional, em todos os níveis de assistência; - a necessidade de regulamentar o uso de outras Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) além da fitoterapia, disciplinada pelo CFN em 25 de junho de 2013, por meio da Resolução CFN nº 525, com vistas a ampliar as abordagens de cuidado e as possibilidades terapêuticas para os clientes/pacientes/usuários, permitindo maior integralidade e resolutividade da atenção à saúde; - a Resolução CFN nº 594, de 17 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o registro das informações clínicas e administrativas do paciente, a cargo do nutricionista, relativas à assistência nutricional, em prontuário físico (papel) ou eletrônico do paciente; - o Código de Ética e de Conduta do Nutricionista, aprovado pela Resolução CFN nº 599, de 2018, que estabelece princípios, responsabilidade, direitos e deveres, com destaque para as seguintes disposições: I - "Art. 3º O nutricionista deve desempenhar suas atribuições respeitando a vida, a singularidade e pluralidade, as dimensões culturais e religiosas, de gênero, de classe social, raça e etnia, a liberdade e diversidade das práticas alimentares, de forma dialógica, sem discriminação de qualquer natureza em suas relações profissionais"; e II - "Art. 5º O nutricionista, no exercício pleno de suas atribuições, deve atuar nos cuidados relativos à alimentação e nutrição voltados à promoção e proteção da saúde, prevenção, diagnóstico nutricional e tratamento de agravos, como parte do atendimento integral ao indivíduo e à coletividade, utilizando todos os recursos disponíveis ao seu alcance, tendo o alimento e a comensalidade como referência". - a regulamentação da acupuntura e/ou o seu reconhecimento como especialidade por outros conselhos profissionais; - a comprovada efetividade da acupuntura, por meio de pesquisas clínicas, publicadas e indexadas nas bases de dados científicos, em diferentes contextos de doenças e não apenas no manejo da dor; - que a acupuntura é uma das técnicas da MTC, que representa uma racionalidade em saúde, e que sua prática requer amplo conhecimento técnico e qualificado; - que a acupuntura contempla integralmente o ser humano nos seus aspectos físico, mental, emocional e energético/espiritual, utilizando métodos de avaliação, ancorados no conhecimento teórico tradicional e na visão holística de prognóstico e tratamento; - que o alimento e o indivíduo que o consome são objetos de estudo do nutricionista, e que as práticas integrativas podem favorecer a relação saudável entre eles e, portanto, contribuir com sua atuação profissional; e - que compete ao nutricionista, enquanto profissional de saúde, zelar pela preservação, promoção e recuperação da saúde, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES -

Art. 1º Regulamentar a prática da acupuntura pelo nutricionista. Parágrafo único. O âmbito de aplicação da presente resolução restringe-se à adoção da acupuntura pelo nutricionista, enquanto outras práticas da Medicina Tradicional Chinesa (MTC) -



como auriculoterapia, plantas medicinais, fitoterápicos, fórmulas magistrais chinesas e orientação alimentar e nutricional no contexto filosófico-energético da MTC -, são estabelecidas pela resolução do CFN que regulamenta as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS).

Art. 2º Entende-se por "acupuntura" a prática de intervenção em saúde que faz parte dos recursos terapêuticos da MTC, que visem a estimular os pontos e canais de energia, por meio do uso de agulhas filiformes metálicas e outros instrumentos, visando à promoção, à manutenção e à recuperação da saúde, bem como a prevenção de agravos e doenças. Parágrafo único. Consideram-se, para os fins desta Resolução, as definições de termos contidas no Glossário do Anexo I e, na sua ausência, na Referência Nacional de Procedimentos Nutricionais do Sistema CFN/CRN, Anexo I da Resolução CFN nº 417, de 18 de março de 2008, e no Glossário (Anexo I) da Resolução CFN nº 600, de 25 de janeiro de 2018, no que couber, e suas atualizações.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA A PRÁTICA DA ACUPUNTURA -

Art. 3º Para a prática da acupuntura, o nutricionista deve possuir curso técnico, de formação ou pós-graduação, com carga horária mínima de 1.200 horas, sendo, pelo menos, 30% da referida carga horária de aulas práticas presenciais.

Art. 4º A solicitação de registro da documentação de habilitação a que se refere o art. 3º deverá ser encaminhada pelo nutricionista instruída com os seguintes documentos: I - requerimento em formulário do CFN; II - comprovante do pagamento da taxa de registro; III - certificado, histórico e ementas dos componentes curriculares comprobatórios da realização do curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização na área específica, emitido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação, observados os requisitos legais - no caso de comprovação de especialização; IV - certificado, declaração, programa, histórico escolar e/ou equivalentes de cursos livres e/ou de extensão, que demonstrem possuir ou somar a carga horária e os conteúdos mínimos exigidos - no caso de comprovação de formação; e V - declaração de veracidade e autenticidade de dados e documentos (Anexo II). § 1º A documentação exigida deve ser encaminhada pelo nutricionista ao CFN, por meio digital, via sistema on-line, presumida a boa-fé das informações prestadas, sob pena de responder administrativa, civil e criminalmente. § 2º O Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) da região onde o profissional possui inscrição principal ativa pode solicitar apresentação de documentação original, ou a substituição/complementação dos documentos recebidos eletronicamente sempre que julgar necessário, inclusive nos casos em que a qualidade da digitalização não for satisfatória. § 3º O CRN tem o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da documentação completa e adequada, para análise e manifestação (deferimento, indeferimento, diligência). § 4º O nutricionista que adotar a acupuntura sem cumprir os requisitos desta Resolução estará sujeito às penalidades previstas nas normas do CFN.

CAPÍTULO III - DA ADOÇÃO DA ACUPUNTURA -

Art. 5º O nutricionista poderá adotar a acupuntura como parte da assistência nutricional e dietoterápica a indivíduos, sadios ou enfermos. § 1º Os estímulos aos canais de energia poderão ser realizados pelo nutricionista com agulhas, moxas, ventosas, magnetos, cristais, esferas, discos, sementes, pastilhas de silício, lancetas, diapasões, eletroestimulação, estímulos luminosos, laser, pressão manual e outras. § 2º A utilização da acupuntura não poderá ser realizada de forma isolada, salvo em protocolos estabelecidos no âmbito do SUS. § 3º O nutricionista deve considerar diagnósticos, laudos e pareceres dos demais membros da equipe multidisciplinar, definindo com estes, no que couber, a conduta a ser instituída. § 4º O uso da acupuntura não desobriga o nutricionista de encaminhar os indivíduos ou coletividades sob sua responsabilidade profissional a outros profissionais habilitados quando identificar que as atividades demandadas se desviam de suas competências, nos termos do art. 41 da Resolução CFN nº 599, de 2018, Código de Ética e de Conduta do Nutricionista.

Art. 6º O nutricionista deve registrar em prontuário dos clientes/pacientes/usuários a realização de procedimentos e encaminhamentos, inclusive com a indicação que justificou o uso da prática, mantendo-o arquivado pelo tempo determinado em normativa, nos termos da Resolução CFN nº 594, de 17 de dezembro de 2017. Parágrafo único. Na identificação de efeitos colaterais ou adversos observados ou relatados pelo cliente/paciente/usuário, o nutricionista deverá registrar no prontuário e, quando pertinente, notificar os órgãos sanitários competentes.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS -

Art. 7º O exercício da acupuntura exige pleno conhecimento do assunto, cabendo ao nutricionista responsabilidade ética, civil e criminal quanto aos efeitos da sua prescrição/prática na saúde do cliente/paciente/usuário.

Art. 8º O atendimento ao disposto nesta Resolução não exige o nutricionista do cumprimento das demais normas relativas ao exercício da profissão de nutricionista, estando o profissional sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

Art. 9º Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CFN.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

ANEXO I

GLOSSÁRIO: I -agulha de acupuntura: agulha filiforme. Instrumento fino, perfurante, de ponta não cortante, de dimensões e calibres variados. II - diapasão: instrumento metálico em forma de forquilha, que serve para afinar instrumentos e vozes através da vibração de um som musical de determinada altura. III - cristal de acupuntura: esfera de cristal polido para uso em substituição ou em conjunto com as sementes e/ou agulhas. IV - disco de acupuntura: discos metálicos para uso em conjunto ou em substituição a sementes e agulhas. V - eletroestimulação: estímulos elétricos com formatos de onda específicos, de frequência variável de 1 Hz a 1.000 Hz, de baixa voltagem e baixa amperagem - produzidos por aparelho próprio, que, na Medicina Tradicional Chinesa -, são aplicados nas zonas neurorreativas de acupuntura. VI - esfera de acupuntura: pequena esfera de metal, ímã, ouro, prata ou cristal aplicada sob pressão em ponto de acupuntura para substituir o uso de agulhas em crianças e adultos com orelhas sensíveis. VII - lanceta: instrumento de punção, utilizado para perfurar a pele de forma superficial, extraindo pequenas gotas de sangue. VIII - laser: qualquer aparelho que produza radiação eletromagnética monocromática e coerente nas regiões visíveis, infravermelha ou ultravioleta, possuindo inúmeras aplicações. Na acupuntura, o laser é utilizado em conjunto ou em substituição ao uso de sementes e agulhas. IX - magnetos: ímãs para acupuntura utilizados na prática de magnetoterapia. X - magnetopuntura/magnetoterapia: técnica terapêutica que utiliza ímãs (pequenos magnetos) para estimular os pontos de acupuntura e restaurar o equilíbrio do organismo. XI - moxa: artefato utilizado na moxabustão, produzido com uma porção da erva macerada (classicamenteArtemisia sinensis), podendo apresentar-se sob a forma de bastão (com ou sem cheiro), cone, pequeno cilindro ou lâ. XII - moxabustão: técnica terapêutica que consiste no aquecimento dos pontos de acupuntura por meio da queima de ervas medicinais apropriadas, aplicadas, em geral, de modo indireto sobre a pele. XIII - pastilhas de silício: pastilhas produzidas em manta hipoalergênica de algodão com microcristais de quartzo e dióxido de silício. XIV - semente para acupuntura: insumo vegetal de formato esférico, diâmetro médio de 1 mm, e consistência dura, utilizado para estimular as zonas neurorreativas, principalmente na acupuntura auricular. XV - ventosas: consiste em utilizar as ventosas para produzir pressão negativa, em pontos e canais de energia, que ocasiona a drenagem da estagnação de energia. As ventosas podem em ser de vidro, plástico e bambu.

Nota: os conceitos supracitados foram baseados e/ou adaptados da legislação sanitária vigente.

ANEXO II - MODELO: DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E AUTENTICIDADE DE DADOS E DOCUMENTOS

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e inscrição no CRN nº _____, declaro, sob as penas da lei, que os dados contidos no requerimento e os documentos entregues eletronicamente para o Sistema Conselho Federal e Regionais de Nutricionistas em _____/_____/_____ são integralmente verídicos, autênticos e condizem com a documentação original, estando ciente que, do contrário, estarei incorrendo em infração ao Código Penal Brasileiro, notadamente aos artigos 297, 298 e 299, que tratam da falsificação de documento público, da falsificação de documento particular e da falsidade ideológica, respectivamente, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

_____, _____ DE _____ DE _____
(CIDADE-UF, DD DE MÊS DE AAAA)

(ASSINATURA)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO CRCRN Nº 164, DE 7 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2020 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a competência do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte em aprovar seu Orçamento e respectivas modificações, submetendo-os a aprovação do CFC, previsto no inciso V, do art.12º da Resolução CRCRN n.º065/2010; CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei n.º 4.320/64. CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, resolve AD. REFERENDUM:

Art. 1º - Aprovar o pedido de abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), conforme demonstrado a seguir: SUPLEMENTA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa	385.000,00
6.3.1	Despesas Correntes	385.000,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	385.000,00
6.3.1.1.01	Pessoal e Encargos	385.000,00
6.3.1.1.01.01	Remuneração Pessoal	257.000,00
6.3.1.1.01.01.010	Indenizações Trabalhistas	257.000,00
6.3.1.1.01.02	Encargos Patronais	128.000,00
6.3.1.1.01.02.001	INSS	85.000,00
6.3.1.1.01.02.002	FGTS	40.000,00
6.3.1.1.01.02.003	PIS	3.000,00

Art.2º - Os recursos utilizados para a cobertura do presente Crédito Adicionais Suplementar foram oriundos da aprovação da Deliberação do CFC - CDO nº 137/2020 pela aprovação do repasse do auxílio financeiro ao Regional para pagamento às despesas de Custeio referente ao cumprimento de processos e acordos judiciais em execução, assim como do recolhimento de FGTS aos ocupantes de Cargos em Comissão.

Art.3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ERIVAN FERREIRA BORGES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a anuidade devida ao CREF15/PI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o artigo 19 do Estatuto do c, e; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011; CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 22 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física - CREF15/PI, que estabelece ser atribuição do CREF15/PI a fixação do valor das anuidades; CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 19 de dezembro de 2020; resolve:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades em: - Pessoa Física - R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos); - Pessoa Jurídica - R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) Parágrafo único - por unanimidade manter os percentuais do desconto para Pessoa Física e Pessoa Jurídica sendo os valores de acordo com o disposto nos quadros a seguir: CREF15 PI.

ANUIDADE 2021

PESSOA FÍSICA-PI

- Anuidade Tarifa cheia = R\$ 603,04; À vista com desconto de 55% até 31/03/2021 = R\$ 271,38; À vista com desconto de 45% de 01/04/2021 a 31/05/2021 = R\$ 331,68; A partir de 01/06/2021 (Tarifa cheia), com acrescimo de 2% de multa e 1% de juros ao mês = R\$ 603,07 + multa de 2% e juros de 1% ao mes.

PESSOA JURÍDICA - PI

- Anuidade Tarifa cheia = R\$ 1490,40; À vista com desconto de 55% até 30/06/2021 = R\$ 670,68; À vista com desconto de 45% de 01/07/2021 a 31/07/2021 = R\$ 819,72; A partir de 01/08/2021 (Tarifa cheia), com acrescimo de 2% de multa e 1% de juros ao mês. = R\$ 1490,40 + multa de 2% e juros de 1% ao mes.

Art. 2º - As anuidades serão processadas, pelo CREF15/PI até o dia 31 de maio de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares.

Art. 3º - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados no CREF15/PI até 31 de março do ano corrente ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 4º - É facultativo o pagamento da anuidade devida aos CREFs e ao CONFEF aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF de sua área de abrangência.

Art. 5º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

DANYS MARQUES MAIA QUEIROZ

